

A

RECEITA GERAL

PARA

1913

PARECER ELABORADO

POR

Homero Baptista

RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1912

336.181
442

INDICE

	Pags.
I Introdução.....	3
II Prestação de contas.....	7
III Requisitos fundamentaes do orçamento—Unidade e especialização.....	11
IV Ainda requisitos fundamentaes — A justa avaliação.....	17
V O Regimen tributario.....	29
VI Impostos indirectos — Importação e consumo.....	35
VII Evolução aduaneira.....	45
VIII A importação e a exportação.....	93
IX A immigração.....	125
X Viação ferrea do Brazil.....	129
XI O Telegrapho Nacional.....	133
XII Dados sobre movimento bancario.....	139
XIII Emprestimos.....	147
XIV O Patrimonio Nacional.....	153
XV A receita e a despesa publicas.....	165
XVI A divida publica.....	177
XVII A fiscalização das rendas.....	181
XVIII Apreciação dos tres ultimos exercicios.....	185
XIX A proposta do orçamento.....	197
XX Projecto do orçamento.....	209

W. H. C. - 10-10-46

3262 11-6-46

*Enrre. 9427
direito do Ministro
da Fazenda.
de Janeiro 1888.*

50

Vêm de longe, e todos os annos se reproduzem com desusada vehemencia, as accusações á Camara dos Deputados pela constante procrastinação do trabalho orçamentario, que é o principal dos seus encargos constitucionaes. Invectivam-n'a, de um lado, por obedecer a sentimento subalterno, ampliando o periodo do seu funcionamento ; e, de outro, arguem-n'a de, por tal meio, impedir a collaboração do Senado no cumprimento da atribuição capital que é commun aos dous ramos do Poder Legislativo. A campanha tem feito caminho na opinião, attentando contra o prestigio que devera envolver a assembléa popular.

A verdade, porém, é que a Camara se tem contido na observancia do preceito intuitivo, consagrado na doutrina e na pratica parlamentares — de aguardar que o Poder Executivo, que melhor conhece a situação dos negocios e as necessidades da comunhão, porque os superintende directa e effectivamente, lhe apresente a proposta de orçamento e os relatorios ministeriaes, para sómente depois cuidar, com solicitude, da elaboração do respectivo projecto. Outra não devera ser, aliás, a acção do Congresso, comprehendida, com justeza, a razão das leis que prescrevem ao Poder Executivo a apresentação da proposta da receita e despeza geraes no começo das sessões legislativas.

Convirá notar tambem, o que é importante para resalva da Camara, que não adoptámos, na preparação inicial do orçamento, o processo usual em outros paizes regidos pelo sistema representativo,

I

Introdução

Vêm de longe, e todos os annos se reproduzem com desusada vehemencia, as accusações á Camara dos Deputados pela constante procrastinação do trabalho orçamentario, que é o principal dos seus encargos constitucionaes. Invectivam-n'a, de um lado, por obedecer a sentimento subalterno, ampliando o periodo do seu funcionamento ; e, de outro, arguem-n'a de, por tal meio, impedir a collaboração do Senado no cumprimento da attribuição capital que é commum aos dous ramos do Poder Legislativo. A campanha tem feito caminho na opinião, attentando contra o prestigio que devera envolver a assembléa popular.

A verdade, porém, é que a Camara se tem contido na observancia do preccito intuitivo, consagrado na doutrina e na pratica parlamentares — de aguardar que o Poder Executivo, quo melhor conhece a situação dos negocios e as necessidades da comunhão, porque os superintende directa e effectivamente, lhe apresente a proposta de orçamento e os relatorios ministeriaes, para sómente depois cuidar, com solicitude, da elaboração do respectivo projecto. Outra não devera ser, aliás, a acção do Congresso, comprehendida, com justeza, a razão das leis que prescrevem ao Poder Executivo a apresentação da proposta da receita e despeza geraes no começo das sessões legislativas.

Convirá notar tambem, o que é importante para resalva da Camara, que não adoptámos, na preparação inicial do orçamento, o processo usual em outros paizes regidos pelo systema representativo,

Noutros paizes precede á proposta orçamentaria a exposição precisa das finanças publicas, da situação do Thesouro, do movimento dos serviços de maior relevancia, do effeito verificado na execução das leis de Fazenda, das condições orçamentarias dos exercícios anteriores, ainda não definitivamente apurados, e até do exercício em vigencia, com todas as informações, referencias comparativas e esclarecimentos.

Não perfillhamos pratica tão salutar. As propostas de orçamento apresentadas ao Congresso apenas contêm summarissima indicação das modificações feitas em consignações do orçamento em vigor e o quadro da receita dos tres ultimos exercícios com a respectiva média e a estimativa para o futuro exercício, sendo appensos a tabella dos creditos e o teor dos decretos de abertura dos mesmos. E' nos relatórios dos ministerios e especialmente no do Ministerio da Fazenda que se encontra a exposição economico-financeira dos mais importantes negocios e interesses que entendem com a elaboração orçamentaria.

A publicação dos relatórios, porém, é, de ordinario, demasiado tardia, ocorrendo frequentemente que tão ricos repositorios de informações seguras e authenticas não vêm á luz a tempo de prestarem subsidios ao trabalho legislativo. Ao retardamento, pois, da apresentação da proposta orçamentaria se deve additar a falta dos relatórios que a esclarecem, a justificam e a completam.

A proposta da receita e despeza publicas deveria ser apresentada, de conformidade com as leis de 8 de outubro de 1828, de 15 de dezembro de 1830, de 4 de outubro de 1831, de 24 de outubro de 1832, de 31 de outubro de 1835, de 9 de agosto de 1879 e de 30 de outubro de 1891, até o dia 8 de maio, ou poucos dias depois da abertura do Congresso Nacional. Taes leis não têm tido, no regimen republicano, o devido cumprimento.

O Poder Executivo não se considera adstricto á prefixação de prazo algum para a apresentação á Camara dos Deputados da proposta das leis annuas.

A Camara tem sido annualmente compellida a delongar o estudo dos orçamentos, tolhendo dest'arte, a pezar seu e sem tal intuito, o concurso do Senado na elaboração das leis que mais directamente prescrevem a acção, pautam as normas e delimitam o poder da administração publica.

No proposito de pôr termo a tão anomala situação, a Camara fixou no seu Regimento, por indicação exclusiva do obscuro relator deste parecer, prazo maximo para as Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças exhibirem os projectos de leis annuas, a despeito de remessa ou não das respectivas propostas pelo Poder Executivo, sendo considerados, no caso de falta, projectos de lei, independentemente de pareceres, as propostas do anno anterior.

E' bem de ver, e convém accentuar que, deste modo, a Camara tornou patente que reputa de indeclinável necessidade a apresentação pelo Poder Executivo das propostas de tales leis, visto como, no caso mesmo de lhe não serem elles remettidas, ainda adopta para base da acção congressional as do anno anterior.

A Camara, assim resolvendo, afirmou a boa doutrina, que atribui ao Poder Executivo a iniciativa na preparação do orçamento. Temol-a sustentado em outros pareceres, corroborando a opinião de eminentes predecessores, que hão dado todo realce aos trabalhos desta Comissão. Proclamam-na os mais abalisados economistas, René Stourm, Boucard & Jéze, Leroy-Beaulieu, Worms, etc. As nações mais cultas a observam, como a Inglaterra, a França, a Italia, a Alemanha, etc.

Não será de mais, entretanto, relembrar, a respeito, os conceitos de Viveiros do Castro: «Conferir ás assembléas a missão de preparar o orçamento é confundir os poderes, é transportar a Administração e o Governo para o seio das camaras, é substituir uma autoridade responsável por uma collectividade irresponsável».

«Não se pôde esperar moderação na fixação das sommas, cuidado e discernimento na discriminação do seu emprego, diz, Stuart Mill, sirão quando o Poder Executivo, pelas mãos do qual deve passar o dinheiro, é o unico responsável pelos planos e cálculos sobre os quais se baseia o pedido de fundos.

«E' uma verdade incontestada que as assembléas democráticas são eminentemente perdularias, seja por uma questão de sentimentalismo, seja para fazer reclames eleitoraes.

«Conseguintemente, convém reservar para o Governo não sómente o preparo do orçamento propriamente dito, como tambem a iniciativa de todas as leis que directamente interessam ás finanças: receita ou despesa.

«O papel das Camaras não é agir directamente e sim fiscalizar; elas devem dar indicações ao Governo, fazer observações, mas sem pretender o direito de iniciativa.

«Nem fica assim diminuida a sua importancia, porque em matéria orçamentaria o verdadeiro poder não consiste em *propôr* e sim em *conceder*.» (1)

Na Inglaterra é corrente a expressão: «O papel do Governo consiste em propôr, o do Parlamento em conceder», reproduzindo a fórmula celebre de sir Staffort Northcote: «A Coroa pede, os Comuns concedem, os Lords consentem».

(1) Tratado dos Impostos — 1910.

II

Prestação de Contas

A proposição regimental adoptada pela Camara correspondeu ao pensamento que a dominou por algum tempo, no decurso da sessão passada, de regular a acção legislativa no domínio das finanças públicas, de estabelecer ordem nas relações dos Poderes Executivo e Legislativo no tocante às despezas e rendas da Nação.

Orientada por tão sabio quanto patriótico designio, votou a Camara a proposição que é lei da República—decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911—, estatuindo o processo de tomada de contas.

Essa lei prescreve que—para o fim do disposto na segunda parte do n. 1 do art. 34 da Constituição, o Presidente da República enviará, anualmente, até o dia 15 de maio, ao Congresso Nacional, as contas da gestão financeira durante o penultimo exercício encerrado.

A lei não foi cumprida.

Diz-se-á, e peza-nos que assim seja—que o Executivo, timbra em transgredir a lei, nas suas relações com o Legislativo, pretendendo considerá-lo em plano subalterno e inferior. Erronea compreensão dos supremos Poderes do Governo! A Constituição, instituindo-os harmoniosos e independentes entre si, teve em vista conjugar-lhes a acção nas atribuições que lhes são próprias, respeitada, porém, a força do autoridade de cada um. O Poder Executivo em prestar contas da gestão da Fazenda Pública ao Poder Legislativo, assim como este em submeter à sancção daquelle as proposições de lei que elabora, não decahem da sua força ou autoridade. Cumprem apenas nestes momentos meros deveres constitucionais. Superior a cada um delles,

porém, como a tudo, no organismo social, está a lei, que ambos fazem em nome da Nação.

Executando a nova lei, poderá o Governo ter dêparado inconvenientes, embaraços, impossibilidades mesmo no cumprimento de algum dispositivo. Comprehende-se que tal possa haver occorrido, certa como é a dificuldade do andamento dos negócios publicos, devido quer á defeituosa e complicada organização dos serviços, quer á costumeira procrastinação dos deveres. Mas, ao Governo cumprirá trazer, no devido prazo, ao conhecimento do Congresso o motivo determinante da falta, indicando as medidas necessarias para que possa ter plena execução a lei, que é a melhor demonstração do rigor e escrupulos postos na gestão dos dinheiros publicos. Procedendo assim, não daria tão sómente nobre exemplo de respeito á lei, mas de respeito a si mesmo, como representação viva, que é, do Poder Publico.

Estavam escriptas já as palavras acima, quando, em sessão de 8 de julho ultimo, foi lida á Camara a seguinte mensagem:

«Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa exposição do Ministro de Estado da Fazenda sobre as causas que determinaram o retardamento da organização das contas da gestão financeira relativa ao exercicio de 1908, ultimo encerrado e liquidado definitivamente pelo Thesouro Nacional, e, em consequencia, a falta de cumprimento, na época propria, do preccito do art. 1º do decreto legislativo n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, a que o Governo está empenhado em dar execução.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica. — *Hermes R. da Fonseca.*

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica—Conforme determina o art. 1º do decreto legislativo n. 2.511, de 20 de dezembro do anno proximo findo, devem ser enviadas, annualmente, até 15 de maio, ao Congresso Nacional as contas da gestão financeira durante o penultimo exercicio encerrado.

O penultimo exercicio encerrado, para os fins dessa disposição, é o de 1909, mas o ultimo encerrado e liquidado definitivamente pelo Thesouro Nacional é o de 1908.

Sómente as contas deste exercicio, portanto, podem ser submettidas á approvação do Congresso.

Acontece, porém, que o balanço definitivo de 1908, que o Thesouro havia enviado para a Imprensa Nacional e alli se achava em adeantado trabalho de impressão, foi, como tantos outros originaes importantes, consumido totalmente no incendio que devorou aquelle estabelecimento.

Trabalho de responsabilidade e de confeção morosa como é o balanço definitivo do Thesouro, que depende dos balanços definitivos de todas as repartições publicas, não pôde ser feito com a celeridade desejada ; não obstante, já existe novo balanço prompto.

Esse trabalho é o elemento principal de que se dispõe e não se pôde dispensar para se organizarem as contas da gestão financeira.

E' este um serviço que se está fazendo agora pela primeira vez e, além do cuidado meticulooso com que deve ser executado, ha à attender a circunstancia de ser visivelmente insuficiente o tempo decorrido entre a data da lei que regulamentou a prestação de contas e a época fixada para a sua apresentação ao Congresso Nacional.

Apezar disso acha-se prompta a parte relativa á Receita e dentro em breve será ultimada a relativa á Despesa.

Concluidos os quadros geraes, serão as contas encaminhadas ao Tribunal de Contas para emitir seu parecer, assim de que seja cumprido o preceito legal de serem submettidas ao julgamento do Congresso.

São estas as razões que determinaram o retardamento desse trabalho, cuja organização me incumbe, ex-vi do § 1º do art. 1º do mencionado decreto legislativo n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1912. — *Francisco Salles.*

Inserimos com satisfação a mensagem e a exposição supra, que tornam patente não só o proposito do Governo em completar, pelo processo de prestação de contas, o instituto financial da Republica, que, verdadeiramente, delle muito se resente, mas tambem a solicitude e zelo postos em evidencia pelo eminente Sr. Ministro da Fazenda no desempenho das elevadas funções que lhe estão commettidas.

Já temos exposto á Comissão de Finanças, como relator deste mesmo orçamento e do da Marinha, o abuso dos creditos adicionaes, o desvario das despezas, a necessidade imprescriptivel da prestação e tomada de contas, da remodelação do Tribunal de Contas, do estabelecimento regular do serviço de inspecção da Fazenda, de promptidão e rigor da fiscalização das rendas e de muitas outras matérias que entendem com a organização do orçamento.

Não alludiremos, no presente trabalho, a taes assumptos, para não reproduzirmos observações e conceitos que estão na consciencia de todos e a que a Comissão não poderia, na actualidade, dar forma e expressão em medidas efficazes que sanassem males tão graves, infelizmente inveterados nos costumes politicos e nas praticas do Governo.

Restringiremos as nossas considerações ao regimen tributario, dando depois a expressão, em quadros estatisticos e succintas informações, da situação economica e financeira do paiz.

III

Requisitos fundamentaes do orçamento. Unidade e especialisação.

São requisitos fundamentaes do orçamento, segundo a lição de León Say, os quatro seguintes: 1º «Le budget doit posséder l'unité» ; 2º «Il doit être annuel» ; «3º Il doit être préalable» ; 4º «Il doit représenter une personnalité comptable».

René Stourm, citando o sabio economista, observa que as qualidades que deve possuir um projecto de orçamento não poderiam ser todas enumeradas; sinceridade, clareza, unidade, economia, equilibrio, etc. «A lista seria interminavel», acrescenta ; e, limitando-se ás mais essenciaes, indica que duas dentre ellas resumem todas as outras:

1ª. «Les budgets doivent décrire, *in extenso*, toutes les opération de recettes et de dépenses, sans confusion, ni attenuation ; 2ª. «Les budgets doivent attribuer aux recettes et aux dépenses une évaluation aussi exacte que possible».

La première règle se nomme l'universalité, la seconde la juste évaluation. Ces deux règles, nous le repétons, semblent, à elles seuls, pouvoir remplacer toutes les autres. Lorsqu'un budget fournit la liste universelle des recettes et des dépenses du prochain exercice, et qu'il ajoute à chaque ligne de cette liste une chiffre d'évaluations aussi juste que possible, son rôle paraît rempli dans toute son étendu. «On ne saurait demander davantage à ses préparateurs, au point de vue du mécanisme budgétaire.»

Em nota à ultima observação citada, explica o notável tratadista:

«Sans doute, l'esprit d'ordre et d'économie, les vues de réforme, etc., peuvent inspirer plus ou moins heureusement, les préparato

du budget. Mais, ce sont là des qualités morales et personnelles, et non pas des qualités techniques, inhérentes au mécanisme même du project de budget.»

Não temos presentemente a unidade formal e essencial do orçamento. A lei n. 2.887 de 9 de agosto de 1879, prescreveu a separação da Despesa e da Receita, cada uma constituindo lei especial. A princípio ainda eram decretadas conjuntamente. Actualmente, não. A desintegração é completa.

O ultimo orçamento da Receita Federal é objecto da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, e o da Despesa, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno.

Infringindo a doutrina consagrada pela generalidade dos economistas e posta em prática pelos governos bem organizados, o Poder Legislativo da Republica, como fazia o do Imperio, não observa o preceito da universalidade do orçamento e, bem assim, a regra salutar da precedencia da fixação da despesa à avaliação da receita, que demonstram a unidade e ordem da administração do Estado.

A receita é considerada *ordinaria*, oriunda do domínio patrimonial, dos serviços industriais e da tributação; *extraordinaria*, proveniente do domínio financeiro da União e de fontes transitórias e acidentais; e *especial*, decorrente de disposições de lei e cláusulas contractuais.

O respeitivo orçamento está descripto com individualização, formando as rendas ordinaria e extraordinaria, com 69 títulos, o total —ouro—e—papel—da Receita Geral, e a outra, com seis títulos principaes, o total —ouro—e—papel—da receita a que se dá applicação distinta.

A despesa, fixada por ministerios, com a discriminação da relativa ao pessoal e ao material, é especificada por verbas, que se subdividem em consignações e sub-consignações, conforme a complexidade dos serviços.

Segundo a lei vigente, o orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores comprehende 36 verbas; o do Ministerio das Relações Exteriores—9; o do Ministerio da Marinha—30; o do Ministerio da Guerra—15; o do Ministerio da Viação e Obras Publicas—16; o do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—20; e o do Ministerio da Fazenda—39, formando a importancia total —ouro—e—

papel—a Despesa Geral da Republica, tendo este ultimo ministerio mais cinco verbas correspondentes á applicação da renda especial.

A simples enumeração das verbas orçamentarias dos sete ministerios em que se divide a administração federal denota que a individuação da despesa é por demais incompleta.

Os serviços federaes nos 20 Estados e no Districto Federal a cargo desses ministerios estão especializados apenas em 165 divisões, excluidas as cinco de applicação da renda especial, o que importa em considerável centralização de encargos sob a mesma verba de despesa.

E' para notar, sobretudo, a insignificancia de verbas que nos Ministerios da Justiça e Negocios Interiores, da Guerra e da Viação e Obras Publicas individuam os variados e multiplos serviços que lhes estão affectos.

O preceito da especialização, entretanto, tem, desde muito, assento em nossas leis, quer do velho, quer do novo regimen.

Para demonstração do asserto, cumpre citar, entre outros, os dispositivos do art. 9º da lei de 8 de outubro de 1828, da circular n. 700, da Fazenda, de 16 de novembro de 1833, do art. 16 da lei n. 106, de 11 de outubro de 1837, da lei n. 317, de 21 de outubro de 1843, do § 11 do art. 4º da lei n. 389, de 9 de setembro de 1850, do art. 20 da lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, do § 3º do art. 20 da lei n. 3.229, e de 3 de outubro de 1884, do art. 9º da lei n. 426 B, de 21 de novembro de 1892, do art. 42 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, etc.

Confrontados o ultimo orçamento da despesa do Imperio e o ultimo da Republica, sob o ponto de vista da especialização, resulta a anomalia de que o novo regimen marcha para a concentração orçamentaria.

Os serviços a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, que outrora, distribuidos por dous ministerios, eram especificados em 70 verbas, agora apenas comprehendem 36; os que constituem o Ministerio da Guerra, divididos, então, em 28 verbas, agora apenas alcançam a 15.

As diferenças para mais no numero de verbas: no Ministerio do Exterior—3; no da Marinha—1; no da Fazenda—6; no da Agricultura, Industria e Commercio e no da Viação e Obras Publicas, cujas atribuições incumbiam a um só ministerio não estão em relação com o desenvolvimento dos serviços dos 22 annos transcorridos.

Entre a situação do paiz em 1889 e a do presente, quanto a economia e finanças, a diferença, na criação, complexidade e valor dos serviços e na multiplicidade e importancia dos interesses, — tão grande e natural, que provoca assinalada estranheza é a verificação do movimento contractivo na especialização orçamentaria daquelles deus ministerios e no insignificante, quasi nullo, de augmento operado nos demais.

E certo que ha grande diversificação nos titulos de despeza, quer por força da transformação institucional, quer pela inclusão de novos serviços. Este facto dificulta a apreciação; porém, longe de contravir, mais corrobora a justezza daquelle observação.

A especificação é requisito que se não dispensa em orçamento republicano, porque, discriminando os serviços e as verbas correspondentes, define bem o poder do Governo, assegura o emprego dos dinheiros publicos e facilita a fiscalização — condições proprias do regimen politico de funcções limitadas de amplo exame da gestão publica.

Nos Estados Unidos, a principio, os fundos annuaes para as despezas eram concedidos em globo e despendidos pelo Governo, segundo o seu criterio. O Congresso, porém, foi, lenta e gradativamente, especificando os serviços e a respectiva despesa. Hoje, a especialização das verbas é bastante minuciosa e a tendencia, cada vez mais accentuada, diz W. Wilson (1), é para conter a accão do Executivo e desenvolver o poder de fiscalização do Congresso.

Si cotejarmos, semelhantemente, os orçamentos da receita, o ultimo votado no Imperio e o que ora está em vigor, verificamos que o resultado é antagonico ao que se apurou na comparação que acabamos de fazer, em relação aos orçamentos da despesa.

Sob o domínio colonial não havia propriamente regimen tributario em condição de ser, como tal, classificado: imperava o chaos. Diz o Dr. Amaro Cavalcanti que as contribuições em vigor ao tempo da fundação do Imperio, «tinham sido creadas e eram lançadas e arreca-dadas sem metodo, ordem, unidade ou systema, nas diversas províncias, desde os mais remotos tempos da Colonia» (2). O illustrado finan-

(1) W. Wilson — «Le Gouvernement Congressionel» — 1900.

(2) Amaro Cavalcanti — «Elementos de Finanças» — 1896.

cista compendiou em uma tabella todas essas contribuições que subiam a 451, segundo o balanço do 1831—1832. Nos 58 annos seguintes, foram reduzidas a 46 as contribuições do orçamento da receita, a que se imprimiu relativa ordem e systema.

O Parlamento obedeceu ao mais recommendedo ponto de vista, realizando gradualmente a redução dos titulos de receita e concorrendo com efficacia para simplificar a lei de meios, diminuir o trabalho e tornar mais facil a fiscalização.

O Congresso republicano, ao contrario, tem ampliado os titulos da receita ordinaria e extraordinaria a 69, fóra os seis titulos principaes da renda com applicação especial.

Assim é que, em relação á despesa, enquanto o Parlamento do Imperio propendeu para a especialização das verbas, o Congresso da Republica tem-se inclinado á concentração orçamentaria; e, em relação á receita, ao passo que aquelle evoluiu no sentido da redução dos titulos de rendas, este marcha para o desdobramento e multiplicidade delles.

O accrescimo de titulos da receita provém das seguintes novas contribuições e rendas, propriamente ditas: «Receita ordinaria»— 2 %, ouro, sobre arroz, cevada, farelo e restolho, farinha de trigo, feijão, milho e trigo em grão; taxa de estatística; 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos, taxas, em numero de 45, de consumo; 2 1/2 % sobre os dividendos de companhias ou sociedades anonymas e sobre casas de *sport* na Capital Federal; taxa judiciaria, taxa da aferição de hydrometros; rendas do Acre; 20 % sobre a exportação da borracha do Acre; renda da Villa Militar Deodoro; arrendamento das areias monaziticas; renda das estradas de ferro cesteadas pela União; do Instituto Nacional de Musica; dos collegios militares; dos consulados; da Assistencia a Alienados; do Laboratorio Nacional de Analyses; contribuição de companhias ou empresas de estradas de ferro e de seguros nacionaes e estrangeiras; (Receita extraordinaria) do montepio de marinha, militar e dos empregados publicos; e contribuição do Estado de S. Paulo relativa ao emprestímo de £ 3.000.000; (Renda com applicação especial) da importancia, em papel, do arrendamento das estradas de ferro; dos saldos que forem apurados; do dividendo de acções do Banco do Brazil; da quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para o consumo

da importancia, ouro, do arrendamento daquellas estradas; da importancia do arrendamento das estradas de ferro encampadas; saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições; fundo do montepio dos empregados publicos e fundo destinado ás obras dos portos.

O orçamento da receita observa a classificação de rendas, já indicada, preceituada no regulamento dos serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional, decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909. e, excluida a parte final constante de inumeras autorizações, nem sempre attinentes ao objecto orçamentario, obedece á ordem, methodo e clareza necessarios á lei de meios.

IV

Ainda requisitos fundamentaes. A justa avaliação.

As observações feitas acima se prendem á unidade e especialização orçamentarias. Convirá alludir agora á justa avaliação, outro requisito indispensavel á lei de orçamento, que dá, precisamente, idéa da regularidade administrativa do paiz, do conhecimento completo que o Governo tem dos serviços e necessidades publicas e da justeza com que os attende.

Em regra, a despeza alvitrada pelo Poder Executivo recebe addições do Congresso, sendo raro o orçamento parcial em que é conservada a importancia total da proposta. Os augmentos são adoptados ordinariamente, de accordo com a administração, convindo acrescentar que, na maior parte dos casos, resultam de insistente solicitação dos proprios ministros, feita em nome da conveniencia publica.

Não será nova a observação da que, em materia de onus, quer se refiram a despendios, quer a tributos, têm os governos especial cuidado em se eximirem á iniciativa, que gera prevenções e provoca a animadversão dos governados.

Toda vez, pois, que o Congresso é bastante condescendente para assumil-a, não perde o Governo o ensejo de lh'a transmittir, certo de ganhar tanto na estima publica, quanto aquelle della desmerece.

Mas, si o Congresso, por alvedrio proprio, ou por suggestões de outrem,—augmentando as despezas de milhares de contos de réis, comparadas com a cifra da proposta do orçamento — incorre na censura da Nação, cujos interesses compromette e malbarateia —, que será razoável dizer do Poder Executivo, que excede as verbas já accrescidas

daquelle proposta, por elle proprio organizada, como expressão verdadeira das necessidades publicas, exorbitando das autorizações legaes até em mais do quadruplo?

Os quadros seguintes, relativos aos 10 ultimos exercicios, fornecem a prova completa dos excessos commettidos por um e outro Poder, a que a Constituição conferiu a suprema atribuição do voto e emprego dos dinheiros publicos. Tem-se ahí a despeza total proposta pelo Presidente da Republica, a que foi votada pelo Congresso e a que foi, effectivamente, realizada pelo Poder Executivo, com as differencias, respectivamente, entre a despeza proposta e a votada, entre a votada e a realizada e entre a proposta e a realizada, exprimindo, a toda a luz, a responsabilidade de tæs excessos.

Chamamos toda a attenção de quem acaso nos leia para os quadros que seguem :

1902.
1903.
1904.
1905.
1906.
1907.
1908.
1909.
1910.
1911.

1902.
1903.
1904.
1905.
1906.
1907.
1908.
1909.
1910.
1911.

DESPESA PROPOSTA, VOTADA E REALIZADA NO ULTIMO DESENTO

Exercícios	Proposta		Votada		Realizada	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1902.....	33.553:171\$380	224.445:348\$614	41.948:838\$277	237.921:888\$034	34.031:760\$648	236.458:861\$392
1903.....	42.593:070\$612	238.489:192\$178	41.399:062\$834	244.462:345\$495	42.376:228\$101	286.902:608\$667
1904.....	46.020:668\$969	249.883:438\$800	46.921:368\$960	255.691:461\$921	47.223:311\$600	378.460:556\$703
1905.....	46.743:934\$720	260.767:513\$496	47.244:431\$720	276.209:237\$083	46.739:856\$786	290.028:608\$332
1906.....	47.864:593\$009	273.688:641\$257	48.311:512\$347	286.348:218\$321	52.797:899\$822	328.379:652\$500
1907.....	50.638:897\$741	292.869:605\$319	52.224:247\$733	315.478:637\$795	81.534:277\$009	375.448:873\$973
1908.....	56.130:817\$237	307.934:587\$101	63.375:605\$943	329.720:857\$314	71.941:920\$125	381.517:233\$894
1909.....	73.049:016\$350	327.944:583\$733	75.390:271\$914	330.332:780\$313	80.150:210\$157	371.173:147\$981
1910.....	73.308:788\$572	330.353:820\$307	72.938:370\$687	363.036:484\$803	100.642:961\$653	438.211:465\$747
1911.....	77.153:631\$357	358.856:911\$742	83.777:391\$357	409.256:250\$480	89.088:808\$984	511.874:222\$238

DIFERENÇAS

Exercícios	Entre a despesa proposta e a realizada		Entre a despesa votada e a realizada		Entre a despesa proposta e a realizada	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1902.....	+ 8.393:666\$667	+ 43.476:539\$440	— 7.914:077\$563	— 4.463:026\$462	+ 479:389\$104	+ 12.013:512\$978
1903.....	+ 4.194:007\$778	+ 5.973:333\$317	+ 977:165\$267	+ 42.440:063\$172	+ 216:842\$511	+ 48.443:416\$489
1904.....	+ 900:700\$000	+ 5.808:023\$022	+ 304:012\$631	+ 122.769:094\$844	+ 4.204:712\$631	+ 128.577:117\$866
1905.....	+ 500:500\$000	+ 45.441:723\$389	+ 444:624\$034	+ 14.419:371\$247	+ 55:873\$066	+ 29.861:094\$826
1906.....	+ 446:919\$338	+ 12.659:374\$064	+ 4.486:387\$473	+ 42.031:434\$179	+ 4.933:306\$813	+ 54.691:008\$243
1907.....	+ 1.583:349\$992	+ 22.608:912\$476	+ 29.310:029\$276	+ 59.970:230\$178	+ 30.893:370\$268	+ 82.579:178\$654
1908.....	+ 9.244:788\$688	+ 21.786:270\$213	+ 6.566:314\$180	+ 51.790:370\$580	+ 45.841:102\$868	+ 73.582:646\$793
1909.....	+ 2.341:233\$564	+ 2.408:194\$778	+ 4.759:938\$243	+ 49.820:307\$468	+ 7.401:193\$807	+ 43.228:612\$246
1910.....	+ 2.370:417\$885	+ 32.682:664\$296	+ 27.704:590\$966	+ 75.174:980\$944	+ 25.334:473\$081	+ 107.857:645\$240
1911.....	+ 6.623:760\$000	+ 50.399:311\$738	+ 5.311:417\$427	+ 102.617:908\$758	+ 11.933:177\$427	+ 153.017:280\$496

RESUMO

Diferença entre a despesa proposta e a votada

Exercícios	Para mais (na votada)	
	Ouro	Papel
1902.....	8.393:666\$667	43.476:539\$440
1903.....	—	3.973:353\$317
1904.....	900:700\$000	5.808:023\$022
1905.....	500:500\$000	13.441:723\$589
1906.....	446:919\$338	12.659:374\$064
1907.....	1.585:340\$9.02	22.608:942\$476
1908.....	9.244:788\$388	21.783:270\$213
1909.....	2.341:233\$334	2.408:191\$778
1910.....	—	32.682:664\$295
1911.....	6.623:760\$000	50.330:311\$738
	30.036:940\$249	183.244:596\$933

Exercícios	Para menos (na realizada)	
	Ouro	Papel
1902.....	—	—
1903.....	4.194:007\$778	—
1904.....	—	—
1905.....	—	—
1906.....	—	—
1907.....	—	—
1908.....	—	—
1909.....	—	—
1910.....	2.370:417\$885	—
1911.....	—	—
	3.564:423\$663	

Diferença entre a despesa votada e a realizada

Exercícios	Para mais (na realizada)	
	Ouro	Papel
1902.....	—	—
1903.....	977:165\$267	42.440:063\$172
1904.....	304:012\$631	122.769:094\$844
1905.....	—	14.419:371\$247
1906.....	4.485:387\$473	42.031:434\$179
1907.....	29.310:029\$275	59.970:236\$178
1908.....	6.566:314\$180	51.793:376\$580
1909.....	4.739:938\$243	49.820:367\$468
1910.....	27.704:590\$956	75.174:980\$944
1911.....	5.311:417\$427	102.617:968\$758
	79.419:855\$465	332.039:893\$370

Exercícios	Para menos (na realizada)	
	Ouro	Papel
1902.....	7.914:077\$563	4.463:020\$462
1903.....	—	—
1904.....	—	—
1905.....	444:624\$934	—
1906.....	—	—
1907.....	—	—
1908.....	—	—
1909.....	—	—
1910.....	—	—
1911.....	—	—
	8.358:702\$497	4.463:026\$462

Diferença entre a despesa proposta e a realizada

Exercícios	Para mais (na realizada)	
	Ouro	Papel
1902.....	479:589\$104	12.013:512\$978
1903.....	—	48.413:416\$189
1904.....	4.204:712\$631	428.377:447\$866
1905.....	55:875\$066	29.861:094\$836
1906.....	4.933:306\$813	54.691:008\$243
1907.....	30.895:379\$268	82.379:178\$654
1908.....	45.811:102\$868	73.582:646\$793
1909.....	7.401:493\$807	43.228:642\$246
1910.....	23.334:173\$081	107.837:643\$240
1911.....	41.933:177\$427	133.017:280\$496
	97.750:510\$065	733.821:513\$844

Exercícios	Para menos (na realizada)	
	Ouro	Papel
1902.....	—	—
1903.....	216:842\$511	—
1904.....	—	—
1905.....	—	—
1906.....	—	—
1907.....	—	—
1908.....	—	—
1909.....	—	—
1910.....	—	—
1911.....	—	—
	216:842\$511	—

Os quadros acima valem pela demonstração irretorquível ou da incapacidade dos Poderes Executivo e Legislativo da Republica ou do excesso conscientemente commettido por um e outro Poder. Eximímos os commentarios que naturalmente decorrem da simples leitura o confronto dos algarismos. Salientaremos apenas os resultados.

A diferença para mais, no decennio, entre a quantia total da despesa proposta e a do orçamento votado, annualmente, eleva-se a — ouro — 30.036:940\$249 e — papel — 183.244:596\$933; e a diferença, para menos, é de 3.564:425\$663, apenas na parte — ouro. E' a carga que se pôde attribuir ao Congresso, no cumprimento do dever constitucional de autorizar o despendio das rendas federaes, não levada em conta, para attenuação de tamanho excesso, a consideravel parcella votada por condescendencia ás rogativas ministeriacs. Seria impossivel discriminá-la, e o Congresso, por fim, é o responsavel pela acquiescencia que pratica.

Poder-se-hia arguir-o de, fazendo a redução verificada, na parte — ouro —, haver prejudicado serviços, perturbando a administração.

Examinando os dados, vê-se, quanto a 1903, que a redução effectiva foi de 977:143\$267, tendo a proposta consignado mais 210:842\$501 do que a importancia da despesa realizada; e, quanto a 1910, que, quer a proposta, quer o orçamento, ficaram muito aquém da despesa levada a effeito.

A arguição, em todo caso, em referencia ao primeiro ponto, seria procedente si, neste paiz, a administração se contivesse nos limites das verbas orçamentarias.

A diferença para mais, no decennio, entre a quantia total da despesa votada e a da realizada sobre a — ouro — 79.419:833\$465 e — papel — a 552.039:893\$370; e a diferença — para menos — a — ouro — 8.358:702\$497 e — papel — a 4.463:026\$462.

A diferença — para mais — nodecennio, entre o total da despesa proposta e a realizada, atinge a — ouro — 97.750:510\$065 — e — papel — a 733.821:513\$841 ; e a diferença — para menos — é de — ouro — 216:842\$511.

Essas diferenças para mais na despesa realizada representam a responsabilidade do Poder Executivo no desrespeito com que ultrapassa as autorizações legaes e na impericia ou falta de since-

ridade com que faz a proposta do orçamento geral da despeza, base da accão administratiya que lhe incumbe, e expressão verdadeira das necessidades publicas, segundo o criterio a que obedece os propositos que tem em vista.

A «justa avaliação» da despeza, para fixação tão exacta quanto possível das verbas orçamentarias, preceito que denota conhecimento real dos serviços e o zelo no apparelhamento do Governo para a proficia gestão dos interesses publicos, tem sido, commummente, postergada nos orçamentos do paiz.

Vem, desde 1828, se deslobrando nas praticas governativas de um e de outro regimen o abuso dos creditos adicionaes, a que a Republica, despropositadamente, acrecesceu o recurso condemnavel do *aviso reservado*, revestimento indecoroso das despezas que não suportam exame e fiscalização.

Para que se possa apreciar o grão do abuso commettido no excesso das verbas orçamentarias, na facilidade da abertura dos creditos adicionaes, que annullam a faculdade legislativa da fixação das despezas, damos abaixo os totaes de taes creditos, desde 1890 :

TOTAES DOS CREDITOS ADDICIONAES ABERTOS DE 1889 A 1911 (*)

	Exercicios	Importancias
1890.....	41.224:657\$256
1890.....	75.850:334\$120
1891.....	16.210:457\$055
1892.....	37.286:734\$086
1893.....	87.218:667\$576
1894.....	120.717:210\$230
1895.....	69.503:682\$225
1896.....	50.338:646\$285
1897.....	59.937:644\$933
1898.....	37.293:349\$395
1899.....	27.060:817\$566
1900.....	27.915:593\$917

(*) Segundo estamos informados, não foi convertida a parte — ouro — em — papel.

Exercicios	Importancias
1901.....	19.263:962\$254
1902.....	17.702:022\$374
1903.....	64.738:860\$127
1904.....	106.908:000\$080
1905.....	34.061:726\$941
1906.....	66.934:108\$085
1907.....	117.986:615\$599
1908.....	84.386:441\$511
1909.....	46.515:272\$874
1910.....	62.631:204\$566
1911.....	113.383:870\$757

Não são, pois, como se vê, algumas dezenas ou mesmo centenas de contos de réis, para suprimento de uma ou outra verba orçamentaria insufficientemente dotada ou para attender a serviço extraordinario ou de ordem especial, verificado necessario e inadiável ; são dezenas de milhares de contos de réis, de que a maior parte é despendida por simples arbitrio do Governo.

Creditos adicionaes abertos ao exercicio de 1911.

Ministerios	Ouro.	Papel
Justiça e Negocios Interiores.....	33:600\$000	9.460:062\$924
Relações Exteriores.....	316:040\$893	—
Marinha.....	—	8.249:985\$300
Guerra.....	18.000:000\$000	17.641:065\$109
Viação e Obras Publicas.....	296:261\$902	28.520:187\$670
Agricultura, Industria e Com- mercio.....	212:600\$000	3.943:479\$856
Fazenda.....	2.922:410\$923	23.787:584\$890
	<hr/>	<hr/>
	24.784:513\$808	91.602:365\$949
Total papel.....		91.602:365\$949
» ouro convertido a 16 d.....		36.756:304\$531
	<hr/>	<hr/>
Total papel.....		128.358:670\$500

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade, 2 de agosto de 1912.
—*Alcino da Silva Rocha, 4º escripturario.*

Si, conforme os resultados constantes dos quadros e observações feitas, o orçamento da Despesa, sendo esta certa e conhecida e, por isso, fixada, dista estranhamente da realidade, não será para admirar que o da Receita, sendo esta varia e, por isso, estimada, deixe de corresponder ás respectivas previsões.

As rendas publicas são dependentes de multiplos factores que, não obedecendo normalmente a preceituário, escapam á precisão do conhecimento, dificultando, sinão impedindo, a apreciação das modalidades de que se podem revestir e dos efeitos que podem produzir.

A fallibilidade das avaliações da Receita estão sujeitos todos os paizes, mesmo os mais adiantados, em que seria admissivel confiar na relativa regularidade dos movimentos economico e financeiro e da acção politica e governamental. E' esse uso exemplificar. Depara-se-nos o phenomeno em toda parte.

Após o exame, neste particular, dos orçamentos das principaes nações, disse o Dr. Didimo da Veiga (1):

«Para que levar mais longe o estudo da fallibilidade das previsões orçamentarias, si os nossos orçamentos — mais do que os de qualquer outro paiz, offerecem exemplo de que a lei de meios é constituida sobre elementos de informações incompletas e sobre dados de estatistica fiscal de todo o ponto deficientes?»

A observação, effectivamente, é irrecusavel, vindo a propósito additar que, não se podendo mais attribuir o deplorável facto á vastidão do paiz, porque as communicações telegraphicas, ferro-viarias, etc., se têm multiplicado, abrangendo os logares mais distantes, será preciso convir que é devida, em grande parte, ao chamado regimen do papelorio, á complicada entravagem do apparelho administrativo vigente, á desidia e inhabilitação de parte do pessoal e á insuficiente e tardia inspecção fiscal.

Nos melhores orçamentos, organizados com o maior escrupulo e pericia, a justa avaliação se patenteia apenas por approximações mais ou menos sensiveis entre a estimativa e a arrecadação.

Na Receita, aliás muito mais do que na Despesa, justifica-se a falta desse requisito pela propria expressão da estimativa que caracteriza a lei. Mas, nem por ser exacto que, de ordinario, deixam de

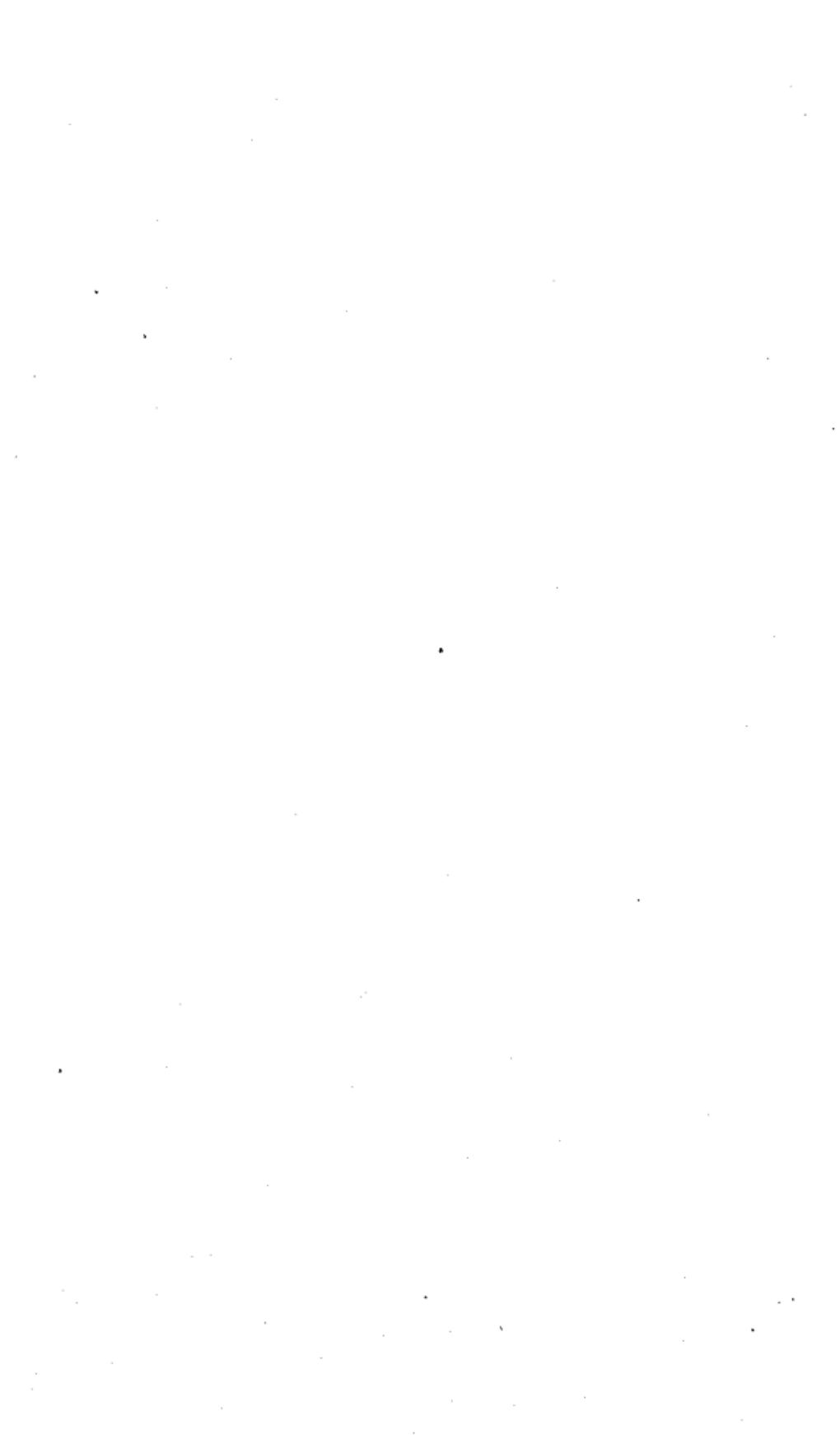
(1) Relatorio do Tribunal de Contas — 1891.

coincidir, especialmente na Receita, a verba do orçamento e a importância arrecadada que lhe corresponde, deve-se desprezar o importante requisito da justa avaliação.

Stourm, o mestre consagrado, diz a respeito: «Il faut qu'au bout de chaque libellé de recettes et de chaque libellé de dépenses figure un chiffre aussi exact que possible: à ce prix, seulement la préparation du budget possédera les qualités qui lui sont indispensables.

La nécessité des evaluations, sans épithète, n'a pas besoin d'être démontrée: il s'agit de soumettre aux représentants du pays, sans une forme numérique, le montant des autorisations qu'ils auront à consentir, et de parvenir, en outre, à dresser la balance finale du budget, object même de sa préparation».

Eis os quadros referentes á Receita, no ultimo decennio, segundo a estimativa da proposta do orçamento geral, o voto do Congresso Nacional e a arrecadação verificada, com as respectivas diferenças entre a Receita proposta, a votada, a Receita votada e a realizada e a proposta e a realizada:



RECEITA PROPOSTA, VOTADA E REALIZADA NO ULTIMO DECESSO

Exercícios	Proposta		Votada		Realizada	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1902.....	42.576.660\$667	258.011:000\$000	42.876:669\$667	257.461:000\$000	42.904:844\$036	266.584:912\$062
1903.....	43.123:942\$000	255.543:000\$000	40.967:942\$000	248.018:000\$000	44.852:105\$630	334.040:866\$097
1904.....	46.598:910\$889	256.249:000\$000	46.515:510\$889	253.811:000\$000	50.031:333\$597	352.677:598\$188
1905.....	47.844:880\$889	261.133:000\$000	48.294:880\$889	263.343:000\$000	56.210:875\$267	299.845:532\$357
1906.....	61.645:030\$889	258.594:000\$000	83.095:030\$889	241.193:000\$000	88.036:427\$746	273.210:299\$085
1907.....	83.496:280\$889	247.197:000\$000	83.496:280\$889	247.346:999\$999	117.778:408\$376	324.038:877\$486
1908.....	89.493:714\$221	258.380:500\$000	91.493:714\$221	371.217:400\$000	94.620:317\$188	270.932:788\$938
1909.....	100.752:530\$882	282.540:500\$000	97.009:636\$139	286.520:500\$000	91.902:377\$970	284.474:100\$243
1910.....	97.419:530\$882	292.114:000\$000	104.403:860\$220	313.118:400\$000	108.863:160\$414	322.742:972\$240
1911.....	103.814:860\$022	314.176:400\$000	103.821:860\$220	313.978:400\$000	121.702:148\$107	352.732:023\$494

DIFFERENÇAS

Exercícios	Entre a Receita proposta e a votada		Entre a Receita votada e a realizada	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1902.....	+ 300:000\$000	— 550:000\$000	+ 28.177\$360	+ 9.133:912\$062
1903.....	— 2.456:000\$000	— 7.525:000\$000	+ 3.884:163\$630	+ 86.622:866\$097
1904.....	— 83:400\$000	— 2.338:000\$000	+ 3.535:822\$708	+ 98.866:598\$188
1905.....	+ 450:000\$000	+ 2.210:000\$000	+ 7.915:994\$378	+ 36.502:532\$357
1906.....	+ 21.450:000\$000	+ 17.401:000\$000	+ 4.941:396\$857	+ 32.029:299\$085
1907.....	—	+ 449:999\$999	+ 34.282:217\$487	+ 76.711:977\$487
1908.....	+ 2.300:000\$000	+ 12.836:900\$000	+ 3.126:602\$907	+ 274.611\$062
1909.....	— 2.842:894\$743	+ 3.980:000\$000	— 6.007:258\$169	+ 2.046:399\$757
1910.....	+ 7.284:329\$338	+ 21.004:400\$000	+ 4.459:300\$191	+ 9.624:572\$240
1911.....	+ 10:000\$000	+ 802:000\$000	+ 17.880:257\$887	+ 37.753:623\$494

RESUMO

DIFFERENÇAS ENTRE A RECEITA PROPOSTA E A VOTADA

Exercícios	Para mais (votada)		Para menos (votada)	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1902.....	300:000\$000	550:000\$000
1903.....	2.156:000\$000	7.525:000\$000
1904.....	2.210:000\$000	83:400\$000	2.438:000\$000
1905.....	450:000\$000	17.401:000\$000
1906.....	21.450:000\$000
1907.....	149:999\$999
1908.....	2.300:000\$000	12.836:900\$000	2.842:894\$743
1909.....	3.980:000\$000
1910.....	7.284:329\$338	21.004:400\$000
1911.....	10:000\$000	802:000\$000
	31.794:329\$338	40.983:299\$999	5.082:204\$743	27.914:000\$000

DIFFERENÇAS ENTRE A RECEITA VOTADA E A REALIZADA

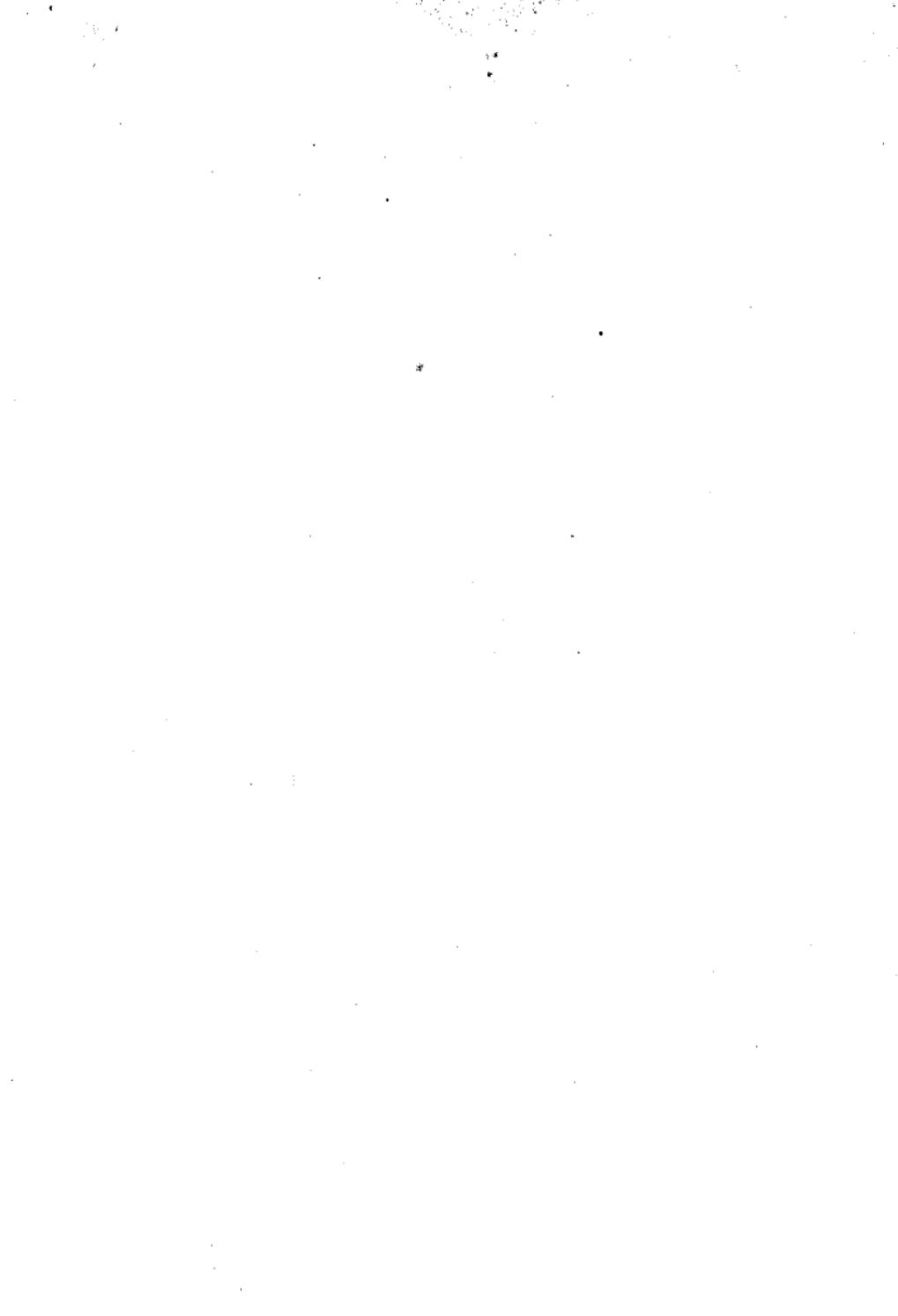
Exercícios	Para mais (realizada)		Para menos (realizada)	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1902.....	28.177\$369	9.123:912\$062
1903.....	3.884:163\$630	86.622:866\$097
1904.....	3.535:822\$708	98.866:598\$188
1905.....	7.915:994\$378	36.502:532\$357
1906.....	4.941:396\$857	32.029:299\$085
1907.....	34.282:217\$487	76.711:977\$487
1908.....	3.126:602\$907	274.611\$062
1909.....	6.007:258\$169	2.046:399\$757
1910.....	4.459:300\$191	9.624:572\$240
1911.....	17.880:257\$887	37.753:623\$494
	80.053:933\$474	387.232:381\$010	6.007:258\$169	2.321:010\$891

Diferença entre a receita proposta e a realizada

	Para mais (na realizada)		Para menos (na realizada)	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1902	328.177\$369	8.573.912\$062	—	—
1903	1.729.163\$630	79.097.866\$097	—	—
1904	3.452.422\$708	96.428.598\$188	—	—
1905	8.365.904\$378	38.712.532\$357	—	—
1906	26.391.396\$857	14.625.290\$085	—	—
1907	34.282.247\$487	76.861.977\$486	—	—
1908	5.426.602\$967	42.562.288\$038	—	—
1909	—	1.933.600\$243	8.850.152\$912	—
1910	11.743.629\$529	30.628.972\$240	—	—
1911	17.890.257\$887	38.555.623\$494	—	—
	109.600.862\$812	397.980.370\$190	8.850.152\$912	—

E' digno de menção, no orçamento brasileiro, que, na Receita, apesar da variabilidade que lhe é propria, o excedente da renda sobre a estimativa, quer da proposta, quer da lei, é menor do que na Despesa, apesar da fixação que a deve caracterizar, o excedente dos gastos realizados sobre os creditos consignados quer na proposta, quer no orçamento.

A anomalia insinua bem o exagerado aumento da Despesa feito pelo Congresso e pelo Governo, no desvario da dissipaçao e das grandezas, deslembados da formidavel e desesperadora situação que estão preparando para o paiz.



V

O regimen tributario

A Constituição, nos arts. 7º e 9º, respectivamente, fixou as fontes de receita exclusiva da União e dos Estados e, nos arts. 10 e 11, determinou as limitações prohibitivas que lhes são communs. Infringindo, porém, o preceito da discriminação das rendas, de tal modo expresso, para logo — art. 42 — permittiua, na materia tributavel restante, a ação cumulativa tanto á União como aos Estados, com a mesma liberdade de iniciativa, desde que não contravengam o disposto nos arts. 7º, 9º e 11, n. 1, isto é, a competencia exclusiva que lhes foi prefixada.

Ficou, pois, definido o regimen tributario federal, atribuindo-se á União competencia exclusiva para decretar, de maneira uniforme para todos os Estados:— impostos de importação de procedencia estrangeira; direitos de entrada, sahida e estada de navios, livre o commercio de cabotagem ás mercadorias nacionaes, bem como ás estrangeiras que já tenham pago o imposto de importação ; taxas de sello, excluidos os actos emanados dos governos dos Estados e os negocios da economia destes; taxas dos Correios e Telegraphos federaes ; sendo-lhe licito, cumulativamente com os Estados ou não, crear, além dessas, outras fontes quaequer de receita que não infrinjam a competencia exclusiva daquelles. Foi-lhe prohibido, porém, tributar bens e rendas estaduaes e serviços a cargo dos Estados ; crear impostos de transito pelo territorio de um Estado ou na passagem de um para outro, sobre productos de outros Estados da Republica ou estrangeiros, e, bem assim, sobre os vehiculos de terra e agua que os transportarem.

A divisão das rendas foi objecto, no Congresso Constituinte, de longo e porfiado debate, parecendo a solução adoptada ponto muito vulnerável da federação.

Combateram-na também os adversários do novo regime, como o visconde de Ouro Preto, que há pouco succumbiu cercado da admiração e respeito de todos por sua inquebrantável inteireza moral. Será de interesse reproduzir a opinião do eminentíssimo brasileiro.

«O mais grave problema que a Constituinte tinha a resolver era a justa distribuição dos encargos e patrimônio nacionais entre os Estados e a mesma União. Do acerto da solução dependia o futuro do paiz sob as novas instituições. O exagero das teorias federalistas deu ganho de causa ao estreito espírito de localismo, contra os interesses da collectividade. Esta foi sacrificada em vantagem das fracções que deviam compor-a. A grande Patria, além de empobrecida, supportou, ella só, os compromissos e precalços que, até então comuns, cumpria repartir com a possível igualdade.» E, depois de expôr a partilha das terras e das rendas, concluía: «Desse modo privou-se a Nação dos meios indispensáveis à sua subsistência, dando-se aos Estados mais do que careciam, sem advertir-se que, tendo elles de viver na União, era mistério robustecel-a e não cercear-lhe recursos, sob pena de fatal bancarrôta». (1)

Atacaram-n'a ainda illustres sustentadores do regime, como o Dr. Americo Werneck, espírito de eleição, consagrado ao culto da verdadeira democracia. Inquirindo: «haverá maior disparate que a divisão actual das rendas?», elle submetteu a cortante escálpello o regimen tributário instituído na Constituição, e, depois de extensa analyse, diz:

«Si alta dóse de bom senso não corrigir a má distribuição das rendas, si não delimitarmos por meio de um convenio o campo de accão dos poderes autonomos, até que a revisão da Constituição estableça definitivamente novas bases orçamentarias, a crise continuará a complicar-se parallelamente á anarchia do sistema tributário.

Não semeiemos mais ventos em uma atmosphera carregada de scintelhas, perturbada por um accumulo de erros, paixões, desgraças e loucuras em que temos todos directa ou indirectamente uma grande

(1) *A Década Republicana.*

parcella de responsabilidade, uns porque fizeram, outros porque aplaudiram e outros finalmente porque não resistiram» (1).

Repugna, sobretudo, ao esclarecido republico a faculdade de tributação cumulativa sobre a mesma matéria, conferida à União e aos Estados pelo art. 42 da Constituição. Estabelecendo as preliminares da reforma tributária, elle afirma, como axioma de ordem, o princípio, que é expressão de boa doutrina económica : — *Nenhum objecto deve ser tributado cumulativamente por mais de um poder*; e acrescenta : « Conferindo aos Estados e à União o direito de crear conjuntamente outros impostos além dos que são de sua competencia exclusiva, a Constituição concorreu para a anarchia financeira, para o despotismo orçamentario e para a agonia das classes contribuintes».

Esse ponto, principalmente, esteve em alvo nos memoraveis debates da organização constitucional do regimen, sendo certeiramente atingido pela brillante argumentação de Julio de Castilhos, o preclaro republicano prematuramente extinto. « Senhores, nós, os do Rio Grande do Sul, dizia elle, entendemos que o que a Constituição dispõe sobre este magno assumpto é anarchico, é anti-federal, e não pôde ser accerto pelo Congresso, respeitando nós, como respeitamos, as nobres intenções dos autores do projecto. Porque entendemos nós que isso importa a anarchia ? Porque, senhores, o art. 42 consagra o princípio dos impostos duplos, lançados pela União e Estados, princípio que por tanto tempo trouxe anarchizada a vida económica e financeira do paiz, sob o detestavel regimen do imperio, princípio que virá produzir a mesma anarchia funesta sob a Republica.» Mais adiante, acrescentou com toda a precisão : « Eu entendo que para estabelecermos verdadeira federação neste paiz, devíamos discriminar perfeitamente as rendas que devem caber à União e as rendas que os Estados devem arrecadar». (2)

Prevaleceu a disposição do projecto, justificada com a grande autoridade de Ubaldino do Amaral e Ruy Barbosa.

Será para desejar, na vigencia dos impostos duplos, que o Congresso observe o conselho de Hamilton, reproduzido por João Bar-

(1) « Reforma do Systema Tributario », — 1899.

(2) « Annaes do Congresso Constituinte », vol. I.

balho — que a União se abstenha inteiramente de tributar aquelles objectos a que os Estados estiverem mais dispostos a recorrer (1).

Conviria, em beneficio dos contribuintes, fazer applicação do sabio conselho aos Estados, em relação á União, e aos municipios, em relação aos Estados.

O conselho do eminente doutrinador norte-americano traduz a condenação do principio dos impostos cumulativos, em um appello ao bom senso, diante do erro consummado na lei.

Não será fóra de propósito contrapôr ao conceito precipitado da desigualdade na divisão das rendas entre a União e os Estados, ficando aquella prejudicada por estes, a opinião, entre outros, de estadistas de reconhecido valor que depois assumiram o governo da Republica.

O Dr. Leopoldo de Bulhões observara ao Senado, em 1900: «Explorando a materia tributável e que lhe foi reservada pela Constituição, a União viu as suas receitas se elevarem de 164.000:000\$ a 385.000:000\$, no periodo de 1889 a 1899, alcançando o equilíbrio orçamentario e saldos, ao passo que os Estados, que, segundo afirmam, empobreceram a União apossando-se das terras e tributos produtivos, estão com *deficits* em seus orçamentos e obreiros».

O conselheiro Rodrigues Alves, em mensagem, como presidente do Estado de S. Paulo, dizia a respeito, em 1901: «O que tem impressionado a algumas espiritos, em desfavor do regimen instituido pela Constituição, é o tumulto ou a irregularidade observados na decretação de alguns impostos de importação inter-estadual e a renda avolumada da exportação que tem feito crescer a receita de alguns Estados, onde a producção tem tido enorme desenvolvimento.

Verifica-se, entretanto, por um estudo reflectido e conscientioso, que os impostos attribuidos aos Estados ou já pertenciam ás antigas províncias, ou, no consenso geral, deviam lhes ser transferidos, e assim opinou a Comissão incumbida, em 1883, de indicar uma melhor classificação de rendas, em consequencia dos movimentos que agitaram varias circunscrições do paiz nessa época, por causa mesmo da questão dos impostos. O que cumpre é respeitar a área assinalada á União e aos Estados pelo legislador constituinte».

E' verdadeira a observação relativa aos Estados. O conceito final, porém, só poderia ser praticado si houvesse prevalecido o pensamento da prefixação do regimen tributario exclusivo para a União e para os Estados, patrocinado, aliás, pelos representantes do extremo sul. Como se poderia respeitar a competencia da União e dos Estados em área de tributação commun aos dous poderes?

Tem sido objecto de justo e fundamentado reclamo a elaboração da lei discriminativa das fontes tributarias que competem á União, ao Estado e ao Municipio. O Dr. Serzedello Corrêa, com insistencia e brilho, advogou a satisfação de tal necessidade, especialmente no volumoso parecer da Receita de 1901. (1) Folgamos em assignalar que o illustre financista ali sustentou a opinião de que tambem foramos representante na Constituinte (2), expressa pela radical discriminação das competencias em materia de impostos. O Dr. Veiga Filho, (3) projecto cathedratico de economia politica da Academia de S. Paulo, tambem fez sentir «que é indispensavel a decretação de lei, desenvolvendo o preceito constitucional de tributação, procurando demonstrar que seria possivel a necessaria providencia, independente de revisão do Estatuto de 24 de Fevereiro. Neste sentido, para justificar a possibilidade de outra discriminação de rendas, o illustre professor cita, como precedentes que justificariam estabelecer-a por lei ordinaria, as leis sobre os impostos de exportação — de 30 de dezembro de 1891 e de 12 de novembro de 1896; sobre a circulação dos titulos de credito ao portador, como se fossem moeda, emitidos pelos governos estaduaes e municipaes — de 31 de dezembro de 1898; sobre taxas de sello da União e dos Estados — de 31 de julho de 1899; sobre o livre intercurso das mercadorias nacionaes ou estrangeiras, quando objecto de commerce entre os Estados e destes com o Districto Federal.

A lei que houvesse de estabelecer a nova discriminação de rendas teria forçosamente de remodelar e reinstituir o apparelho tributario da Constituição, o que se não poderia levar a effeito, sob fórmula elucidativa de disposições, de ordem fundamental, do magno Estatuto.

No pensamento, portanto, de fazer obra perdurável, e outro não deveremos verdadeiramente ter, não será possivel a reforma proficia

(1) Parecer n. 150, de 1901 — pags. 37 e segnintes.

(2) Annaes do Congresso Constituinte, vol. II.

(3) Manual da Scienzia das Finanças — 1906.

e eficaz do sistema de impostos, sem a revisão daquelle Estatuto. Mediante o processo commun de legislar, a discriminação de rendas deverá se conter com precisão dentro dos postulados constitucionaes, qualquer que seja a fórmula que se lhe possa imprimir. O caracte- rístico, o poder, a extensão dos tributos não poderão ser positiva- mente sinão os que lhes fixou a Constituição.

A amplitude do art. 42, admittindo a concorrencia dos poderes federal e estadual na tributação das materias não comprehendidas na competencia prefixada de cada um delles, crê obice invencível á discriminação de rendas e torna instável e imprevisto o regimen tributario, que pôde ser e tem sido desdobrado iniquamente, embaraçando a expansão das forças nacionaes e cavando fundo o desespero dos contribuintes.

O illustre cathedratico de economia politica que propugna pelo meio ordinario para realização da reforma, ao esboçar a nova discriminação de rendas, attribuindo á União — os impostos indirectos, ao Estado — os directos, e ao municipio — os locaes, isto é os que lho affectam a economia interna, elimina da competencia da União os impostos de subsidio, vencimentos e dividendos, modalidades do imposto da renda, tributo directo, que considera estadual, e da competencia dos Estados o imposto do sello, comprehendido nos impostos indirectos, que considera federaes.

Para que se opere a modificação, elle proprio appella para o es- tabelecimento de convenios entre a União e os Estados. Mas, conve- nios são convenios, sempre transitorios e mutuaveis. Ainda que for- mulados nos melhores termos, não terão tambem força para contras- tar o dispositivo da lei magna. A situação que estabelecerem não terá a precisa segurança e estabilidade, sempre exigiveis em matéria de tributação.

Depende, pois, a reorganização do nosso sistema tributario de revisão constitucional, acto da maior relevancia que se não poderá realizar sem o concurso de múltiplos factores, cujo estudo nos afas- taria do plano limitado deste parecer.

VI

Impostos indirectos. Importação e consumo.

Cabe assignalada preeminencia, no regimen tributario do Brazil, aos impostos indirectos, que constituem a quasi totalidade da receita publica.

Nos demais paizes, são esses tambem os impostos de maior applicação, ou seja porque « a arte do financeiro consiste em obter o maximo de recursos com o minimo de descontentamento », como observava sir Cornwall Lewis, ou seja porque « o melhor imposto é aquele, cujas fórmas melhor dissimulam a sua natureza », como insinuava o Duque de Gaeta. Taes conceitos allusivos aos impostos indirectos exprimem certa predilecção pelo artificio, embora legitimo, que só partilhariamos com francas restrições.

A verdade, porém, é que a tributação indirecta forma, por assim dizer, a base dos orçamentos de Estados do adiantada e modelar organização. Vem a propósito a reflexão de Gustavo Cohn que « essa especie de taxação, onde quer que exista, convenientemente regulada e accommodada aos dictames da justiça, ha de manter-se ou adquirir maior desenvolvimento. Onde ainda não existe, ha de ser forçosamente admittida ».

E' bem de ver que não devemos considerar o facto como objecto obrigado de explanação doutrinaria, para o que nos faltariam luzes. Os economistas têm esgotado a controvérsia que a materia suscita, separando-se, ás vezes, por nonadas de casuística theorica.

Em assumpto tão complexo, sujeito á situação particular de cada povo, revelada pelas tradições, costumes, recursos, condições de tra-

balho, estado das industrias, poder de producção, necessidades de suprimento, relação de permuta geral, etc., — não acompanhamos os que julgam que é acertado adoptar a solução extrema, dietada por esta ou aquella theoria. O conceito intermedio, na adopção do tributo directo ou indirecto, não um só delles, mas ambos, na forma mais applicavel é equitativa, corresponde melhor ás circumstancias do presente.

Discutam embora theoristas, diz Ruy Barbosa, a pre-excellencia entre o imposto indirecto e o directo, a verdade practica, a verdade ineluctavel é que, na situação hodierna das sociedades politicas, essas duas formas de contribuição do individuo para a existencia do Estado constituem elementos inseparaveis de equilibrio na organização dos orçamentos. Assim, ao passo que na Suissa, onde a tendência nacional era para a preponderancia absoluta da taxação directa, a opinião democratica entra a ceder notavelmente ante a necessidade de alargar o campo de accão aos impostos indirectos, nos Estados Unidos, pelo contrario, onde a renda federal bebe exclusivamente nos impostos indirectos, dos quacs também parcialmente se nutrem os orçamentos locaes, começa a se formar, na mais esclarecida esphera da democracia, uma inclinação crescente para o regimen da taxação directa. «*Indirect taxes there is a growing opposition which undoubtedly goes too far at times.*» (Rich T. Ely: *Problems of to-day*. N. York, 1888, p. 14). Deste modo tende, naturalmente, a se corrigir por duas correntes contrarias, e ambas favorecidas por movimentos democraticos, uma na direcção dos impostos indirectos, outra na dos impostos directos, o exclusivismo das tradições administrativas nesses dous paizes. Tudo nos demonstra, pois, a impossibilidade actual de eliminar do direito tributario, por mais democratizado que seja o povo, as formas indirectas da taxação.

O estatuto republicano procurou na tributação indirecta o veio principal da receita publica. Somos forçados a aceitar o facto como resalta da lei que definiu o systema tributario vigente.

A consagração legal, no orçamento da Republica, dos impostos indirectos obedece naturalmente ao accento tradicional com que elles, desde os primeiros orçamentos do Imperio, constituiram a porção mais consideravel das rendas geraes.

Poder-se-ia procurar a vinculação historica mais distante, sob o dominio colonial, em que esses impostos, sob diversas e confusas fórmas, forneciam grande parte da receita, e sob o governo do rei D. João VI, notadamente, na carta régia de 28 de janeiro de 1808, que, abrindo os portos do Brazil ao commercio de todas as nações, sujeitaria as mercadorias estrangeiras aos direitos alfandegarios de 24 %.

A Republica teve o bom senso de se não entregar ao azar de innovações, no campo tributario, observando com muito acerto o principio da continuidade de que se não deve prescindir nas relações fundamentaes de vida dos povos. Os seus primeiros orçamentos pouco diferem do ultimo orçamento do imperio. Os principaes impostos que este compendiava foram mantidos e são ainda, em grande parte, o rico manancial da nossa arrecadação. Basta correr os olhos sobre a nomenclatura orçamentaria para ahí deparar os impostos de importação para consumo, de expediente dos generos livres de direitos de consumo, de expediente de capatacias, de armazenagem, de pharões, de dócas, de sello, de transporte, etc., todos elles transplantados da lei de meios do regimen extinto. Identica observação tem cabimento a respeito de serviços industriaes e de outras rendas do Estado.

Sómente mais tarde operou-se, como era natural, por influxo de novas necessidades, differenciação sensivel, com o estabelecimento de impostos de consumo, com a supervenienzia de rendas diversas e com a discriminação de rendas a que foi dada applicação especial, algumas delas sendo desdobramento de rendas existentes ou simplesmente reprodução delas, diversificada apenas pelo destino.

Deve-se notar que os impostos internos de consumo foram incorporados ao orçamento com caracter transitorio, como solução indeclinável de dificuldades que opprimiam, então, as finanças publicas. Esses impostos são considerados de facil fixação e bastante productividade. Courcelle-Sençenil (1) faz cabedal das vantagens que os caracterizam, preferindo-os mesmo, theoricamente, aos impostos directos.

Esquirou de Parien (2) observa, em referencia á opinião desse illustre economista: «Nous croyons que cet auteur sacrifie trop aisement à une pensée de moralisation abstraite, et peut-être un peu chi-

(1) *Traité théorique et pratique d'Economie Politique.*

(2) *Traité des impôts.*

mérique, un autre intérêt, non moins important en cette matière positive, celui de la justice distributive.»

De facil estabelecimento e percepção, os impostos do consumo, entretanto, estão sujeitos, mais do que outros quaesquer, talvez, a erro de apreciação do meio social em que deverão florescer e, em consequencia, a incidirem sobre artigos que não devem ser taxados, ou a serem generalizados em demasia, dada a multiplicidade de artigos susceptiveis de tributação.

Será indispensavel, ao estabelecer-se, levar em conta a densidade da população, a fortuna e a educação das classes, os habitos a que estão affeitas, etc. São impostos sobre os costumes e necessidades do povo, si assim se pôde dizer; attingem o luxo, o goso, o bem estar, os usos da vida, em geral, e, por conseguinte, os excessos, os desvios, os vicios de conducta.

René Stourm (1) classifica-os, quanto ao objecto, em tres categorias:

a) CONSUMO SUPERFLUO : bebidas alcoolicas, fumos, cartas de jogo e outros artigos, cuja tributação, mesmo em alto grão, é plenamente justificavel;

b) CONSUMO UTIL : vinho, cerveja, assucar, café, chá e outros artigos, cuja tributação deve obedecer a criterioso exame ;

c) CONSUMO NECESSARIO : pão, leite, sal, carne e outros artigos, cuja tributação é condemnável por injusta e odiosa.

Como se vê, pôde ser o imposto interno de consumo, intelligente mente estabelecido, não só elemento da productiva contribuição fiscal, mas tambem instrumento efficaz de moralização de costumes. E' intuitivo que se não deve ampliar demais, de modo a attingir niquamente as classes pobres nas necessidades capitales da vida. Seria de boa orientação fazer os incidir sobre os artigos do luxo e sobre fumo, bebidas alcoolicas e outros generos, cujo abuso é de funestas consequencias tanto para o individuo, como para a propria sociedade.

Americo Werneck (2) diz, a respeito, com justeza: « E' deshumano e anti-politico todo o imposto lançado sobre os generos de primeira necessidade. A vida não é objecto de exploração. A deficien-

(1) Systèmes Généraux d'Impôts .

(2) Reforma do Sistema Tributário ».

cia de nutrição desde o berço não deixa a menor dúvida quanto aos resultados futuros.

Nenhum paiz tem interesse na degeneração de sua raça, destinada a trabalhos incessantes, a sofrimentos e perigos, quer durante as inclemências da guerra, quer no periodo fecundo da paz. Na luta moderna, cada vez mais intensa e feroz, um povo fraco tem os seus dias contados.

Nas Ilhas Britannicas, onde prospera a raça mais pura, mais forte e mais conquistadora do globo, esses principios dominam toda a essencia de suas instituições e todos os seus programmas de governo. Ainda lá vamos buscar o modelo na especie.

Hoje, diz Stourm, nenhum imposto sobre generos de primeira necessidade existe na Inglaterra, a menos que se queira abranger nesta categoria os direitos sobre o chá e a cerveja.

Fóra disso, todas as mercadorias, como o pão, a carne, o sal, o peixe, o leite, os ovos, etc., e até o assucar, são isentos de todo e qualquer gravame.

A divisa do *almoço livre de imposto* reina geralmente naquelle paiz.»

E, mais adiante, referindo-se à França, onde, apezar da imperfeição do sistema tributario, essas idéas vão ganhando terreno; «Emfim, cousa notável, após a guerra de 1870, quando se tratou de cercar mais de 750 milhões de francos de taxas novas, nenhuma caiu sobre os generos de primeira necessidade.»

O imposto interno de consumo, actualmente, incide sobre fumos, bebidas, phosphoros, sal, calçado, velas, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, vinagre, conservas, cartas de jogar, chapéos, ben-galias, tecidos e vinho estrangeiro.

Repugna, especialmente, dentre todos, a taxa sobre o sal, produto indispensavel ao homem, como a todos os animaes, de uso generalizado, em quantidade, na criação pastoril, nas industrias da pesca, do xarque, conservas, lacticinios e preparados diversos para a alimentação, etc.

Há dous annos, o Congresso Nacional reduziu de 50 % a taxa sobre esse producto de lei na economia de todos.

Urge, porém, criminal-a, por iniqua e imprópria.

Não terá, positivamente, nosso apoio a criação de novos impostos.

Poderemos, entretanto, admittir, tão sómente para substituir alguns dos actuaes, que são inconvenientes e mal lançados, o estabelecimento de outros, desde que, não importando maior gravame para o contribuinte, obedeçam a plano de tributação melhor organizado que o existente.

Sí é indispensavel a taxa que o consumo do sal produz, seria de todo o ponto acertado e justo que se a substituisse por outra sem as mesmas desvantagens.

Os impostos internos de consumo, em outros paizes excellente fonte de recursos, aqui têm sido parcialmente productivos.

Tem-se attribuido o facto a defeito e fraude na arrecadação, factos abertamente denunciados pelos Srs. Ramiro Barcellos, no Senado, e Anísio de Abreu, na Camara.

Também nós, no parecer do anno passado, alludimos à deficiencia de fiscalização desses impostos, atribuindo-a, em parte, ao mau proveito das respectivas agencias, que não obedecem a criterio pre-estabelecido, capaz de assegurar a completa idoneidade dos funcionários.

Estes têm sido nomeados por exclusiva indicação da politica dominante nos Estados e, deve-se acrescentar, para exercerem a fiscalização, ordinariamente, nas proprias circunscrições onde têm residencia.

Apezar disso, nos ultimos tempos, tem sensivelmente melhorado a arrecadação, não só pelo tirocínio dos agentes fiscaes na pratica do serviço, mas tambem pelas providencias que o Governo tem adoptado.

O quadro seguinte demonstra o movimento operado nos ultimos cinco annos em comparação com o da receita :

COMPARAÇÃO DA RECEITA COM OS IMPOSTOS DE CONSUMO

a) com o total da receita, feitas as conversões

Exercícios	Receita	Impostos de consumo	Relação
1907.....	536.060:274\$562	47.977:269\$065	11,14
1908.....	444.259:350\$876	44.591:226\$116	9,45
1909.....	449.898:384\$589	43.744:024\$541	9,83
1910.....	506.449:353\$433	54.628:398\$386	9,27
1911.....	558.104:347\$799	61.598:708\$742	9,06

b) com o total da receita em papel

Exercícios	Receita	Impostos de consumo	Relação
1907.....	324.058:977\$486	47.977:269\$065	6,75
1908.....	270.942:788\$938	44.591:226\$116	6,07
1909.....	284.474:100\$243	43.744:024\$541	6,24
1910.....	322.742:972\$240	54.628:398\$386	5,90
1911.....	352.732:023\$494	61.598:708\$742	5,72

c) com o total da receita em papel, excluida a com applicações especiais

Exercícios	Receita	Impostos de consumo	Relação
1907.....	279.870:531\$255	47.977:269\$065	5,83
1908.....	226.351:502\$822	44.591:226\$116	5,07
1909.....	238.730:075\$702	43.744:024\$541	5,21
1910.....	307.993:434\$774	54.628:398\$386	5,63
1911.....	340.216:888\$694	61.598:708\$742	5,52

Muito mais do que os impostos internos de consumo, a que vimos de nos referir, avultam, no orçamento geral, os impostos propriamente de importação para consumo, que produzem cerca da totalidade da renda — ouro — e cerca da metade da renda total — papel —.

Se lhes additarmos os impostos connexos — de expedientes, ar-
mazenagem e adicionaes, poderemos consignar que fornecem mais de
metade mesmo da arrecadação geral — papel — e ainda constituem
a quota quasi integral para o fundo de garantia do papel-moeda e o
fundo destinado ás obras do melhoramento dos portos, executadas á
custa da União.

São cobrados, conforme autorização da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911 — orçamento da receita vigente — reproduzida na proposta do Governo para o projecto do orçamento que ora nos preocupa, na razão de 35 ou 50%, ouro, e 50 ou 65%, papel, nos termos do art. 2º, n. 3, letras *a* e *b* da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1903, que fixa 50 % em papel e 50 % em ouro sobre as mercadorias constantes dos ns. 1, 9, 23, 24 (excepto arminho, castor, lontra e semelhantes, marroquins, camurças e pellicas), 30, 41, 52, 53 (excepto presuntos, paio, chouriços, salames e mortadellas), 60, 63, 69, 91, 93, 98, 99, 100, 102, 104, 106, 109, 115, 123 (excepto azeite ou óleo do oliveira ou doce), 124 (que pagarão as taxas da tarifa), 137, 159, 172, 178 (com relação aos ácidos muriatico, nitrico e sulfurico impuros), 179 (excepto as águas naturaes de uso therapeutico), 196, 204, 213 (sómente quanto ao chlorureto de sodio), 227, 228, 259, 279, 280, 326, 330, 410 (excepto palhas do Chile, da Italia e semelhantes, proprias para chapéos, e tecidos semelhantes), 437, 465, 468, 469 (ceroulas, camisas, collarinhos e punhos de algodão), 470, 472, 473, 474 (excepto belbutes, belbutinas, bombazinas e velludos), 488 (excepto alpacas, damascos, merinós, cachemiras, gorgorões, riscados royal, setim da China, tonquim, risso ou velludo de lã e tecidos semelhantes não classificados), 517, 534, 538 (sómente quanto ao brim e egoella), 547, 562 (ceroulas, camisas, collarinhos e punhos de linho), 563, 612 (excepto papel para escrever ou para desenho, de qualquer qualidade, branco ou de cores; papel para impressão ou typographia, papel de seda, branco ou de cōres, para copiar cartas e sem colla, e oleado, carbonizado, oriental, de arroz, da China, vegetal e semelhantes; papel com lhama de ouro ou prata falsos para flores; massa de qualquer

qualidade para fabricação de papel), 613, 620, 625, 641, 642, 703, 732, 749, 751, 757, 805 (carros de estradas de ferro e pertences) o 4.000 da Tarifa das Alfandegas, a que se refere o decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, ficando sujeito no art. 203 à taxa de 50 % em ouro sómente o carbureto de calcio; e bem assim, 65 % em papel e 35 % em ouro, sobre as demais mercadorias não mencionadas acima.

A quota de 5 % ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será destinada ao fundo de garantia do papel-moeda e o imposto em ouro destinado às despesas da mesma natureza, sendo o excedente convertido em papel para attender às despesas desta especie.

Os 50 %, ouro, serão cobrados enquanto o cambio se mantiver acima de 16 d. por 1\$ durante 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, durante o mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 16 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-á a média da taxa cahibial durante 30 dias.

Si o cambio baixar de 16 d., as mercadorias sujeitas a 50 % ouro e a 50 % papel pagarão 35 % ouro e 65 % papel.

Nas leis orçamentarias têm sido feitas modificações consideraveis nos direitos de importação para consumo.

São estes os impostos maximos do orçamento da Republica, os que constituem o grosso da receita federal. Justificando serem os mesmos de attribuição exclusiva da União, disse o illustre Dr. Ubaldino do Amaral: «Sempre se reconheceu, em toda parte e invariavelmente, que ao poder central, por isso mesmo que a elle compete regular o commercio exterior, por isso que a elle compete a fiscalização dos mares territoriaes, por isso que a elle se pede o melhoramento dos portos, por isso mesmo que a elle se deve entregar talvez o serviço dos rios navegaveis, por tudo isso pertence-lhe o imposto de importação.»

Identica atribuição é conferida nos demais paizes ao poder que tem a representação dos interesses nacionaes nas relações externas; e, entre nós, já era assim sob o dominio imperial.

Taes impostos são a expressão da politica aduaneira de cada paiz, o que bem revela a sua primaz importancia, em uma ordem de interesses vitaes que se vinculam estrictamente ás industrias e ao com-

mercio, e que se relacionam com o bem estar e a prosperidade da Nação.

Entre os ditames das theorias economicas sujeitas ao absolutismo de escolas em perenne litigio e os phenomenos de ordem interna e externa, physicos, sociaes e politicos, que entendem com a producção, a circulação e o consumo, não é facil aos governos a adopçao de determinada politica aduaneira.

Esta, forçosamente, terá que attender á concorrencia dos interesses nacionaes com os dos demais paizes, visando a firmeza e ampliação das relações e a segurança do desenvolvimento das industrias e do commercio.

Vamos consideral-a, succinctamente, apontando os termos principaes de nossa evolução aduaneira.

VII

Evolução aduaneira

Quando D. João VI transportou para o Brazil a séde de seu governo em 1808, estava triumphante, na Europa, a politica fiscal decorrente do *blocus continental*. Eram o centro commercial do mundo a Inglaterra e a França, ou melhor diremos, estas duas grandes potencias exerciam, então, preponderante influencia sobre o commercio mundial.

A' politica commercial que, orientada pelo tratado de Eden, entre aquellas poderosas nações, substituira as prohibições alfandegarias por impostos razoaveis e promovera, no ultimo dos dous paizes, a instituição de uma tarifa uniforme, reduzindo sensivelmente as prohibições e attenuando os direitos em geral, fôra sobreposta a politica retrograda e ferrenha, expressa no regimen pactual, em que as colonias só podiam negociar com as respectivas metropoles, feito o transporte dos productos por navios da nação dominadora.

Em taes condições, a carta regia de 28 de janeiro daquelle anno, abrindo os portos brasileiros a todas as procedencias e estabelecendo que eram admissiveis nas alfandegas todos e quacsquer generos, fazendas e mercadorias transportadas em navios nacionaes ou estrangeiros, pagando 24 %, com excepção apenas de vinhos, aguardente e azeite, cujos direitos eram elevados ao dobro, — afirmou nova orientação liberal e progressista, destinada a marcar phase auspiciosa no commercio internacional.

Pereira de Barros (*) commenta o facto nos seguintes termos :

«Esta carta regia certamente firmou um grande progresso na nossa politica internacional e commercial, foi mesmo uma forte brecha feita no regimen colonial, com que o emperero da metropole nos manietára por cerca de tres seculos. E folheando-se a historia dessa época, é facil explicar a causa de tão grande alteração no systema até então seguido.

Nessa carta régia foram assim taxados os direitos de importação nas alfandegas do Brazil, sem distincção dos pontos de proveniencia das mercadorias nem da nacionalidade dos navios; não havia excepção mesmo para a mäi patria, e tão sómente a respeito dos generos denominados molhados se dobraram os direitos sobre os estrangeiros. Investigando-se as causas que levaram o principe regente, accedendo ás instancias do conde da Ponte, então governador e capitão general da Bahia, a decretar essa medida, nove dias depois de sua chegada a essa capitania, de onde é datado aquelle decreto, talvez seja possivel attribuir: de um lado, ao querer abrir logo a fonte mais abundante da riqueza dos Estados, no momento em que a sua estada no Brazil aconselhara o augmento dos recursos do Thesouro, bem como o engrandecimento de um paiz que passara a ser a séde de seu governo, que a natureza sadara para um Imperio, e era sem duvida as esperanças mais lisongeiras do grande dominio metropolitano da corôa portugueza; de outro lado, era util afagar a um povo que por tanto tempo havia supportado a compressão do systema colonial ; si é que o principe, tão bondoso como era, não quiz tambem fazer entrar nessa medida uns laivos de sentimentos de gratidão pelo acolhimento franco e obsequioso dos brazileiros, que por essa fórmula lhe adoçaram os amargores de seu exilio.»

Não se deverá desconhecer na accão liberal do rei o resquicio de despique tirado ao dominio napoleónico, que o compellira a abandonar a séde de seu throno: enquanto a França recuara da politica moderna inaugurada por influxo do tratado com a Inglaterra, para aviventear o regimen das prohibições fiscaes e da aggravação dos impostos, elle installava o novo solio, affirmando na politica commercial o principio da igualdade.

(*) Apontamentos do Direito Financeiro Brazileiro, 1855.

D. João VI não tinha, porém, envergadura de estadista; não se dispuzera, seguramente orientado, a agir com amplo descortino; não preestabelecerá planos de governo, nem possuia a firmeza necessaria para prosseguir, sem vacillações e recuos, numa senda determinada.

Sob a influição dos seus conselheiros e, como estes, dominado pela preocupação da metropole, não soube resistir ás solicitações do commercio, quasi todo portuguez, daqui e de além-mar; e, não decorridos seis mezes da inauguração da tarifa liberal, estabeleceu, com o decreto de 11 de junho do mesmo anno, a reducção de 8 % nos direitos de importação para as mercadorias portuguezas transportadas em navios portuguezes, permittindo, ainda mais, que as mercadorias estrangeiras carregadas por navios portuguezes obtivessem o abatimento de 5 % nos mesmos direitos. Foi tal excepção, em favor do commercio e navegação portuguézes, o fundamento do regimen preferencial, de que se prevaleceram as nações fortes para exigirem identicas concessões por longo prazo.

Na accão utilitaria teve a iniciativa a Inglaterra. Peada, na Europa, onde o ascendente de Napoleão, vivaz e sem contraste, lhe creara pertinaz hostilidade, procurou derivar o seu movimento commercial para o novo continente. Attrahiu-lhe, então, as vistas ambiciosas, especialmente, o Brazil, cuja riqueza estava em alvo já cubiça do commercio. Era-lhe facil a empreza. Prestara reaes serviços a Portugal durante a invasão francesa. Pouco importava que outro intuito lhe houvesse alinhado a conducta e movimentado a acção, além da defesa dessa nação vencida e humillada,—o intuito de esmagar o inimigo que lhe abatera a cerviz, ferindo-o nos mais vitaes interesses. Dava-lhe azas ao egoísmo a fraqueza sem par do rei lusitano, sempre inclinado ás suggestões ou imposições do mais forte. Tirando partido do movimento que comprehendera na peninsula contra o inimigo commun e das condições de abatimento do governo portuguez, obteve deste farta compensação dos serviços que prestara, mediante o tratado de 19 de fevereiro de 1810, que assegurava ás mercadorias inglezas a reducção de 9 %, ainda maior do que a estabelecida para as da propria antiga metropole.

Depois desse desastroso tratado, convém mencionar o decreto de 25 de abril de 1818 que modifcou sensivelmente as tarifas, sem, en-

tretanto, postergar de todo a feição liberal impressa á grande lei do inicio aqui do governo real.

No proposito de apperalhar o governo para realizar os melhoram-
entos necessarios, reparar os estragos e pagar despezas da guerra,
ordenara o alludido decreto:

1º, que cessassem por espaço de 20 annos quaequer liberdades ou
isenções sem excepção de pessoas, ainda mesmo dos generos destinados á
família real, ao serviço do Exercito e da Marinha, exceptuados, porém,
os livres por lei em favor de algum estabelecimento de industria ou
cultura, os que eram permittidos aos ministros das cōrtes estrangeiras
e se cobrassem os direitos nesta época estabelecidos;

2º, revogou a prohibição absoluta da entrada dos vinhos e aguar-
dentes estrangeiros, estabelecida pelo alvará de 20 de setembro de
1710, e estabeleceu as taxas sobre estes e os nacionaes, favorecendo
os ultimos com direitos menores para terem preferencia e por serem
de melhor qualidade;

3º, concedeu o abatimento da quarta parte dos direitos a estes
mesmos generos de origem estrangeira, quando conduzidos em navios
de construcção e equipagem portuguezas e por conta de portuguezes;
e o de 5 %, sob iguaes condições, aos generos de producção portu-
gueza, que não gosassem da isenção de direitos concedida pelo alvará
de 28 de abril de 1809 aos generos fabricados nas manufacturas em
grande;

4º, reduziu a 15 % os direitos de 16 % a que estavam sujeitas as
mercadorias portuguezas e a 19 % os de 24 % das mercadorias es-
trangeiras, quando estas fossem conduzidas por navios de construcçō
e equipagem portuguezas.

A proclamação da Independencia, que se tornou, com o regresso
do rei a Portugal, o objectivo maximo dos patriotas e amigos da
liberdade, creou para o paiz, em consequencia das dificuldades poli-
ticas do inicio no regimēn novo, uma situação delicada nas relações
do commercio internacional.

Com a mediação da Inglaterra, habilmente representada por
Mr. Canning, deu-se o reconhecimento do novo Imperio pelo governo
portuguez no tratado de 29 de agosto de 1825, que, considerando os

subditos das duas nações nos respectivos Estados como os da nação mais favorecida e amiga, estipulou — art. 10 — o restabelecimento das relações commerciaes, pagando, reciprocamente, todas as mercadorias 15 % de direito de importação para consumo, sendo mantidos os direitos de baldeação e reexportação.

Outras nações, as mais poderosas da época, aproveitando o ensejo de reconhecimento da independencia por que o Brazil ansejava para sair de uma situação premente, promoveram e conseguiram a obtenção das vantagens do regimen alfandegario diferencial, de que D. João VI deixara o funesto precedente. Assim é que a França, pelo tratado de 6 de junho de 1826, alcançou — art. 14 — estipulação de que as mercadorias francesas pagariam os mesmos direitos — 15 % — que os da nação mais favorecida, durante o prazo de seis annos; a Inglaterra, pelo tratado de 17 de agosto de 1827, manteve a taxa de 15 %, de que já gosava, por mais quinze annos, que ainda foram prorrogados por mais dois; e, da mesma sorte, obtiveram iguaes favores, por identicos tratados, a Austria, Prussia, Dinamarca, Estados Unidos, Paizes Baixos, etc.

A multiplicidade de tratados, estabelecendo direitos diferenciaes, sobre importar grave injustiça, mantendo situação de desigualdade entre Estados iguaes e interesses identicos, annullara, por assim dizer, a carta regia de 28 de janeiro de 1808, determinando sérias perturbações no serviço da arrecadação.

Com o intuito de obviar os inconvenientes e crear situação fiscal segura e estavel, o eminente Bernardo de Vasconcellos apresentou á Camara dos Deputados o projecto, que teve promulgação do lei, uniformizando a taxa de 15 % de direitos de importação de todas as mercadorias, sem distincão de procedencia (lei de 24 de setembro de 1828).

Justificando a medida, disse elle : «Admittindo-se as mercadorias de todas as potencias estrangeiras no nosso mercado debaixo de igualdade de direitos, a condição do consumidor necessariamente se melhora, porque destroe-se todo o monopólio com a illimitada concurrencia dos vendedores. Todos os objectos terão o seu valor natural e as nações favorecidas, que pagavam menores direitos, não poderão excluir mais aquellas que os pagavam maiores. Quanto menos pagarem os consumidores, tanto mais elles hão de prosperar;

e sendo nós uma nação de consumidores, a nossa riqueza nacional de necessidade se augmentará com a medida de que se trata.»

A lei Bernardo de Vasconcellos extinguiu o monopólio que os tratados de reconhecimento haviam abusivamente criado. O regimen da igualdade alfandegaria vicejou, fructificando a mais ampla currencia commercial.

Infelizmente, para demonstração da excellencia do regimen, a base em que elle assentara, determinada pela taxa insignificante dos tratados, era insufficiente para produzir a receita que as necessidades publicas exigiam. Fez-se, desde logo, sentir a deficiencia da tributação, sujeita ao dispositivo dos tratados, cujo cumprimento era forçoso até o prazo final delles.

A arrecadação não bastava para os encargos do Thesouro. De tão precária contingencia resultou a aggravação das condições financeiras do Estado, combalido, ainda mais, pelos movimentos politicos que encheram os primeiros lustros da vida do Imperio.

Considerando o mesmo periodo de nossa historia sob o ponto de vista a que nos submettemos, diz, em conclusão, o illustre cathedratico de S. Paulo, Dr. Veiga Filho (*):

«Taes foram os primordios da nossa legislação aduaneira que, pelo seu intuito demasiado liberal ou livre-cambista, justamente na época mais difícil da existencia politica do nosso paiz, tolheu e impedi o desenvolvimento de suas rendas, de acordo com os interesses de sua politica..»

Não diríamos livre-cambista, attendendo a que, já então, o regimen tributario era calcado fortemente sobre os direitos das alfandegas. Era regimen fiscal attenuado, em que realçava a moderação das taxas a tal ponto que compromettia o resultado da arrecadação.

Desobrigado das condições prescriptas nos tratados, pela expiração do prazo destes, o primeiro e capital empenho do Governo foi a organização da tarifa das alfandegas, com o pensamento de obviar as grandes dificuldades do Thesouro e favorecer a iniciação e desenvolvimento das industrias.

(*) Manual da Sciença das Finanças — 1906.

A lei n. 243, de 30 de novembro de 1841, autorizara o Governo a cobrar, por meio de nova tarifa, que organizaria logo que findassem os alludidos tratados, direitos de importação, cujo minimo fosse de 2 % e o maximo de 60 %. Utilizando a previdente autorização, o Ministro da Fazenda, de então, o illustre Manoel Alves Branco, visconde de Caravellas, mandou elaborar a nova tarifa sob aquele criterio, bastante amplo, para a conveniente gradação dos tributos.

Publicada com o decreto n. 376, de 12 de agosto de 1844, a nova tarifa entrou em execução a 11 de novembro do mesmo anno.

A tarifa Alves Branco assignalou novo estadio na evolução da nossa politica aduaneira. A' sua organização presidiu, como já observámos, não só o interesse de assegurar o aumento das rendas fiscaes, mas tambem o intuito de dar incremento às industrias.

Comprehendendo 2.416 artigos, a nova pauta alfandegaria elevará ao dobro, isto é, a 30 % os direitos de 2.243, creando outras taxas superiores, de 40 e 60%. A mutação era completa e tomava proporções mais sensiveis com a grande diferença entre as novas taxas e as da pauta anterior. Entretanto, a tarifa decretada, apezar da consideravel elevação das taxas, apenas se approximava das tarifas da Belgica e Hollanda com taxas, então, de 30 e 35 %, na média, ficando abaixo das que vigoravam na Allemanha, que eram de 40 %, na Italia de 44 %, na França de 43 %, na Prussia de 45 %, nos Estados Unidos de 50 %.

Operada a alteração geral da tarifa, de vez, em um meio acanhado, affeito ao systema de taxas muito reduzidas, a impressão, no commercio, foi profunda, motivando observações e criticas expressivas e valiosas. Prevendo que tal acontecesse, Alves Branco levara ao conhecimento das Camaras, em 8 de maio, «que a nova Pauta estava concluida ; que o Governo, entretanto, procurava o parecer de pessoas praticas na materia, para quo, aproveitando suas boas observações, a melhorasse e lhe desse a devida execução em tempo opportuno» (*).

(*) Proposta e Relatorio apresentados á Assembléa Geral Legislativa--1844.

Além da elevação dos direitos, que melhorava, nos mercados internos, as condições dos productos nacionaes, o regulamento para execução da nova tarifa armava o Governo da facultade de estabelecer impostos diferenciaes, para assegurar, nos mercados externos, a situação das mercadorias e dos navios brasileiros.

Os arts. 20 e 21 do citado decreto n. 376 de 12 de agosto de 1844 dispunham : «O Governo fica autorizado a impôr nos generos de qualquer nação estrangeira, que em seus portos carregar as mercadorias brasileiras de maiores direitos, do que os de igual natureza de outra qualquer nação, um direito diferencial, que contrabalance o mau efecto da desigualdade, ou que a obrigue a abolil-o, mas esse direito cessará logo que cesse a mesma desigualdade.» «Um igual direito diferencial será arrecadado nas Alfandegas do Brazil dos generos daquellas nações que cobrarem sobre quaequer generos importados em seus portos em navios brasileiros, maiores direitos de consumo do que sobre os importados em seus proprios navios, procedendo-se acerca delle da mesma maneira que sobre os do artigo antecedente.»

A nova tarifa desvendou, ainda que em esboço, a orientação proteccionista do Governo. Foi como que acto de desafogo, de impulsão espontanea para a concurrence do trabalho, de despertar para a vida, peada até então pela mão de ferro do egoísmo internacional.

Expirado o prazo dos tratados de reconhecimento, o Brazil sentiu-se livre e forte e cuidou de si, do thesouro exhausto, das industrias nascentes, do commercio empobrecido, das riquezas regorgitantes do solo—interesses, todos esses, que podem ser contidos ou animados pela politica alfandegaria.

Não se poderá desconhecer, pois, a alta significação que teve no movimento geral do paiz a primeira tarifa, propriamente nossa, organizada segundo as necessidades indeclinaveis do tempo.

Desde logo, porém, se depararam na practica as lacunas, as incongruencias e imperfeições, da nova tarifa. Um anno, siquer, não decorrera, e já as Camaras autorizavam pela lei n. 369 de 18 de setembro de 1845 o Governo a alteral-a, até que fosse definitivamente approvada.

A autorização não foi utilizada senão quasi doze annos depois, em 1857. Até entao, diversas medidas foram tomadas alterativas da tarifa. O decreto n. 536 de 1 de outubro de 1847 aggravou de mais um

terço o imposto de ancoragem e a importação das mercadorias estrangeiras em navios estrangeiros, exceptuando de direitos diferenciaes as mercadorias das nações que tratassesem em pé de igualdade as mercadorias brasileiras e, bem assim, daquellas com que houvesse tratados.

Os commerciantes estrangeiros interessados reclamaram contra a applicação dos direitos diferenciaes, suscitando duvidas que determinaram o Governo a considerar que se refeririam sómente ao comercio directo feito entre portos de duas nações em navios proprios e em generos da respectiva producção.

O alludido decreto, no art. 3º, exceptuára daquelles direitos os navios das nações que recebessem e tratassem, como aos seus proprios, os navios brasileiros. Com semelhante condição foram firmados ajustes com diversas nações. Não foi possível, porém, levar a efecto o tratado que o Imperio procurára com a liga das Alfandegas allemãs denominada *Zollverein*.

Fracassou a missão do Visconde de Abrantes, para tal fim enviado especialmente : a orientação liberal, que presidiu aos primeiros annos de funcionamento daquella liga fiscal, não poderia assentir ao regimen de preferencia que os direitos diferenciaes traduziam.

A esse tempo a política ingleza, sob a inspiração do insigne Robert Peel, exercia inobscurecivel influencia em toda parte. O principio liberal da igualdade de tratamento, nos portos e Alfandega para os navios e mercadorias de todos os paizes — estava geralmente reconhecido.

Escusada, pois, a providencia que o decreto de 1847 establecera, foi o mesmo revogado pelo decreto n. 608, de 4 de maio de 1849.

Outra alteração importante se verificou com a elevação a 80 % das taxas sobre a roupa feita, calçado e obras de marcenaria vindas do estrangeiro, introduzida pela lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, que também continha a autorização ao Governo para reformar a tarifa.

Por decreto n. 1.914, do 28 de março de 1857, deu-se cumprimento a essa autorização. Era conservadora a situação dominante e ao tempo, ministro interino da fazenda, em substituição ao marquez de Paraná, que falecera, o conselheiro João Mauricio Wandorley,

barão de Cotegipe. Não lhe pertencia, entretanto, a elaboração da reforma tarifaria, mas ao seu illustre antecessor, visto como já a falla do throno de 3 de maio de 1856 alludira á nova pauta das Alfandegas, que, contando algumas notaveis reducções de direitos, não era prudente executar, sem que o Governo fosse habilitado para evitar o desequilibrio da receita. (1)

A reforma não satisfizera, porém, as necessidades e interesses dependentes da tarifa. Passados apenas cinco mezes, foram já modificadas as taxas de alguns artigos — decreto n. 1.967, de 26 de agosto de 1857, e logo após foi autorizada a revisão pela lei n. 939, de 26 de setembro de 1858, art. 28, § 10, sendo, ao terminar um anno, feita nova alteração de taxas pelo decreto n. 2.139, de 27 de março de 1858.

E' verdade que, pouco depois de entrar em execução a tarifa de 1857, occupára a pasta da fazenda o conselheiro Bernardo de Souza Franco, a primeira autoridade financeira do partido liberal, no conceito do conselheiro Tito Franco de Almeida (2) ; e era estylo, que a cegueira partidaria considerava impreterivel dever, entre os sectarios dos dous partidos que pleiteavam o poder, um condemnar a obra do outro.

Fôra, porém, um caso hybrido, que não vem a propósito explicar : sob a vigencia da politica conservadora, fôra entregue a um palinuro liberal a gestão das finanças, anomalia devida ao ephemero *regimen de conciliação* que o Imperador pretendera implantar.

Effectivamente, a tarifa organizada sob a inspiração do conselheiro Honorio Hermeto Carneiro Leão não tinha o apoio do governo conservador.

Ministro da Fazenda em 1859, o conselheiro Angelo Muniz da Silva Ferraz, logo após, assim se externava (3):

« A tarifa actual precisa de revisão. Nota-se nella, antes de tudo, desigualdade na razão em que foram calcadas as suas taxas. As materias primas pagam direitos em razão diversa e na escala de 5 a 25 %.

(1) Falla do Throno — 1877.

(2) A Grande Politica — Balanço do Imperio no reinado actual — 1877.

(3) Relatorio do Ministerio da Fazenda — 1860.

O mesmo se observa nos generos alimenticios, nas pelles, couros e outros artigos.

A taxa de grande numero de mercadorias está aquem das que seriam determinadas por seu justo valor; outras se acham tão além deste que si não se tornaram prohibitivas, diminuiram por certo a importação ou convidam e excitam o contrabando.

Nos artigos sedas e velludos, sujeitos a direitos por seu peso, a desigualdade resalta de um modo que não pôde deixar de atrair nossa atenção: o homem experimentado e os peritos do commercio indicam muitas incoherencias e de tal ordem que força é procurar com urgencia extirpal-as.

A revisão da tarifa, circumscreta a termos mais moderados, pôde produzir algum aumento da receita, mas o seu resultado não será bastante para o fim desejado.»

Sob a gestão financeira do citado ministro Silva Ferraz foi publicada a nova tarifa com o decreto n. 2.684, de 3 de novembro de 1860, cuja organização fôra autorizada pela lei n. 930, de 26 de setembro de 1857, art. 28, § 10, e n. 1.114, de 27 de setembro de 1860, art. 11, § 1º.

O eminente visconde do Rio Branco (conselheiro José Maria da Silva Paranhos), que sucedeu a Silva Ferraz no Ministerio da Fazenda, considerou a nova tarifa nos termos seguintes (*):

« Tarifa — Por occasião de dar cumprimento ao § 1º do art. 11 da lei n. 1.114 de 27 de setembro de 1860, creando o imposto addicional de 2 a 5 % sobre as mercadorias estrangeiras despachadas para consumo, até ao fim do exercicio da mesma lei, julgou conveniente o meu illustre antecessor publicar uma nova tarifa para a cobrança dos direitos a cargo das Alfandegas e Mesas de Rendas, em substituição da que vigorava em virtude do decreto de 28 de março de 1857.

O decreto n. 2.684 de 3 de novembro do anno passado mandou executar essa nova tarifa, que effectivamente está em vigor em todas as Alfandegas do Imperio.

(*) Relatorio do Ministerio da Fazenda—1861.

Conservando o pensamento essencialmente fiscal com que fôra organizada a de 1857, sem desamparar as industrias nacionaes produtoras de artigos similares da importação estrangeira, nem tão pouco auxiliai-as e protegel-as de modo gravoso ao consumidor, excluindo toda a concurrencia, a nova Tarifa teve por principal objecto, segundo se deprehende do complexo de suas disposições, melhorar o systema da arrecadação a cargo das Alfandegas.

Foram mantidas pela maior parte as taxas dos direitos de consumo da de 1857 segundo a natureza das mercadorias, sendo de 30 % a mais geral.

Fez-se alteração em diversos casos, ora para mais, ora para menos, nos direitos das materias primas e generos alimenticios, segundo as alternativas de seus preços no mercado depois das ultimas reducções por que passaram.

A experiençia mostrara que muitos dos preços que serviram de base para as taxas específicas da tarifa de 1857 haviam experimentado notaveis diferenças, pela mór parte em alça, e que, portanto, a razão dos direitos então adoptada achava-se virtualmente modificada.

Neste sentido, pois, foram rectificadas as taxas de diversas classes importantes de mercadorias, entre as quaes mencionarei as drogas e productos chimicos em geral, as ferragens, o calçado, as fazendas de seda, os artigos de modas, luxo e fantasia, etc., cujas avaliações se julgavão muito aquem das effectivas no mercado.

Deu-se tambem nova classificação, mais clara e facil, aos tecidos e artefactos de materias mixtas, visto como a existente, do decreto n. 2.439 de 27 de março de 1858, fôra especial ás manufacturas de seda.

As classes de louça e vidros, de mobilia e obras de marcenaria ficaram alteradas em sentido mais pratico e com maior desenvolvimento.

Da mesma sorte as de medicamentos e productos chimicos, instrumentos, ferramentas, armamento, cutelaria, relojoaria, machinas, etc., foram renovadas, reduzindo-se ou elevando-se as taxas respectivas, conforme os preços correntes do mercado, e especificando-se novos artigos não mencionados na tarifa de 1857.

O systema das taras introduzido na tarifa de 1857, para o mais prompto expediente dos despachos, foi revisto, corrigido, segundo a

experiencia, e applicado a maior numero de envoltorios, sendo acomodado o mais possivel ás feições da nossa importação.

Finalmente, na nomenclatura da nova tarifa e forma adoptada para a descripção das mereadorias, preferiu-se o sistema das da França, Belgica e Portugal, reunindo-se as mercadorias em 36 classes distintas, abandonada a forma simplesmente alphabeticā da de 1857.

Cabe aqui informar-vos, que desde o 1º de janeiro do corrente anno tem sido tambem cobrados os direitos addicionaes de 2 % sobre a exportação, decretados pelo § 2º do art. 41 da lei n. 4.114, de 27 de setembro de 1860.»

A essas observações accrescentou o abalisado estadista, no segundo relatorio da sua gestão financeira, o seguinte (1) :

« Tarifa — A tarifa actual, cuja execução começoou em janeiro do anno passado, continua a mostrar na prática as vantagens que em geral assignalei em meu relatorio anterior, e a justificar a boa aceitação que tem tido por parte do commercio, salva uma ou outra reclamação, que o Governo não despreza, para attender em occasião opportuna.

Não obstante, porém, o zelo e cuidado que presidiram a esse trabalho, uma tarifa qualquer, por mais bem elaborada que seja, não pôde acompanhar as transformações por que passam, com o andar dos tempos, muitas das mercadorias nella contempladas. Os preços dos mercados variam constantemente, as modas trazem novas formas aos artigos de vestuario, a industria melhora os artefactos, e a especulação ilícita não cessa de excogitar meios de illudir o fisco. E' de mistér acompanhar as alterações que se dão nas qualificações das manufacturas e as alternativas dos mercados, para que as taxas não se tornem lesivas á Fazenda ou ás partes; e isso só se pôde conseguir por meio da revista periodica da pauta. O regulamento de 19 de setembro attendeu a esta necessidade, recommendando no art. 166, que a tarifa seja annualmente revista, guardados certos limites e instituindo para esse fim uma commissão em cada Alfandega.

A commissão da Alfandega da Corte occupa-se deste trabalho, para ser submettido á approvação do Governo.

(1) Relatorio do Ministerio da Fazenda — 1862.

Devo aqui informar-vos que, pela observação feita em diversas praças do Imperio, a redução dos direitos de alguns generos conhecidos como de primeira necessidade não tem dado, em geral, o resultado que se esperava, isto é, a modificação nos preços em beneficio do consumidor, e aumento na quantidade importada.

O favor que se pretendeu fazer ás classes menos abastadas do paiz só tem por ora redundado em proveito do commercio importador, e em não pequeno prejuizo dos cofres publicos.

A uniformidade que deve haver em todas as alfandegas na applicação das taxas, e no modo de entender as disposições da tarifa em geral, é uma necessidade que o Governo não perde de vista, e a que tratará de ocorrer por meio das inspecções periodicas ou extraordinarias, como acaba de fazer em relação ás alfandegas de Pernambuco e da Parahyba.»

Pouco antes da publicação da tarifa Silva Ferraz foi criado, pela lei n. 1.414, de 27 de setembro de 1860, art. 11, § 1º, o imposto addicional de 2 a 5 % sobre as mercadorias estrangeiras importadas para consumo, até o fim do exercicio regido pela mesma lei.

E' digna de nota a introdução, em nosso regimen aduaneiro, do imposto addicional, não só pela natureza do proprio imposto, mas também pela fórmula transitoria de que se revestira.

E' imposto essencialmente insidioso: surge como uma taxa minima, insignificante, e, fração por fração, ponto por ponto, vai crescendo, de tempos em tempos, até igualar e exceder mesmo o imposto principal, de que é quota e a que se prende com multiplas raízes, deformando-o, como excrescência. De facillima estipulação, apenas dependendo de um traço de pena, o legislador, ante a suggestão do Poder Executivo, não se recusa a decretal-o, confiando na cegueira ou passividade do contribuinte. Estabelecido para vigorar durante um só exercicio, o direito addicional fez casa em nosso orçamento, resistiu à transformação republicana e só foi golpeado em 1895 pela lei n. 259, de 30 de dezembro, que o não suprimiu, mas o incorporou ao respectivo imposto. Em verdade teria sido melhor, pela simplificação de taxas, com que aproveitam o contribuinte e o fisco, si, com tal alvitre, houvessemos eliminado, de vez e para sempre, do orçamento, o alludido direito. Infelizmente, assim não foi sinão passageiramente. Em 1903 renasceu no orçamento a taxa addicional, sob a

fórmula de 2.% ouro, direitos que pagam os cereaes mencionados nos ns. 93, 95, 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7^a da tarifa.

A lei n. 4.507, de 26 de setembro de 1867, que facultou a elevação até mais 20 % das taxas vigorantes sobre os tecidos de seda, as porcellanas, crystaes, fumo, madeiras em obras ou qualquer objecto de luxo, autorizou a reforma da tarifa Silva Ferraz.

Levou-a a efecto o conselheiro Joaquim José Rodrigues Torres, visconde de Itaborahy, grande summidade do partido conservador, de que aquelle tambem era membro conspicuo. Com o decreto n. 4.343, de 22 de março de 1869, foi publicada a nova tarifa. Predominou nella o mesmo criterio que presidira a revisão da anterior.

Si fosse caso de classifical-a, não se teria meio de se excluila da categoria de fiscal, visto como a taxa preponderante continuou a ser de 30 %, que recaihui sobre mais de 2.300 artigos, taxa adoptada desde a primeira tarifa propriamente brazileira, a de 1844, e as taxas adicionaes variaiam entre 2 e 5 %.

Cuidou-se, no mesmo anno, de modifical-a, sendo o Governo autorizado pelo § 9º do art. 4º do decreto n. 4.730, de 20 de outubro de 1869, a alterar as taxas. Em virtude da autorização, apenas transcorrido um anno, baixou o decreto n. 4.499, de 2 de abril de 1870, alterando diversas taxas da tarifa.

A reforma, com caracter geral, não se fez esperar muito. O Poder Legislativo autorizou-a pelo art. 11, § 1º, da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, e ella apareceu com o decreto n. 5.580, de 31 de março de 1874. Era, então, ministro da Fazenda o eminente visconde do Rio Branco, que prestou ás Camaras esclarecimentos sobre a elaboração tarifaria que emprehendera.

Convirá reproduzil-os, para melhor conhecimento dos intuitos que orientaram a nova tarifa. Diz o illustre homem de Estado (1) :

« De conformidade com as bases dadas no art. 11, § 1º, da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, foi organizada a nova Tarifa das Alfandegas, que começará a vigorar em todo o Imperio no 1º de julho

(1) Relatorio do Ministerio da Fazenda — 1874.

proximo futuro, como determina o decreto n. 4.580, de 31 de março ultimo, que a promulgou.

Convindo marchar de accordo com o commercio, quanto fôr possivel, em materias desta ordem, ouvi sobre o projecto da Tarifa, de que vos falei em meu precedente relatorio, não só os inspectores das thesourarias de Fazenda e das alfandegas, como a Associação Commercial e a maior parte dos negociantes mais notaveis da praça do Rio de Janeiro.

Recebidas as respostas e observações daquelles que corresponderam a esse convite, sujeitei-as ao exame de uma nova Comissão, presidida pelo director geral das Rendas Publicas, encarregando-a de tomar em consideração todas as reclamações e idéas suggeridas, para submettel-as, com seu parecer, ao conhecimento deste Ministerio.

Muitas das reclamações foram attendidas, outras exceediam aos limites que traçastes para a reforma, e algumas não parecerem bem fundadas, como vereis do relatorio da referida Comissão, que vos será distribuido com a nova Tarifa.

Si não é possivel em trabalhos desta natureza tocar a perfeição, e tão pouco affeiçoal-os a todos os gastos e interesses, parece-me que ao menos conseguiu-se reparar muitos dos defeitos da pauta actual, e favorecer os artigos que se achavam demasiadamente onerados.

Assim é que, com o fim de igualar a imposição e facilitar o calculo dos direitos, em vez das porcentagens addicionaes de 30, 35 e 40 %, estabelecidas provisoriamente pelo decreto n. 5.455, de 5 de novembro de 1873, foi fixada uma só de 40 % para todas as mercadorias em geral, subordinada á condição de poder ser reduzida annualmente, como o determinarem as leis de orçamento.

Para que essa medida não se tornasse gravosa ás mercadorias tarifadas na razão de 40 e 50 % e se respeitasse o preceito contido na clausula 4^a da autorização legislativa, passaram elles a ser tarifadas todas na razão de 30 %.

A nova tarifa comprehende com taxas fixas muitas mercadorias, que até aqui teem sido despachadas *ad valorem*, para assim evitar questões e delongas no seu despacho.

As regras estabelecidas para os tecidos mixtos ficaram bem definidas, de modo que não deem motivo a divergencias em sua applicação.

Foram igualadas as taxas dos tecidos, que facilmente se assemelham e confundem, para cohibir o mais possivel as controversias.

Aos machinismos em geral foi concedida isenção, não só de direitos de consumo, como do expediente de 5 %, a que até agora teem estado sujeitos, comprehendidos nesse favor os alambiques, fornalhas, êtortas, caldeiras, moinhos e objectos semelhantes, para uso da lajura e das fabricas.

Tambem gozarão do despacho livre, entre outros generos, os arrostos, arvores e plantas vivas de qualquer especie, as sementes, aizes e bolbos, proprios para horta, jardim, prado e, em geral, para agricultura.

Foram ampliados os prazos para o reconhecimento das avarias ficou estabelecido que, nos casos de contestação, as duvidas serão decididas por arbitros, na fórmula dos arts. 577, 578 e 579 do regulamento de 19 de setembro de 1860.

Entre outros muitos generos, cujas taxas foram mitigadas, figuram os seguintes, que mais se prestam ao contrabando, ou pertencem ás classes dos necessarios ao consumo da população menos abastada:

Bacalháo ;

Farinha de trigo ;

Kerozene ;

Velas de stearina ;

Vinhos seccos ;

Chitas e mais tecidos de algodão estampados ;

Panno de algodão crú liso ;

Merinós, princetas, lapim, etc. ;

Rendas ;

Velludo, nobresas, sarjas e outros tecidos de seda ;

Papel de imprimir ;

Livros impressos.

Apezar de todo cuidado e zelo empregados na organização deste trabalho, talvez não tenha elle escapado a êrros typographicos ou de cópia, que são inevitaveis, e de que não teem sido isentas as tarifas anteriores.

Por este motivo está se procedendo a um minucioso exame sobre cada artigo, para oportunamente publicarem-se as correccões que forem indispensaveis. »

A tarifa de 1874 considerava as mercadorias sob 36 classes, com 1.277 artigos e 3.349 sub-classificações, segundo as espécies, qualidade e demais condições, que as caracterizavam, determinando ou não a respectiva taxação. Eram isentas de direitos as mercadorias de 24 dessas sub-classificações, pagando apenas 5 % de expediente, e sujeitas a taxas *ad valorem*, as de 215 e a taxas fixas as de 3.310, sendo os direitos cobrados na razão de 2, 5, 10, 20 e 30 % com a taxa adicional de 40 %. Nas taxas fixas foram comprehendidas muitas mercadorias até então despachadas *ad valorem*.

A nova tarifa eliminava as razões superiores a 30 %; uniformizava os adicionaes de 30, 35 e 40 %, creados com carácter provisório, na taxa adicional de 40 %; tornava plena a isenção de direitos para os machinismos em geral, destinados á lavoura e ás fabrícias, e, bem assim, para plantas vivas, sementes, bulbos e outros artigos para agricultura; restabelecia o julgamento por arbitros dos casos de contestação; reduzia as taxas sobre os generos de consumo das classes pobres; e dava outras providencias.

Ao tempo de sua publicação, foi considerada como a melhor tarifa, a mais completa e methodica que até então se havia organizado (1). Apezar de consignar mais amplas concessões á agricultura e ás industrias, não fôra ainda julgada proteccionista. Ao contrario, em notável discurso proferido nesta Camara sobre o projecto da receita geral, em 1903, o illustre deputado Dr. Carvalho de Britto, estudando o problema tarifario, o qualificou de fiscal, visto que estabelecia a taxa de 30 % para 2.634 mercadorias e explicava: «No sistema de nossas leis aduaneiras, são fiscaes as taxas em que predomina, em regra, a razão de 30 %, considerando-se proteccionista a taxa superior, pela defesa que offerce á producção nacional, ou a taxa inferior, si se trata de importação de materia prima para a industria do paiz (2)».

Na deploravel instabilidade a que o Imperio sujeitava o regimen alfandegario, logo após a revisão feita sob a inspiração de Rio Branco, foi o Governo autorizado pelas leis ns. 2.670, de 20 de outubro de 1875, e 2.752, de 20 de outubro de 1877, a rever, de novo, a tarifa, podendo rectificar os valores officiaes, crear taxas especiaes tendo em vista o

(1) Leonel de Alencar—«Estudo sobre as Tarifas das Alfandegas do Brazil».

(2) «Annaos da Camara dos Deputados», vol. VII—1904.

contrabando que florescia nas provincias de fronteira, elevar até 5 % mais a porcentagem sobre os direitos de importação e até 10 % mais a razão dos direitos sobre os vinhos e bebidas alcoolicas, crystaes, porcellanas, moveis de madeira fina e objectos de luxo.

Em virtude da autorização da ultima das leis citadas, art. 11, n. 1, foi creada tarifa especial, por decreto n. 7.401, de 30 de novembro de 1878, para diversas mercadorias despachadas para consumo nas alfandegas do Rio Grande, Porto Alegre, Uruguayana e Corumbá. Tinha por fim a tarifa especial conter a caudal de contrabando que extravasava pelas fronteiras do Rio Grande do Sul e Matto Grosso, desfibrando o estímulo do commercio honesto e prejudicando enormemente as rendas publicas. E' de rigor afirmar que tal escopo fôra, em grande parte, attingido, occasionando, porém, a tarifa especial outro grave mal, o contrabando interno, feito para as demais provincias.

Preoccupado o Poder Legislativo com as deficiencias que encontrara na tarifa de 1874 e nos inconvenientes que se depararam na execução, apenas iniciada, da tarifa especial, a lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, renovou a autorização ao Governo para a revisão da tarifa, podendo reduzir as taxas sobre os vinhos communs, as joias e as mercadorias importadas dos paizes que favorecessem os generos de maior produção nacional e rever aquella tarifa especial.

Com o decreto n. 7.552, de 22 de novembro de 1879, foi promulgada a revisão realizada na tarifa, em cumprimento das autorizações já citadas. A tarifa revista fazia a distribuição das mercadorias em 35 classes com 1.090 artigos, estabelecendo razões de 40, 30, 20, 10, 5 e 2 % e a taxa addicional de 50 %, reduzivel gradualmente, conforme determinassem as leis de orçamento.

A diferença entre a nova e a tarifa anterior consistia principalmente na criação da razão de 40 % e no aumento de 10 % na taxa addicional, feitos em concessão ao proteccionismo que começava a dominar victorioso os espiritos dirigentes.

Estudando as leis tarifarias, diz o illustre Dr. Amaro Cavalcanti (1): « Segundo o nosso modo de entender, a tarifa de 1879 foi uma

(1) Elementos de Finanças — 1896.

das mais bem *reflectidas* e melhor *calculadas* que temos tido, encarada sob o ponto de vista das condições economicas do paiz. Não teve, porém, o tempo preciso para comprovar os seus bons efeitos».

No anno seguinte, foi autorizada pela lei n. 2.018, de 5 de novembro de 1880, a substituição da tarifa recentemente estabelecida, sendo conservadas as razões, corrigidos os valores officiaes, feitas as alterações necessarias nas classificações e seguido, quanto possível, o plano da tarifa de 31 de março de 1874.

Obedecendo a taes indicações, foi organizada a tarifa, que differeia da anterior sómente no numero de artigos, na alteração dos preços e classificação de algumas mercadorias, modificações que corroboraram a tendência proteccionista a que já alludiramos. Publicada e adoptada provisoriamente, por decreto n. 8.360, de 31 de dezembro de 1881, vigorou até 1 de julho de 1887, quando foi posta em execução a tarifa que baixou com o decreto n. 9.746, de 22 de abril desse anno, a ultima promulgada pelo governo imperial.

A organização dessa tarifa attendeu, de um lado, ás bases estabelecidas na lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, e, de outro, á orientação superior do ministro da fazenda, Dr. Francisco Belizario. O art. 9º dessa lei autorizava a reformar ou alterar as classificações, podendo :

1º, corrigir os valores officiaes que differissem dos preços correspondentes das mercadorias na actualidade; 2º, modificar as razões dos direitos que pagam alguns generos, cuja situação commercial houvesse variado nos ultimos annos, com o desenvolvimento da produção nacional, diminuindo-se as razões dos mesmos direitos sobre as matérias primas indispensaveis á industria, que estivessem muito tributadas; 3º, cobrar direitos de importação sobre o sal commun não excedente de 10 réis por litro; 4º, consolidar nas taxas da tarifa o imposto addicional de 60 %; 5º, rever a tabella dos generos livres de direitos de consumo, que o são também dos de expediente, excluindo-se os que estiverem em condições de prescindir desse favor.

O eminente ministro (!) estudou as classificações tarifárias, procurando reconhecer a influencia das mesmas sobre o desenvolvimento

da importação e o consumo dos generos e progresso das rendas, tendo em vista as importantes transformações realizadas nos processos industriaes de producção de certos generos e as modificações introduzidas na qualidade, natureza da matéria prima e preparo de outros, — que têm alterado o termo médio dos preços e, consequintemente, o valor official ; observou que a taxa é sempre benigna para as melhores qualidades e onerosa para as ordinarias,—de que ha resultado a substituição destas por aquellas, pouco a pouco, nos mercados, onde mercadorias superiores e entre-finas encontram preços mais remuneradores,— donde tem decorrido o desapparecimento, nas praças, de muitas, a que a industria, a moda e as conveniencias do publico têm dado succedaneos ; alludiu, como causa tambem da inexactidão dos valores, á oscillação do cambio — que determinou a adopção de taxa média, de modo que, subindo o cambio, não ficassem os direitos desproporcionaes, facto que deu logar, desde 1870, ao lançamento do imposto addicional, para neutralizar o prejuizo da renda: taes sendo as razões principaes que, juntas á conveniencia de obter maior renda alfandegaria, serviram de fundamento á elevação dos valores officiaes da tarifa, que, exceptuados certos generos de luxo, regulou de 1 1/2 % a 2 % em relação ao primitivo valor.

A alteração das classificações, explicou o abalizado gestor da fazenda, ocorreu principalmente nas classes de tecidos, procurando-se attender não só ás notaveis transformações introduzidas pela moda nas diversas especies de fazendas, mas tambem pôr termo ás repetidas duvidas em que laboravam o commercio e as proprias alfandegas; nos fios de tecer, separando-se os tintos dos crûs e brancos, sendo aquelles mais taxados, para fomentar o complemento das industrias; nos fios de juta, ainda que muito moderada, cuja taxa desceu á do canhamaço e aninhagem grossa.

Foram elevadas as razões officiaes dos generos que têm similares na producção nacional e de outros que, por sua natureza, podem supportar maior tributação, o xarque, o bacalhão, arroz, feijão, milho, farelo, feno, etc., e as mercadorias consideradas matéria prima da industria.

«E' de presumir que essas alterações, diz o illustre estadista, contribuirão satisfactoriamente para dar maior desenvolvimento á producção nacional, sobretudo a dos numerosos estabelecimentos coloniaes,

sem prejudicarem de qualquer forma a importação dos similares estrangeiros, porquanto a insignificancia do augmento realizado nas taxas não pôde influir para diminuição das entradas.

Teve tambem cumprimento o voto do Corpo Legislativo mandando fazer diminuição nas razões e direitos de mercadorias necessarias à industria.

Quasi todas as taxas das substancias empregadas na tinturaria sofreram grande reducção.

O desenvolvimento da chimica industrial abaixa continuamente os preços desta categoria de productos, porque a grande procura de que são objecto estimula os fabricantes a repetidas descobertas, que tendem a diminuir o custo desses generos, tão profusamente empregados. As taxas da Tarifa lançadas ha cinco annos já eram pesadas, não obstante haverem então sido reduzidas, razão por que as fabricas solicitaram com instancia nova diminuição.

O mesmo sucedeu com relação a muitos productos chimicos empregados nas artes.

O cobre em barra e em chapa e, em maior escala, o ferro tambem foram favorecidos. Estendeu-se igualmente esta providencia a outras mercadorias de consumo industrial e indispensaveis para a producção do paiz.”

A tarifa de 1887 dividia as mercadorias em 35 classes com 1.104 artigos e numerosas sub-classificações, estabelecia as razões de 2, 4, 5, 10, 20, 30, 48, 50 e 60% e adoptava a taxa de 24 d por 1\$ para os valores officiaes, etc.

O illustrado cathedratico de economia politica da Academia de Direito de S. Paulo, Dr. Veiga Filho (*), que a considera uma das melhores que tem tido o Brazil, diz que « veiu satisfazer o desenvolvimento industrial do paiz, bem como a transformação incessantemente apurada na importação » e lhe dá a expressão, em summa, nestes termos:

« Concorrendo em grande escala para a progressão dos rendimentos fiscaes, a nova revisão das tarifas aproveitou habilmente todos os generos sobre que podem recahir direitos legitimos e menos onerosos, os quaes, sobre serem impostos, constituem ainda um premio

(*) Manual da Sciencia das Finanças — 1906.

ou estimulo para o desenvolvimento da agricultura, commercio e industria nacionaes.»

A tarifa Belizario deu franca entrada ao pensamento protecccionista no regimen alfandegario do paiz, pensamento que se tem amplamente desdobrado, servindo a todas as exigencias dos industriaes.

Apezar da protecção que accentuadamente lhe dispensava a nova tarifa, não se satisfez a industria nacional; e, aproveitando a orientação dominante, conseguiu maiores favores na lei numero 3.348 de 20 de outubro de 1887 (não decorridos quatro meses de execução da tarifa), que concedia plena isenção de direitos ás machinas e apparelhós importados para a primeira installação de fabricas de qualquer natureza, com as limitações que o Governo julgasse convenientes ; isentava de direitos de importação, durante tres annos, os trapos directamente importados pelas fabricas de papel e reduzia a 50 % as que pagava a materia prima denominada *Blaking Powder* empregada nas mesmas fabricas ; reduzia a 40 réis por kilogramma os direitos de importação de arame de qualquer qualidade e grossura; reduzia a 4 réis por kilogramma os direitos dos fios de juta, crús ou tintos, para trama ou urdidura, etc.

Nem isso bastara, sobrecarga immensa á protecção que a tarifa concedera. O Governo avançara demasiado no declive das concessões: não tinha mais forças para resistir ás imposições dos representantes da industria nacional.

O conselheiro João Alfredo, que sucedera ao Dr. Francisco Belisario na gestão superior da fazenda publica, dizia, em relação á tarifa de 1887 (*): «A lei do orçamento vigente já modificou algumas de suas disposições, no sentido de alargar a protecção dada a certas industrias e de desenvolver outras.

Parece-me, porém, que, sem entrar francamente no regimen da protecção, convirá que o Governo seja autorizado a proceder annualmente a uma revisão da tarifa das alfandegas mais lata do que a permitida no art. 179 da consolidação dos seus regulamentos, assim de favorecer certas industrias, que necessitam urgentemente de auxilio do Estado.»

A opinião do illustre estadista foi consagrada na lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, que no art. 2º autorizava o Governo a

(*) Relatorio do Ministerio da Fazenda — 1888.

manter na cobrança dos direitos sob e generos para cuja producção já existiam no paiz fabricas que empregavam nas respectivas industrias materia prima nacional, tarifa móvel acompanhando a elevação do cambio acima da taxa de 22 1/2 dinheiros por \$1000 ; a aumentar os direitos sobre os artefactos de algodão e juta, para que não soffressem com a concurrenceia iguaes productos das fabricas nacionaes ; a reduzir ou suprimir as taxas sobre os productos chimicos applicaveis, como adubo ou correctivo, á agricultura ; e a proceder á nova revisão da tarifa geral. A tarifa móvel foi estabelecida por decreto n.º 10.170 de 26 de janeiro de 1889.

Todas essas medidas obedeciam positivamente á directriz do franco proteccionismo, que norteara, ha algum tempo já, os dirigentes da politica imperial.

O proteccionismo não era postulado exclusivo de um só dos partidos que pleiteavam o poder, mas de ambos, que nelle viam, em paiz considerado essencialmente agricola, ponto de convergencia de consideraveis e amplos interesses.

Cada um procurava melhor colorir a formula proteccionista dos favores com que se propunha salvar a industria nacional, para captar senão a adhesão completa, ao menos a sympathia pronunciada dos elementos politicos que a ella estavam vinculados.

A Republica reafirmou aquella directriz. Com a transformação do sistema de governo, não houve solução de continuidade na evolução da politica aduaneira. Esta seguiu ininterruptamente a trajectoria que o Imperio traçara.

O Governo Provisorio encontreu em elaboração a reforma da tarifa. «O projecto, diz o conselheiro Ruy Barbosa (*), pelo seu caracter excessivamente proteccionista, era mal aceito até a alguns dos seus organizadores, e contra si levantara innumerias reclamações». O eminente ministro, depois de formar juizo sobre o projecto, nomeara, para reorganizal-o, uma commissão de que foi o presidente, submettendo o novo projecto ao exame da commissão de tarifa da Alfandega e aos estudos dos comerciantes e industriaes, cujas reclamações «foram ainda objecto de acurada analyse, sendo algumas attendidas por seus fundamentos, outras rejeitadas por improcedentes».

(*) Relatorio do Ministerio da Fazenda -- 1891.

A nova tarifa foi promulgada por decreto n.º 836, de 11 de outubro de 1890. «Sem ter presumpção, diz S. Ex., de haver consagrado nesse acto legislativo uma reforma perfeita, supponho que ella se approxima, quanto as circumstancias permittiam, do objecto em mira, pondo as necessidades do paiz acima de theorias abstractas e evitando os extremos de escola.» Depois de alludir ao escasso tempo despendido na elaboração da tarifa, acrescenta: «Tão complicado é o mecanismo de uma tarifa aduaneira, tem de obedecer a tão diferentes e algumas vezes apparentemente contradictorias necessidades economicas, a tantos factos de ordem positiva carece de sujeitar-se, que nem sempre é possivel satisfazer a todos os interesses em jogo, ou attender completamente ás diversas modalidades dos serviços, que se trata de regular.

A qual dos varios systemas preconizados entre os escriptores, em materia de tarifas de alfandega, se ha de conferir a palma da superioridade?

E' assumpto, em quo lidam, ha muitas gerações, os mais notaveis economistas do mundo, sem chegarem á solução indistinctamente applicavel ás circumstancias de todos os paizes.

Em quanto a mim, por mais que as minhas opiniões se inclinem de todo para a liberdade commercial, em cuja realização me parece residir o amplo ideal do futuro, não posso deixar de reconhecer a gravidade dos interesses, que com esse principio se complicam nesta questão, desviando muitas vezes inevitavelmente a orientação legislativa da direcção que as aspirações mais adeantadas lhe determinam.»

Referindo á escala liberal, lembrou o asserto de Stuart Mill, reconhecendo «haver caso em que as leis economicas se conciliam com o uso de direitos protectores, a saber: quando elles se lançam, sem carácter definitivo (especialmente no seio de uma nação nova e em via de crescimento), com o intuito de naturalizar industrias peregrinas, inteiramente adaptaveis ás circumstancias do paiz»... e, em seguida, o illustrado ministro explicou a feição proteccionista da tarifa que organizara.

«Nenhum paiz reune talvez, nos seus recursos naturaes, proporções tamanhas e tão variadas, como este, para o desenvolvimento de industrias poderosas e opulentas. Mas outros, em todos esses ramos de applicação do trabalho, principiaram muito antes de nós, e para esma-

gar a nossa concurrenceia, ou difficulta-a, condemnando-a á inferioridade, á atrophia e ao marasmo, bastam-lhes as vantagens inherentes a essa prioridade. Impossivel será, pois, estabelecer-se a concurrenceia em condições equitativas, proporcionar-se ao trabalho nacional esse *fair play*, em que aliás consiste o objecto e o attractivo do regimen livre, sinão buscarmos resarcir um pouco as desvantagens da nossa tardia entrada na arena da competencia industrial, mediante certa dose de protecção, moderada, temporaria, mas compensadora.

Fugindo á systematização do proteccionismo, que podia trazer diminuição no rendimento das Alfandegas, transtorno ao proprio desenvolvimento das industrias, perturbações em nossas relações commerciaes com os paizes estrangeiros, podemos, entanto, por uma protecção modica e lenta, applicada com criterio a cada caso especial, estudado nos seus effeitos, ir preparando a industria nacional, para, em época mais ou menos proxima, confiar exclusivamente em si mesma, e creando simultaneamente um mecanismo de rendas internas, que nos habilite a recorrer cada vez menos, em suprimento das necessidades do Thesouro, aos direitos de fronteira. Não pouca vantagem haverá em passarmos da condição de paiz exclusivamente consumidor, em materia industrial, para a de paiz tambem productor. O nosso grande erro tem sido applicar ao Estado, em grande escala, o sistema em geral seguido pelos nossos ricos agricultores: produzir muito café, tratar exclusivamente do café, ainda que hajam de comprar tudo o mais, inclusive os generos de primeira necessidade, que elles mesmos facilmente poderiam produzir.

Foi a esta luz, não como problema theorico, mas como problema estrictamente pratico, que tive de encarar a reforma da nossa tarifa alfandegaria.»

Apezar da orientação proteccionista que inspirara a elaboração da reforma, conforme accentuou o autor na brillante exposição com que o justificou; apesar das medidas protectoras que encerra, reduzindo a taxação das materias primas utilizadas pelas industrias indigenas e elevando a dos generos de producção estrangeira, similares havendo na producção nacional — a opinião que afina pelo exagero da escola achou que a tarifa ainda não estava no devido tom. Sabido o pensamento que presidiu á sua confecção, diz o Sr. Amaro Caval-

canti (1), podia ella ser considerada uma *tarifa protectora*; mas, si bem examinamos as bases dos valores officiaes dos diferentes generos e as razões adoptadas em numerosos artigos, chega-se, sem custo, á convicção de que a mesma ainda ficou muito aquem das condições e favores que o desenvolvimento iudustrial do paiz reclama em nossas actuaes circumstancias.

As mercadorias estavam por esta tarifa sujeitas, em geral, a taxas fixas, calculadas sobre valores officiaes segundo as razões de 5, 10, 15, 25, 30, 48, 50 até 60 %, sendo depois accrescidos os adicionaes de 50 e 60 % sobre os direitos de importação que substituiram o imposto em ouro estipulado pelo decreto n. 604, de 4 de outubro de 1890, havendo tambem os direitos de 10 % de expediente para os generos livres de direitos de importação. (vide n. 25 V, de 30 de dezembro de 1891, n. 491 A, de 30 de setembro de 1893, e n. 265, de 24 de dezembro de 1894.)

Pouca duração teve o regimen da tarifa Ruy Barbosa, elaborada intelligentemente sob o criterio do proteccionismo dominante, com a audiencia de representantes autorizados do commercio, da industria e do fisco.

Seguiram-se depois as revisões e modificações constantes dos decretos n. 2.261, de 20 de abril, n. 2.279, de 14 de maio, e da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, decreto n. 2.469, de 4 de março, lei n. 489, de 15 de dezembro, e decreto n. 2.743, de 17 de dezembro de 1897, as quaes, não obstante as referendas dos illustres ministros conselheiro Rodrigues Alves e Bernardino de Campos, não satisfazendo o commercio e a industria, motivaram observações e reclamos, que foram considerados pelo proprio Governo.

Referendario do ultimo decreto citado, diz o Dr. Bernardino de Campos (2): «A nova tarifa tem causado sérias apprehensões e tornou-se objecto de apreciações que variam em seus conceitos quanto aos seus resultados na economia publica.

Entendem uns que houve excessiva reducção em muitas taxas, que foram outras inconvenientemente augmentadas, não atendendo

(1) Elementos de Finanças

(2) Relatorio do Ministerio da Fazenda — 1898

ás attenuações e aggravação ao triplice interesse do fisco, do consumidor e do productor nacional.»

Taes tarifas foram transitorias, não deixando vinco que assignasse os seus efeitos decisivos, si bem que as alterações determinadas pela lei de orçamento da receita de 15 de dezembro precitada, na tarifa publicada em março do mesmo anno (1897), importassem em reducção de taxas, na média geral de 25 %, o que deveria ter contribuido, sem duvida, para desafogo do commercio e dos consumidores.

A alludida tarifa, que só teve execução em 1898, fôra elaborada por uma commissão de competentes, sob a presidencia do illustrado Dr. Leopoldo de Bulhões, que, mais tarde, acertadamente elevado á gestão superior das finanças da Republica, explicou o criterio orientador com que fôra organizada, dizendo (*): «No terreno de interesses tão desencontrados, como sejam os da industria, os do commercio importador e os do fisco, a tarifa do 1898 foi elaborada com pronunciado espirito de conciliação, em que mutuas concessões foram feitas, sem o que seria impossivel chegarem a um accordo os dous grupos separados por esses interesses».

De accordo com o art. 1º da lei n. 651, de 22 de novembro de 1899, foi a tarifa revista, sendo a nova publicada com o decreto numero 3.617, de 19 de março de 1900, referendado pelo eminent Joaquim Murtinho. E' a tarifa ainda em vigencia, com direitos protectores que têm assegurado á industria nacional prolongada situação de pingues lucros, expressos em taxas duplas—maxima e minima—(art. 53), esta—a que está prescripta e aquella—o dobro desta, cumprindo ao Governo determinar os paizes, cujas mercadorias ficam sujeitas á taxa minima e á maxima, susceptivel esta ultima de ser diminuida no todo ou em parte, conforme fôr conveniente, á vista da concessão que aquelles paizes façam aos productos brazileiros, considerando-os como procedentes de nação mais favorecida. Contém 35 classes, 1.070 artigos e innumerous subdivisões. A razão preponderante é de 50 %, contando-se em grande numero a de 60 % e até, em relação a algumas taxas, a de 80 %.

A lei de 23 de dezembro de 1901, a de 29 de dezembro de 1902 e, ordinariamente, as leis de orçamento seguintes introduziram na tarifa abundantes alterações.

(*) Relatorio do Ministerio da Fazenda—1903.

Além da acção modificativa constantemente exercida nas leis da receita, foi apresentado em 1904, pelo operoso deputado mineiro Dr. João Luiz Alves, um projecto de nova tarifa pronunciadamente proteccionista. Acalorado e luminoso debate travou-se em torno da reforma proposta. Contavam-se entre os que a combatiam os Drs. João Cruvello Cavalcanti, Victorino de Paula Ramos, Felisbelo Freire; e, entre os que a defendiam, os Drs. Rodolpho Paixão, Carvalho de Brito, Cândido Rodrigues e o autor.

O Dr. Leopoldo de Bulhões, então ministro da Fazenda, manifestou-se contrario á tal reforma, observando judiciosamente que qualquer modificação, cujo efeito se reflectisse sobre a somma prevista para os impostos de importação e com a qual calcula o Governo poder satisfazer os compromissos, quer internos, quer externos, creará dificuldades de consequencias perigosas para o equilibrio entre a receita e a despesa. (1)

A Camara dos Deputados, cuja legislatura começou em 1906, não era favorável, ao que parece, á passagem do projecto, que, submetido á discussão, recebeu formidável e esmagadora avalanche de emendas. Dentre estas, resaltavam as que foram oferecidas pelo deputado fluminense, Dr. Américo Werneck, por constituírem um plano integral, tendo em alvo o mesmo designio do projecto, a proteção á industria do paiz. O estudo meticuloso e aprofundado da totalidade das emendas foi entregue á operosidade inexcedivel do deputado, então, de Matto Grosso, Dr. Serzedello Corrêa, que elaborou volumoso e instructivo parecer sobre as mesmas. Durante muitas reuniões, a Comissão de Finanças acompanhou o ilustrado relator no exame, uma por uma, de todas as emendas, sendo aventadas, e demoradamente discutidas, interessantes questões relacionadas com o problema aduaneiro em solução. Tão valioso trabalho foi posto à margem. O Congresso votou e tem mantido autorização ao Governo para proceder á revisão da tarifa. Uma comissão de representantes dos principaes interesses vinculados á tarifa, sob a presidencia do ministro da Fazenda, Dr. Leopoldo de Bulhões, levou a termo a confecção dum projecto completo, que foi consumido no incendio da Imprensa Nacional. Reconstituído com os dados existentes e publi-

(1) Relatórios do Ministério da Fazenda — 1904 — 1905.

cações dos jornaes, está sendo o mesmo projecto, presentemente, estudado por outra commissão nomeada pelo actual ministro da Fazenda. E' de crer que, em breve, seja o novo projecto de tarifa remettido á Camara para ulterior exame e decisão.

Temos seguido, ainda que perfuntoriamente, a evolução da politica aduaneira do paiz. Dizemos politica aduaneira, porque, no regimen das alfandegas, temos tido sempre o grande manancial das rendas publicas e a base e o ponto de encontro dos nossos e dos interesses, os mais relevantes e valiosos, das nações com que mantemos convivio, troca de productos e relações de credito. A verdadeira politica, sob o influxo da civilização do presente, tem base principa na industria, no commercio, no trabalho secundo e proveitoso. Nos Estados Unidos, todos sabem, a politica nacional gyra em torno da questão alfandegaria: ou direitos reduzidos — livre-cambio — com os democratas; ou direitos muito elevados — proteccionismo — com os republicanos. Assim é nas demais grandes nações — variada a formula, conforme os interesses que lhes são peculiares. Assim têm de ser em nosso paiz, onde constitucionalmente, o sistema financeiro assenta sobre a renda das alfandegas. Em synthese, a politica exprime-se pelas finanças: os povos valem o que valem as suas finanças.

Ao fim da digressão que tão mal fizemos, não será caso de inquerir em que sentido tem evoluído o regimen aduaneiro do Brazil: das phases principaes apontadas resalta, de modo positivo, a tendencia gradualmente accentuada para o proteccionismo. Infelizmente, para o proteccioiuismo egoístico, exclusivista, que não aproveita á comunhão. Não o definiremos. Defina-o um dos mais fortes e esclarecidos espiritos, que tem honrado o parlamento brazileiro, o Dr. Americo Werneck, sem suspeição para fallar a respeito.

Diz elle (1):

«O proteccionismo encheu-nos de fabricas de ferro, de chumbo, de biscuitos, de papel, de tecidos, de carros, de chapéos, de perfumarias, etc., mas toda a materia prima que elles empregam, o mineral, o trigo, a cellulose, a seda, a lã, o linho, a juta, o canhamo, o feltro, as essencias, tudo vem do estrangeiro, já preparado e favorecido

(1) Tarifas Aduaneiras — 1908.

pela tarifa, com evidente sacrificio, na maior parte dos casos, da nossa riqueza territorial e do balanço internacional dos valores.»

Tal é o proteccionismo criado pelas medidas tarifarias em vigor. Quem aproveita? Acaso, concorrendo ao mercado, determina a industria nacional a reducção dos preços das mercadorias? Não. Ela acompanha os preços das mercadorias similares estrangeiras. Aproveita, pois, a industria nacional, que obtendo o producto barato, pôde vendel-o bem caro; e dahi: os excessivos dividendos, as pingues bonificações com que se locupletam os nossos industriaes, enquanto o consumidor, a grande massa da população, verga ao peso de elevados impostos e do custo desmedido das cousas, da carestia geral da vida.

Da circunstancia de ser o paiz novo e rico, vasto campo de exploração industrial, não se deve tirar a razão para a plenitude de favores a tudo e a todos, em nome da protecção á industria nacional: mas sim para fomentar e assegurar as industrias que nos são proprias, que utilizam os elementos de nossa riqueza, a materia prima que possuímos.

Não podemos pretender produzir tudo, e dispensarmos o concurso do esforço e da capacidade dos outros povos, devendo termos em lembrança a sabia observação de Quesnay: «Les négociants des autres nations sont nos propres négociants». Para vendermos muito, precisamos comprar muito. Na intensidade destas relações de compra e venda está a medida do enriquecimento e prosperidade dos povos.

Não pensamos que, neste assumpto, convenha a solução extrema, num e noutro sentido; mas a do justo meio, que attenda aos interesses economicos do paiz, nas relações internacionaes, ao desenvolvimento das industrias com aproveitamento de nossa riqueza e ás necessidades do Thesouro.

Em quanto perdurar o sistema tributario da Constituição, a tarifa brasileira não poderá ser sinão fiscal, excluindo, de certo modo, os surtos de uma e de outra escola, visto que os direitos de importação são os que asseguram ao Estado as possibilidades da gestão publica. O que convém, sem preconceitos doutrinarios, é organizar a tarifa que corresponda ás necessidades do paiz.

Inserimos adeante as alterações introduzidas na Tarifa das Alfandegas publicada com o decreto n.º 3.617, de 19 de março de 1900.

Devemos o valioso trabalho á gentileza dos operosos funcionários Srs. Francisco A. Domingues Carneiro e Angelo de Oliveira Beviláqua, que o extrahiram do estudo feito pelo digno guarda-mor Sr. Benjamin Macedo Costa.

Alterações introduzidas na vigente Tarifa das Alfandegas, a partir de 19 de março de 1900, data da sua aprovação, até julho de 1912;

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Isenção de direitos de consumo

As isenções de direito de que trata o regulamento que baixou com o decreto n.º 5.892, de 8 de março de 1911, ficam restrietas:

1º, às mercadorias e objectos mencionados no art. 2º, §§ 1º a 28, 31 a 33 e 36 das disposições preliminares da Tarifa vigente;

2º, ao carvão de pedra importado pelas companhias de navegação nacionais e estrangeiras, destinado ao seu consumo, e bem assim ao destinado exclusivamente às estradas de ferro;

3º, aos objectos próprios para *sports athleticos*;

4º, aos adubos naturais ou artificiais que não possam ter outro uso ou applicação: sulfato de potassa, chlorureto de potassa, kainito, sulfato de amoniaco, superphosphato de cal, escórias de Thomar, guano animal ou artificial e às misturas de adubo contendo potassa, ácido phosphorico e azoto, importados tanto por agricultores e syndicatos, como por comerciantes, bem assim ao salitre de Chile, quando importado directamente pelos agricultores para emprego em suas culturas;

5º, aos objectos e artigos livres de direitos, em virtude de contratos.

Art. 2º, § 6º. Nesta disposição não se comprehendem os objectos de expediente e outros importados para o serviço dos consulados estrangeiros.

Art. 2º, § 9º. Esta disposição não se refere aos envoltorios de que trata o § 18 do mesmo artigo, nem comprehende os artigos de produção nacional que houverem servido de envoltorio aos productos exportados do paiz.

Art. 2º, § 14. A isenção só se entende com os retratos de familia dos passageiros e trazidos em sua bagagem, tendo applicação em todos os outros casos o disposto no art. 1º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

Art. 2º, §§ 12, 14, 15 e 16. A isenção comprehende: peças de vestuario, objectos, utensilios, instrumentos e, em geral, os artigos de uso pessoal ou profissional; livros scientificos e litterarios, contanto que não haja mais de um exemplar de cada obra; os desenhos, esboços, *maquettes* ou modelos acabados ou por acabar, pertencentes a artistas que vierem residir na Republica; as joias e baixellas, com os caracteristicos de serem de serviço diario: monogrammas ou indicios de uso e os bahús, malas, saccos, cestas e cadeiras de viagem, bem como o que se acha discriminado nos arts. 390 e 391 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Art. 2º, § 18. Não estão comprehendidos nesta disposição os envoltorios de chumbo e outros que tenham valor commercial.

Art. 2º, § 23. É vedado aos chefes das repartições publicas importarem do estrangeiro artigos de expediente que se encontrem facilmente nos mercados locaes.

Art. 2º, § 32. Ficam comprehendidos nesta disposição os livros de propaganda escriptos em lingua estrangeira que se occuparem exclusivamente do Brazil.

Art. 4º Para o despacho livre de que tratam os §§ 22, 26, 32, 33 e 35 é necessário ordem do ministro da Fazenda.

Art. 5º Inclua-se nesta disposição o § 36 do art. 2º, entre as mercadorias que estão isentas de expediente de 10 %.

Ficam tambem isentas desta contribuição: o carvão de pedra destinado exclusivamente á navegação e ás estradas de ferro, os adubos referidos no n. 4, exceptuado o salitre do Chile, que só gosará desta isenção quando importado directamente por agricultores para emprego em suas culturas.

A isenção da taxa de expediente só poderá ter lugar em relação ao § 22 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, quando estiver expressamente consignada em lei ou decreto, quer de forma positiva, quer incluida na expressão — quaequer taxas.

Generos prohibido

Art. 6.^º Accrescentem-se:

§ Todas as bebidas alcoolicas que contiverem mais do que traços de absintho ou quaesquer outras essencias nocivas.

§ Qualquier producto ou mercadoria com falsa indicação de procedencia.

§ Os cognacs, armagnacs, whiskies, rhums, genebras e outras bebedas alcoolicas que contiverem mais de cinco grammas de impurezas toxicas (etheres da série graxa, fursfurol, alcool superior, etc.), de que trata o art. 44 da lei n. 539, de 31 dezembro de 1908, por 1.000 grammas de alcool a 100 gráos ou duas grammas e 50 centigrammos por 1.000 grammas de alcool a 50 gráos.

Tecidos mixtos

Art. 12. Substituam-se os §§ 1^º e 2^º pelos seguintes:

§ 1.^º Os tecidos nos quaes os fios da urdidura forem de seda e os da trama de outra materia, ou vice-versa, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos e compostos unicamente de seda, com o abatimento de 50 %. Si, porém, do lado da seda houver fios visíveis de outra materia, o abatimento será de 60 %.

§ 2.^º Os tecidos mixtos, cujas trama e urdidura forem compostas de outras materias e que contiverem na trama ou na urdidura ou em ambas apenas alguus fios, ou pequena mescla de seda, pagarão os direitos, segundo a materia mais tributada, com o augmento de 30 %.

Abatimentos

A's casas e institutos de caridade e assistencia publica gratuita será concedido o abatimento de 90 % sobre as taxas da tarifa vigente para as drogas e medicamentos em geral, folhas, semen tes, plantas, flôres, fructas e raizes medicinaes, para instrumentos e apparelhos cirurgicos, apparelhos e instrumentos physicos e especiaes do tratamento medico e desinsecções, curativos de Lister, aos artefactos de algodão, lã e linho para uso dos doentes e assistidos.

As seguintes mercadorias, quando importadas dos Estados Unidos da America do Norte: — Balanças, caixas frigorificas, cimentos, espartilhos, farinha de trigo, fructas seccas, leite condensado, machinas

de escrever, manufacturas de borracha do art. 4.033 da Tarifa, mobilia escolar, moinhos de vento, pianos, relogios, secretárias, tintas do art. 473, excepto as para escrever e vernizes, gosarão do abatimento de 20% a farinha de trigo do de 30%.

Cobrança dos direitos em ouro.

Dos direitos de importação para consumo serão cobrados 35% e 50% em ouro e 50% e 65% em papel, nos termos do art. 2º, n.º 3, letras *a* e *b*, da lei n.º 1.452, de 30 de dezembro de 1905:

a) 50% em papel e 50% em ouro das mercadorias constantes dos ns. 1, 9, 23, 24 (excepto arminho, castor, lontra e semelhantes, marroquins, camurças e pellicas) 30, 41, 52, 53 (excepto presuntos, paiois, chouriços, salames e mortadellas), 60, 63, 69, 91, 93, 98, 99, 100, 102, 104, 106, 109, 115, 123 (excepto azeite ou óleo de oliveira ou doce), 124, 137, 159, 172, 178 (com relação aos ácidos muriatico, nitrico e sulfúrico impuros) 179 (excepto as águas naturaes de uso therapeutico), 196, 204, 205 (sómente quanto ao carbureto de calcio) 213 (sómente quanto ao chlorureto de sodio) 227, 228, 259, 279, 280, 326, 330, 410 (excepto palhas de Chile, da Italia e semelhantes proprias para chapéos e tecidos semelhantes) 437, 465, 468, 469 (ceroulas, collarinhos e punhos de algodão) 470, 472, 473, e 474 (excepto belbutes, belbutinas, bombasinas e velludos) 488 (excepto alpacas, damascos, merinós, cachemiras, gorgorões, riscados royal, setim da China, tonkin, rissos ou velludo de lã e tecidos semelhantes não classificados) 517, 534, 538 (sómente quanto ao brim e à creguella), 547, 562 (ceroulas, camisas, collarinhos e punhos de linho) 563, 612 (excepto papel para escrever ou para desenho de qualquer qualidade, branco ou de cores, papel para impressão ou typographia; papel de seda branco ou de cores para copiar cartas sem colla e o oleado carbonizado, oriental, de arroz, da China, vegetal e semelhantes; papel com lama de ouro ou prata falsos para flores; massa de qualquer qualidade para fabricação de papel) 613, 620, 625, 641, 642, 703, 732, 749, 751, 757, 805 (carros de estradas de ferro e pertences) e 1.060 da Tarifa das Alfandegas, a que se refere o decreto n.º 3.617, de 19 de março de 1900;

b) 65%, papel, e 35%, ouro, sobre as demais mercadorias não mencionadas na letra antecedente.

Os 50%, ouro, serão cobrados enquanto o cambio se mantiver acima de 16 d. por 1\$, por 30 dias consecutivos e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 15 d.

Para o efecto desta disposição tomar-se-á a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar a 16 d. ou menos cobrar-se-ão de imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a letra a, 65% em papel e 35% em ouro.

Expediente

O expediente a que estão sujeitos os generos livres será pago nas mesmas especies que os direitos de importação para consumo e incidirá nas mesmas penalidades nos casos de diferença verificada na respectiva conferencia.

Disposições diversas

Pelo decreto legislativo n. 1.103, de 21 de novembro de 1903 foram alteradas varias disposições do regulamento sobre facturas consulares expedido pelo decreto de 7 de agosto de 1900.

E' obrigatoria a remessa ao Laboratorio Nacional de Analyses de todas as bebidas e generos alimenticios importados pela Alfandega da Capital Federal.

Tabella das mercadorias que pagam direitos inferiores aos estabelecidos na Tarifa:

Assucar de qualquer qualidade, do art. 122, 3^a parte, da Tarifa, paga a taxa de 400 réis por kilo, quando fôr procedente de paizes que não premiarem directa ou indirectamente a producção ou a exportação desse producto (Decreto n. 6.905, de 27 de março de 1908);

Arame liso, destinado á fabricação de arame farpado, de grampos ou pregadores, quando importado pelas respectivas fabrinas. Classe 23^a da Tarifa, art. 740, paga 50 réis por kilo, razão 25% (Lei n. 2.524, de 1911);

Borato de soda ou borax crystallizado ou em pó, classe 41^a da Tarifa, art. 200, paga 150 réis por kilo, razão 50%; e o oxido de cobalto, art. 274, paga por kilo 3\$, razão 25%, quando importados

como materia prima para a industria (Lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 4º, n. 4);

Electrodos, mecanismos electricos, turbinas electricas, fornos electricos, montados ou desmontados, chapas de ferro estanhadas ou chumbadas, bem como os tijollos refractarios, necessarios á instalacao das fabricas de carbureto de calcio, que se montarem no Brazil, pagam 8 %, *ad valorem*. (Disposicao citada);

Folhas estampadas, vasilhame de vidro, louça e barris, destinados á fabricação de conservas de peixe e de mariscos, importados directamente pelas respectivas fabricas, equiparados a este dispositivo os dos ns. 4 e 5 do n. 111, do § 4º do art. 4º do decreto n. 8.592, de 1911, pagam 8 %, *ad valorem*. (Disposicao citada);

Material importado para installação de fabricas de cimento, paga 8 %, *ad valorem*. (Disposicao citada);

Artigos destinados á apicultura — pagam 8 % do seu valor, quando importados directamente por agricultores ou syndicatos agricolas. (Disposicao citada);

Material destinado á primeira installação publica de luz, força e viação urbana e abastecimento de agua e rede de esgoto e calçamento importado directamente pelos Estados e municipios, excluindo o destinado ás habitações particulares, pagarão direitos na razão de 8 % do valor. (Art. 2º, alínea 1, 1ª parte, *in-fine*, da citada lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911).

Os seguintes artigos, quando importados por agricultores, syndicatos agricolas, companhias de navegação e estradas de ferro e por empresas ou fabricas que tenham por fim a manufactura de productos de faianças, grés finos e porcellana, ou de tijollos vitrificados para calçamento, nos termos e com as cautelas estabelecidas no decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, pagarão as taxas em seguida mencionadas:

Art. 41. Cordoalha de qualquer qualidade, em peça ou em obra, como lagariços, ou guardanapo ou panno malfil simples ou guarnecido de ferro ou cobre e obras semelhantes, \$186 kilogramma;

Art. 42. Mangueiras, correias para machinas e quaesquer objectos de couro para bombas e para serviço de navios, \$500 kilogramma;

Art. 51 (1ª parte) Azeite e oleos de equa, potro, baleia, lobo ou de qualquer outro animal e preparados para a lubrificação de machinas, \$048 kilogramma;

- Art. 424. Aleatrão e pixe de alcatrão, \$010 kilogramma ;
- Art. 460. Oleo de linhaça impuro ou corado, \$032 kilogramma ;
- Art. 461. Oleos de petroleo escuro, negro ou corado, puro ou misturado com oleos vegetaes ou animaes para lubrificação de machinas, \$007 kilogramma ;
- Art. 473. Tintas a agua e a oleo, proprias para pintura de casas e navios, \$030 kilogramma ;
- Art. 475. Vernizes de alcatrão e outros proprios para pinturas de navios e edificações, \$080 kilogramma ;
- Art. 334. Arcos de madeira para mastros, \$290 duzia ;
- Art. 340. Barcos e embarcações miudas, 20 % do valor ;
- Art. 373. Moitões, cadernaes e outras obras semelhantes de polieiro, \$080 kilogramma ;
- Art. 382. Remos, \$048 metro ;
- Art. 424. Cordoalha em peças e obras, \$088 kilogramma ;
- Art. 433. Cordoalha, \$160 kilogramma ;
- Art. 462. Mangueiras, \$160 kilogramma ;
- Art. 474. Lonas e meias lonas proprias para vela e toldos, \$160 kilogramma ;
- Art. 478. Trapos, ourelas e aparas, \$010 kilogramma ;
- Art. 508. Feltro para calafetar navios, \$027 kilogramma ;
- Art. 527. Trapos, ourelas e aparas, \$010 kilogramma ;
- Art. 547. Amarras, cabos, estaes e outras cordas simples ou alcatroadas, em peças, retalhos e obras, \$075 kilogramma ;
- Art. 553. Lonas e meias lonas, \$192 kilogramma ;
- Art. 555. Mangueiras, \$192 kilogramma ;
- Art. 566. Trapos, ourelas e aparas, \$010 kilogramma ;
- Art. 617. Amiantho ou asbestos em pannos, fitas, gachetas e aruelas com ou sem arame e com ou sem composição de borracha ou talco, \$150 kilogramma ;
- Com ou sem composição de borracha e com ou sem arame, e em pasta com mistura de outra materia, \$100 kilogramma ;
- Em pó com mistura ou composição para fabricar massas para cobrir caldeiras, tubos e usos semelhantes, \$010 kilogramma ;
- Em massa para lubrificação de machinas, \$080 kilogramma ;
- Em tinta de qualquer modo preparada, \$025 kilogramma ;

Art. 620. Peças de barro para construção de casas e armazens, \$007 kilogramma ;

Peças de barro refractario, não classificadas, de qualquer modo ou feitio, proprias para construção de estufas e fornos grandes de reverbéró destinadas a fundir metaes, arcias e outros mineraes, 8 % do valor ;

Telhas de barro de qualquer fórmula ou feitio, inclusive os ventiladores e capotas de barro simples, 1\$070 cento ;

Idem de barro vidrado, 12\$040 cento ;

Tijolos de alvenaria compactos, 4\$000 milheiro ;

Idem com furos, 8\$000 milheiro ;

Idem de fornalhas ou refractarios, 2\$000 milheiro ;

Idem de ladrilho de barro simples, \$136 metro quadrado ;

Idem vidrado (azulejos) \$400 metro quadrado ;

Idem idem calcinado de grés impermeavel, \$800 metro quadrado ;

Art. 641. Talco em gacheta coberto de algodão, lã ou linho, \$080 kilogramma ;

Art. 698. Tubos de cobre de qualquer qualidade \$100 kilogramma;

Art. 700. Chumbo em canos para aqueductos, gaz e semelhantes, \$026 kilogramma ;

Art. 701. Estanho em canos para alambique, \$048 kilogramma;

Art. 711. Amarras e amarretas de ferro, \$032 kilogramma ;

Art. 728. Chapas de ferro para cobrir casas e ruberoide, \$030 kilogramma ;

Art. 731. Correntes de ferro fundido, de élos desligaveis com ou sem azas, \$032 kilogramma ;

Art. 749. Parafusos de qualquer outra qualidade, \$096 kilogramma ;

Art. 755. Trilhos, até 10 kilogrammas por metro corrente, \$002 kilogramma ;

Idem de mais de 10 kilogrammas, \$002 kilogramma;

Grampos ou pregos, talas de junção e parafusos correspondentes a qualquer trilho, quando importados separadamente (observada a nota 99^a da tarifa vigente), \$002 kilogramma ;

Art. 756. Tubos galvanizados ou simples, para agua, gaz, caldeira e semelhantes, rectos ou curvos, com ou sem luvas, \$004 kilogramma ;

Tubos esmaltados, \$040 kilogramma ;

Art. 757. Em peças para edificação de casas e armazens, ou para construcção de barcos, vasos miudos, pontes, cercas, postes telegraphicos ou telephonicos e outras obras semelhantes, armadas ou desarmadas, 8 % do valor;

Art. 805. Carros e outros vehiculos de conduçção de pessoas ou generos e seus pertences, proprios para estrada de ferro, 10 % do valor ;

Art. 821. Barquinhas de metal para navios, 1\$, uma ;

Art. 849. Manometros, 1\$, um ;

Art. 875. Objectos e apparelhos physicos e appropriados a instalações electricas de transmissão de força e luz, 8 % do valor;

Art. 983. Balanças automaticas para pesagem de café, cereaes, gado, etc., 8 % do valor ;

Art. 995. Correias para machinas, de algodão, linho, lã ou borracha, \$200 kilogramma ;

Art. 1.033. Gacheta para machinas, \$160 kilogramma ;

Art. 1.036. Lanternas para navios e locomotivas, de metal branco ou amarello, \$320 kilogramma; (Lei citada n. 2.524, de 1911, art. 2º, alinea II).

Pagará 8 % do respectivo valor o material importado para ser applicado pelos governos dos Estados, dos municipios e do Distrito Federal, á requisição delles, em suas obras feitas por administração ou contracto e que tenham por fim o saneamento, embellezamento, abastecimento de agua e para rede de esgotos ; o material para calçamento, inclusive britadores, motores respectivos e rolos ou compressores para macadamização, melhoramentos e conservação de barras e portos, construcção de fornos para incineração do lixo, pontes, iluminação, estradas de ferro e viação electrica e o que se destinar ao desenvolvimento de força para estes fins, ou destinado a laboratorio de analyses; o material para colonias correccionaes e casas de prisão com trabalho ; os animaes e materiaes destinados aos corpos de Policia e de Bombeiros ; o material destinado á praticagem dos portos e á desobstrucção de baixios e canaes. (Lei n. 2.524, de 1911, art. 3º.)

Pagará igualmente 8 % do valor o material fluctuante para os serviços e as emprezas de navegação dos rios e lagôas da Republica (Lei n. 2.524, de 1911, art. 3º, alinea 1).

Pagará 8 % sobre o valor todo o material importado pela Municipality of Pará Improvement, Límite I, destinado ao serviço de esgotos (saneamento) da cidade de Belém. (Lei n. 2.524, de 1911, art. 3º, alinea II).

Pagarão 8 % do seu valor as quartolas e os barris de toda a especie, novos e desmontados, destinados ao acondicionamento do vinho nacional, que forem importados por syndicatos agricolas ou por viticultores, bem como as pipas, meias pipas ou bordalesas para o acondicionamento de sebo ou graxa, desarmadas ou armadas, importadas pelos xarqueadores nacionaes. (Lei n. 2.524, de 1911, art. 3º, alinea IV).

Pagará 8 %, sobre o valor, o material importado para as emprezas de navegação fluvial existentes na Republica. (Lei n. 2.524, art. 3º, alinea III).

São equiparados aos apparelhos para agricultura os machinismos e apparelhos para fabricação de adubos de peixes e de mariscos, fabricados pelas emprezas que exploram a industria extractiva do mar, equiparado esse dispositivo ao do n. 2, n. IV, do § 4º, do art. 1º, do decreto n. 8.592. (Lei n. 2.524, de 1911, art. 4º).

Observação :

O calculo para pagamento da taxa de 8 %, do valor do material importado e despachado de accôrdo com o art. 3º e suas alineas da lei n. 2.524, de 21 de dezembro de 1911, deverá ser feito sobre o valor official,—quando esse material tiver taxa fixa na Tarifa e sobre o —valor commercial— ou da factura, quando esse mesmo material estiver comprehendido na referida Tarifa para pagar direitos *ad valorem*. (Circular do Ministerio da Fazenda, n. 23, de 14 de junho de 1912).

Art. 1º da Tarifa : Gado vaccum, um, 30\$—R. 15 % ; gado asi-nino, muar e cavallar, um, 60\$—R. 20 %.

Art. 52 da Tarifa : Gord pure, vegetole, cotelene e semelhantes e os preparados de sebo em mistura com outras substancias oleosas, vegetaes ou animaes que se destinarem á alimentação publica, como substituto da banha de porco, kilo, \$500—R. 50 %.

Art. 53 da Tarifa : Carne secca (xarque), kilo, \$200—R. 20 % ; carne de carneiro frigorifico, kilo, \$200—R. 30 %.

Art. da Tarifa : Coalho liquido ou em pó para o fabrico de queijo, peso liquido, kilo, \$050— R. 25 %.

Art. 60 da Tarifa: Manteiga de leite, kilo, 4\$500—R. 50 % ; de margarina e substitutos, kilo, 3\$500—R. 50 % .

Art. 93. Arroz com casca, pilado ou sem casca, kilo, \$160—R. 45 %. (1.)

Art. 95. Cevada torrefacta ou matte, kilo, \$040—R. 25 % .

Art. 106. Batatas alimenticias, kilo, \$080—R. 45 % .

Art. 109. Cebolas soltas, em resteas ou em maunças e em molhos, kilo, \$300—R. 50 % .

Art. 113. Feno, alfafa, palha de avéa e quaesquer outras forragens verdes ou seccas, kilo, \$050—R. 20 % .

Art. 114. Folhas, flores, etc., lupulo ou luparo, kilo, \$150—R. 45 % .

Art. 124. Cerveja commum, em barril, kilo, 4\$200; em garrafa, kilo, 4\$500—R. 60 % ; preta, marca Guiness, de fabricação ingleza, em barril, kilo, \$750 ; em garrafas, kilo, \$500—R. 60 % .

Art. 134. Succo de uvas não fermentado, peso liquido, kilo, \$300—R. 50 % .

Art. 159. Almagre amarello, roxo-terra, kilo, \$100—R. 50 % .

Art. 161. Oleo de petroleo bruto impuro, proprio para combustivel, kilo, \$010—R. 50 % ; gazolina de qualquera densidade, peso bruto, kilo, \$040—R. 60 % .

Art. 178. Acido carbonico liquefeito, em frasquinhos de aço, para uso dos siphões Sparklets e semelhantes, peso bruto, com as caixinhas de papelão, kilo, \$250—R. 35 % .

Art. 213. Chlorureto de sodio, sal commum ou de cosinha, grosso ou impuro, kilo, \$025—R. 25 % .

Art. 259. Chinosol, desde que pela analyse official se verifique ser unicamente desinfectante, kilo, \$600—R. %25.

(1) Nota:

A taxa de 2 % , ouro, sobre cereaes, creada pelo art. 4º, n. 8, da lei n. 1.444, de 30 de dezembro de 1903, incide sobre os ns. 93, 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101.

Exceptuadas as mercadorias acima (cereaes), será cobrada a taxa de 2 % , ouro, sobre o valor official da importação dos portos do Rio de Janeiro e das alfandegas em cujas cidades se vêm executando ou tenham de ser executadas obras de melhoramento do porto.

Art. 267. Naphtol alpha, kilo, 4\$500 ; béta, gramma, \$002—R. 50 %.

Art. 274. Oxydo de chumbo composto ou seccante branco, kilo, \$400—R. 50 %.

Art. 295. Quinium ou quinio, gramma, \$002—R. 50 %.

Art. 319. Thymol, gramma, \$002—R. 50 %.

Art. 328. Perchlorato de ammoniaco, nitronaphtalina, trinitrotoluol, peso bruto, kilo, \$040—R. 50 %.

Art. 330. Pinho em tóros, metro cubico 20\$, em taboado, pranchões ou couçoeiras, metro cubico 25\$—R. 50% ; tóros de choupo, asp, alamo e outras madeiras brancas proprias para o fabrico de phosphoros, metro cubico 20\$, — R. 50 %.

Art. 340. Barcos e embarcações miudas — R. 20 % ad valorem.

Art. 394. — Nota 42^a, 5^a parte — Peças avulsas e soltas, lavradas e apparelhadas, polidas ou promptas que não puderem na occasião do despacho formar o movel completo a que pertencerem : de madeira fina, kilo 6\$200 — R. 60 % ; de madeira ordinaria, kilo 2\$400 —R. 50 %.

Art. 410. Palha de aveia, de centeio, de trigo ou de outras plantas, para capas ou envoltorios de garrafas, garrafões e emballagens diversas, kilo \$200—R. 20 %.

Art. 411. Fio vegetal *sisal*, proprio para ceifadeiras e atadeiras, kilo \$040—R. 15 %.

Art. 517. Nota: Panno de lã em cõrtes simulando cobertores ordinarios está sujeito ás taxas deste artigo.

Art. 595. Nota: A sêda vegetal e cellulosica que o Laboratorio Nacional de Analyses designa sob a denominação de sêda artificial deve ser assemelhada á sêda animal para ficar sujeita ás taxas do presente artigo.

Art. 604. Estampas, desenhos e photographias, proprios para o estudo de anatomia, botanica e outras sciencias, de instrumentos e machinas ou modelo para artes e officios, kilo \$150—R. 15 %, retratos a crayon, aquarella, oleo, photographicos, carvão etc., um 14\$200 —R. 50 %.

Estampas com annuncio devem ser classificadas neste artigo para pagamento da taxa de 3\$000,

Art. 606. Livros impressos ou de leitura, jornaes, periodicos e revistas, brochados ou encadernados com capa de papelão, etc., kilo \$150—R. 15 %.

Art. 608. Mappas ou cartas geographicas, hydrographicas e semelhantes, kilo \$150, — R. 15 %.

Art. 609. Musicas brochadas, encadernadas ou avulsas, kilo \$150 —R. 15 %.

Art. 612. Modificado do seguinte modo: onde se diz — ordinario, proprio para embrulho sem impressão, kilo, \$150 —, diga-se: ordinario, proprio para embrulho, de côr natural, aspero dos dois lados, sem impressão, kilo, \$200 — R. 50 % ; onde se diz — pintado ou estampado, tinto ou colorido, liso, lavrado ou marroquinado, para encadernação e outros usos, kilo, \$400, diga-se: papel pintado ou estampado, tinto ou colorido, liso de um ou dos dois lados, lavrado ou marroquinado, para encadernação, ainda que permittam qualquer desenho ou impressão, para embrulho, *confetti* e outros usos, em folhas, tiras ou rôlos, kilo, \$500 — R. 50 % .

Papel de descarga em bobinas para proteger a impressão de jornaes em machinas rotativas, kilo, \$010 — R. 15 % .

Art. 613. Ruberoid, kilo, \$100 — R. 50 % .

Art. 621. Asphalto liquido, kilo, \$020 — R. 50 % .

Art. 639. Esmalte-fritas metallicas e cobertas vitrificaveis, brancas ou coloridas para ceramica ou ferro, kilo, \$060 — R. 20 % .

Art. 703. Ferro em bruto, fundido ou gusa, em linguidos ou pudiados para laminacão, kilo, \$020 — R. 40 % .

Art. 704. Chapas simples, lisas ou estiradas no laminador, kilo, \$080 — R. 30 % .

Art. 705. Barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos e em geral laminados de qualquer feitio, kilo, \$100 — R. 30 % .

Art. 728. Inclua-se ruberoid, kilo, \$100 — R. 20 % .

Art. 740. Arame farpado e ovalado de 18×16 e 19×17 , grampos e pregadores, moirões de ferro ou aço para cerca e respectivos esticadores, kilo, \$050—R. 25 % ; arame de qualquer qualidade ou grossura, simples ou galvanizado, liso ou destinado á fabricação de pontas de Pariz, kilo, \$100—R. 50 % .

Art. 742. Fogões de ferro fundido ou batido, fornos e fornalhas, accessórios para as mesmas, fogareiros de ferro fundido, fogareiros quadrados e redondos, panellas simples de tres pés e outros artigos semelhantes, kilo, \$300—R. 50 %.

Art. 757. Substitua-se pelo seguinte: Quaesquer obras não classificadas, fundidas, simples, kilo, \$300; estanhadas ou galvanizadas com zinco ou com outro metal ordinario, kilo, \$400; pintadas ou envernizadas, kilo, \$500; esmaltadas, kilo, \$600; douradas ou prateadas, kilo, 1\$; batidas, simples, kilo, \$400; pintadas, envernizadas, estanhadas ou galvanizadas com zinco ou outro metal ordinario, kilo, \$600; esmaltadas, kilo, 1\$200; douradas ou prateadas, kilo, 1\$600—R. 50 %; em peças para edificação de casas ou armazens e para construção de barcos ou vasos miudos, pontes, postes telegraphicos e telephonicos e outras obras semelhantes, armadas ou desarmadas, excluidas as portas, janellas, caixilhos, calhas, columnas e tudo quanto não constituir propriamente peça para o esqueleto das construções, *ad valorem* 20%; estacas, estaes de qualquer comprimento ou perfil, esteios, extensores, cunhas, chapas de fundo, parafusos e utensílios para cercas e sua collocação, kilo, \$050—R. 50 %.

Nota — Os caldeirões, caçarolas, chaleiras, chocolateiras e frigideiras ficam sujeitas ás taxas acima, salvo os que forem de ferro fundido, estanhado ou galvanizado com zinco ou com outro metal ordinario, que pagarão a taxa de 600 réis por kilo. (Circular do Ministerio da Fazenda n. 22, de 5 de junho de 1912).

Nota 100^a. Acrescente-se: Os rebocadores, lanchas e mais embarcações que arquearem menos de 200 toneladas pagarão direitos *ad valorem* na razão de 20 % quando importados para trafego nos portos.

Art. 758. Aluminio: em barra, kilo, \$500—R. 50 %; em laminas, kilo, 1\$—R. 20 %; em fios e pó, kilo, 1\$500—R. 25 %.

Art. 794. Laminas de navalha Gilette e semelhantes, duzia, \$800—R. 50 %.

Art. 803. Carros, carrinhos, caleças, coupés, carroagens, coches, omnibus, diligencias e vehiculos semelhantes, de 2 e 4 rodas, 7 % *ad valorem*.

Art. 806. Carroças, carros e carretas para condução de gêneros, 5 % *ad valorem*; automoveis (carros ou embarcações) des-

tinados a serviços industriaes, condução de materiaes ou transporte de mercadorias, 5 % *ad valorem*; automoveis para o transporte de passageiros, 7 % *ad valorem*; automoveis que utilizem como combustivel o alcool puro, carburetado ou desnaturado, 5 % *ad valorem*.

Art. 810. Trucks de automoveis armados ou desarmados, rôdam gem dianteira ou trazeira, inclusive motor e pertences, sem preparo, sem caixa de carro e pneumaticos para rodas de automoveis, 5 % *ad valorem*.

Art. 875. Cinematographos, um, 60\$—R. 15 %; films impressos, peso bruto, kilo, 25\$—R. 15 %; virgens, peso bruto, kilo, 10\$—R. 15 %; placas photographicas: sobre vidro, kilo, \$100—R. 15 %; sobre celuloide ou outra materia, kilo, \$200—R. 15 %; gramophones, zonophones e semelhantes, peso bruto para os mesmos, kilo, 4\$—R. 15 %; discos ou placas, peso bruto, kilo, 2\$—R. 15 %.

Art. 980. Alambiques, autoclaves, fornalhas, retortas, tachas, caldeiras e quaesquer objectos semelhantes não classificados: simples, grandes, para uso da lavoura e das fabricas, *ad valorem*—R. 8 %; simples pequenos, para laboratorio chimico ou pharmaceutico, kilo, \$400—R. 30%; estanhados, pintados ou esmaltados, kilo, \$600—R. 30 %.

Art. 982. Apparelho de movimento e transmissão comprehendendo os eixos, mancaes, polias, luvas, chavetas, anneis, collares de suspensão (*bracket hangers*), columnas preparadas para receber as suspensões, *ad valorem*—R. 8 %.

Art. 984. Baterias a vapor para trabalhos de laboratorio chimico e pharmaceutico, fabricas e officinas de confeiteiro, com todos os seus pertences, *ad valorem*—R. 8 %.

Art. 999. Ferramentas grossas, kilo, \$100—R. 15 %.

Art. 1.000. Ferros de engommar ou de polir, de ferro ou de aço, de qualquer feitio, simples ou pintados, kilo, \$500—R. 60 %.

Art. 1.003. Fôrmas, passadeiras e crystalisadores para purgar e resinar assucar, *ad valorem*—R. 8 %.

Art. 1.008. Motores fixos, locomoveis ou portateis, dynamos e outros electricos para força e luz, locomotivas e *tenders* respectivos, locomoveis hidraulicos, (turbinas e rodas de agua), moinhos de vento e quaesquer outros, *ad valorem*—R. 8 %.

Art. 1.009. Substitua-se pelo seguinte : Machinas, para fazer saccos, chapéos, caixas de folha, picar ou cortar capim, canna e raizes, aplainar e calcar a terra, com as respectivas guarnições de ferro ou madeira, preparar productos de agricultura, como prensas de espremer mandioica, descascadores e quebradores de milho, para preparação de pastas ceramicas e fabricação de productos de faiança, grès finas e porcellana ou de tijolos vitrificados para calçamento, para mineração, como britadores e trituradores de pedra, com as respectivas armações de madeira e competentes pilões, para fabricas e officinas e para a navegação, movidas a vapor, agua, gaz, ar ou vento, ou por electricidade ou por forças animadas *ad valorem*—R. 8 %; pasteurizadores ou resfriadores de leite ou nata *ad valorem*—R. 15 %; para limpar facas, com ou sem furos, de madeira ou ferro, de qualquer feitio ou sistema kilo, \$300—R. 50 %; para costuras, communs, proprias para familias e officinas de alfaiate ou celleiro, kilo \$300—R. 25 %; de sommar, dividir e multiplicar e as destinadas a registo de pagamento, uma 60\$—R. 25 %; para escrever (*type writer*) e as lynotypos com teclado, uma 30\$, sem teclado, uma 5\$ —R. 25 %; para cortar e engommar babados, picar fumo, para gelar, de qualquer qualidade, cortar pão, rolhas, engarraifar, lavar e espremer roupas, picar carnes e legumes, fazer gelo e outras para usos semelhantes, pequenas, de uso domestico, kilo \$300—R. 25 %; para creaçao artifcial de gallinhas, kilo \$200—R. 25 %.

Art. 1.010. Moinhos grandes para uso das fabricas, movidos a vapor ou força hydraulica *ad valorem*—R. 8 %.

Art. 1.015. Prensas para embalar ou enfardar, aparar, dourar ou assetinar ou cortar papel para lithographia, fabrica de massas alimenticias, sabonetes e semelhantes *ad valorem*—R. 8 %.

Art. 1.019. Serras circulares, verticaes e serras sem fim, movidas a mão ou a vapor, *ad valorem*—R. 8 %.

Art. 1.021. Tornos movidos a vapor, *ad valorem*—R. 8 %.

Nota 434^a — Accrescente-se : Ficam sujeitos a direitos *ad valorem* na razão de 8 % os utensilios e ferramentas destinadas ás mercadorias dos arts. 980, 1^a parte; 982, 984, 1.003, 1.008, 1.009, 1^a parte; 1.010, 1^a parte; 1.015, 3^a parte; 1.019, 1.021, 3^a parte, e que não possam ter outra applicação ou uso quer *as acompanhem*, quer *venham em separado*, bem como os parafusos, arrebites, tubos de

cobre ou vidros e outros objectos, ainda que tenham taxa na Tarifa, quando importados com as machinas e a elles adaptaveis e na quantidade estritamente necessaria ao seu prompto funcionamento.

Os objectos que vierem como sobresalentes pagarão as taxas da Tarifa, salvo a disposição do art. 2º alínea II da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

Art. 1.037. Caixinhas de pinho, proprias exclusivamente para phosphoros, armadas ou desarmadas, kilo 1\$300—R. 50 %.

Art. 1.065. Palitos de madeira para phosphoros, kilo 1\$300—R. 50 %.

Art. 1.068. Preparados de enxofre, de sulfato de cobre e outros apropriados á destruição dos insectos da lavoura, peso bruto, kilo \$020—R. 10 %; pulverisadores, enxofradores e outros apparelhos destinados á destruição dos insectos, peso bruto, kilo \$100—R. 10 %;

Art. Artigos destinados á agricultura, 20 % *ad valorem*.

Art. Cadeira para barbeiro, dentista e semelhantes, de madeira ou madeira e ferro ou sómente de ferro ou qualquer outro metal, *ad valorem*—R. 50 %.

VIII

A importação e a exportação

Tendo apontado as phases principaes da evolução tarifaria, será opportuno considerar o movimento commercial do paiz que se opera em accentuado grao de dependencia ao regimen das Alfandegas.

Os quadros abaixo dão a expressão geral do nosso commercio de importação e exportação nos ultimos vinte e seis annos.

De 1886 a 1891 os algarismos foram extraídos do « Brazilian Year Book ».

De 1891 em deante foram apuradas pela Directoria de Estatística Commercial, à qual devemos muitas das informações estatísticas com que procuramos dar valor ao presente parecer.

Eis os quadros :

Commercio exterior do Brazil (exclusive metallico)

IMPORTAÇÃO

	Mil réis papel	Equivalente em £
1911.....	795.563:450\$000	52,944,809
1910.....	713.863:143\$000	47,871,974
1909.....	592.875:927\$000	37,139,354
1908.....	567.271:636\$000	35,494,410
1907.....	644.937:744\$000	40,527,603
1906.....	499.286:076\$000	33,204,041
1905.....	454.994:574\$000	29,830,050

IMPORTAÇÃO

	Mil réis papel	Equivalente em £
1904.....	512.587:889\$000	25,915,423
1903.....	486.488:944\$000	24,207,811
1902.....	471.414:120\$000	23,279,418
1901.....	448.353:353\$000	21,377,270
1900.....	644.938:555\$000	25,150,924
1899.....	864.610:214\$000	26,568,752
1898.....	933.322:091\$000	27,708,000
1897.....	845.803:081\$000	26,982,000
1896.....	864.213:311\$000	32,408,000
1895.....	844.581:250\$000	34,751,000
1894.....	782.450:820\$000	32,704,000
1893.....	652.425:362\$000	31,347,000
1892.....	589.575:343\$000	29,402,000
1891.....	511.999:503\$000	31,666,000
1890.....	294.879:972\$000	27,643,000
1889.....	217.798:784\$000	23,935,000
1888.....	215.508:410\$000	22,617,000
1887.....	216.318:100\$000	20,167,000
1886.....	246.308:926\$000	19,415,000

EXPORTAÇÃO

	Mil réis papel	Equivalente em £
1911.....	4.003.924:736\$000	66,838,892
1910.....	939.443:449\$000	63,091,547
1909.....	4.016.590:270\$000	63,724,440
1908.....	705.790:611\$000	44,455,280
1907.....	860.890:882\$000	54,476,898
1906.....	799.670:295\$000	53,059,480
1905.....	683.456:606\$000	44,643,413
1904.....	776.367:418\$000	39,430,136
1903.....	742.632:278\$000	36,883,175
1902.....	733.940:125\$000	36,437,456
1901.....	860.826:694\$000	40,621,993
1900.....	850.338:835\$000	33,161,000
1899.....	954.467:771\$000	29,330,000
1898.....	1.011.301:037\$000	30,023,000

	Mil réis papel	Equivalente em £
1897.....	4.010.719:322\$000	32,243,000
1896.....	844.406:646\$000	31,654,000
1895.....	882.057:705\$000	36,293,000
1894.....	766.803:718\$000	32,050,000
1893.....	703.581:784\$000	33,901,000
1892.....	784.462:859\$000	39,121,000
1891.....	574.366:988\$000	35,524,000
1890.....	326.453:313\$000	30,605,000
1889.....	255.778:576\$000	28,109,000
1888.....	337.250:993\$000	24,899,000
1887.....	274.742:321\$000	25,614,000
1886.....	250.218:523\$000	19,418,000

Para facilidade e segurança da apreciação, dever-se-á, de preferencia, attentar para as columnas que consignam a importancia em libra esterlina, moeda regular de valores na permuta internacional.

As columnas das importancias em mil réis, papel, não exprimem precisamente a realidade.

Tome-se, por exemplo, o anno em que a importação mais avultou em moeda papel—1898: cambio 7 d.; importancia total, 933.322:091\$, equivalente a £ 27.708.000, valor real.

Veja-se agora o anno em que a importação attingiu a maior quantia, ouro—1911: cambio a 16 d.; £ 52.944.809, correspondentes a 795.563:450\$000.

Enquanto que esta quantia foi inferior áquella, da mesma natureza, a importancia ouro que lhe correspondeu foi quasi o dobro da outra da mesma especie.

Verifica-se na exportação o mesmo facto.

Não nos deteremos a exercitar os expedientes estatisticos, indicando as diferenças de periodo a periodo, tomando as referencias de um anno em relação aos demais, em quadro que abrange tão longo espaço de tempo.

A observação é simples e comprehensivel.

A Comissão fal-a-á com sobrada argucia para formação de verdadeiro juizo sobre a situação economica.

O que nos interessa é poder consignar que o resultado a favor do paiz é ascencional, mostrando desenvolvimento constante e seguro.

A exportação triplicou e a importação seguiu-lhe, de perto, o desdobramento.

Ambas, porém, estão longe de exprimir a cifra a que deveriam attingir: a importação, para corresponder ao grão de cultura e hábitos de bem estar, conforto e mesmo luxo das classes abastadas e ricas das capitais e centros mais importantes e, bem assim, ao atraso da agricultura e à insuficiencia das fabricas e manufacturas sob o regimen asphyxiante da supertributação e das exigencias e vexames fiscaes; a exportação, para corresponder ás forças vivas do paiz, á uberdade do solo e variedade de clima, que permitem a mais complexa producção, e, bem assim, ás grandes camadas de população, infelizmente entregues á indolencia, ou á actividade mal orientada, infecunda, rotineira, devida á ignorancia e á falta de capital, de comunicação e transportes.

O Brazil, com cerca de 25.000.000 de habitantes e condições privilegiadas de riquezas exploraveis, devia ter como expoente de poder economico mais vultoso movimento de importação e exportação.

« O idéal economico de um paiz não deve ser—importar pouco, mas importar e exportar muito » (1), conceituou com acerto o Dr. Joaquim Murtinho, o grande estadista republicano, infelizmente extinto.

Tomamos, no quadro estampado adeante, os dados da importação e exportação englobadamente, com os respectivos equivalentes em libras.

Desse modo, formando o montante do nosso commercio exterior, teremos, mais approximadamente, a verdadeira idéa do poder economico do paiz.

E' digno de menção o desdobramento operado nos ultimos tres annos, assinalando 1911 o maior total attingido.

Fixando o olhar na columna ouro, que dá a expressão real do movimento, se vê que, no decennio de 1902 a 1911, o Brazil duplicou a sua expansão commercial.

(1) «Introduçao» a Relatorios ministeriales.

	Libras
Em 1902 registrou-se o total de.....	59.716.874
Em 1911 registrou-se o total de.....	119.783.700
Diferença.....	60.066.826

Exceptuando 1908, anno de retrahimento geral na importação e exportação de mercadorias e de especies metallicas, como já salientamos, o movimento ascensional se operou gradualmente em todo o decennio.

Eis o quadro:

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ENGLOBADAS

Annos	Mil réis papel	Equivalente em £
1911.....	1.799.488:186\$000	119,783,700
1910.....	1.653.276:592\$000	110,963,521
1909.....	1.609.466:197\$000	100,863,794
1908.....	1.273.062:247\$000	79,646,690
1907.....	1.505.828:626\$000	94,704,501
1906.....	1.298.957:271\$000	86,263,521
1905.....	1.440.454:180\$000	74,473,163
1904.....	1.288.955:307\$000	65,345,559
1903.....	1.229.121:222\$000	61,090,986
1902.....	1.207.054:243\$000	59,716,874
1901.....	1.309.180:047\$000	61,999,263
1900.....	1.495.277:390\$000	58,311,924
1899.....	1.819.077:982\$000	55,898,752
1898.....	1.944.623:128\$000	57,731,000
1897.....	1.856.522:403\$000	59,225,000
1896.....	1.708.319:957\$000	64,062,000
1895.....	1.726.638:955\$000	71,044,000
1894.....	1.549.254:538\$000	64,754,000
1893.....	1.358.007:146\$000	65,248,000
1892.....	1.374.038:202\$000	68,523,000
1891.....	1.086.366:491\$000	67,190,000
1890.....	621.323:285\$000	58,250,000
1889.....	473.577:360\$000	52,044,000*
1888.....	452.759:403\$000	47,516,000
1887.....	491.060:421\$000	45,781,000
1886.....	496.527:449\$000	38,533,000

O quadro supra permittirá á Comissão toda a sorte de observações e verificações attinentes ao interessante assumpto.

Para nos não alongarmos, circumscreveremos as nossas considerações ao ultimo decennio, enjo movimento foi:

IMPORTAÇÃO

Annos	Mil réis papel	Equivalente em £
1902.....	471.414:420\$000	23,279,418
1903.....	486.488:944\$000	24,207,811
1904.....	512.587:889\$000	25,915,423
1905.....	454.994:574\$000	29,830,050
1906.....	499.286:970\$000	33,204,041
1907.....	644.937:744\$000	40,527,603
1908.....	567.271:636\$000	35,491,410
1909.....	592.875:927\$000	37,139,354
1910.....	713.863:143\$000	47,871,974
1911.....	795.563:450\$000	52,944,809
Somma.....	5.738.984:403\$000	350,411,893
Média.....	573.898:440\$000	350,041,189

EXPORTAÇÃO

Annos	Mil réis papel	Equivalente em £
1902.....	735.940:125\$000	36,437,456
1903.....	742.632:278\$000	36,883,175
1904.....	776.367:418\$000	39,430,136
1905.....	685.456:606\$000	44,643,113
1906.....	799.670:295\$000	53,059,480
1907.....	860.890:882\$000	54,176,889
1908.....	705.790:611\$000	44,155,280
1909.....*	1.016.590:270\$000	63,724,440
1910.....	939.443:449\$000	63,091,547
1911.....	1.003.924:736\$000	66,838,892
Somma	8.266.676:670\$000	502,440,417
Média	826.667:667\$000	50,244,041

Resumi, para melhor apreciação, os totaes da importação e exportação de mercadorias, tirando as respectivas diferenças de anno para anno, como se segue:

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO REUNIDAS

Annos	Mil réis papel	Equivalente em £
1902.....	1.207.054:245\$000	59,716,874
1903.....	1.220.121:222\$000	61,090,986
1904.....	1.288.955:307\$000	63,355,559
1905.....	1.140.451:180\$000	74,473,163
1906.....	1.298.937:271\$000	86,263,521
1907.....	1.505.828:626\$000	94,704,501
1908.....	1.273.062:247\$000	79,646,690
1909.....	1.609.466:197\$000	100,863,794
1910.....	1.653.276:592\$000	110,963,821
1911.....	1.799.488:186\$000	119,783,700

AUGMENTO OU DIMINUIÇÃO DE ANNO PARA ANNO

Anno	Mil réis papel	Equivalente em £
1902.....		
1903.....	+ 22.066:977\$000	+ 1,374,112
1904.....	+ 59.834:085\$000	+ 4,254,573
1905.....	— 148.504:127\$000	+ 9,127,604
1906.....	+ 158.506:091\$000	+ 11,790,355
1907.....	+ 206.871:355\$000	+ 8,440,980
1908.....	— 232.766:379\$000	— 15,017,811
1909.....	+ 336.403:950\$000	+ 21,217,164
1910.....	+ 43.810:395\$000	+ 10,099,727
1911.....	+ 146.211:594\$000	+ 8,820,179

Confrontados os dados, verifica-se que a exportação teve os seguintes saldos sobre a importação, sendo a relação entre esta e aquella consignada à margem:

Annos	Saldo		Relação entre a importação e a exportação
	Mil réis papel	Equivalente em £	
1902.....	264.826:005\$000	13,158,038	63,9 %
1903.....	256.443:334\$000	12,675,364	65,6 %
1904.....	263.779:529\$000	13,514,713	65,7 %
1905.....	230.462:032\$000	14,813,063	66,8 %
1906.....	300.383:319\$000	19,855,439	62,6 %
1907.....	215.953:138\$000	13,649,295	74,8 %
1908.....	138.518:973\$000	8.663,870	80,4 %
1909.....	423.714:343\$000	26,585,086	58,3 %
1910.....	225.550:306\$000	13,219,573	76,0 %
1911.....	208.361:286\$000	13,894,083	

Foram as seguintes as diferenças de anno para anno:

Annos	Na importação Mil réis	Na exportação Mil réis	
1902-1903.....	+ 15.374:820\$000	+ 6.092:153\$000	
1903-1904.....	+ 26.098:945\$000	+ 33.735:140\$000	
1904-1905.....	- 57.593:310\$000	- 90.910:810\$000	
1905-1906.....	+ 44.292:402\$000	+ 114.213:087\$000	
1906-1907.....	+ 145.650:768\$000	+ 61.220:587\$000	
1907-1908.....	- 77.666:108\$000	- 155.193:271\$000	
1908-1909.....	+ 25.604:291\$000	+ 310.792:659\$000	
1909-1910.....	+ 120.987:216\$000	- 77.476:821\$000	
1910-1911.....	+ 81.700:307\$000	+ 64.511:287\$000	

O total do commercio exterior do Brasil, em 1911, attingiu a 1.799.488:186\$, equivalente a £ 119,783,701, importancia a mais elevada a que ate hoje alcançou, expressa em moeda de valor real.

Os resultados foram para mais, quer na importação, quer na exportação. O saldo desta sobre aquella foi de 208.361:286\$000. A diferença para mais, em relação ao anno anterior, foi na importancia de 81.700:307\$ ou 10,29 % e, na exportação, de 64.511:287\$ ou 5,9 %.

Consignamos em quadro especial os saldos da exportação sobre a importação e as diferenças de anno para anno, em uma e em outra durante o decennio.

Os saldos vão se accentuando em movimento decrescente: em 1909—£ 26.585.086, em 1910—15.219.573, em 1911—13.894.083, ou, em papel, respectivamente, 423.714:343\$, 225.550:306\$ e 208.361:286\$000. As necessidades naturalmente crescem com o augeamento da população e desenvolvimento geral do paiz. Não lhes bastando a produção do trabalho nacional, agricola e industrial, os mercados recorrem aos suprimentos do estrangeiro. A procura é tão pronunciada e constante que, apesar da super-tributação dominante na tarifa, a importação se desdobra com firmeza, alastrando por toda a parte a manufatura estrangeira.

O trabalho nacional precisa de grande e duradouro impulso para que se opere, sobre solido fundamento, a sua completa formação, comprehendendo as culturas e industrias proprias do paiz, as industrias de verdade, que têm na materia prima aqui existente e na applicação generalizada dos productos as condições estaveis de progresso e riqueza. Não ha de ser na tarifa, mediante taxação despropositada, recurso de que se está abusando, que se encontrará o meio de propulsão para o incrementar e engrandecer, mas na adopção de medidas que assegurem o capital abundante, o credito facil, o transporte modico, o salario barato. Então, o trabalho nacional, com a indispensavel estabilidade, terá largo campo para, ao influxo do proprio interesse, se desenvolver com amplitude.

As diferenças de anno para anno são intermitentes, ocorrendo bruscamente altas e baixas, por vezes consideraveis, que perturbam o intercambio. Haja vista para a enorme depressoão verificada em

1908. A importação decresceu — 77.666:108\$000 e a exportação — 155.193:271\$000. A baixa foi geral. Dir-se-á que a de um determinou a do outro elemento do commercio exterior. Mas, em 1910, a importação aumentou de 120.987:216\$ e a exportação diminuiu de 77.176:821\$000. Não houve correspondencia. A razão falhou, não attingiu a causa do phenomeno.

A incongruencia no movimento geral do nosso commercio exterior, resaltante de tempos em tempos, revela a existencia de causa certa que a determina, causa que convém attenuar gradualmente até ser por completo removida.

E' geral a opinião que attribue a causa determinante de tais intermittenças ao facto de se contrahir a exportação brazileira, quasi exclusivamente, a dous productos, o café e a borracha, sujeitos naturalmente, por sua destinação commercial e industrial, á variação dos preços.

Contribuindo com mais de tres quartas partes da exportação do paiz, esses dous productos lhe dão, na maior parte, as possibilidades acquisitivas nos mercados externos. Dahi vem que a oscillação no preço do café e da borracha actúa directamente sobre o nosso poder de compra, augmentando ou reduzindo a nossa capacidade importadora.

Dos dous productos, é o café o que mais influe na expressão commercial do paiz. Attentando para quão relativo é o grão de sua imprescindencia na economia humana, para a variedade de succedaneos que o enfrentam e para a copiosa falsificação a que está sujeito em toda a parte, até mesmo aqui, vê-se bem que é mais jactanciosa do que solida a confiança que se deposita na preciosa rubiacea.

Quanto ao outro, não se deve escurecer que começou o seu declínio, desde que nas possessões britannicas a producção da borracha, cultivada com intelligencia e extremo cuidado, augmenta de 100% de anno para anno.

Baseada quasi exclusivamente no café e na borracha, a situação brazileira, no commercio geral, é por demais contingente, instável e insegura. O reconhecimento desta verdade submette ao nosso patriotismo o estudo attento do problema da economia nacional, que reclama solução.

O movimento de importação e exportação de espécies metálicas foi o seguinte no ultimo decennio :

IMPORTAÇÃO

Annos	Mil réis papel	Equivalente em £
1902.....	21.707:962\$000	1,078,444
1903.....	19.049:170\$000	951,375
1904.....	15.889:152\$000	804,953
1905.....	44.590:587\$000	2,909,533
1906.....	45.211:689\$000	2,963,446
1907.....	69.815:327\$000	4,410,621
1908.....	2.265:429\$000	141,736
1909.....	140.803:216\$000	8,851,619
1910.....	145.014:303\$000	9,439,831
1911.....	116.995:737\$000	7,799,237

EXPORTAÇÃO

Annos	Mil réis papel	Equivalente em £
1902.....	646:199\$000	34,936
1903.....	2.072:558\$000	102,442
1904.....	175:604\$000	8,900
1905.....	159:375\$000	10,731
1906.....	507:410\$000	32,750
1907.....	243:854\$000	15,329
1908.....	330:859\$000	20,700
1909.....	181:795\$000	11,408
1910.....	32.509:432\$000	2,331,938
1911.....	36.421:324\$000	2,406,090

DIFERENÇA PARA MAIS NA IMPORTAÇÃO

Annos	Mil réis papel	Equivalente em £
1902.....	21.061:763\$000	1,046,508
1903.....	16.976:612\$000	848,933
1904.....	15.713:548\$000	796,053

Annos	Mil réis papel	Equivalente em £
1905.....	44.431:212\$000	2,898,802
1906.....	44.704:279\$000	2,930,696
1907.....	69.571:473\$000	4,393,292
1908.....	1.934.570\$000	121,036
1909.....	140.623:421\$000	8,840,211
1910.....	112.504:851\$000	7,107,913
1911.....	805.574:413\$000	5,393,447

A profunda depressão, que salta aos olhos, na importação de especies metallicas, em 1908 teve correspondencia no retrahimento da importação e exportação de mercadorias, de que resultou verificar-se, nesse anno, a mais forte reducção nos saldos do commercio exterior do paiz, apurada em todo o decennio.

Em 1910 deu-se a maior importação de especies e em 1911, a maior exportação. O maior saldo, porém, da importação sobre a exportação verificou-se em 1909.

Nos ultimos tres annos tem augmentado consideravelmente a importação de especies que têm sido, em grande parte, depositadas na Caixa de Conversão. Convém observar que a exportação, quasi nulla até 1909, nos dous annos seguintes avolumou-se, attingindo, em 1911, a 36.421:324\$, o que reduziu a importação nesse anno a 80.574:413\$000.

Os saldos da importação sobre a exportação revelam as importâncias destinadas a applicação no paiz. Não será demais consignar que, attingindo, em 1909, a 140.623:421\$, têm, depois, sensivelmente decrescido.

A importação brazileira, em 1909, 1910 e 1911, constou das mercadorias descremadas abaixo:

Importação

JANEIRO A DEZEMBRO DE 1909, 1910 e 1911

MERCADORIAS	UNIDADE	Quantidade			VALOR LIVRE A BORDO NO BRASIL		
					Mil réis — papel		
		1909	1910	1911	1909	1910	1911
CLASSE I							
Animaes vivos.....	—				4.593:067\$	4.692:622\$	3.444:759\$
CLASSE II							
Materias primas e artigos com applicação ás artes e industrias.....	—				107.397:307\$	132.186:996\$	154.914:981\$
Algodão.....	Kilo	2.443.822	3.261.018	3.212.941	8.418:919\$	10.578:646\$	10.164:997\$
Cabellos, pellos e pennas.....	"	75.896	111.591	121.000	881:230\$	1.472:395\$	1.528:509\$
Canna da India, bambú, juncos, rotim, vime e outros cipós.....	"	153.975	199.421	236.693	184:196\$	227:808\$	247:986\$
Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.....	"	5.102.071	6.004.352	5.762.081	1.968:653\$	2.346:016\$	2.300:345\$
Cobre e suas ligas.....	"	1.586.391	2.438.726	2.212.872	1.913:279\$	2.634:234\$	2.573:348\$
Despojos animaes.....	"	1.394.901	1.180.628	1.514.930	1.047:157\$	968:696\$	1.233:137\$
Ferro e aço.....	"	37.424.845	49.427.638	53.270.748	5.287:140\$	6.826:992\$	7.228:282\$
Juta e canhamo.....	"	16.849.837	18.294.873	31.887.602	7.448:527\$	7.346:766\$	12.406:049\$
Lã.....	"	701.225	947.694	1.108.164	2.809:618\$	4.139:074\$	3.980:167\$
Linho.....	"	385.033	464.012	506.393	681:556\$	824:778\$	930:021\$
Madeiras.....	"	96.745.279	153.339.841	—	6.566:712\$	8.564:210\$	8.077:532\$
Materias ou substancias para perfumarias, tinturaria, pintura e outros uzos.....	"	13.373.193	15.535.832	17.977.650	6.817:630\$	8.034:468\$	9.519:045\$
Metalloides e varios metaes.....	"	1.921.936	2.436.742	2.841.237	376:708\$	461:263\$	524:815\$
Ouro, prata e platina.....	Gram.	22.620.789	10.505.724	61.232.247	1.236:907\$	852:776\$	3.325:954\$
Palha, esparto, cairo, pita, piassava e outras matérias filamentosas.....	Kilo	679.058	1.092.262	1.023.403	548:421\$	710:814\$	1.003:356\$
Plantas, folhas, flores, fructos, grãos, sementes, raizes, cascas, etc.....	"	8.661.183	11.248.593	13.627.575	3.929:798\$	4.929:803\$	5.922:175\$
Pedras, terras e outros mineraes semelhantes.....	"	1.727.279.173	2.077.365.814	2.269.788.243	43.585:254\$	53.272:720\$	63.826:094\$
Pelles e couros.....	"	736.583	1.456.243	1.579.850	8.408:907\$	9.937:845\$	11.648:504\$
Seda.....	"	25.012	33.729	53.630	683:925\$	886:621\$	1.317:785\$
Sumos ou succos vegetaes.....	"	18.988.579	18.327.752	21.107.160	4.443:770\$	5.171:081\$	7.116:087\$
CLASSE III							
Artigos manufacturados.....	—				313.442:730\$	392.474:930\$	444.887:349\$
Algodão com ou sem mescla.....	Kilo	9.303.655	14.391.575	16.915.873	41.145:715\$	66.212:326\$	76.707:949\$
Aluminio.....	"	26.775	48.287	48.897	139:580\$	233:346\$	193:182\$
Armamento e munições de caça e guerra.....	"	3.600.877	3.045.980	2.514.428	19.006:204\$	13.611:464\$	7.040:731\$
Cabellos, pellos e pennas.....	"	15.976	26.663	32.982	578:767\$	786:476\$	930:105\$
Canna da India, bambú, juncos, rotim, vime e outros cipós.....	"	46.398	38.555	79.443	87:424\$	98:252\$	162.914\$
Carros e outros veiculos.....	—				9.124:632\$	12.156:199\$	18.080:984\$
Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.....	Kilo	414.360	1.538.944	1.947.975	761:874\$	1.204:039\$	1.551:532\$
Cobre e suas ligas.....	"	1.127.225	2.915.386	3.552.847	5.863:150\$	6.974:176\$	8.220:933\$
Ferro e aço.....	"	304.088.190	363.487.192	371.323.470	63.922:970\$	73.555:557\$	81.424:363\$
Instrumentos de musica.....	"				2.590:330\$	3.780:831\$	5.563:165\$
Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios.....	"	203.573	275.673	293.126	1.240:168\$	1.541:141\$	1.584:921\$
Instrumentos e objectos matematicos, physicos e opticos.....	Kilo	—			1.014:658\$	1.671:771\$	2.007:322\$
Lã com ou sem mescla.....	"	1.082.860	1.363.622	1.856.222	8.152:376\$	10.488:127\$	12.431:905\$
Linho.....	"	1.061.590	1.971.801	2.227.836	3.976:471\$	6.987:892\$	7.984:700\$
Juta e canhamo.....	"	519.351	680.830	772.210	644:516\$	805:243\$	970:780\$
Louça, porcellana, vidro e crystal.....	"	14.805.465	21.277.627	24.205.591	8.349:047\$	10.989:594\$	14.009:235\$
Machinas, apparelhos e accessorios, utensilios e ferramentas.....	"	61.639.662	73.560.756	100.330.156	56.486:370\$	66.107:885\$	86.898:467\$
Madeiras.....	"	2.066.022	2.573.255	3.088.739	3.080:344\$	3:672:593\$	4.784:381\$
Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos animaes.....	"	29.064	43.850	50.609	300:340\$	400:195\$	417:252\$
Nickel.....	"	4.056	4.991	6.083	34:917\$	27:602\$	38:640\$
Ouro, prata e platina.....	Gram.	5.065.580	8.045.159	8.741.730	1.154:698\$	1.634:388\$	1.512:459\$
Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras matérias filamentosas.....	Kilo	1.310.129	1.636.685	1.313.048	1.209:571\$	1.543:565\$	1.474:357\$
Papel e suas applicações.....	"	28.488.790	38.251.485	40.820.460	13.036:542\$	15.491:017\$	17.525:868\$
Pedras, terras e outros mineraes semelhantes.....	"	39.657.294	53.834.950	49.785.862	3.538:937\$	3.853:938\$	4.410:637\$
Pelles e couros.....	"	343.156	461.269	451.842	2.455:494\$	3.340:061\$	4.067:387\$
Perfumarias e artigos de tinturaria, pinturas e outros usos.....	"	2.710.867	3.870.439	3.749.502	5.445:392\$	8.430:996\$	8.290:959\$
Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas.....	"	23.654.842	38.708.127	34.206.848	13.999:532\$	16.437:084\$	18.485:084\$
Seda com ou sem mescla	"	55.602	78.053	104.097	2.868:842\$	3.514:042\$	3.906:543\$
Varios artigos.....	"				43.254:278\$	55.219:132\$	54.210:551\$
CLASSE IV							
Artigos destinados á alimentação e forragens.....	—				165.442:847\$	184.508:595\$	192.316:391\$
Artigos destinados á alimentação.....	Kilo	655.833.463	766.736.116	765.018.283	163.577:958\$	182.303:089\$	189.663:901\$
Bacalhão.....	"	33.471.743	33.840.714	34.241.012	13.430:052\$	16.458:771\$	17.575:527\$
Farinha de trigo.....	"	146.304.803	158.933.831	158.760.608	30.563:296\$	30.611:533\$	29.966:336\$
Trigo em grão.....	"	259.303.978	316.312.772	333.143.668	32.184:636\$	33.949:534\$	36.053:410\$
Vinho commun.....	"	53.234.810	60.980.067	62.173.663	19.963:805\$	21.996:608\$	27.519:983\$
Xíarque.....	"	33.107.767	33.710.355	26.651.408	16.937:161\$	15.150:115\$	14.400:531\$
Diversos generos.....	"	123.410.362	162.956.367	150.043.926	50.478:988\$	62.336:476\$	64.148:444\$
Ferragens	"	24.229.592	29.302.285	32.265.976	1.804:859\$	2.005:506\$	2.652:490\$
Total das mercadorias.....	—				592.875:927\$	743.863:143\$	795.563:450\$
CLASSE V							
Moedas metalicas e notas de banco estrangeiras.....	—				140.803:216\$	145.014:303\$	147.612:220\$
Total geral.....	—				733.681:143\$	838.877:446\$	913.173:670\$

A primeira e a ultima classes do quadro supra apresentaram em 1911 diferenças para menos em relação a 1910.

A primeira — Animaes vivos — decresceu de 1.247:863\$ e a outra, que é a quinta — Moedas metalicas e notas de bancos estrangeiros — de 27.402:083\$000.

Vimos já que a entrada de especies metalicas alcançou a 416.995:737\$000.

Deduzida esta importancia do total da respectiva classe 117.612:220\$, tem-se a quantia entrada em notas dos bancos estrangeiros, que apenas chegou a 616:483\$000. Não é para estranhar a instabilidade no movimento das mercadorias desta classe, attento o regimen fiduciario prevalecente no paiz. A reducção relativa aos animaes vivos tem razão de ser nos favores dispensados á pecuaria e industrias connexas, com o intuito de lhes fomentar o rapido e amplo desenvolvimento.

A segunda classe — Materiais primas e artigos com applicação ás artes e industrias — teve o aumento de 22.727:985\$, comparado o seu total com o que se verificou em 1910, que, aliás, excedera já o de 1909 em 24.789:689\$000.

Os artigos, que tiveram mais consideravel augmento, foram:

Pedras, terras e outros mineraes semelhantes.....	8.553:374\$000
Juta e canhamo.....	5.159:283\$000
Ouro, prata e platina.....	2.473:178\$000
Summos e succos vegetaes.....	1.945:006\$000
Pelles e couros.....	1.710:659\$000
Materiais ou substancias para perfumarias, tinturaria, pintura e outros usos.....	1.485:177\$000
Plantas, folhas, flores, fructos, grãos, sementes, raizes, cascas, etc.....	992:373\$000
Seda.....	431:164\$000

Ha em alguns artigos pequenas reducções, todas, porém, sem importancia e significação economicas. A reducção verificada na lã — de 158:907\$ attingiu apenas o valor, visto como a quantidade importada aumentou de 160.470 kilos.

Cumpre salientar o valor da importação de alguns artigos, tendo em vista que são materiais primas ou se destinam a applicações artísticas e industriaes.

A importação de algodão foi de 10.164:997\$, algodão especial, de fibra muito extensa, procedente do Egypto, que não possuímos. Importamos tambem de juta e canhamo 12.506:049\$; de madeiras, 8.077:532\$; de pelles e couros, 11.648:504\$; de summos e succos vegetaes, 7.416:087\$; de seda, 1.317:783\$; de lã, 3.980:167\$; de linho, 950:021\$; de cabellos, pellos e pennas, 1.528:509\$; de ferro e aço, 7.221:282\$; de palha, esparto, cairo, pita, piassava e outras materias filamentosas, 1.003:336\$, etc.

Tomando taes notas, possue-se a gente de profundo desalento, porque a realidade de nosso atraso se fixa na retina do observador o mais optimista.

Certo, não deveramos importar a maior parte dos artigos ahí mencionados ; mas deveramos já estar em condições de produzil-os e preparal-os, não só para as necessidades das industrias que possuímos mas tambem para as de outros paizes.

Si, em face á classe II, referente apenas a materias primas, o Brazil demonstra, na importação de 154.914:981\$, não haver transposto siquer a phase rudimentar do trabalho, é bem de ver quão precaria será a sua posição em se tratando de artigos manufacturados.

A classe destes artigos elevou-se em 1911 a 444.887:819\$, acusando sobre a importação de 1910 o excesso de 32.412:389\$000.

Notam-se entre os artigos manufacturados que o Brazil importa os seguintes: algodão com ou sem mescla, — kilos, 16.945.873 — valor, 76.707:949\$; lã com ou sem mescla, — kilos, 1.656.222 — valor, 12.431:905\$; linho, — kilos, 2.237.856 — valor, 7.984:700\$; papel e suas applicações, — kilos, 40.820.460 — valor, 17.525:868\$; madeiras, — kilos, 3.088.739 — valor, 4.784:381\$; palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas, — kilos, 1.313.048 — valor, 1.474:337\$; pelles e couros, — kilos, 451.842 — valor, 4.067:387\$; productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas, — kilos, 34.206.848 — valor, 18.485:034\$; além de outros não especificados, constantes da rubrica, — varios artigos — que figuram com o valor de 54.210:554\$000. Não será preciso mais do que os dados acima para se tornar evidente a insuficiencia e impericia da industria nacional.

Accresce, o que denuncia o aggravamento do mal, que todos os productos mencionados tiveram augmento, alguns consideravel, em

1911, com excepção da palha, esparto, cairo, etc., que sofreram redução de 69:208\$000.

Como indicação animadora, o quadro consigna que a importação de machinas, apparelhos e accessoriros, utensilios e ferramentas, que servirão de capital para o trabalho, elevou-se a 86.898:467\$, com o excedente de 20.790:582\$000.

Chegamos, por fim, á classe IV — dos artigos destinados á alimentação e forragens, cuja importação subiu em 1911 a 192.316:391\$, excedendo a de 1910 em 7.807:796\$, e a de 1909 em 26.873:574\$, revelando com precisão a medida crescente de nossas necessidades.

Importamos de forragens, em 1909 — kilos, 24.229.592 — valor, 1.864:859\$; em 1910 — kilos, 29.302.285 — valor, 2.005:506\$; em 1911 — kilos, 32.265.976 — valor, 2.652:490\$, quando deveramos exportar maior porção, dadas as excepcionaes condições materiaes que possuimos e de que não sabemos tirar proveito: variedade de excelentes forragineas silvestres e sólo uberrimo que se presta admiravelmente para o cultivo, o mais rendoso, das melhores especies sem uso.

Os artigos de alimentação mencionados no quadro são: bacalháo, — kilos, 34.244.012 — valor, 17.575:527\$; trigo em grão — kilos, 33.145.068 — valor, 36.033:110\$; vinho commun, — kilos 62.173.663 — valor, 27.519:983\$; diversos generos, — kilos, 150.045.926 — valor, 64.148:414\$, que tiveram excesso sobre a importação de 1910; farinha de trigo, — kilos, 158.760.608 — valor, 29.966:336\$; e xarque, — kilos, 26.651.408 — valor, 14.400:531\$, que tiveram decrescimo.

Deve saber toda a gente que, sob a designação — diversos generos — estão: milho, ervilhas, lentilhas, favas, feijão, doces, fructas, sal, legumes, manteiga, banha, conservas, etc., etc., artigos de commun cultura e fabrico, de uso o mais generalizado no alimento da população.

Causa espanto, de envolto com a maior tristeza, que, tendo mil e muitas leguas de costa maritima, rica dos melhores peixes, importemos em um anno, de bacalháo, producto indigesto e ruim, 17.575:527\$ e, bem assim, que possuindo com vastidão, terras apropriadas para o cultivo do trigo e campos para a criação pastoril, importamos do precioso cereal, em farinha e em grão, 66.019:446\$ e de xarque, 14.400:531\$000.

Não sabemos como frisar, de maneira a despertar fundamento a attenção dos governantes e dos governados, a precaria situação em que, exprimindo com singeleza a verdade, as estatísticas deixam engolfado o paiz.

Os algarismos ahi ficam, prepositalmente repetidos para que melhor se gravem no espirito de todos, mostrando o elevado grão de dependencia em que estamos do estrangeiro, a quem recorremos, humildes e famintos, para satisfação de necessidade capital, a propria subsistencia.

O quadro seguinte consigna, por ordem de importancia das vendas, os paizes que nos fazem suprimentos:

IMPORTAÇÃO POR PAÍSES DE ORIGEM NOS ANOS DE 1909, 1910 E 1911

Valor livre a bordo no Brazil

PAÍSES	Mil réis papel			Equivalente em £		
	1909	1910	1911	1909	1910	1911
Grã-Bretanha.....	159.054:687\$000	203.215:348\$000	230.544:951\$000	9,964,888	13,676,221	15,343,565
Allemanha.....	92.340:923\$000	113.504:606\$000	133.274:169\$000	5,784,771	7,607,898	8,869,911
Estados Unidos.....	73.410:928\$000	91.678:539\$000	106.798:633\$000	4,597,941	6,127,582	7,107,281
França	61.359:702\$000	67.479:719\$000	70.200:120\$000	3,844,039	4,539,270	4,671,533
Argentina.....	59.517:743\$000	61.010:523\$000	60.476:810\$000	3,727,327	4,071,564	4,024,858
Portugal	32.952:901\$000	39.708:664\$000	42.692:594\$000	2,063,958	2,668,561	2,841,199
Belgica	24.002:650\$000	32.288:129\$000	33.104:014\$000	1,503,420	2,163,805	2,202,788
Italia.....	17.265:276\$000	22.737:605\$000	28.957:116\$000	1,081,628	1,519,965	1,926,282
Uruguai.....	20.751:925\$000	18.491:536\$000	16.705:499\$000	1,299,732	1,227,055	1,111,309
Austria-Hungria	7.800:281\$000	10.144:853\$000	11.658:826\$000	488,643	680,218	775,702
Suissa.....	6.472:697\$000	8.823:239\$000	10.665:303\$000	405,539	592,265	709,801
India	4.899:802\$000	5.973:573\$000	9.215:902\$000	307,069	392,232	613,853
Terra Nova.....	6.622:622\$000	8.204:025\$000	8.669:224\$000	415,021	547,546	576,552
Hespanha.....	5.018:140\$000	6.667:504\$000	7.334:088\$000	314,646	450,427	488,226
Noruega	4.961:864\$000	5.990:450\$000	6.735:773\$000	310,779	403,230	448,255
Holanda	5.766:494\$000	4.516:206\$000	5.094:915\$000	361,183	303,701	339,135
Suecia.....	1.847:212\$000	3.183:019\$000	3.202:190\$000	115,699	215,292	213,134
Canadá	3.143:829\$000	3.514:178\$000	3.133:230\$000	196,965	233,392	208,377
Dinamarca.....	1.919:981\$000	1.295:460\$000	1.520:945\$000	120,190	86,659	101,215
Russia	473:802\$000	671:771\$000	786:499\$000	29,695	45,503	52,385
Chile.....	590:089\$000	877:177\$000	781:451\$000	36,994	59,787	52,034
Diversas possessões.....						
britânicas.....	402:850\$000	916:473\$000	446:133\$000	25,224	60,490	29,705
Paraguai.....	726:979\$000	818:063\$000	339:390\$000	45,515	54,022	22,567
Nova Zelândia.....	7:735\$000	14:384\$000	103:410\$000	484	934	6,893
Outros paízes.....	1.564:815\$000	2.144:099\$000	3.125:263\$000	98,007	144,355	208,249
Total.....	592.875:927\$000	713.863:143\$000	795.563:450\$000	37,139,354	47,871,974	52,944,809

Conforme se vê, ao primeiro exame do quadro, o Brazil mantém a mesma situação de negocios com os principaes paizes que lhe fazem suprimentos.

Dentre estes, a Grã Bretanha tem, desde muito, o primeiro logar, cuja relação, de 28 % da totalidade, bem exprime a importancia.

Em 1911, a exportação das praças inglezas para aqui foi de 230.541:954\$, excedendo a do anno anterior em 27.326:603\$000.

A exportação da Alemanha foi de 133.274:169\$, tendo para mais 19.772:563\$; a dos Estados Unidos de 106.798:633\$ com o excesso de 15.120:094\$; a da França de 70.200:120\$ com o de 2.720:401\$; a da Italia de 28.957:116\$ com o de 6.249:510\$, etc.

E' para notar o fraco incremento de nossas relações commerciaes com a França, em face da larga expansão que têm tido com os paizes indicados, certos como são o grande desenvolvimento e a incomparavel perfeição da industria franceza.

Poucos paizes tiveram reducção nas vendas. Dentre estes, notam-se a Argentina, com a de 533:713\$, o Uruguay com a de 1.786:037\$ e o Paraguay, com a de 478:673\$, exactamente os paizes mais proximos e para os quaes, ha algum tempo já, se avoluma, de nossa parte, forte corrente de sympathia e se crêam vinculos de approximação.

A importação, no triennio, foi distribuida pelos Estados, Territorio do Acre e Capital Federal da fórmula seguinte :

IMPORTAÇÃO POR ESTADOS DE DESTINO NOS ANNOS DE 1909, 1910 E 1911

ESTADOS	Valor livre a bordo no Brazil					
	Mil réis papel			Equivalente em £		
	1909	1910	1911	1909	1910	1911
Rio de Janeiro (1).....	223.390:437\$000	264.445:341\$000	289.384:706\$000	13,903,563	17,714,626	19,261,481
S. Paulo (2).....	114.055:235\$000	141.799:018\$000	193.202:704\$000	7,445,046	9,815,278	12,859,080
Rio Grande do Sul.....	50.171:746\$000	57.697:772\$000	65.709:495\$000	3,442,132	3,858,679	4,373,238
Pernambuco	42.079:190\$000	50.548:042\$000	53.882:804\$000	2,636,385	3,400,258	3,590,558
Pará.....	49.008:476\$000	61.988:043\$000	47.591:907\$000	3,069,721	4,162,195	3,465,847
Bahia.....	29.227:600\$000	27.235:251\$000	40.785:020\$000	4,831,080	2,500,438	2,714,275
Amazonas.....	30.838:927\$000	35.534:133\$000	27.038:949\$000	4,935,488	2,579,960	4,799,044
Ceará.....	7.462:468\$000	10.799:685\$000	13.352:817\$000	462,231	730,548	888,494
Paraná.....	7.536:776\$000	10.301:999\$000	12.691:223\$000	475,130	694,032	844,702
Matto Grosso.....	10.123:662\$000	7.766:100\$000	11.034:915\$000	633,760	515,724	722,817
Maranhão.....	6.873:812\$000	9.054:800\$000	9.548:099\$000	480,739	603,477	635,281
Alagoas.....	6.013:076\$000	7.408:962\$000	7.645:340\$000	414,360	475,460	508,612
Santa Catharina.....	6.634:900\$000	6.401:066\$000	6.563:131\$000	373,013	429,652	436,669
Parahyba	2.090:154\$000	3.355:901\$000	5.252:121\$000	468,460	226,840	340,594
Espirito Santo.....	2.939:664\$000	1.979:715\$000	5.017:395\$000	427,694	433,704	334,054
Rio Grande do Norte.....	1.691:943\$000	1.869:301\$000	2.640:361\$000	125,002	126,550	173,287
Sergipe.....	1.659:421\$000	1.803:090\$000	2.368:429\$000	104,062	121,727	157,446
Piauhy.....	968:005\$000	1.234:025\$000	1.783:945\$000	60,641	83,136	113,660
Acre.....	2.627\$000	—	—	165		
Total.....	592.875:927\$000	713.863:443\$000	795.563:450\$000	37,139,353	47,874,974	52,944,809

(1) Porto do Rio de Janeiro (Capital Federal e Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes).

(2) Parte do sul de Minas Geraes e Goyaz.

Augmentaram as importações em 1911, confrontadas com as de 1910: Rio de Janeiro, comprehendidas Capital Federal e Minas Geraes, de 24.969:365\$; S. Paulo, comprehendido o sul de Minas Geraes e Goyaz, de 51.402:786\$; Rio Grande do Sul, de 8.011:726\$; Pernambuco, de 3.434:762\$; Bahia, de 3.549:839\$; Ceará, de 2.553:132\$; Paraná, de 2.389:230\$; Matto Grosso, de 3.268:815\$; Maranhão, de 493:299\$; Alagôas, de 536:378\$; Santa Catharina, de 162:065\$; Parahyba, de 1.896:220\$; Espírito Santo, de 3.037:680\$; Rio Grande do Norte, 771:060\$; Sergipe, de 565:349\$, e Piauhy, de 549:920\$000.

Verificaram-se reduções apenas no Pará, de 14.396:136\$ e Amazonas, de 11.495:184\$, atribuidos à crise da borracha, que tem abatido, nos mercados do exterior, os costumados saldos da rica Amazônia.

A exportação brasileira, em 1911, conforme as classes em que é ordinariamente resumida, constou de

Animaes e seus productos.....	41.506:812\$000
Mineraes e seus productos.....	13.983:096\$000
Vegetaes e seus productos.....	948.434:828\$000

	1.003.924:736\$000

Feita a conversão em moeda internacional, ao cambio oficial, tem-se em libras esterlinas a maior importância a que ascendeu até hoje a exportação do paiz.

O seguinte quadro dá a especificação dos principaes productos de cada uma das classes, no confronto com a exportação dos mesmos em 1909 e 1910:

JANEIRO A DEZEMBRO DE 1909, 1910 E 1911

MERCADORIAS	Unidade	Quantidade			Valor livre a bordo no Brazil Mil réis papel		
		1909	1910	1911	1909	1910	1911
CLASSE I							
Animaes e seus productos.....	Kilo	—	—	—	49.447:474\$	41.089:441\$	41.506:842\$
Azeite de baleia.....		703.202	760.511	1.021.993	135:969\$	148:616\$	202:352\$
Cera de abelhas.....	"	176.530	122.912	192.621	331:263\$	227:093\$	347:684\$
Chifres.....	"	1.298.449	1.191.933	1.400.509	559:474\$	459:259\$	422:853\$
Cinzas de ossos.....	"	5.798.727	4.976.610	8.146.571	104:639\$	119:859\$	180:444\$
Couros vaccuns e cavallares.....	"	35.783.019	34.058.825	31.834.698	29.053:917\$	26.142:324\$	27.014:675\$
Crina.....	"	767.527	518.465	412.237	1.031:688\$	562:871\$	451:458\$
Extracto e caldo de carne.....	"	46.140	56.020	19.499	140:407\$	166:480\$	51:429\$
Glycerina.....	"	343.026	394.090	422.872	284:531\$	376:715\$	401:763\$
Grude de peixe.....	"	120.412	48.581	45.989	180:151\$	131:293\$	106:659\$
Lã.....	"	1.201.731	930.517	974.303	1.083:922\$	818:247\$	934:158\$
Lingua seccas e em conserva.....	"	117.091	139.693	264.976	175:767\$	216:006\$	709:759\$
Pelle.....	"	3.897.199	2.695.983	2.797.909	15.527:504\$	10.495:663\$	9.729:956\$
Pennas	Gramma	5.918.345	4.522.292	316.403	137:933\$	122:373\$	85:259\$
Outras mercadorias.....	"	—	—	—	696:259\$	1.102:640\$	868:356\$
CLASSE II							
Mineraes e seus productos.....	Kilo	—	—	—	17.125:656\$	14.955:730\$	13.983:096\$
Areia monazitica.....		6.461.857	5.437.320	3.686.500	2.334:627\$	1.912:881\$	1.666:559\$
Areia zirconio.....	"	106.020	100.000	25.000	39:012\$	36:800\$	11:150\$
Crystal.....	"	32.737	24.128	24.377	55:624\$	50:123\$	59:062\$
Metaes velhos.....	"	5.104.896	10.946.067	609.975	474:900\$	856:158\$	190:085\$
Minerios manganez.....	Tonelada	240.774	253.953	173.941	5.704:949\$	5.720:445\$	3.875:342\$
Diversos.....	Kilo	43.121	21.632	20.275	27:585\$	9:551\$	9:787\$
Ouro nactivo.....	Gramma	4.323.280	3.641.246	4.289.630	7.427:955\$	5.923:256\$	7.022:964\$
Pedras, carbonatos e diamantes.....	—	—	—	—	779:536\$	85:495\$	516:950\$
Pedras preciosas diversas em bruto.....	—	—	—	—	170:720\$	148:663\$	419:271\$
Outras mercadorias.....	—	—	—	—	410:748\$	212:358\$	211:926\$
CLASSE III							
Vegetaes e seus productos.....	Kilo	—	—	—	950.017:140\$	883.368:278\$	948.434:828\$
Algodão em rama.....		9.968.114	11.160.072	14.646.909	9.435:087\$	13.455:574\$	14.704:146\$
Assucar.....	"	68.483.331	58.823.682	36.208.304	10.707:234\$	10.605:248\$	6.132:210\$
Baga de mamona.....	"	3.898.829	4.220.069	2.110.426	623:529\$	680:899\$	342:259\$
Total da borracha.....	"	39.026.738	38.546.970	36.547.135	301.939:957\$	376.971:860\$	226.395:419\$
Borracha seringa.....	"	35.403.594	34.138.137	32.652.983	284.898:389\$	353.989:056\$	211.248:031\$
Borracha mangabeira.....	"	509.644	781.082	437.163	1.791:071\$	3.252:183\$	1.242:980\$
Borracha manicoba.....	"	3.105.449	3.618.206	3.444.531	15.229:456\$	19.706:612\$	13.873:115\$
Borracha massaranduba.....	"	715	—	—	2:500\$	—	—
Borracha sorva.....	"	7.336	9.545	12.458	18.341\$	24:000\$	31:293\$
Cacáo.....	"	33.817.739	29.157.579	34.994.087	25.518:860\$	20.679:209\$	24.668:017\$
Café em grão.....	Sacca	16.880.696	9.723.738	11.257.802	533.869:709\$	385.493:560\$	606.528:949\$
Caroço de algodão.....	Kilo	33.615.447	27.041.058	39.430.247	2.345:536\$	1.938:561\$	2.712:512\$
Céra de carnaúba.....	"	3.041.683	2.680.986	3.214.152	4.057:499\$	4.308:819\$	5.856:666\$
Farellos.....	"	38.157.227	52.338.097	54.108.540	3.991:334\$	5.496:631\$	5.498:124\$
Farinha de mandioca.....	"	5.160.803	3.777.250	5.363.286	598:047\$	351:436\$	806:026\$
Total de fructos e fructas.....	—	—	—	—	6.347:318\$	6.142:157\$	6.388:432\$
Bananas.....	Cacho	2.094.250	2.542.759	2.887.292	1.199:158\$	1.666:515\$	2.110:948\$
Castanhas.....	Hectolitro	233.606	210.738	138.163	4.924:868\$	4.267:532\$	3.984:733\$
Fructos e fructas diversas.....	—	—	—	—	223:292\$	208:110\$	292:771\$
Fumo.....	Kilo	29.781.757	34.148.779	18.489.122	21.243:238\$	24.390:682\$	14.535:047\$
Herva matte.....	"	58.017.850	59.360.219	61.834.446	26.460:050\$	29.016:819\$	29.785:020\$
Total de madeiras.....	—	—	—	—	884:908\$	1.223:231\$	1.105:218\$
Jacarandá	Kilo	2.340.489	2.522.391	2.168.915	367:165\$	359:540\$	320:134\$
Madeiras diversas.....	—	—	—	—	517:743\$	863:691\$	785:084\$
Oiassava.....	Kilo	1.409.517	1.125.327	1.349.023	651:384\$	488:883\$	571:103\$
Putras mercadorias.....	—	—	—	—	1.341:450\$	1.924:590\$	2.405:730\$
Total geral.....	—	—	—	—	1.016.590:270\$	939.403:449\$	1.003.924:736\$

RESUMO POR CLASSES

I — Animaes e seus productos.....	49.447:474\$	41.089:441\$	41.506:842\$
II — Mineraes e seu produtos.....	17.125:656\$	14.955:730\$	13.983:096\$
III — Vegetaes e seus productos.....	950.017:140\$	883.368:278\$	948.434:828\$
Total geral.....	1.016.590:270\$	939.413:449\$	1.003.924:736\$

Comparada com a exportação de 1910, verificam-se as seguintes diferenças principaes:

Classe I — para mais : cêra de abelhas, 120:588\$; couros vaccuns e cavallares, 872:354\$; linguas seccas e em conserva, 493:753\$; e lã, 445:884\$; e para menos : pelles, 765:708\$; crinas, 111:413\$; e extracto e caldo de carne, 115:054\$000.

Classe II — para mais: ouro nativo, 1.099:708\$; pedras, carbonatos e diamantes, 431:455\$; e pedras preciosas diversas, em bruto, 270:608\$; e para menos: areias monaziticas, 246:322\$; metaes velhos, 666:073\$; e minerio manganez, 1:845:103\$000.

Classe III — para mais : café, 221.035:389\$; cacau, 3.988:808\$; cêra de carnaúba, 1.547:787\$; algodão em rama, 1.248:572\$; caroço de algodão, 773:951\$; herva-matte, 768:204\$; farinha de mandioca, 254:590\$; e total de fructas, 246:295\$; e, para menos, total da borracha, 150.576:441\$; fumo, 9.855:665\$; assucar, 4.473:038\$; baga de mamona, 338:640\$; e total de madeiras: 118:013\$000.

O augmento na importancia total dos couros vaccuns e cavallares, classe I, affecta apenas o preço da mercadoria, visto como a quantidade exportada soffreu até abatimento de 2.227.127 kilos.

A exportação geral, por paizes de destino e na ordem de importancia das compras, nos annos de 1909, 1910 e 1911, teve o seguinte movimento:

Paizes	Valor livre a bordo no Brazil					
	Mil réis, papel			Equivalente em £		
	1909	1910	1911	1909	1910	1911
Estados Unidos.....	408.233:755\$000	330.951:720\$000	357.579:528\$000	25,595,429	22,858,529	23,810,283
Grã-Bretanha.....	164.299:967\$000	222.547:202\$000	130.990:724\$000	10,297,522	14,581,334	10,040,464
Allemanha	158.689:250\$000	109.956:833\$000	145.717:097\$000	9,944,154	7,466,734	9,702,500
França.....	87.418:798\$000	79.141:167\$000	79.442:888\$000	5,480,798	5,310,094	5,288,773
Hollanda.....	47.445:340\$000	46.330:496\$000	81.627:798\$000	2,965,120	3,241,897	5,439,057
Argentina.....	33.727:199\$000	35.206:375\$000	39.485:346\$000	2,114,422	2,382,457	2,629,630
Austria-Hungria.....	33.832:166\$000	27.296:829\$000	51.726:429\$000	2,120,148	1,897,575	3,444,720
Belgica.....	21.404:821\$000	17.004:949\$000	24.063:637\$000	1,344,314	1,174,570	1,602,682
Uruguay.....	17.155:762\$000	17.189:307\$000	13.716:215\$000	1,075,016	1,140,245	913,202
Italia.....	8.743:416\$000	6.339:902\$000	11.566:542\$000	548,162	434,139	770,204
Suecia.....	4.120:352\$000	4.557:258\$000	9.764:401\$000	70,724	320,896	650,754
Colonia do Cabo.....	3.178:636\$000	4.455:697\$000	5.400:610\$000	199,330	302,529	359,456
Hespanha	3.502:366\$000	3.256:243\$000	5.040:148\$000	219,732	227,944	335,608
Portugal.....	2.987:035\$000	2.527:479\$000	4.589:895\$000	187,176	168,111	305,411
Portos da Grã-Bretanha, à ordem.....	9.559:894\$000	8.389:456\$000	6.465:735\$000	598,386	657,566	430,719
Diversos paizes.....	15.282:493\$000	13.262:536\$000	16.747:743\$000	967,286	1,026,927	1,115,428
Total	1.016.590:270\$000	939.413:449\$000	1.003.924:736\$000	63,724,439	63,091,547	66,838,894

Dos consumidores da producção brazileira, aumentaram as compras, em 1911, relativamente ás de 1910. Estados Unidos, de 17.627:868\$; Allemanha, de 35.760:264\$; França, de 301:721\$; Hollanda, de 35.297:302\$; Argentina, de 4.278:971\$; Austria-Hungria, de 24.429:600\$; Belgica, de 7.058:688\$; Italia, de 5.226:640\$; Suecia, de 5.207:143\$; Colonia do Cabo, de 944:913\$; Espanha, de 1.783:905\$; Portugal, de 2.062:416\$; e reduziram: Grã-Bretanha, de 71.556:478\$; Uruguay de 3.473:092\$; e Portos da Grã-Bretanha, á ordem, de 1.923:721\$000.

Os Estados Unidos continuam a ser os maiores importadores de nossa producção, sendo o saldo a favor do Brazil, nas relações de importação e exportação com a grande Republica, de 233.153:087\$000.

A Allemanha, Hollanda, Austria-Hungria, Italia e Suecia desenvolveram consideravelmente as suas compras, algumas duplicando mesmo as importancias.

Foi muito sensivel o abatimento operado na exportação para Grã-Bretanha, de onde importamos 230.541:951\$, verificando-se diferença contra o Brazil de 79.551:227\$000.

Nos dous annos anteriores, aliás, tiveramos saldo na balança commercial com esse paiz.

Descreminada por Estados, a exportação teve o seguinte desenvolvimento no ultimo triennio:

Estados	Valor livre a bordo no Brazil					
	Mil réis papel			Equivalente em £		
	1909	1910	1911	1909	1910	1911
S. Paulo.....	431.730:722\$000	282.146:830\$000	480.899:954\$000	27,074,622	19,748,225	23,032,462
Rio de Janeiro.....	114.176:726\$000	115.360:229\$000	121.819:726\$000	7,154,488	7,750,429	8,113,308
Amazonas.....	153.575:533\$000	186.276:812\$000	120.503:649\$000	9,627,290	12,456,305	8,012,584
Pará.....	133.739:392\$000	168.751:046\$000	93.247:097\$000	8,381,767	11,025,868	6,203,354
Bahia.....	65.420:321\$000	67.308:266\$000	62.781:883\$000	4,096,729	4,464,856	4,176,464
Paraná	19.444:946\$000	23.373:303\$000	26.116:658\$000	1,218,319	1,580,157	1,739,058
Rio Grande do Sul.....	23.094:440\$000	19.905:186\$000	21.630:333\$000	1,446,124	1,316,934	1,440,205
Pernambuco.....	18.833:143\$000	19.302:627\$000	19.445:822\$000	1,180,854	1,250,813	1,294,883
Espirito Santo.....	9.083:870\$000	9.644:137\$000	15.115:312\$000	569,045	642,880	1,006,913
Ceará.....	13.104:872\$000	11.698:299\$000	11.511:436\$000	821,058	790,768	766,032
Matto Grosso.....	11.193:186\$000	11.484:740\$000	7.940:969\$000	701,520	755,430	528,502
Maranhão.....	6.696:182\$000	6.431:386\$000	7.617:420\$000	419,316	429,921	506,906
Parahyba.....	5.438:380\$000	5.457:369\$000	4.037:350\$000	340,646	363,707	268,920
Rio Grande do Norte.....	4.388:622\$000	3.413:488\$000	3.933:385\$000	87,137	214,968	261,670
Alagôas.....	5.019:587\$000	5.383:785\$000	3.621:139\$000	314,602	349,015	241,133
Santa Catharina.....	4.146:406\$000	3.542:094\$000	3.276:189\$000	259,688	236,278	218,093
Sergipe	503:942\$000	233:852\$000	426:414\$000	31,534	14,993	28,404
Total	1.016.590:270\$000	939.413:449\$000	1.003.924:736\$000	63,724,439	63,091,547	66,838,891

O desenvolvimento da exportação, em 1911, referiu-se tão sómente a nove Estados : S. Paulo, que registou o aumento de 198.733:124\$; Rio de Janeiro, de 6.459:497\$; Espírito Santo, de 5.471:155\$; Paraná, de 2.743:355\$; Rio Grande do Sul, de 1.725:147\$; Maranhão, de 1.186:034\$; Rio Grande do Norte, de 849:897\$; Sergipe, de 192:562\$; e Pernambuco, de 143:195\$000.

Registaram reduções : Pará, de 75.503:949\$; Amazonas, de 65.773:163\$; Bahia, de 4.526:383\$; Matto Grosso, de 3.543:771\$; Alagoas, de 1.762:646\$; Parahyba, de 1.420:019\$; Santa Catharina de 265:905\$; e Ceará, de 186:863\$000.

Os valores da exportação por Estados não representam verdadeiramente a produção exportável de alguns delles. Da « Revista Commercial e Financeira », utilissima publicação hebdomadaria desta capital, extractamos, a respeito, interessantes informações.

A exportação do Amazonas e Pará comprehende, na razão de 30 % para cada Estado, a do Territorio do Acre, e, bem assim, parte da de Matto Grosso, que sahe pelo rio Madeira, sendo a outra parte remettida por Montevidéo, onde é baldeada para os navios que a transportam para Europa e Norte America.

Por Tutoya, na ilha dos Cajueiros, que está sob a jurisdição do Maranhão, e pelo porto da Bahia escôa a exportação do Piauhy.

Pelos portos de Pernambuco e Bahia se faz a exportação dos Estados confinantes.

O porto desta capital é o escoadouro da exportação do Rio de Janeiro, Minas Geraes, Goyaz, parte do Espírito Santo e do norte de São Paulo. Santos, além do grosso do café paulista, exporta parte do de Minas Geraes e Paraná e productos de Goyaz.

Com a importação dá-se semelhantemente o mesmo.

Alguns Estados, os productores de assucar e algodão e especialmente Pernambuco exportam mais por cabotagem do que para o exterior.

Em geral não se pôde aquilatar da situação económica dos Estados sómente pelo movimento commercial que as estatísticas de importação e exportação commummente registam.

No parecer do anno passado, haviam já explicado o caso em relação ao Rio Grande Sul, que não occupa no quadro da exportação brazileira o logar que lhe pertence pela importância de sua produção,

A maior parte desta consiste em generos do consumo do paiz — banha, toucinho, farinha de mandioca, fumo, arroz, feijão, xarque, conservas, fructas, doces, legumes, etc. —, cuja exportação é feita por cabotagem.

Citaremos, para corroboração do asserto, que a exportação riograndense attingira, em 1908, a 75.000:000\$; em 1909, a 77.000:000\$; em 1910, a 82.000:000\$. Accrescentemos que, em 1911, se elevou a 92.000:000\$000.

Minas Geraes está em condições identicas. A sua volumosa e importante producção concorre aos mercados internos, suprindo as necessidades da população.

* * *

Temos a satisfação de apresentar á Comissão as seguintes informações especiaes sobre a exportação das principaes mercadorias :

EXPORTAÇÃO DAS PRINCIPAIS MERCADORIAS POR PORTOS DE PROCEDÊNCIA E PAÍSES DE DESTINO
CAFÉ

	Unidade	Quantidade		Mil réis papel	
		1914	1910	1911	1910
Exportação por portos de procedência :					
Santos.....	Sacca	8.719.742	6.834.712	477.663:349\$000	278.543:157\$000
Rio de Janeiro.....	"	4.983.529	2.476.039	101.280:286\$000	91.731:861\$000
Victoria.....	"	276.777	260.072	43.902:525\$000	9.106:663\$000
Bahia.....	"	230.526	134.988	41.251:314\$000	5.377:860\$000
Pernambuco.....	"	33.532	2.046	1.767:162\$000	72.335\$000
Outras procedências.....	"	43.696	13.881	664:346\$000	661:664\$000
Total.....	"	11.257.802	9.723.738	606.528:949\$000	385.493:360\$000
Exportação por países de destino :					
Estados Unidos.....	"	4.444.973	4.501.887	239.230:753\$000	178.207:479\$000
Allemanha.....	"	4.803.991	4.219.924	97.941:760\$000	48.946:240\$000
Hollanda.....	"	4.413.412	4.077.603	79.519:653\$000	44.765:213\$000
Austria-Hungria.....	"	967.677	689.035	51.235:939\$000	26.426:267\$000
França.....	"	874.928	660.496	46.580:296\$000	26.814:441\$000
Belgica.....	"	338.723	324.506	48.181:976\$000	12.708:237\$000
Grã-Bretanha.....	"	270.414	217.763	44.482:719\$000	8.632:344\$000
Argentina.....	"	225.187	193.233	41.801:791\$000	7.498:734\$000
Italia.....	"	204.933	136.393	40.758:707\$000	5.237:074\$000
Suecia.....	"	481.623	114.315	9.709:939\$000	4.490:461\$000
Colonia do Cabo.....	"	107.125	121.535	5.400:610\$000	4.433:697\$000
Hespanha.....	"	85.639	79.447	4.533:598\$000	3.211:358\$000
Argelia.....	"	63.289	77.443	3.156:847\$000	2.782:134\$000
Turquia Européa.....	"	50.388	61.333	2.541:355\$000	2.198:717\$000
Uruguay.....	"	37.768	33.823	1.911:159\$000	1.278:426\$000
Turquia Asiatica.....	"	33.369	60.291	1.803:206\$000	2.138:295\$000
Dinamarca.....	"	24.530	23.541	4.210:614\$000	817:986\$000
Noruega.....	"	22.600	23.592	4.494:183\$000	907:978\$000
Russia.....	"	49.863	16.668	4.008:849\$000	377:861\$000
Chile.....	"	20.717	21.313	1.000:002\$000	738:671\$000
Outros destinos.....	"	64.931	69.351	3.300:967\$000	2.389:747\$000
Total.....	"	11.257.802	9.723.738	606.528:949\$000	385.493:360\$000

E' de publico conhecimento a campanha intentada em Norte America e na França contra a prospera situação actual do café. Não poderíamos dar á Comissão a devida explicação do incidente, em termos mais convenientes do que fez ao Congresso do Estado de S. Paulo, em mensagem de 14 de julho ultimo, o illustre estadista o Sr. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Transcrevemos, pois, a seguir, a parte que se refere ao assumpto:

VALORIZAÇÃO DO CAFÉ

Para ilustrar a observação que vos fiz, a proposito da valorização do café e de circunstancias que pódem tornar mais ou menos facil o trabalho de sua liquidação, devo informar-vos de um incidente que nos diz respeito, ocorrido recentemente em Nova York e do qual tendes, com certeza, conhecimento, porque a imprensa lhe deu larga divulgação.

A alta do preço do café, explicada por uma série de causas naturaes, tem sido attribuida em alguns mercados do mundo á influencia que sobre elles se diz estarem exercendo os depositos pertencentes ao Estado de S. Paulo. Os interesses commerciaes avultados, presos aos negocios de café nos Estados Unidos, e pressão de ordem politica que em dados momentos apaixona vivamente a opinião do povo americano, tem concorrido para crear uma certa desconfiança contra a natureza daquelles depositos e os intuitos do governo deste Estado. Aliás, temos dado á opinião do mundo todos os elementos para poder ajuizar com segurança da regularidade de nossa attitude politica e economica.

O Estado de S. Paulo não cogitou de valorizar o seu café com animo de lucro ou de especulação: moveu-o o sentimento patriotico de salvar valores colossaes empregados na cultura desse producto e sobre os quaes repousa, em grande parte, o credito nacional. A sua attitude foi sempre exposta com franqueza pelos governos da União e do Estado e os seus intuitos apreciados com justiça e sem suspeitas nos maiores mercados do mundo. Com relação aos Estados Unidos, sobretudo, temos buscado manifestar com sinceridade os melhores sentimentos de amizade e não era lícito imaginar que as nossas intenções pudesssem ser mal comprehendidas ou deturpadas.

Deveis vos recordar que, em principio do anno passado, o governo americano desejou ser informado das condições da venda do café da valorização realizada no mez de abril, O Deputado Norris, de Nebraska, havia inquerido na Camara dos Representantes si não havia meio, na lei das tarifas, de retaliar contra o Brasil que —, « de accôrdo com capitalistas americanos e europeus, fez augmentar de 40 a 50 por cento o preço do café, dando assim aos Estados Unidos um prejuizo annual de cerca de 35 milhões de dollars ». Perguntou tambem — «si o Departamento da Justiça não podia intentar accão judicial contra os membros americanos desse *trust*, de accôrdo com as disposições da lei Sherman ».

Eliminada, como era de esperar entre nações amigas, a allusão que se fazia ao Brazil, o Departamento da Justiça começou a fazer as investigações recommendedas pela Camara dos Representantes, parecendo que as informações solicitadas sobre a venda do café, no mez de abril, se destinavam áquelle Departamento.

Estava o governo do Estado tranquillo quanto ao trabalho dessas investigações, que revelavam aliás alguma desconfiança contra a nossa attitude, quando surgiu a noticia de que um dos tribunaes de Nova York estava agindo contra os membros do *comitê* da valorização, pondo em duvida de modo muito singular a situação geral dos depósitos do nosso café.

E foi com mais penoso constrangimento que pudemos conhecer dos termos da petição dirigida em nome do governo americano ao Tribunal Districtal de Nova York. Da leitura desse documento transparece o receio de estarmos assistindo á quebra dos grandes moldes que a sciencia politica creou para a completa segurança da justiça entre as nações.

Effectivamente, para se poder afirmar que os membros do *comitê* da valorização incorreram nas disposições da lei de 2 de julho de 1890 (lei Sherman), foi apresentada áquelle tribunal uma longa exposição, da qual sómente vos posso dar, neste momento, as linhas geraes.

« A accão foi proposta perante o Tribunal Districtal de Nova York pelos Estados Unidos da America, contra os membros do *comitê* da valorização.

Allega-se que pessoas interessadas em manter o preço do café o mais alto possivel conceberam a idéa não só de conservar esse preço,

como de augmental-o ainda por meios artificiales, e, deste modo directa e illegalmente, restringir os negocios e o commercio de todo o mundo, e, portanto, entre o Brazil e os Estados Unidos.

Com o fim de tornar realizavel essa idéa, os membros do *comitê* e outros que são mencionados em dita petição, entraram em convenios, contractos, combinações e conspirações (são expressões da lei Sherman), e compraram, receberam, guardaram e venderam café e manipularam o mercado de diversos modos.

Como cerca de 3/4 do suprimento do café mundial é produzido em nosso paiz, a conservação do alto preço não seria possivel sem a cooperação do Governo do Brazil e dos Estados, sendo o de S. Paulo o maior productor. Dahi, a decretação de varias leis promovidas ou procuradas pelos interessados. (São minuciosamente citadas as leis federaes e as deste Estado, sobre taxas do café, exportação, empréstimos, convenio de Taubaté, todas, em summa, que podem ter dependencia do plano da valorização.)

Affirma-se, então, que o decreto destinado a proteger a industria e o commercio contra restricções e monopolios (lei Sherman) foi violado e se renovam em dita petição os seguintes raciocinios :

a) o plano da valorização foi organizado por individuos que tinham interesse em manter o café acima do preço que regularia si as leis da offerta e procura pudessem seguir o seu curso natural ;

b) esses individuos induziram o Estado de S. Paulo à decretação de leis e à formação de contractos, que fizeram reduzir materialmente a quantidade expedida do Brazil;

c) como os Estados Unidos consomem 40 % de todo o café consumido no mundo e como o café é um artigo necessario à subsistencia, qualquer lei que impedir a sua importação em quantidades normaes nos Estados Unidos ou, por qualquer meio, elevar seu preço, constitue uma restricção directa do commercio externo e inter-estatal. Portanto, o plano de valorização foi organizado com intento offensivo aos principios incorporados na lei Sherman, e os convenios e conspirações dos diversos individuos que conseguiram leis e contractos do Estado de S. Paulo estão em desaccôrdo com as suas disposições ;

d) o facto dos ditos convenios e conspirações não serem illegaes no Brazil e serem participados por um Estado estrangeiro não pode justi-

ficar o *comité* de actos praticados nos Estados Unidos. Os diversos contractos e convenios foram, é certo, effectuados fóra dos limites dos Estados Unidos, assim como as reuniões do *comité*. Sem embargo, um dos réos, o Sr. Sielken, é residente no districto do sul de Nova York, com escriptorio de negocios de café.

O auctor conclue — « dizendo que as leis, contractos e convenções, das quaes se originou o plano da valorização do café, violam a lei de 2 de julho, americana, e devem ser declarados illegaes, pedindo que seja nomeado immediatamente um depositario para tomar conta do nosso café alli em deposito e que seja este vendido sob as ordens do tribunal. »

Nada era lícito a este governo fazer directamente em defesa dos nossos direitos, sinão reaffirmal-os de modo categorico ao Governo Federal, que foi pessoalmente informado pelo secretario das Finanças do Estado de todos os elementos que entraram na formação e execução de um plano, amplamente publicado, e que, depois de tantos annos de um funcionamento regular, veiu agora produzir o alarme que nos está vivamente maguando.

Não posso deixar de vos dizer, com os meus mais vivos agradecimentos, que o Governo Federal e o honrado ministro da Relações Exteriores têm sido ardentes defensores daquelles direitos que são, antes de tudo, os da nação brazileira. E tudo nos faz crér, pelas primeiras decisões conhecidas e manifestações amistosas entre os dois paizes, que o incidente não affectará á cordialidade de velhas relações com a grande nação americana e terá uma solução digna.

O exemplo dos Estados Unidos teve reperecussão na Europa, o que é para extranhar. Na Camara Franceza dos Deputados, o Sr. Briquet, deputado socialista, apresentou uma moção contra o cafô, na qual, atribuindo a alta do producto ao *comité* paulista de valorização, pedia ao governo medidas coercitivas contra a especulação, lembrando para esse fim o augmento de direitos alfandegarios, a criação de favores para o café das colonias e outras providencias. O ministro do commercio combateu a moção, informando lealmente o que havia ocorrido no Brazil com relação á valorização do café, recordando que a mesma cousa se pretendeu fazer em França para a alta do

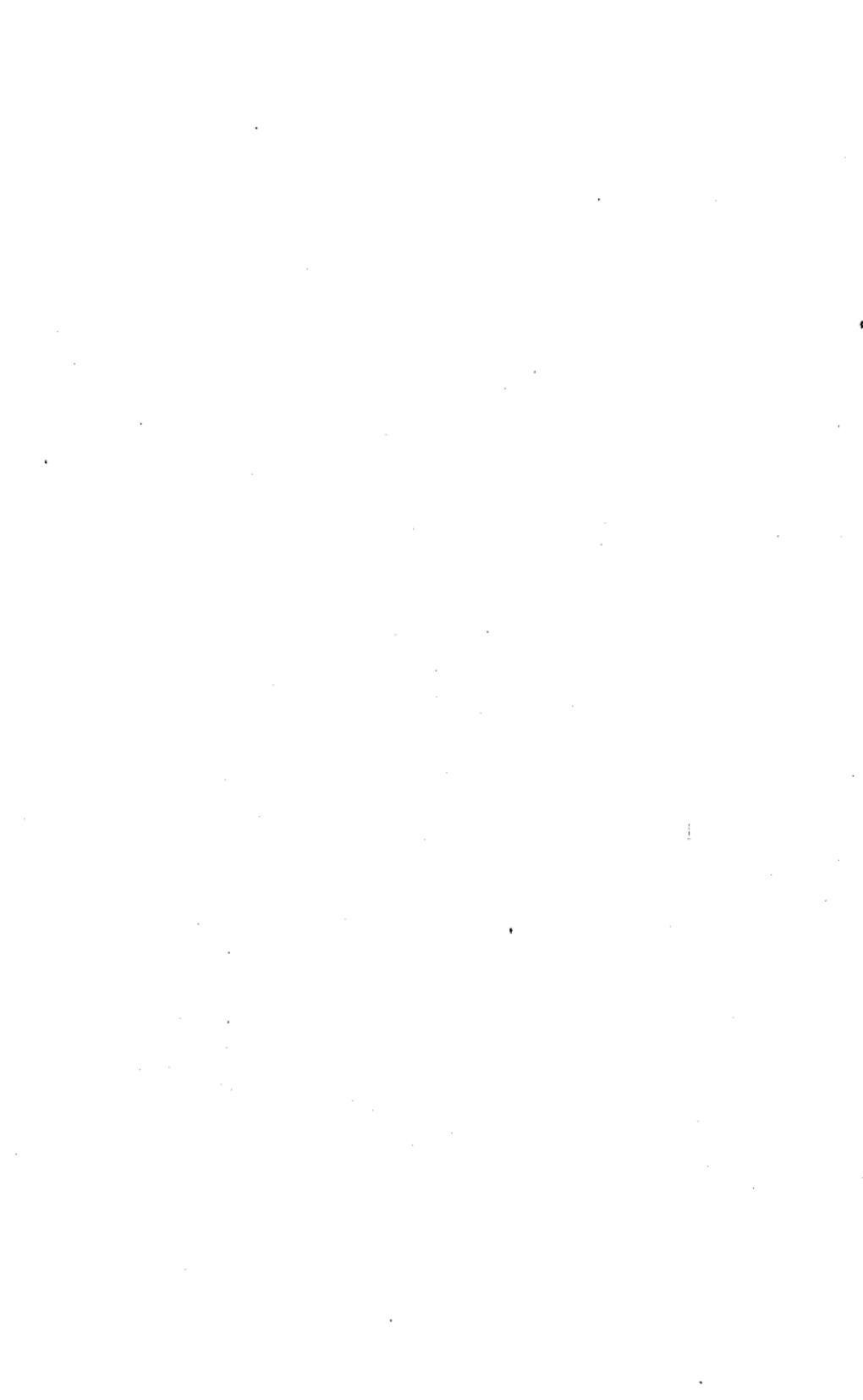
preço do trigo e affirmando que não via meio legal de se proceder contra os actos de um Estado independente. E com esta intervenção, clara e justa, a moção daquelle illustre Deputado não chegou a impressionar a opinião em França.

Convém tirar dos factos os ensinamentos que delles decorrem naturalmente. Os Estados Unidos são o maior consumidor do nosso café, que entra livre de impostos em seu territorio. No commerce deste producto estão ali empregados grandes capitais e ha dentro do paiz e nas regiões caféeiras vizinhas uma corrente favoravel á tributação do genero. Não ha para o grande povo americano vantagem alguma em taxar um producto que hoje faz parte da alimentação publica, mas as exigencias da administração, a pressão dos homens politicos e dos interessados em negócios, a insistencia dos pequenos productores de café podem fazer surgir novas dificuldades, para as quaes se diz nos Estados Unidos que a amplitude da lei Sherman se presta admiravelmente. O productor deve estar vigilante e não confiar demais na acção dos poderes publicos e no sentimentalismo de povos amigos, quando se tornar intensa, entre elles, a pressão dos grandes interesses commerciaes e orçamentarios.

E' preciso trabalhar — e é essa a lição invariavel da historia politica — produzir bastante e do melhor para que os nossos produtos se imponham aos mercados de consumo, e, na ordem geral, fazer tudo que for necessário para que o desenvolvimento da riqueza e do credito publico não se perturbe e a Republica se fortaleça politica e economicamente, de modo a não termos de receiar da competencia dos outros productores e possamos assegurar e fazer valer os nossos direitos, quando forem contestados.

O Estado de S. Paulo desenvolve-se com intenso vigor. Os grandes problemas, que constituem a preocupação dos povos que gridam ou têm poderosos elementos para progredir, movem-se todos nesta zona da Federação, reclamando soluções ou provocando dos poderes publicos providencias capazes de alcançá-las.

E' da intensidade e eficacia do nosso esforço em bem encaixinhá-lo com o maximo proveito para o Estado e engrandecimento da Republica, que ha de provir a nossa força e nos recommendar ao braço e capital estrangeiro, os dous melhores factores da prosperidade nas nações.



BORRACHA

Unidade	Quantidade		Mil réis papel	
	1911	1910	1911	1910
Exportação por portos de procedencia:				
Manáos.....	Kilo..	16.549.199	16.680.029	117.370:335\$
Pará.....	" ..	15.306.132	16.687.397	88.150:399\$
Bahia.....	" ..	1.792.608	2.136.888	7.519:246\$
Corumbá.....	" ..	725.961	741.813	4.890:344\$
Fortaleza.....	" ..	955.286	1.054.230	3.964:292\$
Ilha do Cajueiro.....	" ..	781.704	647.443	2.499:700\$
Outras procedencias.....	" ..	466.245	599.170	2.000:936\$
Total.....	" ..	36.547.135	38.546.970	226.395:419\$
Exportação por paizes de destino:				
Grã-Bretanha.....	Kilo..	15.661.862	17.427.705	101.626:873\$
Estados Unidos.....	" ..	16.145.999	15.449.864	96.904:779\$
França.....	" ..	3.221.440	3.444.728	19.787:833\$
Allemanha.....	" ..	1.058.087	1.554.334	5.130:722\$
Uruguai.....	" ..	277.440	337.745	1.855:116\$
Outros destinos.....	" ..	182.337	132.594	1.090:096\$
Total.....	" ..	36.547.135	38.546.970	226.395:419\$

HERVA-MATTE

Unidade	Quantidade		Mil réis papel	
	1911	1910	1911	1910
Exportação por portos de procedencia:				
Antonina.....	Kilo..	31.761.142	26.696.924	16.694:925\$
Paranaguá.....	" ..	10.846.894	11.917.013	5.631:604\$
Porto Alegre.....	" ..	8.425.755	9.630.857	2.378:660\$
Fós de Iguassú.....	" ..	3.590.756	2.903.719	1.877:137\$
S. Francisco.....	" ..	4.246.864	4.467.866	1.592:589\$
Porto Murtinho.....	" ..	1.912.177	2.270.175	1.047:869\$
Outras procedencias.....	" ..	1.050.858	1.473.665	502:146\$
Total.....	" ..	61.834.446	59.360.219	29.785:020\$
Exportação por paizes de destino:				
Argentina.....	Kilo..	46.500.293	43.779.026	22.284:680\$
Uruguai.....	" ..	12.135.861	11.730.066	6.283:935\$
Chile.....	" ..	3.056.823	3.786.493	1.149:838\$
Outros destinos.....	" ..	121.469	64.634	66:567\$
Total.....	" ..	61.834.446	59.360.219	29.785:020\$

COUROS

	Unidade	Quantidade		Mil réis papel	
		1911	1910	1911	1910
Exportação por portos de procedencia:					
Rio Grande do Sul.....	Kilo	10.081.407	12.471.071	8.630.192\$	9.173.364\$
Rio de Janeiro.....	"	5.005.548	6.114.300	3.335.021\$	3.520.620\$
Bahia.....	"	2.830.537	3.064.969	2.494.522\$	2.731.116\$
Porto Alegre.....	"	2.025.921	2.642.671	2.288.221\$	2.594.414\$
Pelotas.....	"	2.747.940	2.213.156	1.000.500\$	1.200.683\$
Quarahy.....	"	1.648.374	6.474	1.209.388\$	4.117\$
Itaqui.....	"	1.467.852	957.049	1.424.169\$	449.014\$
Fortaleza.....	"	1.104.113	1.191.868	1.116.207\$	1.282.986\$
Illa do Cajueiro.....	"	844.255	854.397	1.012.386\$	1.000.275\$
Outras procedencias.....	"	4.055.721	4.542.870	3.802.969\$	4.183.733\$
Total.....	—	31.831.698	34.058.825	27.014.675\$	26.442.321\$
Exportação por paizes de destino:					
Allemanha.....	Kilo	12.296.015	12.238.645	11.576.532\$	9.826.999\$
Portos da Grã-Bretanha á ordem.....	"	7.519.940	9.244.230	5.413.806\$	6.502.372\$
França.....	"	6.333.094	7.199.294	4.461.837\$	4.719.275\$
Belgica.....	"	2.198.238	1.053.580	1.649.230\$	624.144\$
Uruguay.....	"	1.012.756	1.334.988	1.188.796\$	1.275.604\$
Portugal.....	"	932.500	1.205.735	1.112.336\$	1.414.149\$
Outros destinos.....	"	1.519.155	1.780.343	1.612.118\$	1.779.778\$
Total.....	—	31.831.698	34.058.825	27.014.675\$	26.442.321\$

CACAO

	Unidade	Quantidade		Mil réis papel	
		1911	1910	1911	1910
Exportação por portos de procedencia:					
Bahia.....	Kilo	32.261.093	25.377.424	22.789.448\$	18.124.566\$
Pará.....	"	2.566.147	2.721.861	1.765.023\$	1.859.993\$
Outras procedencias.....	"	166.847	1.058.294	113.546\$	694.650\$
Total.....	—	34.994.087	29.157.579	24.668.017\$	20.679.209\$
Exportação por paizes de destino:					
Allemanha.....	Kilo	9.924.702	7.757.807	6.993.640\$	5.646.495\$
Estados Unidos.....	"	7.849.362	4.497.367	5.571.869\$	3.139.633\$
Grã-Bretanha.....	"	6.576.533	5.577.270	4.666.411\$	3.947.544\$
França.....	"	6.340.805	7.851.310	4.426.208\$	5.544.358\$
Hollanda.....	"	2.258.130	1.076.153	1.548.229\$	766.032\$
Outros destinos.....	"	2.044.553	2.296.672	1.461.960\$	1.635.147\$
Total.....	—	34.994.087	29.157.579	24.668.017\$	20.679.209\$

ALGODÃO

	Unidade	Quantidade		Mil réis papel	
		1911	1910	1911	1910
Exportação por portos de procedencia:					
Pernambuco.....	Kilo	6.939.932	5.510.695	6.964.981\$	7.041:374\$
Natal.....	"	2.360.603	2.087.636	2.710:826\$	2.303:181\$
Cabedello.....	"	1.894.113	2.606.860	1.802:023\$	3.090:869\$
Fortaleza.....	"	1.422.939	568.884	1.386:432\$	585:165\$
Outras procedencias.....	"	4.829.302	385.975	4.839:865\$	434:085\$
Total.....	—	14.646.909	11.160.070	14.704:146\$	13.455:674\$
Exportação por paizes de destino:					
Grã-Bretanha.....	Kilo	10.102.844	10.146.439	10.109:968\$	12.316:394\$
Portugal.....	"	2.733.944	521.376	2.808:317\$	615:654\$
Outros destinos.....	"	1.700.151	492.255	1.783:661\$	523:626\$
Total.....	—	14.646.909	11.160.070	14.704:146\$	13.455:674\$

FUMO

	Unidade	Quantidade		Mil réis papel	
		1911	1910	1911	1910
Exportação por portos de procedencia:					
Bahia.....	Kilo	18.017.027	33.179.492	14.036:527\$	23.819:466\$
Outras procedencias.....	"	472.095	969.287	498:490\$	571:216\$
Total.....	—	18.489.122	34.148.799	14.536:017\$	24.390:682\$
Exportação por paizes de destino:					
Allemanha.....	Kilo	15.778.406	30.710.932	12.260:204\$	21.849:742\$
Argentina.....	"	2.073.473	2.711.927	1.723:383\$	1.924:000\$
Outros destinos.....	"	637.243	725.900	551:433\$	616:940\$
Total.....	—	18.489.122	34.148.779	14.535:017\$	24.390:682\$

PELLES

	Unidade	Quantidade		Mil réis papel	
		1911	1910	1911	1910
Exportação por portos de procedencia:					
Fortaleza.....	Kilo	747.128	803.074	2.740:275\$	3.404:764\$
Bahia.....	"	642.283	588.361	2.430:036\$	2.047:193\$
Maceió.....	"	543.668	526.203	2.080:438\$	2.146:066\$
Pernambuco.....	"	256.966	308.486	997:930\$	1.326:723\$
Cabedello.....	"	270.476	267.437	936:653\$	1.164:355\$
Outras procedencias.....	"	337.388	202.422	844:624\$	406:362\$
Total.....	—	2.797.909	2.695.983	9.729:956\$	10.495:663\$
Exportação por paizes de destino:					
Estados Unidos.....	Kilo	1.824.909	1.846.758	6.162:835\$	7.220:687\$
França.....	"	366.746	339.394	1.393:777\$	1.361:060\$
Grã-Bretanha.....	"	350.038	258.926	1.226:227\$	1.024:370\$
Allemanha.....	"	137.456	82.465	513:555\$	368:830\$
Outros destinos.....	"	119.060	168.440	433:562\$	520:716\$
Total.....	—	2.797.909	2.695.983	9.729:956\$	10.495:663\$

	Unidade	Quantidade		Mil réis papel	
		1911	1910	1911	1910
Exportação por portos de procedencia:					
Pernambuco.....	Kilo	27.415.386	36.835.434	5.216.728\$000	6.692.443\$000
Maceió.....	"	7.918.268	14.243.963	725.846\$000	2.241.837\$000
Outras procedencias.....	"	874.647	7.744.285	189.636\$000	1.670.998\$000
Total.....	—	36.208.301	58.823.682	6.432.210\$000	10.605.248\$000
Exportação por países de destino:					
Grã-Bretanha.....	Kilo	23.305.279	46.123.009	3.092.966\$000	7.872.966\$000
Estados Unidos.....	"	12.260.012	200.557	2.882.759\$000	44.455\$000
Argentina.....	"	153.423	7.567.546	49.649\$000	1.533.036\$000
Canadá.....	"	—	4.452.000	—	1.039.576\$000
Outros destinos.....	"	489.585	390.570	106.836\$000	95.215\$000
Total.....	—	36.208.301	58.823.682	6.432.210\$000	10.605.248\$000

MANGANEZ

	Unidade	Quantidade		Mil réis papel	
		1911	1910	1911	1910
Exportação por portos de procedencia:					
Rio de Janeiro.....	Ton.	173.941	243.053	3.875.342\$000	5.449.390\$000
Bahia.....	"	—	10.900	—	271.055\$000
Total.....	—	173.941	253.953	3.875.342\$000	5.720.445\$000
Exportação por países de destino:					
Estados Unidos	Ton	30.150	59.350	1.415.837\$000	1.320.922\$000
Grã-Bretanha.....	"	41.801	55.200	932.067\$000	1.228.622\$000
Belgica.....	"	34.840	29.000	775.190\$000	627.618\$000
Portos da Grã-Bretanha à ordem.....	"	17.450	33.453	389.296\$000	776.822\$000
Alemanha.....	"	14.100	15.300	314.737\$000	344.523\$000
Outros destinos.....	"	15.600	61.650	348.215\$000	1.421.938\$000
Total.....	—	173.941	253.953	3.875.342\$000	5.720.445\$000

AREIA MONAZITICA

	Unidade	Quantidade		Mil réis papel	
		1911	1910	1911	1910
Exportação por portos de procedencia:					
Victoria.....	Kilo	2.060.740	1.199.260	917.681\$000	397.082\$000
Rio de Janeiro.....	"	1.068.600	3.551.300	502.056\$000	1.274.059\$000
Bahia.....	"	537.160	686.760	246.822\$000	241.740\$000
Total.....	—	3.686.500	5.437.320	1.666.559\$000	1.912.881\$000
Exportação por países de destino:					
Alemanha.....	Kilo	1.890.120	2.636.020	868.343\$000	921.069\$000
França	"	1.096.380	1.691.300	485.016\$000	592.321\$000
Estados Unidos	"	700.000	1.100.000	313.200\$000	398.909\$000
Outros destinos.....	"	—	10.000	—	3.582\$000
Total.....	—	3.686.500	5.437.320	1.666.559\$000	1.912.881\$000

O VALOR MEDIO, POR UNIDADES, DOS PRINCIPAES PRODUCTOS BRAZILEIROS, FOI O SEGUINTE EM 1910 E 1911 :

Artigos	Unidade	Preço por unidade		Mais	Menos		
		Em réis papel					
		1910	1911				
Algodão.....	Kilo	1\$206	1\$004	—	\$202		
Assucar.....	"	\$180	\$169	—	\$011		
Borracha.....	"	9\$779	6\$193	—	3\$584		
Cacáo.....	"	\$709	\$685	—	\$024		
Café.....	Sacco	39\$644	53\$876	14\$232	—		
Couros.....	"	\$768	\$846	\$078	—		
Fumo.....	"	\$744	\$786	\$072	—		
Herva-matte.....	"	\$489	\$482	—	\$007		
Pelles.....		3\$893	3\$477	—	\$416		

Movimento marítimo

ENTRADAS DE EMBARCACOES DE LONGO CURSO E CABOTAGEM A VAPOR E Á VELA REUNIDAS NOS PORTOS DA REPUBLICA

Por bandeiras

1910—1911

Bandeiras	Entradas			
	1910	1911	1910	1911
	Numero	Numero	Tonelagem	Tonelagem
Brazileira.....	16.834	16.599	7.813.639	8.512.031
Allemã.....	1.024	1.055	2.830.606	2.940.229
Argentina.....	563	545	489.042	203.825
Austro-Hungara.....	133	136	402.489	406.945
Belga.....	14	20	10.702	15.119
Boliviana.....	3	—	90	—
Chilena.....	—	3	—	4.856
Cubana.....	10	12	6.000	7.200
Dinamarqueza.....	41	57	24.971	36.002
Franceza.....	402	374	1.333.203	1.235.461
Grega.....	4	2	2.997	5.495
Hespanhola.....	83	46	227.701	143.710
Hollandeza.....	166	130	491.731	507.244
Ingleza.....	2.413	2.659	6.743.060	7.491.039
Italiana.....	362	383	4.071.746	4.163.649
Japoneza.....	2	—	5.743	—
Mexicana.....	—	4	—	4.793
Norte Americana.....	8	5	8.129	4.799
Noruegueza.....	132	137	103.901	138.657
Paraguaya.....	21	6	3.008	804
Peruana.....	4	5	172	460
Portngueza.....	5	6	3.363	3.538
Russa.....	13	14	9.392	13.235
Sueca.....	32	43	62.356	94.200
Uruguaya.....	53	86	61.413	80.400
Total.....	22.343	22.380	21.403.174	23.012.411

Resumo das entradas de embarcações nacionaes e estrangeiras, a vapor e a vela reunidas

LONGO CURSO E CABOTAGEM, INCLUSIVE VIAGENS REPETIDAS

Annos de 1910 e 1911

Por portos

Portos de entrada	Nacionaes				Estrangeiros				Total			
	1910	1911	1910	1911	1910	1911	1910	1911	1910	1911	1910	1911
	Numero	Numero	Tonelagem	Tonelagem	Numero	Numero	Tonelagem	Tonelagem	Numero	Numero	Tonelagem	Tonelagem
Manaus.....	1.321	1.247	356.788	357.030	172	170	369.661	387.393	1.493	1.447	726.449	744.423
Itacoatiara.....	—	120	—	61.522	—	21	—	61.298	—	141	—	122.820
Obidos.....	328	296	202.308	197.604	10	10	22.601	23.001	338	306	224.909	220.605
Pará.....	4.027	648	573.074	532.532	412	385	919.124	937.946	4.439	4.033	4.492.198	4.470.478
Maranhão.....	212	191	283.585	289.671	63	64	103.695	116.823	275	235	389.280	406.494
Tutoya.....	211	195	143.268	137.479	32	31	58.951	60.998	243	226	202.219	218.477
Parnahyba.....	223	252	45.970	52.145	—	—	—	—	223	252	45.970	52.145
Camocim.....	167	172	72.827	82.179	2	2	1.448	1.448	169	174	74.275	83.627
Acarahú.....	35	44	1.768	1.648	—	—	—	—	35	44	1.768	1.648
Fortaleza.....	342	362	369.006	435.109	49	63	93.511	127.974	361	425	462.517	563.083
Aracaty.....	76	89	27.724	29.541	—	—	—	—	76	89	27.724	29.541
Mossoró.....	164	197	77.860	80.919	—	—	—	—	164	197	77.860	80.919
Macão.....	180	243	63.300	88.996	—	—	—	—	180	243	63.300	88.996
Natal.....	270	347	183.986	249.123	26	25	52.435	50.538	296	372	236.421	299.661
Parahyba.....	297	329	215.513	260.645	58	61	114.633	128.705	335	390	330.148	389.350
Recife.....	467	491	516.950	568.363	431	446	1.163.610	1.239.142	898	937	1.680.560	1.807.507
Porto Calvo.....	94	95	1.487	1.689	—	—	—	—	94	95	1.487	1.689
Maceió.....	525	513	377.312	442.190	108	91	211.732	153.094	633	604	589.044	595.284
Penedo.....	233	264	51.596	51.631	—	5	—	3.173	233	269	51.596	54.824
Aracajú.....	241	208	83.533	81.641	10	13	13.611	13.680	231	221	99.144	95.321
S. Christovão.....	26	14	5.710	3.002	—	—	—	—	26	14	5.710	3.002
Estancia.....	94	120	34.924	40.044	—	—	—	—	94	120	34.924	40.044
Bahia.....	562	526	522.829	550.367	558	594	1.744.566	1.785.262	1.120	1.120	2.267.395	2.341.629
Ilhéos.....	572	474	51.530	43.604	—	1	—	667	572	473	51.530	46.271
Cannavieiras.....	97	89	13.078	15.958	—	—	—	—	97	89	13.078	15.958
Alcobaça.....	62	55	3.700	3.435	—	—	—	—	62	55	3.700	3.435
Caravellas.....	102	104	52.573	52.329	—	—	—	—	102	104	52.573	52.329
Barra de S. Matheus.....	50	43	9.430	9.355	—	—	—	—	50	43	9.430	9.355
Santa Cruz.....	63	71	988	1.050	—	—	—	—	63	71	988	1.050
Victoria.....	466	566	263.743	330.784	71	100	151.691	216.190	537	666	415.434	546.971
Itapemirim.....	119	107	29.741	21.819	—	—	—	—	119	107	29.741	21.819
S. João da Barra.....	123	122	19.710	16.673	—	—	—	—	123	122	19.710	16.673
Macahé.....	330	284	11.836	9.074	—	—	—	—	330	284	11.836	9.074
Cabo Frio.....	632	650	54.907	71.210	—	—	—	—	632	650	54.907	71.210
Rio de Janeiro.....	4.239	4.263	759.544	795.806	1.577	1.708	4.727.384	5.090.361	2.836	2.971	5.486.928	5.886.167
Angra dos Reis.....	131	146	28.279	42.147	—	—	—	—	131	146	28.279	42.147
Paraty.....	91	73	23.729	26.343	—	—	—	—	91	73	23.729	26.343
Ubatuba.....	110	87	37.878	27.158	—	—	—	—	110	87	37.878	27.158
Caraguatatuba.....	—	74	—	37.805	—	—	—	—	—	74	—	37.805
Villa Bella.....	—	74	—	37.805	—	—	—	—	—	74	—	37.805
S. Sebastião.....	576	579	423.832	477.821	998	1.055	3.143.943	3.308.075	1.574	1.634	3.566.780	3.785.896
Santos.....	90	85	34.590	19.489	—	—	—	—	90	85	34.590	19.489
Iguape.....	146	100	34.427	19.867	1	—	343	—	147	100	34.770	19.867
Cananéa.....	154	149	150.664	137.279	47	52	43.917	52.900	201	201	194.584	190.179
Antonina.....	380	404	282.378	311.782	108	132	128.178	179.312	488	536	410.556	491.094
Paranaguá.....	—	—	—	—	140	123	19.337	20.665	140	123	19.337	20.665
Foz de Iguaçú.....	505	473	187.535	178.573	56	56	109.812	117.586	561	531	297.347	296.259
S. Francisco.....	429	347	139.423	138.782	5	4	9.009	7.198	434	351	148.432	145.980
Itajahy.....	456	445	220.165	225.296	64	59	55.954	53.383	520	504	276.110	280.679
Florianópolis.....	213	193	20.523	18.261	—	—	—	—	213	193	20.523	18.261
Laguna.....	327	310	263.468	269.877	235	239	264.796	235.761	562	549	528.264	555.638
Rio Grande do Sul.....	204	197	143.575	151.136	37	29	11.601	7.515	241	226	157.176	158.651
Pelotas.....	800	845	241.609	264.557	42	40	22.156	20.235	842	885	263.763	284.792
Porto Alegre.....	254	360	18.226	21.139	—	—	—	—	254	360	18.226	21.130
Santa Victoria do Palmar.....	197	178	29.036	26.922	—	—	—	—	197	178	29.036	26.922
Jaguarão.....	474	260	10.454	5.288	37	27	4.906	4.240	511	287	15.360	9.528
Uruguiana.....	67	64	3.707	1.663	1	—	20	—	68	64	3.727	1.663
Itaqui.....	221	193	8.797	9.111	4	4	95	18	225	194	8.892	9.429
S. Borja.....	31	44	11.784	15.234	63	79	12.249	20.001	94	123	24.033	35.235
Corumbá.....	38	52	12.463	16.725	92	101	16.539	23.778	130	153	29.002	40.503
Porto Murtinho.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total.....	16.834	16.599	7.813.659	8.512.051	5.509	5.787	13.591.515	14.500.360	22.343	22.386	21.405.174	23.012.411

IX

A imigração

O movimento immigratorio teve grande impulso no decurso do anno passado. Tendo decrescido em 1909 a 85.410, elevou-se, em 1910, a 88.564 e attingiu, em 1911, a 135.967 immigrantes. Destes, foram espontaneos 80.372 e subsidiados 55.595, sendo agricultores 99.811 e de outras profissões 36.156.

O avultado numero de immigrantes que espontaneamente vem aqui se estabelecer denota bem o apreço de que está gozando o paiz, nos grandes centros de população, especialmente da Europa, onde cada vez mais conhecida se torna a salubridade do clima da maior parte do territorio brazileiro, a vastidão e excellencia das zonas colonizaveis, a ordem e a tranquillidade reinantes em toda a Republica.

E' significativo o facto de que mais de douos terços dos immigrantes são agricultores, não só pelas vantagens intuitivas do trabalho agricola destinado neste continente ao maior desenvolvimento, mas tambem porque os agricultores propendem mais do que outros quaesquer para se localizarem com fixidez, afeiçãoando-se facilmente ás condições do meio e ás attrahentes riquezas da terra.

Quasi 100.000 dos immigrantes estão fortemente vinculados á nossa população pela origem, linguagem e culto religioso, elementos estimuladores da adaptação e entrelaçamento nas camadas sociaes.

Os Estados que receberam maior concurso de imigrantes foram Paraná — com 20.669 e Rio Grande do Sul — com 17.373.

O quadro seguinte demonstra o movimento migratório a que alludimos :

MOVIMENTO IMMIGRATORIO DE 1908 A 1911

Durante o anno de 1911 entraram no Brazil 135.967 imigrantes, assim classificados : espontaneos, 80.372 ; subsidiados 55.595 ; agricultores, 90.841 ; diversas profissões, 36.156.

Movimento immigratorio de 1903 a 1911

NACIONALIDADES	ANNOS				
	1911	1910	1909	1908	Total
Portuguezes.....	47.493	30.857	30.577	37.628	146.555
Hespanhóes.....	27.441	20.843	16.219	14.862	79.065
Italianos.....	22.914	14.163	13.668	13.873	64.618
Russos.....	14.013	2.462	5.663	5.781	27.919
Turco-Arabes.....	6.319	5.257	4.017	3.170	18.763
Allemães.....	4.251	3.902	5.413	2.931	16.497
Austo-Hungaros.....	4.432	2.920	4.065	5.372	16.489
Brazileiros.....	2.392	4.813	4.320	4.159	9.684
Francezes.....	4.397	4.134	4.244	992	4.764
Inglezes.....	4.157	4.087	778	4.109	4.431
Suecos.....	4.116	424	35	49	4.594
Argentinos.....	624	477	476	329	4.006
Barbadenses.....	293	444	—	—	737
Belgas.....	293	83	99	87	562
Norte-Americanos.....	275	344	272	338	1.229
Gregos.....	250	113	94	99	536
Hollandezes.....	247	497	4.036	4.037	2.517
Suiços.....	229	456	262	442	4.089
Uruguayos.....	229	444	82	64	519
Bolivianos.....	163	25	29	20	257
Diversos.....	4.039	4.719	364	2.383	5.505
Total.....	135.967	88.564	85.410	94.695	404.636

Em 31 de dezembro de 1911, a população dos nucleos coloniaes mantidos pela União era de 26.324 pessoas, das quais 21.544 ou

4.292 familias residentes em lotes rurais e 4.780 ou 802 familias nas sédes, assim discriminados por nacionalidades:

Austriacos, 1.840 familias com 8.885 pessoas.

Russos, 1.596 familias com 7.649 pessoas.

Allemães, 510 familias com 2.610 pessoas.

Portuguezes, 74 familias com 391 pessoas.

Hollandezes, 58 familias com 323 pessoas.

Italianos, 43 familias com 303 pessoas.

Hespanhóes, 23 familias com 139 pessoas.

Francezes, 19 familias com 91 pessoas.

Suiços, 17 familias com 78 pessoas.

Japonezes, 3 familias com 11 pessoas.

Suecos, 3 familias com 17 pessoas.

Hungaros, 1 familia com 9 pessoas.

Brazileiros, 903 familias com 5.814 pessoas.

Total 5.094 familias com 26.324 pessoas.

Em nucleos coloniaes ou colonias custeadas pela União ou por ella auxiliados, o recenseamento feito em dezembro do anno proximo passado accusou a seguinte população, estabelecida depois da creacão do Serviço de Povoamento:

Affonso Penna, Espírito Santo, 337 familias com 2.024 pessoas.

João Pinheiro, Minas Geraes, 103 familias com 636 pessoas.

Inconfidentes, Minas Geraes, 123 familias com 863 pessoas.

Vargem Grande, Minas Geraes, 36 familias com 201 pessoas.

Constança, Minas Geraes, 63 familias com 363 pessoas.

Santa Maria, Minas Geraes, 53 familias com 339 pessoas.

Itajubá, Minas Geraes, 33 familias com 179 pessoas.

Visconde de Mauá, Rio de Janeiro, 89 familias com 491 pessoas.

Itatiaya, Rio de Janeiro, 49 familias com 298 pessoas.

Bandeirantes, S. Paulo, 127 familias com 696 pessoas.

Monção, S. Paulo, 45 familias com 381 pessoas.

Cruz Machado, Paraná, 937 familias com 4.474 pessoas.

Ivahy, Paraná, 966 familias com 4.840 pessoas.

Vera Guarany, Paraná, 847 familias com 4.208 pessoas.

Nova Galicia, Paraná, 400 familias com 1.895 pessoas.

Senador Corrêa, Paraná, 369 familias com 1.285 pessoas.

Itapará, Paraná, 302 familias com 1.396 pessoas.

Iraty, Paraná, 286 familias com 1.379 pessoas.
 Tayó, Paraná, 74 familias com 361 pessoas.
 Jesuino Marcondes, Paraná, 66 familias com 345 pessoas.
 Affonso Penna, Paraná, 93 familias com 486 pessoas.
 Annitapolis, Santa Catharina, 273 familias com 1.307 pessoas.
 Esteves Junior, Santa Catharina, 57 familias com 598 pessoas.
 Guarany, Rio Grande do Sul, 1.769, familias com 9.464 pessoas.
 Erechin, Rio Grande do Sul, 928 familias com 5.010 pessoas.
 Ijuhy, Rio Grande do Sul, 528 familias com 2.899 pessoas.
 Diversas colonias antigas, 1.043 familias com 6.204 pessoas.
 Total 10.040 familias com 52.824 pessoas.

Nos primeiros cinco mezes deste anno entraram por diversos portos 71.668 imigrantes ou mais 23.908 do que em igual periodo do anno passado, e mais 38.321 que em 1910, no mesmo espaço de tempo.

De janeiro a maio do presente anno, a União auxiliou a colocaçao de mais de 16.000 imigrantes, como proprietarios de terras, nos diferentes Estados.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1912. — (Assignado) *Horacio Quartin de Miranda*, 4º official.—Confere. 1ª seccão, 26 de julho de 1912 — *José Pedro Moll*.

X

Viação Ferrea do Brasil

Damos abaixo, para apreciação do desenvolvimento ferro-viario operado no paiz, os quadros da viação, em 31 de dezembro, dos ultimos tres annos, com indicação kilometrica das estradas em trafego, em construcção, com estudos approvados e do total:

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1900

Designação das estradas	Em trafego	Em construção	Com estudos approvados	Total
	Kilometros	Kilometros	Kilometros	
Pertencentes á União				
— Administradas pela União.....	3.399,147	1.542,735	747,001	5.688,973
Pertencentes á União				
— Arrendadas.....	5.471,040	1.668,369	407,492	6.946,901
Concedidas pela União — Com ga- rantia de juros...	2.538,627	594,544	1.080,607	4.213,778
Concedidas pela União — Sem ga- rantia de juros...	4.845,115	420,226	1.426,200	3.391,541
Estaduaes.....	6.287,049	505,759	1.857,216	8.650,024
Total.....	19.240,978	4.431,633	5.248,606	28.891,217

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Designação das estradas	Em trânsito	Em construção	Com estudos aprovados	Total
	Kilometros	Kilometros	Kilometros	Kilometros
Pertencentes á União				
— Administradas pela União.....	3.219,962	509,638	422,744	4.152,344
Pertencentes á União				
— Arrendadas.....	7.089,713	2.453,891	4.491,709	10.733,315
Concedidas pela				
União — Com ga- rantia de juros...	3.071,983	438,814	888,537	4.399,334
Concedidas pela				
União — Sem ga- rantia de juros...	1.924,297	148,950	1.483,186	3.256,433
Estaduais.....	6.160,599	506,551	424,092	7.091,242
Total.....{	21.466,556	3.757,844	4.410,268	29.634,668
	+ 2.225,578	- 673,789	- 808,338	+ 743,451

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1911

Designação das estradas	Em trâfego	Em construção	Com estudos aprovados	Total
	Kilometros	Kilometros	Kilometros	Kilometros
Pertencentes á União				
— Administradas pela União.....	3.343,935	438,642	435,296	4.217,893
Pertencentes á União				
— Arrendadas....	7.462,413	2.082,900	2.281,627	11.826,640
Concedidas pela				
União — Com ga- rantia de juros....	3.147,044	233,576	837,614	4.240,234
Concedidas pela				
União — Sem ga- rantia de juros...	4.933,902	498,799	4.259,662	3.392,363
Estaduaes.....	6.399,891	864,790	259,206	7.523,887
Total	22.286,905	3.840,707	5.073,403	31.201,017
	+ 820,349	+ 82,865	+ 663,137	+ 1.566.349

Observação — A extensão em trâfego das linhas administradas pela União em 1910 diminuiu por ter sido de novo arrendada a Estrada de Ferro Minas e Rio.



Receita e despeza das estradas de ferro arrendadas em 1911

	Designação	Receita	Despeza	Saldo	Deficit
		1911	1911	1911	1911
1	Madeira-Mamoré.....	2.121:454\$320			
2	Baturité.....	1.775:754\$368	1.279:577\$039	496:177\$329	
3	Sobral.....	543:922\$602	396:441\$138	147:481\$464	
4	Central do Rio Grande do Norte.....	166:265\$300	275:840\$412	—	109:575\$112
5	Great Western.....	Natal a Independencia.....	423:069\$250	387:197\$760	35:871\$490
6		Conde d'Eu.....	1.089:196\$680	864:788\$870	227:407\$810
7		Recife ao S. Francisco.....	2.312:764\$120	1.413:482\$200	899:281\$920
8		Central de Pernambuco.....	1.903:158\$110	1.372:531\$990	530:626\$120
9		Sul de Pernambuco.....	689:547\$510	742:802\$070	—
10		Central de Alagôas e ramal.....	1.003:340\$820	808:370\$100	195:161\$720
11		Paulo Affonso.....	52:081\$210	115:166\$370	—
12		Ribeirão ao Bonito.....	55:701\$350	87:684\$130	31:982\$780
13	Bahia ao S. Francisco.....	1.098:312\$319	1.060:531\$257	37:781\$262	
14	Alagoinhos a Propriá.....	100:407\$372	217:608\$055	—	57:200\$683
15	S. Francisco.....	4.216:868\$950	4.197:253\$646	49:615\$304	
16	Central da Bahia.....	936:047\$041	841:384\$851	94:602\$190	
17	Paraná.....	6.002:394\$630	4.998:747\$292	4.003:647\$338	
18	D. Thereza Christina.....	486:129\$016	312:019\$883	—	125:890\$867
19	Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.....	12.016:543\$950	7.729:282\$092	4.287:261\$858	
20	Baurú a Itapura.....	48:100\$560	413:892\$930	—	65:792\$390
21	Goyaz.....	Linha de Formiga.....	160:570\$766	377:987\$699	—
22		Ramal de Araguary.....	24:112\$000	42:653\$969	—
23	Rêde Sul Mineira.....	4.129:397\$517	3.746:282\$009	383:115\$508	
		(a) 36.023:885\$641	25.378:534\$782	11.388:091\$313	742:740\$454

(a) Nesta somma não está incluida a receita da Madeira-Mamoré.

Receita e despeza das estradas de ferro com garantia de juros em 1911

	Designação	Receita	Despeza	Saldo	Deficit
		1911	1911	1911	1911
1	Victoria a Minas.....} Victoria a Itabira.....	923:473\$195	954:971\$625	—	31:498\$430
		59:037\$035	89:098\$837	—	30:061\$822
3	S. Paulo-Rio Grande. } Itararé ao Uruguay.....	2.558:579\$509	2.776:701\$548	—	218:122\$039
		200:117\$484	259:126\$962	—	59:009\$478
5	Baurú a Itapura.....	867:906\$200	1.148:398\$660	—	280:492\$460
		420:278\$561	416:938\$608	3:339\$953	—
7	Quarahim a Itaquy.....} Central de Macahé.....	67:014\$318	98:609\$444	—	31:595\$426
		115:849\$787	187:533\$034	—	71:683\$347
9	Leopoldina Railway.. } Barão de Araruama.....	227:964\$464	290:450\$670	—	62:486\$206
		—	—	—	—
10	Caxias a Cajazeiras.....	420:292\$599	115:984\$366	4:218\$233	—
11	Sorocabana e Ituana. } Linha de Tibagy.....	1.323:111\$950	799:402\$816	523:709\$134	—
		1.205:033\$580	865:638\$594	339:397\$986	—
13	Mogyana—Jaguará a Araguary.....	4.112:332\$265	4.139:320\$884	—	26:988\$619
		9.200:900\$947	9.142:173\$068	870:665\$306	844:937\$424

Receita e despeza das estradas de ferro sem garantia de juros em 1911

	Designação	Receita	Despeza	Saldo	Deficit
		1911	1911	1911	1911
1	Recife ao Limoeiro.....	2.124:013\$130	1.267:060\$330	856:952\$800	—
		2.372:133\$313	—	—	276:541\$454
2	Leopoldina e ramal.....} Sumidouro.....	85:322\$646	362:064\$100	—	—
		958:784\$452	918:328\$259	40:456\$193	108:274\$009
4	Leopoldina Railway.. } Carangola e ramal.....	518:882\$451	627:156\$160	—	—
		293:642\$147	214:098\$640	79:543\$507	—
5	Leopoldina Railway.. } Sul do Espírito Santo.....	1.842:229\$090	1.277:080\$000	567:149\$090	—
		—	—	—	—
6	Leopoldina Railway.. } Caravellas e ramal.....	75:369\$000	64:063\$950	11:305\$050	—
		29:904\$200	48:317\$000	—	48:612\$800
7	Leopoldina Railway.. } Norte.....	38:860\$160	58:818\$630	—	49:954\$470
		—	—	—	—
8	Corcovado.....	—	—	—	—
9	Bananal	—	—	—	—
10	Rezende a Bocaina.....	29.422:329\$230	18.123:012\$310	11.299:316\$720	—
11	Santos a Jundiah.....	10.824:882\$960	5.634:838\$122	5.190:044\$838	—
12	Rio Claro.....	2.315:137\$827	1.858:510\$310	456:627\$317	—
13	Mogyana—Ribeirão Preto a Jaguara.....	48.529:556\$993	30.451:548\$011	18.501:395\$715	423:382\$733

X1

Telegrapho Nacional

Eis o desenvolvimento que tem tido a rede telegraphica da União, no decennio de 1902 a 1911, com as demais informações relativas ao pessoal e ao material:

ANNOS	RÉDE TELEGRAPHICA FEDERAL			
	LINHAS		ESTAÇÕES	
	Extensão em kilómetros	Desenvolvi- mento em kilo- metros	Da Repartição Geral dos Tele- graphos	Das estradas de ferro em tra- fego mutuo
1902.....	22.585	44.640	426	539
1903.....	24.395	47.359	471	
1904.....	24.948	49.384	488	
1905.....	26.120	49.776	513	
1906.....	27.635	51.373	531	1.001
1907.....	28.281	53.059	546	1.342
1908.....	29.591	54.847	578	1.408
1909.....	30.373	55.853	596	1.458
1910.....	31.245	56.934	623	1.484
1911.....	32.695	59.660	636	1.529

ANNOS	NUMERO DE DISTRICOS TELEPHONICOS	TRAFEGO TELEGRAPHICO		PESSOAL		
		NUMERO DE TELEGRAMMAS	NUMERO DE PALAVRAS	DE LINHAS	DE ESTAÇÕES	DA DIRECTORIA, SEÇÃO TECNICA E CONTADORIA
1902.....	16	1.201.849	18.339.496	644	995	148
1903.....	16	1.373.974	22.067.188	644	995	148
1904.....	16	1.524.987	24.806.930	650	1.035	148
1905.....	16	1.538.885	25.116.946	667	1.062	148
1906.....	17	1.715.848	29.238.943	709	1.098	148
1907.....	17	1.929.706	32.632.403	735	1.126	148
1908.....	18	2.249.586	40.250.623	772	1.126	149
1909.....	18	2.438.324	42.143.121	793	1.159	149
1910.....	18	2.814.350	51.807.705	838	1.209	149
1911.....	20	2.835.972	52.558.817	938	1.623	192

REDE TELEPHONICA FEDERAL

ANNOS	Numero de appare- lhos	Numero de chama- dos	Numero de commu- tações	Extensão das linhas	Desenvolvi- mento
1902.....	486	171.463	342.926	—	ms.
1903.....	530	211.332	422.660	—	—
1904.....	564	236.045	472.090	—	—
1905.....	603	259.525	501.050	—	—
1906.....	607	312.854	625.708	—	—
1907.....	680	350.041	706.092	—	—
1908.....	762	394.656	789.312	—	—
1909.....	818	343.961	687.922	—	—
1910.....	918	422.624	845.242	267.436	3.439.770
1911.....	1.095	526.802	1.053.604	279.506	3.540.448

INSTALAÇÕES RADIO-TELEGRAPHICAS

	Credito	Despesa
1909:		
Pessoal e material.....	150:000\$000	139:436\$465
1910:		
Pessoal e material.....	210:000\$000	209:302\$980
1911:		
S. Thomé	200:000\$000	307:646\$553
Pessoal e material.....	400:000\$000	272:384\$734
	960:000\$000	928:770\$732

CUSTO APPROXIMADO DO PRIMEIRO ESTABELECIMENTO DAS LINHAS DA RÉDE
TELEGRAPHICA FEDERAL ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1910

1859 a 1869.....	800:000\$000
1869 a 1870.....	80:107\$656
1870 a 1871.....	38:524\$028
1871 a 1872.....	397:929\$384
1872 a 1873.....	751:710\$020
1873 a 1874.....	502:690\$133
1874 a 1875.....	776:680\$666
1875 a 1876.....	671:252\$859
1876 a 1877.....	244:039\$420
1877 a 1878.....	339:709\$554
1878 a 1879.....	330:702\$658
1879 a 1880.....	136:703\$224
1880 a 1881.....	72:622\$328
1881 a 1882.....	285:497\$006
1882 a 1883.....	524:440\$458
1883 a 1884.....	327:435\$732
1884 a 1885.....	446:730\$474

1885 a 1886.....	788:797\$394	
1886 a 1887.....	124:943\$089	
1888.....	44:699\$996	
1889.....	184:301\$581	7.869:633\$557 até 1890
1890.....	932:595\$959	
1891.....	744:830\$558	
1892.....	940:190\$297	
1893.....	1.799:046\$590	
1894.....	1.682:498\$047	
1895.....	1.660:852\$887	
1896.....	830:489\$887	
1897.....	—	
1898 (1).....	40:000\$000	
1899 (2).....	73:000\$000	
1900 (3).....	947:000\$000	
1901.....	108:968\$652	
1902.....	145:435\$322	
1903.....	446:078\$159	
1904.....	459:906\$262	
1905.....	405:260\$338	
1906.....	886:877\$090	
1907.....	903:733\$318	
1908.....	1.095:455\$136	
1909.....	728:842\$558	
1910.....	1.020:000\$000	15.870:755\$060 — 1890 a 1910
Somma (3).....		23.740:388\$617 — 1859 a 1910

(1) Donativo.

(2) Inclusive a linha cedida pelo Estado do Ceará, que a respectiva construcção despendeu cerca de 800:000\$000.

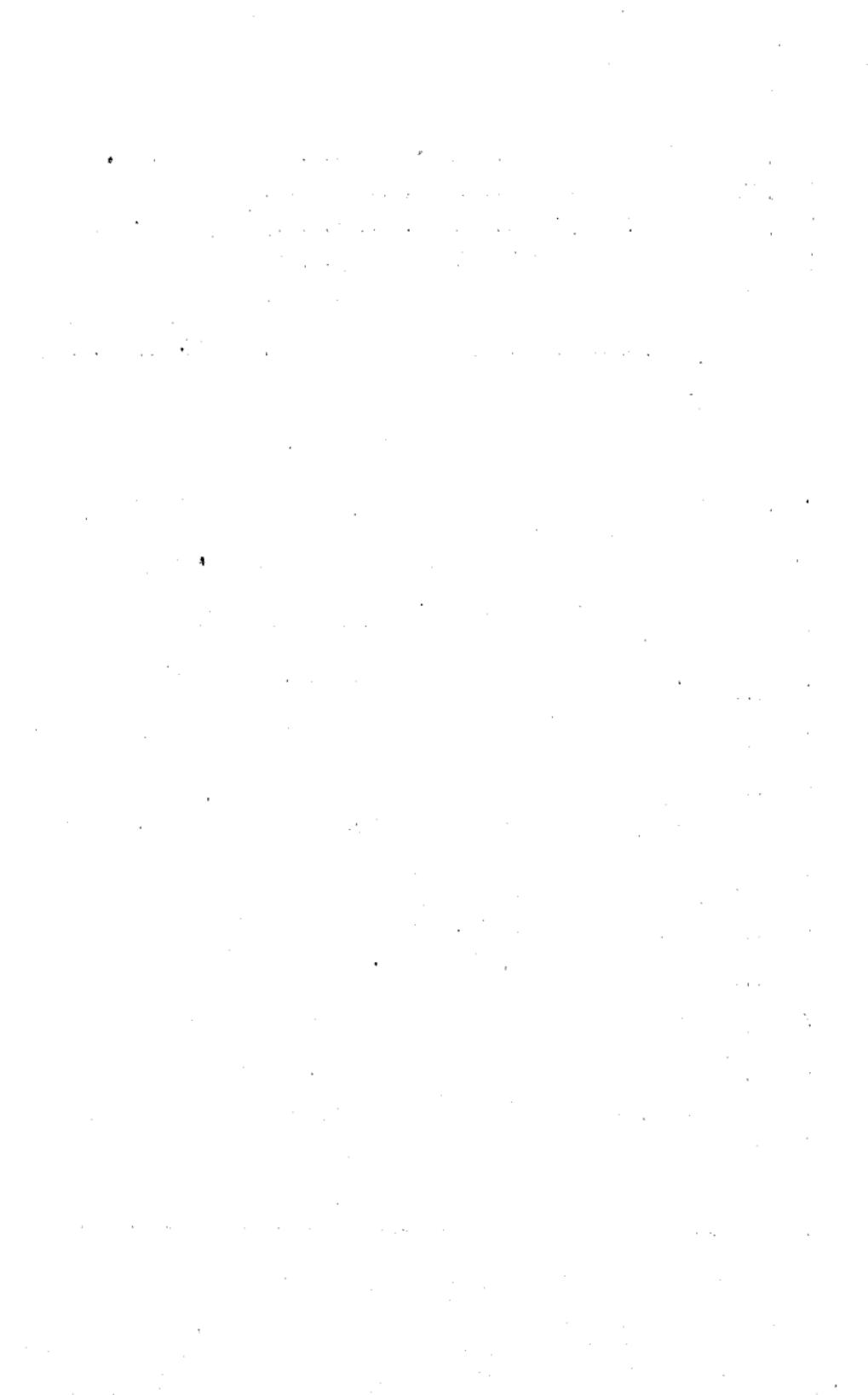
(3) Inclusive a importancia despendida (1.138:458\$099) com a construcção da linha terrestre entre Belém e Manáos, cujos trabalhos foram abandonados em 1893.

CREDITOS ABERTOS PARA A COMISSÃO DE LINHAS TELEGRAPHICAS ESTRATEGICAS
DE MATTO GROSSO AO AMAZONAS

Dec. 6.370, de 14—2—1907.....	800:000\$000
Dec. 6.858, de 20—2—1908.....	796:500\$000
Dec. 6.943, de 7—5—1908.....	300:000\$000
Dec. 7.318, de 4—2—1909.....	900:000\$000
Dec. 7.926, de 31—3—1910.....	830:000\$000
Dec. 8.182, de 4—8—1910.....	383:250\$720
Dotação orçamentaria em 1911.....	1.000:000\$000
Dotação orçamentaria em 1912.....	400:000\$000
Total.....	5.409:759\$720

MOVIMENTO FINANCEIRO

ANNOS	RECEITA	DESPEZA	DEFICIT	SALDO
1902...	6.142:112\$127	7.632:310\$004	1.490:197\$877	—
1903...	6.723:795\$458	7.836:250\$239	1.112:463\$781	—
1904...	7.347:002\$021	7.959:306\$060	612:305\$039	—
1905...	7.166:688\$708	8.577:554\$238	1.410:862\$530	—
1906...	8.097:171\$899	10.142:196\$323	2.045:024\$424	—
1907...	7.737:683\$956	11.134:435\$126	3.376:751\$169	—
1908...	7.847:584\$105	12.118:357\$760	4.270:773\$661	—
1909...	8.309:981\$172	12.108:898\$850	3.798:917\$687	—
1910...	9.221:075\$384	13.392:130\$891	4.171:055\$507	—
papel 1911 — ouro	8.237:409\$814 877:045\$883	17.786:111\$881 279:166\$883	9.548:702\$067 —	597:879\$000



XII

Dados sobre o movimento bancario

Procuramos com solicitude informações seguras sobre o movimento bancario do paiz.

Não conseguimos, infelizmente, simão o quadro seguinte, resumindo os balancetos dos bancos estrangeiros existentes nesta capital ao findar o anno de 1911, e a noticia sobre os estabelecimentos de credito do Rio Grande do Sul, que nos foi remettida pelo director da Repartição de Estatística do Estado, Sr. Julio Antonio Vasques:



RESUMO DOS BALANÇETES DOS BANCOS ESTRANGEIROS — DEZEMBRO DE 1911

	London Bank	River Plate Bank	British Bank	Brazilianische Bank	B. Française Italiana per l' America del Sul	B. Español del Rio de la Plata	Banque Italo Belge	Banco Allemão Transatlântico	Banco Germanico da America do Sul	Total
<i>Activo</i>										
Capital a realizar.....	8.888:889\$	—	6.666:667\$	—	—	—	6.539:448\$	—	—	22.094:704\$
Letras descontadas.....	21.370:198\$	10.944:505\$	19.241:440\$	29.485:047\$	29.622:685\$	1.929:052\$	6.933:048\$	6.859:736\$	3.937:457\$	130.342:868\$
Emprestimo c/c.....	34.865:889\$	12.293:896\$	30.082:048\$	43.746:226\$	20.137:704\$	—	5.593:412\$	2.562:043\$	3.484:783\$	152.768:001\$
Letras a receber.....	70.356:278\$	33.516:079\$	29.505:906\$	44.350:658\$	49.720:811\$	—	1.003:305\$	2.535:258\$	1.899:001\$	202.887:296\$
Valores caucionados.....	57.801:232\$	37.839:896\$	78.049:631\$	48.669:616\$	8.026:255\$	—	4.240:498\$	—	—	235.167:128\$
Valores depositados.....	421.538:012\$	50.228:054\$	—	974:475\$	42.623:917\$	109.799:934\$	—	8.744:619\$	2.298:060\$	4.308:666\$
Caixa matriz e filiaes.....	40.583:368\$	10.117:986\$	—	12.758:287\$	17.453:941\$	25.431:551\$	284:842\$	6.147:130\$	4.369:111\$	1.468:000\$
Caixa — moeda corrente.....	36.818:952\$	17.339:777\$	—	19.552:524\$	17.678:075\$	21.563:804\$	1.749:918\$	4.323:395\$	2.472:005\$	4.008:593\$
Diversas.....	4.006:913\$	4.472:384\$	—	4.302:263\$	4.928:561\$	2.540:220\$	1.901:410\$	2.461:253\$	238:836\$	109:698\$
Total.....	396.229:731\$	173.754:574\$	198.103:241\$	245.936:011\$	237.442:964\$	5.865:231\$	45.942:808\$	21.335:049\$	13.305:898\$	1.337.915:507\$
<i>Passivo</i>										
Capital.....	17.777:778\$	4.250:000\$	13.333:333\$	10.000:000\$	7.500:000\$	800:000\$	11.760:000\$	3.000:000\$	2.203:000\$	70.626:111\$
Depositos a vista.....	50.863:012\$	26.418:699\$	31.294:764\$	32.804:163\$	42.728:075\$	4.333:220\$	5.259:014\$	4.754:872\$	250:350\$	192.705:169\$
Depositos a prazo.....	39.549:692\$	7.920:092\$	27.944:216\$	35.449:400\$	26.523:709\$	301:555\$	4.999:430\$	2.377:108\$	—	142.004:998\$
Titulos em garantia de 3º que figuram no activo...	179.339:245\$	88.188:107\$	104.947:019\$	135.644:190\$	109.799:935\$	—	14.169:064\$	6.738:751\$	3.207:667\$	642.033:978\$
Caixa matriz e filiaes.....	20.079:300\$	13.496:071\$	13.307:463\$	22.580:454\$	13.310:685\$	2.099:286\$	11.562:648\$	7.277:832\$	7.467:781\$	411.181:220\$
Diversas.....	80.648:704\$	33.481:605\$	7.279:446\$	9.488:014\$	37.580:560\$	1.331:170\$	4.192:946\$	186:486\$	175:100\$	179.364:031\$
Total.....	396.229:731\$	173.754:574\$	198.103:241\$	245.936:011\$	237.442:964\$	5.865:231\$	45.942:808\$	21.335:049\$	13.305:898\$	1.337.915:507\$

Estabelecimentos de credito do Estado do Rio Grande do Sul

Datam do anno de 1857 as primeiras operações de credito realizadas pela caixa filial do Banco do Brazil estabelecida na cidade do Rio Grande do Sul, sobre cuja existencia, pouco duradoura, nenhuma informação conseguiu esta repartição.

Nesse mesmo anno diversos capitalistas rio-grandenses promoveram a organização do Banco da Província installado nesta Capital em 1 de julho de 1858 e que funciona até hoje com a maxima regularidade, constituindo um dos estabelecimentos da maior confiança entre os congeneres tanto nacionaes como estrangeiros.

A sua existencia de 54 annos subdivide-se quanto ao capital realizado em seis periodos, durante os quaes distribuiu 107 dividendos, na importancia de 16.304:836\$, da seguinte fórmula :

Periodos	Capital	Dividendos
1º de 1858 a 1873.....	600 contos	33 = 1.393:336\$000
2º de 1873 a 1890.....	1.200 "	30 = 2.343:500\$000
3º de 1890 a 1893.....	2.000 "	7 = 830:000\$000
4º de 1894 a 1903.....	2.600 "	21 = 5.304:000\$000
5º de 1904 a 1909.....	2.900 "	12 = 5.232:000\$000
6º de 1910 a 1911.....	5.000 "	4 = 1.200:000\$000

No ultimo biennio foi notavel o desenvolvimento das operações deste banco e das suas caixas filiaes installadas em Pelotas, Rio Grande, Bagé, Santa Maria, Caxias, Livramento, Cachoeira, Alegrete e Uruguaiana.

Pela nova organização dos estatutos aprovados em 18 de novembro de 1909 foram creadas a Caixa de Depositos Populares em 23 de fevereiro e a carteira Hypothecaria do Credito Real em 1 de junho de 1910.

Pelo balanço fechado em 31 de dezembro de 1911 o fundo de reserva subiu a 6.416:667\$300, havendo na caixa deste estabelecimento a importancia de 7.445:073\$660, em moeda papel e ouro.

Banco do Commercio — E' este o segundo estabelecimento que com capital nacional explora a industria bancaria, desde 1893, anno em que inaugurou as suas operaçoes nesta cidade.

Possue actualmente caixas filiaes nas cidades do Rio Grande, Santa Maria e em Florianopolis.

O fundo de reserva em 30 de dezembro de 1911 elevava-se a 4.050:000\$, no ultimo quinquenio os dividendos distribuidos aos

accionistas importaram em 1.362:942\$, o activo balanceado em 1906 importou em 23.301:000\$, e em 1911 attingiu a 48.094:000\$000.

Caixa dos Funcionarios Publicos— Em 1 de janeiro de 1906 começaram as operaçoes desta caixa com o capital realizado de 420:000\$, que foi continuamente augmentando até a importancia de 550:000\$, em 1911 faltando realizar 430:000\$, para completar o capital social de 1.000:000\$000.

Pelo balanço encerrado a 30 de dezembro de 1911, importavam em 266:540\$ os dividendos distribuidos aos accionistas desde o começo das suas operaçoes, sendo o seu fundo de reserva representado pela somma de 71:332\$900 e o valor das operaçoes realizadas pela de 1.180:481\$500.

Banco Pelotense— Installado na cidade de Pelotas no dia 15 de fevereiro de 1906, possue caixas filiaes na cidade do Rio Grande inaugurada em 1 de setembro de 1906, na cidade de Uruguayana inaugurada em 15 de fevereiro de 1908, na de Porto Alegre a 15 de março de 1909, na de Livramento em 1910, em Alegrete a 26 de agosto e em Bagé a 29 de novembro de 1911.

O capital realizado em 1906 era de 1.300:000\$, em 1908 passou a 1.800:000\$, em 1909 a 2.400:000\$ e em 1911 elevou-se a 3.541:000\$ faltando 1.439:000\$ para completar o fundo social na importancia de 5.000:000\$000.

O total dos dividendos pagos aos seus accionistas era em 30 de dezembro de 1911 de 734:500\$ e o fundo de reserva de 253:000\$000. O seu balanço foi encerrado com um activo na importancia de 37.234:823\$000.

Bancos estrangeiros

London & Brazilian Bank— Estabelecido em Londres no anno de 1862 foi o primeiro banco estrangeiro autorizado pelo Governo do Brazil a funcionar no Rio de Janeiro e nos Estados ; possue uma filial no Rio Grande e outra nesta Capital installada em 1888 ; o activo dessas agencias demonstrado nos balancetes de 30 de dezembro de 1911 foi para a do Rio Grande de 8.379:000\$ e para a de Porto Alegre de 8.344:000\$.

Brazilianische Bank für Deutschland — A caixa matriz deste estabelecimento foi installada em Hamburgo a 16 de dezembro de 1887 e a sua filial nesta cidade inaugurou o seu movimento em fevereiro de 1904, com um activo de 7.699:000\$, que pelo balanço firmado em 30 de dezembro de 1911 foi elevado a 17.491:000\$000.

A somma de operações realizadas nos ultimos seis annos pelos estabelecimentos nacionaes é representada pelas seguintes cifras :

Annos	Banco da Provincia	Banco do Commercio	Banco Pelotense	Caixa dos Funcionarios	Total
1906.....	66.197:000\$	23.301:000\$	6.985:000\$	297:000\$	96.780:000\$
1907.....	69.673:000\$	25.684:000\$	12.733:000\$	745:000\$	103.340:000\$
1908.....	81.871:000\$	26.077:000\$	12.210:000\$	974:000\$	121.133:000\$
1909.....	98.135:000\$	30.049:000\$	15.607:000\$	1.054:000\$	144.845:000\$
1910.....	118.559:000\$	37.392:000\$	23.240:000\$	1.431:000\$	180.322:000\$
1911.....	165.633:000\$	48.094:000\$	37.255:000\$	1.180:000\$	232.142:000\$

As mesmas importancias constantes dos balanços publicados pelas filiaes dos bancos estrangeiros foram :

Annos	London	Bank	Brazilianisch	Total
	Rio Grande	Porto Alegre	Porto Alegre	
1906.....	6.559:000\$	3.550:000\$	9.932:000\$	30.041:000\$
1907.....	8.044:000\$	8.007:000\$	12.668:000\$	28.719:000\$
1908.....	3.173:000\$	9.738:000\$	12.032:000\$	29.943:000\$
1909.....	7.325:000\$	6.741:000\$	13.152:000\$	27.718:000\$
1910.....	8.725:000\$	6.362:000\$	14.230:000\$	29.523:000\$
1911.....	8.379:000\$	3.344:000\$	17.491:000\$	34.214:000\$

Reunido o activo dos bancos nacionaes com o dos estrangeiros, tem-se para o movimento geral das operações bancarias os seguintes valores :

Annos	Bancos nacionaes	Bancos estrangeiros	Nacionaes e estrangeiros	Augmento %
1906.....	96.780:000\$	20.041:000\$	116.821:000\$	
1907.....	108.840:000\$	28.719:000\$	137.559:000\$	17,75
1908.....	121.132:000\$	29.943:000\$	151.075:000\$	14,91
1909.....	144.845:000\$	27.718:000\$	172.563:000\$	14,22
1910.....	180.322:000\$	29.523:000\$	209.845:000\$	21,60
1911.....	232.142:000\$	34.214:000\$	286.362:000\$	36,46

O exame dessas cifras eloquentemente demonstra a expansão das operações de credito realizadas no anno de 1910 e notadamente no de 1911 em contraposição com as de 1908 e 1909 que assinalaram sensível retrahimento em confronto com as do anno de 1907.

Banco «Credito Territorial Sul-Brazileiro»

Esta nova instituição de credito, acaba de ser organizada com um capital de 5.000.000 de francos; suas operações foram iniciadas no dia 1º de março do corrente anno, não tendo ainda publicado informação a respeito do seu movimento.

Caixa Economica

Este importante estabelecimento, fundado nesta Capital, no anno de 1875, continua prestando relevantes serviços à população, recebendo as suas economias e abonando-lhes juros com a garantia e responsabilidade absolutas do Governo; o seu movimento, desde a instalação até 31 de dezembro de 1911, attingiu a enorme cifra de 238.686:000\$, sendo o valor das quantias depositadas 121.409:852\$523, e o das quantias retiradas 117.276:813\$670; saldo dos depositos, 4.433:038\$853; juros abonados pela caixa, 43.617:386\$100; saldo a favor dos depositantes, 17.730:424\$953.

Resulta do exame desses valores que, para o saldo das economias realmente accumuladas pelos depositantes, no valor de 4.433:000\$, contribue a caixa com os juros de 43.617:000\$ ou 76,7., que adicionados áquelle saldo elevam a 47.730:000\$ a somma a que têm direito os depositantes.

O movimento correspondente ao anno de 1911, comprehendendo as agencias de Pelotas, Rio Grande, Bagé, Jaguarão e Uruguayana, foi o seguinte:

Número de depositos, 32.665 no valor de.....	6.880:742\$468
Número de retiradas, 22.470 no valor de.....	8.766:662\$260
Excesso de retiradas.....	4.885:919\$792
Juros abonados pela caixa.....	1.340:079\$027

Os saldos dos depositos comprehendendo juros vencidos importavam em 31 de dezembro de 1911 na quantia de 26.987.274\$512 que representam uma economia de 17\$360 para cada habitante.

A estatistica das caixas da União em 31 de dezembro de 1909 oferece os seguintes saldos em contos de réis e as médias por habitante em cada Estado.

Estados	Saldos	Médias
Rio de Janeiro.....	66.666:000\$000	68\$870
Rio Grande do Sul.....	29.209:000\$000	19\$510
Santa Catharina.....	6.182:000\$000	17\$510
Matto Grosso.....	2.454:000\$000	17\$280
Paraná.....	5.936:000\$000	14\$620
Pernambuco.....	11.742:000\$000	8\$960
Amazonas.....	3.268:000\$000	8\$620
São Paulo.....	25.778:000\$000	7\$590
Ceará.....	6.673:000\$000	7\$530
Goyaz.....	2.068:000\$000	7\$380
Sergipe.....	2.862:000\$000	6\$930
Espirito Santo.....	4.998:000\$000	6\$730
Bahia.....	14.961:000\$000	6\$540
Alagôas.....	3.000:000\$000	3\$820
Piauhy.....	637:000\$000	1\$720
Minas Geraes.....	5.824:000\$000	1\$470

As estatisticas estrangeiras demonstram saldos consideravelmente maiores; na Belgica os estabelecimentos do governo possuiam em 1909 548.406:000\$ da nossa moeda, que correspondem a 73\$590 por habitante, sem contar os saldos das caixas communaes, escolares e particulares, que importavam em 54.220:000\$; na França as caixas nacionaes accusavam em 1908 um saldo de 917.065:000\$ ou 23\$345 por habitante ; nas caixas particulares esta média era de 55\$982, dando o total de 79\$327 ; na Italia as caixas do governo eram responsaveis em 1906 pela avultada quantia de 1.852.447:000\$ ou 55\$393 por individuo, havendo ainda nas sociedades particulares, em numero de 637, o saldo de 710 milhões de liras.

As Caixas de Depositos Populares, creadas pelo decreto n. 7.785, de 31 de dezembro de 1909 do Governo Federal e pelo de n. 1.615, de 30 de junho de 1910 do Governo do Rio Grande do Sul foram installadas em 1910 em Porto Alegre e em outras cidades do interior pelos bancos da Provincia e Commercio.

Essas instituições, como a Caixa Economica, exercendo uma acção diametralmente opposta a de varias companhias que constituem um verdadeiro escoamento de dinheiro para fóra do Estado, apresentaram nos primeiros dous annos de seu funcionamento a mais evidente demonstração de suas vantagens para a conservação e aumento da nossa actividade economica, como bem traduzem as seguintes cifras :

Depositos realizados em 1910

Caixa do Banco da Provincia.....	6.498:517\$870
Caixa do Banco do Commercio.....	1.398:438\$200
Caixa Economica da União.....	7.694:568\$709
Total dos depositos.....	15.591.524\$779

Depositos realizados em 1911

Caixa do Banco da Provincia.....	12.150:060\$700
Caixa do Banco do Commercio.....	3.096:048\$970
Caixa Economica da União.....	6.880:742\$468
Total dos depositos.....	22.426:852\$138

Confrontando o biennio anterior, em que funcionaram sómente as caixas federaes desta Capital e das cidades de Pelotas, Rio Grande, Bagé, Uruguayana e Jaguarão cujos depositos não excederam de 18.892:000\$, com o ultimo verifica-se terem sido os mesmos elevados ao dobro, ou 37.718:000\$000

XIII

Emprestimos

Inserimos, a seguir, diversos quadros, de todo interesse para apreciação das condições economicas do paiz, indicando o capital levantado no exterior pela União, Estados, Municípios e empresas particulares, em 1910, 1911 e 1912 ; a cotação dos titulos brasileiros em Londres e a taxa cambial nos ultimos tres annos :

CAPITAES LEVANTADOS EM PRAÇAS EUROPEAS PELA UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS E EMPRESAS PARTICULARES NOS ANNOS DE 1910 E 1911

	<i>Nominal</i>		<i>Efectivo</i>	
	1910	1911	1910	1911
Emprestimos federaes :				
	£	£	£	£
Destinado a conver-				
são (1).....	10.000.000	3.500.000	
Destinado á Estrada				
de Ferro de Goyaz.	4.000.000	3.580.000	
Destinado á Estrada				
de Ferro da Bahia.	2.400.000	2.124.000
Destinado á Estrada				
de Ferro do Ceará.	2.400.000	2.004.000

(1) Dessa importancia foram convertidos os titulos dos emprestimos de 1893 (Oeste de Minas) no valor de £ 3.388.100 e 1907 (Estado de S. Paulo no valor de £ 2.930.700.

Destinado ás obras do porto do Rio de Ja- neiro.....	4.500.000	4.140.000
Total	14.000.000	9.300.000	7.080.000
			8.268.000

Emprestimos estadoaes :

Bahia.....	4.800.000	4.737.000
Rio Grande do Norte.	350.000	337.750
Minas Geraes.....	1.366.453	2.000.000	1.298.430
Ceará.....	600.000	570.000
Maranhão.....	800.000	764.000
Total	4.916.453	2.000.000	4.706.880
			1.904.000

Emprestimos municipaees :

Municipalidade de Santos.....	1.000.000	970.000
Municipalidade do Re- cife.....	400.000	373.000
Municipalidade de Pe- lotas.....	600.000
			573.000
Total	1.400.000	600.000	1.343.000
			573.000

Total de emprestimos
publicos..... 20.316.453 14.900.000 13.429.880 10.745.000

Emprestimos conheci-
dos contrahidos por
empresas particula-
res..... 18.298.940 21.279.731 17.245.470 20.252.831

Total geral..... 38.615.393 33.479.731 30.375.050 30.997.831

CAPITAL NOVO LEVANTADO PARA O BRAZIL EM LONDRES E PARIS DURANTE
O ANNO DE 1912 (ATÉ 18 DE MAIO)

	Nominal	Effectivo
Emprestimos publicos :	£	£
Prefeitura do Distrito Federal — Typo 92, 5 % — Juros 4,5 % (£ 500.000 foram emittidas na Hollanda).....	2.500.000	2.312.500

	Nominal	Effectivo
	£	£
Emprestimos e applicações particulares :		
Rio de Janeiro T. L. & P. Co. — Titulos de 100 dollars — Typo de 105 % ou £ 21-1-6.	4.027.300	4.078.750
Leopoldina Terminal Co. (Obrigações) — Typo par. Juros 5 %.....	500.000	500.000
Brazil Railway Co. (Acções privilegiadas de 6,5 %). — Typo par. Frs. 23.000.000.	4.000.000	4.000.000
Crédit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud. (A maior parte desta emissão é destinada a subscrever titulos da Socie- dade Hoyar Argentino, e assim serão appli- cadas á Republica Argentina 75.000 accões de frs. 500, tomadas a frs. 565). — No- minal : Frs. 37.000.000 — Effectivo : Frs. 42.375.000.....	4.500.000	4.695.000
London and Brazilian Bank. (Acções de £ 10 por £ 20.....)	250.000	500.000
Quarahim Internacional Bridge Co. (Obrigações). — Typo 97,5 % — Juros 5 %...	100.000	97.000
Sorocabana Railway Co. (Obrigações). — Typo 90 % — Juros 4,5 %.....	982.500	884.250
British Bank of S. America — Titulos de £ 20 com uma entrada de £ 10 realizada por £ 20.....	250.000	500.000
<hr/>		
Total de emprestimos publicos.....	2.500.000	2.312.500
Total de emprestimos e applicações parti- culares.....	5.609.800	6.255.500
Total geral.....	8.109.800	8.568.000

COTAÇÃO DOS TÍTULOS BRAZILEIROS NA PRAÇA DE LONDRES

1911

	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho			
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo		
Apólices de 1889 4 %.....	89	90 1/2	90	90 1/2	90 3/4	91 1/4	88 1/4	90 3/4	87 3/4	88 1/4	87 3/4	88 1/4		
Apólices de 1895 5 %.....	99 5/8	103 1/4	100 1/2	103 1/2	101	101	100 7/8	101 3/4	101 1/4	101 3/4	101 1/2	101 3/4		
Funding 5 %.....	103	104	103	103	103	103	103	103	103	104	104	103		
Funding 1903 5 %.....	102	103	103	103 3/4	103 1/2	103 3/4	101 3/4	103 1/2	101 1/4	103 1/2	101 1/4	101 1/2		
Conversão 1910 4 %.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Conversão 1908 5 %.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
S. Paulo 1888.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
S. Paulo 1890.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
S. Paulo 1904.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Leopoldina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
S. Paulo Railway.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Emprestimo Paulista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Rio de Janeiro, Municipalidade.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Bello Horizonte 1903 6 %.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Rio de Janeiro T. Light.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
S. Paulo T. Light.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Dumont.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro			
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo		
Apólices 1889 4 %.....	87 1/4	87 3/4	87 1/4	87 3/4	87 3/4	88 1/2	85 4/8	88 1/2	87 1/4	88 1/2	86 3/4	87 1/4	85 1/8	89 1/4
Apólices 1895 5 %.....	101 3/4	104 3/4	100 1/4	102 1/2	100 1/2	101 1/4	100 1/2	102	102	102 1/2	102	102 1/2	99 5/8	104 3/4
Funding 5 %.....	103 3/4	143	104	104 1/2	104 1/2	104 1/4	104 1/2	104	103 4/2	104	104	104	104	105
Funding 1903 5 %.....	101	101 1/4	101 1/2	103	102 1/2	103	102 1/2	104	102	104	102	102 1/2	101	104
Conversão 1910 4 %.....	85 1/4	88	85	87 1/4	83 3/4	85 1/4	83 1/4	85 1/2	85 1/2	86 1/4	84 3/4	86 1/4	83 1/4	88
Conversão 1908 5 %.....	102 1/2	102 1/2	101	101 1/4	100 1/2	101	100 1/2	101	100 1/2	101 1/2	102 1/2	101 3/4	100 1/2	102 1/2
S. Paulo 1888.....	102	102	102	102	102	103	101	103	101	102	102	102	101	103
S. Paulo 1899.....	99 1/2	102	100	100	100	102	102	102	102	102	102	102	99 1/2	102
S. Paulo 1904.....	101	101	101	101	101	101	99	101	99	100	100	100	99	101
Leopoldina.....	62 1/2	63 1/2	62 1/2	66 1/2	65 1/2	66 1/2	63 1/2	70 1/2	66 1/2	68 1/2	66	74	62 1/2	74
S. Paulo Railway.....	209	211	210	214	213	216	212 1/2	216	207	216	206	207	206	216
Emprestimo Paulista.....	101	103	101	101 1/2	101	101 1/2	101 1/4	101 1/2	101 3/4	102 3/4	102 1/2	103	101	103
Rio de Janeiro, Municipalidade.....	98 1/2	100	100	102	100	102	97	100	98	99	99	99 1/2	97	102
Bello Horizonte 1903 6 %.....	104	105	105	105	105	105	102	103	102	104	104	103	102	105
Rio de Janeiro T. Light.....	113 1/4	118 3/4	115 1/4	117 3/4	114	116 3/4	115	119 1/4	114 3/4	119 1/2	113 4/4	119 1/4	113 1/4	119 1/2
S. Paulo T. Light.....	182	183	179	182	173	179 1/2	174	184	183 1/2	189	186	193	173	195
Dumont.....	40 1/4	40 3/4	40 3/4	41 1/4	41	41 3/4	41	41 1/4	41 1/4	41 3/4	41 1/4	41 7/8	41 1/4	41 7/8

COTAÇÃO DOS TÍTULOS BRAZILEIROS NA PRAÇA DE LONDRES

1912

	Janeiro		Fevereiro		Marco		Abril		Maio		Junho	
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo
Apólices 1889 4 %.....	86 3/4	87 1/2	87	88	87 3/4	89 3/4	86	86 3/4	85	86	85	85 1/2
Apólices 1895 5 %.....	102 1/2	103	100 1/2	103	100 3/4	101	101	101	101 1/2	101 1/2	101 1/2	102
Funding 5 %.....	103 3/4	104 1/2	104 1/2	105	104 1/2	105	103 1/4	103 1/2	103	103 1/2	103 1/2	103 3/4
Funding 1903 5 %.....	102	102 1/2	102 1/2	102	102 1/2	102	102 1/4	103 1/2	104	103 1/2	102	103
Conversão 1910 4 %.....	85 1/2	86	82 3/4	83 3/4	83 3/4	84	83 3/4	84	83 3/4	84	84	84 1/2
Conversão 1908 5 %.....	100	100 3/4	100 3/4	101 1/2	101 1/2	102	102	102	102	102 1/2	102 1/2	103
S. Paulo 1888.....	102	102	102	102	102	102	101	102	101	101	101	101
S. Paulo 1899.....	100	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102
S. Paulo 1904.....	100	100	100	101 1/2	101 1/2	101 1/2	99 1/2	101 1/2	99 1/2	99 1/2	99 1/2	100
Leopoldina	74	77 1/2	76	78 1/2	72 1/2	77	69 1/2	74 1/2	68	72	66 1/2	69
S. Paulo Railway.....	207	211	211	220	216	220	219	225	219	221	219	224
Emprestimo Paulista.....	100 1/2	101	101	101	101	101 3/4	101 3/4	102	102 1/4	102 1/2	102 1/2	102 3/4
Rio de Janeiro, Municipalidade.....	99 1/2	101	101	102	100	101	98	101	97 1/2	98	98	98
Bello Horizonte 1905 6 %.....	105	105	104	105	104	104	101	104	101	102	102	103 1/2
Rio de Janeiro T. Light.....	115 1/2	118 1/2	113 1/4	117	118	120 1/2	119 1/2	125 1/2	127 1/2	140 1/2	137 1/2	137 1/2
S. Paulo T. Light.....	191 1/2	199	196	198 1/2	198 1/2	199 1/2	199 1/2	214	214	234 1/2	241	234
Dumont.....	11	11 1/4	10 5/8	10 3/4	11	11 1/2	11 1/4	11 3/4	11 1/2	11 3/4	11 1/2	12
	Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro	
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo
Apólices 1889 4 %.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	85	89 3/4
Apólices 1895 5 %.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	100 1/2	103
Funding 5 %.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	103	103
Funding 1903 5 %.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	101	130 1/2
Conversão 1910 4 %.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	83 3/4	86
Conversão 1908 5 %.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	100	103
S. Paulo 1888.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	101	102
S. Paulo 1899.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	99 1/2	101 1/2
S. Paulo 1904.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	66 1/2	78 1/2
Leopoldina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	207	225
S. Paulo Railway.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	100 1/2	102 3/4
Emprestimo Paulista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	98	102
Rio de Janeiro, Municipalidade.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	101	105
Bello Horizonte 1905 6 %.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	115 1/4	137 1/2
Rio de Janeiro T. Light.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	191 1/2	234 1/2
S. Paulo T. Light.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10 5/8	12

Caixa de Conversão

BALANÇE DE CAIXA EM 3 DE AGOSTO DE 1912

Débito

Caixa :

Bilhetes a emitir.....	73.980:360\$000	
Moeda subsidiaria.....	13.727\$474	75.994:087\$474

Caixa ouro :		
Em deposito, libras.....	13.660.395-0-0	204.905:925\$000
" francos.....	61.683.830	36.685:174\$035
" ouro nacional.....	278.050\$000	469:200\$375
" marcos.....	23.035.690	16.177:440\$129
" dollars.....	27.075.155	83.452:074\$284
" cordas austriacas.....	8.380	5:233\$711
" liras italianas.....	180	107\$044
" pesos argentinos.....	130.160	387:049\$799
" pesetas hespanholas.....	723.375	430:212\$233
		342.512:426\$510

Responsabilidade do Thesouro.....	18.999:395\$982	19.339:776\$016
Diferença de ouro fino.....	340:380\$034	437.846:290\$000

Crédito

Emissão :

Bilhetes emitidos.....	575.477:950\$000	
resgatados dilacerados.....	53.301:340\$000	
" "	100.328:680\$000	213.630:020\$000

Em circulação.....		361.847:930\$000
Notas a emitir :		78.980:360\$000
Existentes no cofre.....		
Thesouro Nacional :		18:000\$000
Suprimento em moeda subsidiaria.....		437.846:290\$000

Nuno de Andrade, director.— O chefe da Contabilidade, Dr. Carlos Claudio da Silva. Pelo thesoureiro, Emilio Chaudon, fiel.

CAMBIO

1909

	Bancario			Official		
	a 90 d/v	á vista	a 90 d/v	á vista		
Janeiro	45 5/32	45 3/32	45 5/32	45 4/64		
Fevereiro.....	45 5/32	45 3/32	45 5/32	45 4/64		
Março	45 4/8	45 4/16	45 5/32	45 4/64		
Abril.....	45 7/64	45 3/64	45 9/64	45		
Maio.....	45 4/16	45	45 3/32	44 61/64		
Junho.....	45 4/16	45	45 3/32	44 61/64		
Julho.....	45 4/16	45	45 3/32	44 61/64		
Agosto.....	45 4/16	45	45 3/32	44 61/64		
Setembro	45 5/64	45 4/64	45 7/64	44 31/32		
Outubro	45 5/32	45 3/32	45 3/46	45 4/16		
Novembro.....	45 3/16	45 4/8	45 9/32	45 9/64		
Dezembro.....	45 45/64	45 44/64	45 4/4	45 7/64		
Nos 12 meses.....	45 4/8	45 4/16	45 5/32	45 4/44		

1910

	Bancario			Official		
	a 90 d/v	á vista	a 90 d/v	á vista		
Janeiro.....	45 9/64	45 5/64	45 9/64	45		
Fevereiro.....	45 3/64	44 63/64	45 3/32	44 45/16		
Março	45 4/32	44 31/32	45 4/16	44 59/64		
Abril.....	45 3/16	45 4/8	45 3/16	44 4/16		
Maio.....	45 53/64	45 49/64	45 57/64	45 3/4		
Junho	46 44/64	46 7/64	46 45/64	46 5/64		
Julho.....	46 49/32	46 47/32	46 5/8	46 45/32		
Agosto.....	46 27/32	46 25/32	46 53/64	46 45/64		
Setembro.....	47 38/64	47 34/64	47 25/32	47 5/8		
Outubro.....	47 5/8	47 9/16	47 49/64	47 39/64		
Novembro.....	46 27/64	46 23/64	46 39/64	46 29/64		
Dezembro.....	46 3/16	46 4/8	46 7/32	46 4/16		
Nos 12 meses.....	46 43/64	46 9/64	46 4/4	46 5/64		

1911

	Bancario				Official			
	a 90 d/v	á vista						
Janeiro.....	16	4/8	16	4/16	16	5/32	16	
Fevereiro.....	15	61/64	15	57/64	15	15/16	15	27/32
Março	15	45/64	15	7/8	15	31/32	15	53/64
Abril.....	15	61/64	15	57/64	16	3/64	15	57/64
Maio.....	16	4/8	16	4/16	16	5/32	16	
Junho	16	4/16	16		16	3/32	15	45/64
Julho.....	16	4/16	16		16	3/32	15	45/64
Agosto.....	16	3/32	16	4/32	16	7/64	15	61/64
Setembro.....	16	5/32	16	3/32	16	3/16	16	4/32
Outubro	16	5/64	16	4/64	16	13/64	16	3/64
Novembro.....	16	3/16	16	4/8	16	13/64	16	3/64
Dezembro.....	16	3/16	16	4/8	16	13/64	16	3/64
Nos 12 meses.....	16	3/32	16	4/32	16	7/64	15	31/32

XIV

O Patrimonio nacional

A lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, dispõe no art. 4º que os Ministerios da Viação, Exterior, Guerra, Marinha, Justiça e Negocios Interiores, deverão transferir ao da Fazenda todos os proprios nacionaes, terrenos e mais bens do dominio federal a seu cargo e que não estiverem applicados a serviços publicos.

No prazo improrrogavel de dez mezes, determinou a lei n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907, art. 7º, os referidos ministerios executarão o que se acha preceituado naquelle artigo, quanto aos predios, proprios nacionaes, situados no Distrito Federal e nos Estados, ocupados por funcionarios publicos, civis ou militares, que não tiverem direito, por força de lei, a nelles residirem.

Leis de receita posteriores, inclusive a vigente, têm mantido em vigor o art. 7º citado, reduzindo o prazo a quatro mezes e prescrevendo que o Presidente da Republica informará ao Congresso, na primeira reunião, da execução desse preceito legal.

A lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, remodelando a administração da fazenda publica, creou a Directoria do Patrimonio Nacional, para organizar o tombo geral de todos os bens do patrimonio nacional e assentamento dos mesmos com indicação discriminada da situação, valor ou estimação, estado de conservação e destino que lhes tenha sido dado ; dirigir e inspecionar a administração dos referidos bens ; fiscalizar a conservação dos que se acharem applicados ao serviço dos diversos ministerios ou arrendados ou em poder de terceiros, a titulo precario... etc.

O legislador tem, pois, se preocupado com a necessidade de conhecimento, registo, organização e superintendencia dos bens pertencentes á Nação.

Como é voso antigo, porém, o Poder Executivo tem deixado obstinadamente de cumprir as leis. O resultado é que o Governo desconhece o que a Nação possue e que os bens desta são usofridos por

particulares, sem produzirem renda ou produzindo renda desproporcional ao valor e utilidade que têm.

No parecer elaborado em 1910 sobre o projecto de orçamento de receita para 1911, declaramos que era nosso propósito proceder ao estudo e verificação do activo real da Nação, deixando de levar-o a efeito por falta de informações completas e dados seguros.

No parecer escripto em 1911, alludindo ao facto, dissemos :

«Ao elaborarmos esse parecer, fôra nosso propósito exhibir á apreciação do Congresso o activo e passivo da Nação. Não o conseguimos devido á falta quasi total de informações. Não o conseguiremos ainda no presente. Apezar da criação da Directoria do Patrimonio, no Thesouro Nacional, não tem sido possível, em dous annos de trabalho, proceder ao reconhecimento do dominio da Fazenda publica.

Os ministerios e repartições federaes recusam-se a deferir as inconsistentes requisições da Directoria do Patrimonio, que se tem visto obrigada a appellar para a autoridade do Ministro da Fazenda. Nem assim, nem mesmo com a intervenção do eminentíssimo titular do Ministério, significando a necessidade de todos os documentos e informações minuciosas dos bens pertencentes á Republica, tem sido feito o serviço com a regularidade e promptidão devidas.

Custa a crer que se não comprehenda a necessidade do Estado possuir, organizado com ordem e exactidão, o registo dos bens do dominio nacional, e que tal serviço, que nenhum particular zeloso e previdoso, deixa de ter como base e segurança dos seus direitos e fortuna, se não considere como dever imprescriptível da administração. O que cumpria ser feito por intuição do proprio dever é preciso ordenar que se faça e nem assim se tem feito ! Que se poderia dizer dos gestores de negocios e interesses avultados de uma comunhão, que não tivessem em dia e da melhor forma expresso o activo que lhe pertence ? E' indispensável que cada um se compentre, em consciencia, do proprio dever e que o cumpra na realidade.»

Nada mais devemos acrescentar.

O Governo é superior á lei e ao interesse publico. Afigura-se-nos inconcebivel que não seja elle o primeiro a se empenhar com soliditude e energia para conhecer e resguardar o patrimonio nacional.

Tal é, porém, a realidade.

Insistindo, como fizemos em 1910 e 1911, pela obtenção de informações sobre os bens e recursos da Fazenda, conseguimos do ilustrado director do Patrimonio a organização do quadro dos proprios nacionaes existentes na Capital Federal, a cargo do Ministerio da Fazenda.

Inserimol-o adeante, correspondendo á gentileza do digno funcionario.

E' a expressão do estado incipiente do serviço. Nada mais existe organizado na Directoria do Patrimonio, graças ao empêro do Governo na inobservância da lei.

Eis o quadro:

Número de ordem	Situação e designação	Valor da aquisição ou da avaliação	Renda annual	Observações
1	Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro — Fazenda Nacional de Santa Cruz.....	1.792:727\$776	30:000\$000	
2	Bairro de S. Christovam — Quinta da Boa Vista.....	10.675:938\$500	14:000\$000	Antes do actual parque.
3	Rua do Ouvidor — Terreno.....	386\$750	
4	Freguezia do Sacramento, rua Silva Jardim — Terrenos com predio de particulares aforados a diversos.....	189\$980	
5	Freguezia da Lagoa — Praia Vermelha — Casa assobradada, dividida em commodos.....	1:200\$000	
6	Idem, idem — Tres casas em máo estado, sendo uma de sobrado.....	480\$000	
7	S. Christovam — Praia do Retiro Saudoso — Predios á praia do Retiro Saudoso ns. 97 e 99 (antigos).....	456:620\$000	1:400\$000	
8	Rua do Carmo — Predios de sobrado ns. 14, 16 e 26.....	515:000\$000	8:320\$000	Ns. 18 a 24, incendiados.
9	Freguezia do Engenho Novo — Rua Vinte e Quatro de Maio — Terreno.....	972\$192	24\$304	
10	Freguezia da Gavea — Rua Jardim Botanico — Terreno.....	300\$000	
11	Freguezia da Gavea — Estrada de D. Castorina — Terreno.....	60:000\$000	1:500\$000	
12	Freguezia de S. José — Morro do Castello n. 42 — Predio.....	19:000\$000	500\$000	
13	Freguezia de S. José — Rua Caes Pharoux — Terreno accrescido.....	400\$000	
14	Freguezia de S. José — Rua Evaristo da Veiga — Terrenos.....	134\$375	
15	Freguezia de S. José — Rua da Misericordia — Terrenos.....	168\$999	
16	Freguezia de S. José — Rua do Passeio — Terrenos.....	211\$072	
17	Freguezia da Gloria — Logar denominado «Primeiros Dois Irmãos» — Casa.....	48\$000	
			59:263\$480	

Número	Situação e designação	Valor da aquisição ou da avaliação	Applicação
18	Freguezia da Lagôa, entre o Morro da Babylonia e o da Urca — Terrenos á Praia Vermelha. Esplanada, tendo ao lado montanhas e ao fundo o mar, onde se acham, á direita, o edificio do Ministerio da Agricultura e outros, e ao fundo os da Escola do Estado Maior do Exercito.....	Em parte ocupado pelos serviços dos Ministerios da Agricultura e Guerra.
19	Alto do Morro do Castello, proximo ao Observatorio Astronomico da Escola Polytechnica — Antigo Observatorio Meteorologico da Marinha. Diversas casas assobradadas e uma terrea.....	Occupado gratuitamente, por ordem do Ministerio da Fazenda.
20	Freguezia de S. José, largo do Moura, entre a rua da Batalha e becco da Musica — Antigo Quartel do Largo do Moura.....	108:665\$000	Em ruinas e interdictado.
21	Freguezia de S. Christovam — Rua da Alegría n. 30 e 16 antigo — Predio á rua da Alegría n. 30, antigo. Edificio da antiga Fabrica de Ferro Galvanizado.....	100:000\$000	Occupado pelo commandante de um batalhão da Guarda Nacional.
22	Rua de S. Christovam ns. 223 e 225, antigos — Predios á rua de São Christovam ns. 223 e 225, antigos.....	Habitados pelo porteiro do Thesouro Nacional e irmãs do poeta Varella (Fagundes).
23	Avenida Pedro Ivo, canto da rua de S. Christovam — Terreno á Avenida Pedro Ivo.....	20:000\$000	Devoluto.
24	Freguezia do Sacramento — Travessa das Bellas Artes — Terreno do Montepio Geral dos Servidores do Estado. Predio de dous pavimentos.....	Occupado pelo respectivo edificio.

N.	Situação e Designação	Valor da aquisição ou da avaliação
25.	Entre a Avenida Passos (antiga rua do Sacramento), travessa das Bellas Artes e do Thesouro e rua de S. Jorge — Thesouro Nacional, comprehendendo o edificio da antiga Escola de Bellas Artes.....	2.442:641\$300
6.	Entre a rua Visconde de Itaborahy, praça dos Mineiros, travessa do Tinoco, rua do Mercado, rua do Rosario e praça das Marinhhas — Alfandega do Rio de Janeiro.....	\$
27.	Entre a Avenida Central, praça Circular, rua Visconde de Inhaúma e travessa de Santa Rita — Caixa da Amortização.....	4.093:359\$346
28.	Rua Primeiro de Março, esquina da rua do Rosario e becco da Lapa e separado á esquerda pela igreja da Cruz dos Militares — Caixa de Conversão.....	6.634:102\$290
29.	Entre a praça da Republica, rua do Senado, becco da Moeda e rua do General Caldwell — Casa da Moeda.....	1.134:000\$000
30.	Entre a rua Treze de Maio, ladeira de Santo Antonio e morro de Santo Antonio — Imprensa Nacional.....	1.177:000\$000
31.	Rua Guanabara, freguezia da Gloria — Palacio Guanabara.....	\$
32.	Freguezia da Candelaria. Rua Primeiro de Março, entre as ruas da Alfandega, General Camara e Visconde de Itaborahy — Edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro.....	1.688:000\$000
33.	Freguezia de Santa Rita, proximo á extremidade leste da Ilha das Cobras — Ilha Fiscal....	1.081:317\$700
	Rs.	34.699:344\$104

DIVIDA ACTIVA

Externa

República Oriental do Uruguai:

A dívida desta República, contados os juros de 3 %,
de 1 de janeiro de 1873 a 31 de dezembro de
1911, importa em..... 36.713:160\$862

República do Paraguai:

A dívida desta República, excluída a dívida proveniente da indemnização das despesas feitas pelo Brazil com a guerra que lhe moveu a mesma República, importa em..... 135:718\$980

Total..... 36.850:888\$842

Interna

Estado do Piauhy:

Importância de auxílios e adeantamentos para prestações, amortização e juros de dívidas contrahidas pelo Estado, em diversas épocas, 1892 a 1898..... 809:032\$827

Estado da Paraíba:

Importância de auxílios e da compra do edifício do quartel da força de linha efectuada pelo governo do Estado ao da União — 1892 a 1905.... 556:250\$000

Estado de Pernambuco:

Adeantamento de juros de 2 % á estrada de ferro, garantidos pelo governo do Estado até dezembro de 1901 — £ 723.420-4-6, ou, feita a conversão, a diversos cambios, conforme as datas do pagamento..... 9.898:820\$021

Estado de Sergipe:

Importancia paga de apolices, amortização e juros
de emprestimos feitos pelo governo do Estado.. 1.676:968\$930

Estado da Bahia:

Adeantamento de juros de 2 % à estrada de ferro,
garantidos pelo governo do Estado até dezem-
bro de 1891 — £ 4.395.408-3-9, ou, feita a con-
versão, a diversos cambios, conforme as datas
do pagamento..... 18.051:318\$614

Estado do Paraná:

Importancia de 2.000 apolices do emprestimo de
1895 entregues ao governo do Estado, conforme
contracto de 21 de outubro de 1895, e juros de
5 % ao anno até 31 de dezembro de 1910..... 3.648:500\$000

Estado de Santa Catharina:

Importancia de 2.000 apolices do emprestimo de
1895 entregues ao governo do Estado, conforme
contracto de 21 de outubro de 1895, e juros de
5 % ao anno até 31 de dezembro de 1910..... 3.648:500\$000

Estado de Goyaz:

Importancia de auxilios — 1892 a 1893..... 500:000\$000

Estado de S. Paulo:

Importancia do emprestimo, conforme contracto de
27 de janeiro de 1908, juros até 31 de dezem-
bro de 1911 e commissão (£ 3.000.000)..... 26.727:383\$852

65.516:774\$244

DIVIDA ACTIVA CONSTANTE DE IMPOSTOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1911

Estados	Total	Cobravel	Incobravel
Amazonas.....	43:302\$422	37:723\$493	5:578\$927
Pará.....	404:582\$808	384:994\$037	199:588\$771
Maranhão.....	323:766\$935	130:470\$927	195:296\$008
Piauhy.....	63:177\$709	12:753\$820	50:423\$889
Ceará	478:938\$172	83:135\$943	95:802\$127
Rio Grande do Norte.....	249:154\$626	44:964\$185	204:193\$441
Parahyba	124:267\$779	92:512\$283	31:755\$316
Pernambuco.....	3.623:637\$893	1.662:542\$409	1.963:095\$484
Alagoas.....	10:207\$102	7:786\$902	2:420\$200
Sergipe	342:464\$715	308:793\$064	33:671\$654
Bahia.....	7.331:891\$531	3.721:796\$470	3.610:092\$061
Espirito Santo...	249:964\$268	160:905\$853	89:058\$415
Rio de Janeiro e Distrito Federal.....	28.016:095\$146	15.518:990\$300	12.497:095\$846
São Paulo.....	2.313:973\$900	2.276:888\$026	37:085\$953
Paraná.....	587:719\$218	478:467\$586	109:251\$632
Santa Catharina	135:386\$821	133:347\$490	3:039\$331
Rio Grande do Sul.....	2.401:015\$610	2.369:110\$918	31:904\$602
Minas Geraes....	2.042:420\$460	1.226:349\$904	776:084\$556
Goyaz.....	249:686\$846	139:501\$410	110:185\$436
Matto Grosso....	165:240\$301	75:794\$712	89:453\$849
	48.961:914\$621	28.906:880\$763	20:062:030\$858

RECAPITULAÇÃO

Externa.....	36.850:888\$842
Interna (do governo dos Estados)	65.516:774\$244
Idem (de impostos).....	48.961:914\$621
Total.....	151.320:574\$707
Deduzindo a parte incobravel...	20.062:030\$858
	131.267:543\$849

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DO FUNDO DE GARANTIA DE 1900 a 1911

Exercicios	££
1900.....	863.571—15— 6
1901.....	776.414—14— 9
1902.....	950.879—16— 8
1903.....	938.804—13—11
1904.....	1.040.680—12— 3
1905.....	1.089.816—13— 2
1906.....	1.472.226— 9—12
1907.....	1.267.311—14— 7
1908 (não liquidado).....	1.024.689— 0— 4
1909.....	1.051.693— 8— 7
1910.....	1.303.482—14— 5
1911.....	1.037.928—13— 3
	12.519.200— 4— 4

Dessa receita total ha para deduzir-se as seguintes parcellas :

Importancia emprestada ao Banco da Republica.....	1.000.000— 0— 0
Pagamento á Bolivia em virtude do Tratado de Petropolis.....	2.005.000— 0— 0
Importancia transferida para o fundo de resgate do papel moeda.....	1.016.666—13— 4
	4.021.666—13— 4

Feita a deducção, verifica-se a diferença de £ 8.497.533—11—0, a qual tem de ser acrescentada á renda do Acre para indemnização do pagamento feito á Bolivia e que é:

1903.....	28.525— 2— 6
1904.....	421.013— 1—11
1905.....	575.268—15— 3
1906.....	572.986— 0— 9
1907.....	662.532—18— 6
1908.....	44.674— 1— 1

Sommado áquella diferença o total desta renda do Acre, £ 2.005.000, ter-se-á para o fundo de garantia o saldo de £ 10.502.533—11—0.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DO FUNDO DO RESGATE DO PAPEL-MOEDA DE
1910 a 1911

Exercícios

1900.....	2.871:400\$317
1901.....	2.930:097\$612
1902.....	2.714:173\$802
1903.....	2.807:438\$760
1904.....	3.552:127\$293
1905.....	3.200:914\$411
1906.....	2.779:483\$553
1907.....	4.247:017\$144
1908 (não liquidado).....	3.257:260\$434
1909 (")	7.068:881\$233
1910 (")	4.088:056\$929
1911 (")	4.472:032\$301

47.367:997\$543

Importância transferida do fundo de garantia em 1907,
£ 1.016.666-13-4 ao cambio
de 45 1/4.....

16.000:000\$000 63.367:997\$543

Da receita devem ser deduzidas as seguintes quantias :

Entregue ao Banco do Brazil por empréstimo, em virtude da lei n. 689, de 20 de setembro de 1900, art. 5º :

Em 1900.....	2.000:000\$000
" 1901.....	4.000:000\$000
" 1902.....	7.000:000\$000

Entregue à Caixa de Amortização para a incineração :

Em 1902.....	3.000:000\$000
" 1903.....	3.000:000\$000
" 1906.....	4.000:000\$000
" 1907.....	18.000:000\$000
" 1908.....	2.000:000\$000
" 1909.....	200:000\$000 40.200:000\$000

23.367:977\$543

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS

Renda proveniente da venda de generos e proprios nacionaes :

Em 1901.....	263:227\$356
Em 1902.....	193:624\$124
Em 1903.....	72:387\$691
Em 1904.....	37:084\$725
Em 1905.....	31:863\$374
Em 1906.....	79:816\$540
Em 1907.....	50:949\$640
Em 1908 (não liquidado).....	63:198\$400
Em 1909 (não liquidado).....	70:710\$046
Em 1910 (não liquidado).....	134:309\$521
Em 1911 (janeiro a dezembro incompleto).....	43:402\$484

1.010:973\$901

Importancia que, de ordem superior se annulla,
que deveria ser annullada no exercicio de 1910
e que, indevidamente, foi escripturada como
applicação deste fundo.....

80:000\$000

960:973\$901

Importancias entregues á Caixa de Amortização para aquisição
de apolices :

Em 1903.....	426:000\$000
Em 1905.....	420:000\$000
Em 1907.....	77:000\$000
Em 1910.....	233:171\$350

836:171\$350

Saldo.....

104:802\$551

Primeira Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional,
2 de agosto de 1912.—E. Borel Bandeira, 4º escripturário.

**DEMONSTRAÇÃO DO FUNDO PARA O RESGATE DE TÍTULOS DO EMPRÉSTIMO PARA
O RESGATE DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAMPADAS**

<i>Receita</i>	<i>Total</i>
	<i>Papel</i>
De 1901.....	28.207\$919
De 1902.....	387.310\$597
De 1903.....	818.236\$538
De 1904.....	989.513\$269
De 1905.....	2.301.082\$833
De 1906.....	3.549.164\$250
De 1907.....	3.626.800\$585
De 1908.....	3.306.207\$420
De 1909.....	3.565.406\$798
De 1910.....	3.630.495\$893
De 1911.....	4.320.108\$953
	<hr/>
	23.522.534\$737

Despesa

Applicação da renda ao resgate de títulos :

Em 1904.....	4.317.446\$065
Em 1905.....	789.448\$350
Em 1906.....	2.417.456\$141
Em 1907.....	2.411.094\$872
Em 1909.....	1.860.220\$660
	<hr/>
Saldo.....	8.795.666\$688
	<hr/>
	14.726.868\$069

Primeira Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional,
2 de agosto de 1912.— *E. Borel Bandeira*, 1º escripucario.

Anos	Ouro	Prata	Nickel	Cobre e bronze	Total
1703-1821.....	212.301:233\$	13.453:517\$	—	1.033:631\$	226.790:401\$
1822-1889 (até 15 de novembro).....	50.483:069\$	25:151:025\$	2.906:582\$	14.630:555\$	93.181:231\$
1889 (15 de novembro a dezembro).....	280\$	—	43:000\$	—	15:280\$
1890.....	157:680\$	4.503:488\$	—	43:662\$	1.708:830\$
1891.....	231:280\$	915:642\$	522:100\$	12:508\$	1.681:590\$
1892.....	177:650\$	—	958:000\$	25:650\$	1.161:300\$
1893.....	86:060\$	—	876:000\$	43:400\$	1.003:400\$
1894.....	85:340\$	—	500:400\$	5:000\$	590:740\$
1895.....	99:280\$	—	537:400\$	73:150\$	729:830\$
1896.....	144:690\$	20:000\$	909:000\$	17:450\$	1.091:140\$
1897.....	216:240\$	320:020\$	768:500\$	54:900\$	1.359:630\$
1898.....	288:160\$	—	1.453:500\$	18:000\$	1.459:660\$
1899.....	103:540\$	—	843:700\$	21:300\$	1.058:540\$
1900.....	151:020\$	122:400\$	119:900\$	118:950\$	512:279\$
1901.....	15:680\$	—	—	35:250\$	50:930\$
1902.....	48:790\$	—	—	—	18:790\$
1903.....	17:410\$	158\$	—	—	17:568\$
1904.....	14:290\$	—	—	—	31:290\$
1905.....	—	—	—	21:500\$	21:500\$
1906.....	7:920\$	1.108:000\$	—	4:300\$	1.120:220\$
1907.....	74:980\$	7.946:000\$	—	8:700\$	8.029:680\$
1908.....	126:910\$	5.287:000\$	—	276:700\$	5.690:610\$
1909.....	99:230\$	816:200\$	—	168:350\$	1.108:780\$
1910.....	104:240\$	3.523:000\$	—	50:450\$	3.677:690\$
1911.....	170:710\$	6.671:000\$	—	97:300\$	6.930:010\$

RECEITA E DESPEZA DOS ESTADOS

Estados	Receita	Despesa	Deficit	Saldo
Minas Geraes (1911).....	23.371:702\$196	29.690:010\$961	6.318:308\$765	—
Sergipe (1911).....	4.971:384\$200	4.968:787\$600	—	2.596:600
Rio Grande do Sul (1911).....	16.000:000\$000	15.800:000\$000	—	200:000\$000
Rio de Janeiro (1911).....	9.066:692\$385	9.066:692\$385	—	—
Piauhy (1911).....	4.861:869\$850	4.861:869\$370	—	—
Alagoas (1911).....	2.674:779\$000	2.672:192\$000	—	2.587\$000
Santa Catharina (1911).....	2.420:506\$046	2.316:012\$748	—	104:493\$298
São Paulo (1911).....	63.946:167\$691	83.869:847\$924	19.913:680\$233	—
Bahia (1911).....	19.211:608\$000	19.149:261\$000	—	62:347\$000
Pernambuco (1911).....	15.645:407\$000	15.475:643\$000	—	169:764\$000
Parahyba (1911).....	3.734:341\$000	3.434:000\$000	300:344\$000	—
Goyaz (1910).....	848:493\$000	890:367\$000	42:174\$000	—
Rio Grande do Norte (1910).....	1.863:330\$298	1.854:582\$000	10:758\$000	—
Espirito Santo (1910).....	3.162:842\$000	4.759:592\$000	1.596:750\$000	—
Ceará (1910).....	3.955:068\$000	3.645:995\$000	—	310:063\$000
Pará (1910).....	20.255:074\$000	24.305:559\$000	4.110:488\$000	—
Amazônas (1910).....	48.116:424\$000	17.930:018\$000	—	186:106\$000
Paraná (1910).....	7.152:331\$000	7.477:019\$000	324:688\$000	—
Maranhão (1910).....	2.727:887\$666	3.500:000\$000	772:112\$334	—
Matto Grosso (1909).....	3.606:146\$269	2.611:096\$670	—	995:049\$698

DIVIDA PASSIVA DOS ESTADOS

Estados	Dívida externa	Dívida interna fundada	Dívida fluctuante
Minas Geraes (1911).....	101.016:460\$000	50.141:200\$000	9.011:256\$784
Sergipe (1911).....	—	1.437:000\$000	51:500\$000
Rio Grande do Sul (1911).....	—	6.880:200\$000	1.737:361\$000
Rio de Janeiro (1911).....	—	20.442:500\$000	4.204:728\$348
Piauhy (1911).....	—	250:000\$000	87:306\$804
Alagoas (1911).....	7.500:000\$000	600:200\$000	34:593\$496
Santa Catharina (1911).....	3.679:265\$726	1.913:500\$000	476:463\$143
S. Paulo (1) (1911).....	65.787:127\$818	43.135:500\$000	(3) 13.238:581\$695
Bahia (1911).....	28.438:091\$000	47.536:000\$000	12.337:980\$451
Pernambuco (1911).....	35.870:700\$000	21.726:854\$000	1.791:827\$000
Maranhão (1911).....	12.000:000\$000	2.646:200\$000	2.210:650\$000
Amazonas.....	50.400:000\$000	15.000:000\$000	23.103:166\$000
Pará.....	33.829:950\$000	—	1.831:543\$000
Ceará.....	9.000:000\$000	—	90:842\$000
Parahyba.....	—	280:300\$000	—
Espirito Santo.....	17.694:540\$000	5.695:200\$000	54:764\$728
Paraná.....	42.000:000\$000	444:701\$470	—
Matto Grosso.....	—	1.698:300\$000	1.380:726\$000
Goyaz.....	5.250:000\$000	440:000\$000	193:793\$000
Rio Grande do Norte.....	184.724:970\$000	160:318\$700	4:273\$300
Districto Federal (2).....	—	—	—
Prefeitura do Juruá.....	—	—	624:850\$163

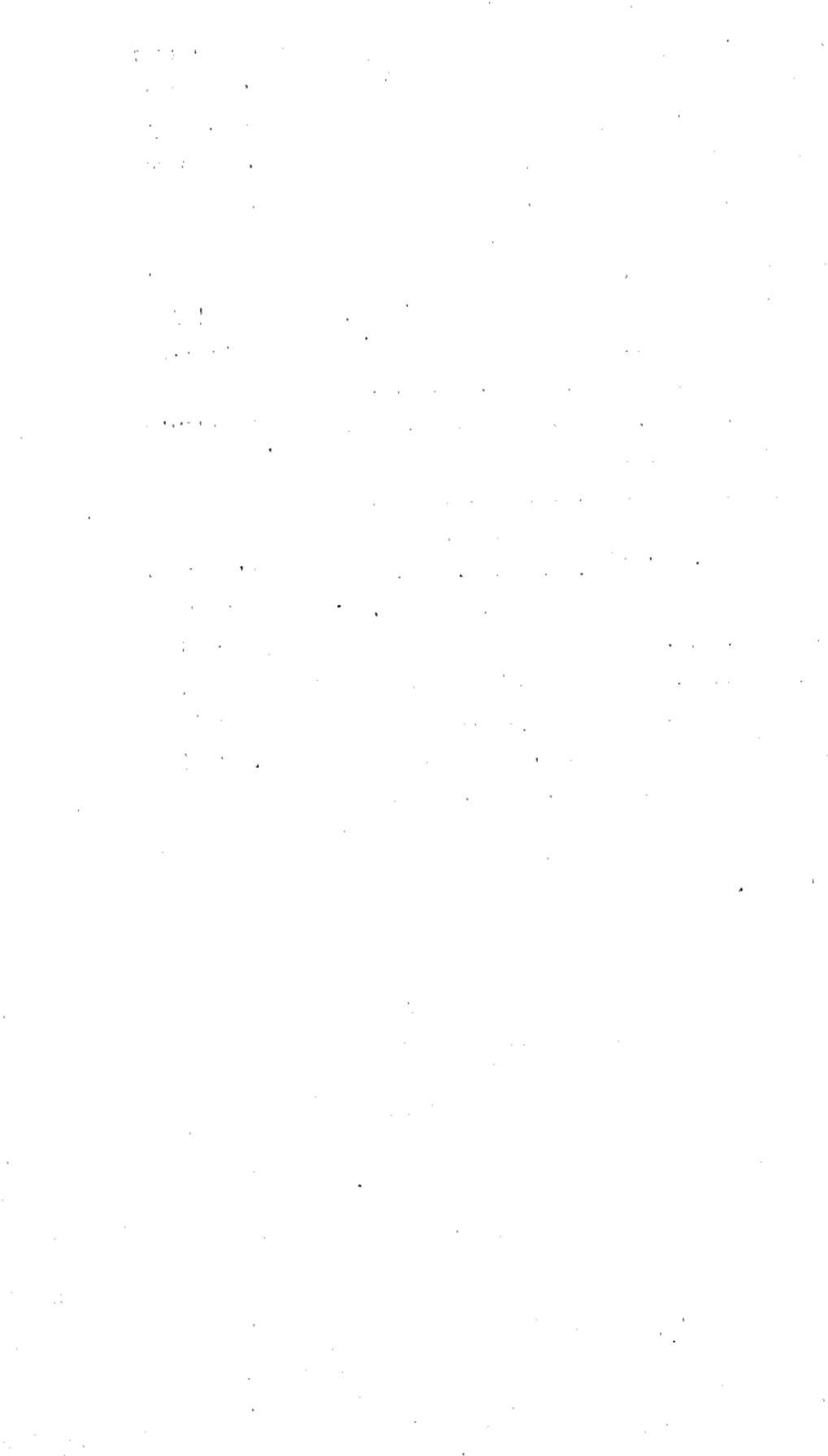
(1) Os Estados de S. Paulo, Bahia, Pernambuco, Paraná, Santa Catharina, Sergipe, Piauhy, Goyaz e Parahyba são também devedores ao Governo da União, conforme o quadro da dívida activa desta página.

(2) A dívida interna e fluctuante do Districto Federal sobe a 412.682:528\$000.

(3) O Estado tem também em letras do Thesouro 103.421:734\$504.

Dívida activa dos Estados

Minas Geraes (1911).....	45.563:684\$036
Sergipe (1911).....	424:000\$000
Rio Gande do Sul (1911).....	1.184:856\$425
Rio de Janeiro (1911).....	600:000\$000
Piauhy (1911)	400:000\$000
Alagoas.....	—
Santa Catharina (1911).....	4.487:622\$027
São Paulo (1911).....	22.836:125\$030
Bahia (1911).....	7.842:216\$449
Ceará	—
Parahyba (1911),.....	303:220\$000
Amazonas.....	—
Pará.....	—
Maranhão.....	—
Rio Grande do Norte (1911).....	413:579\$000
Pernambuco.....	941:638\$810
Espirito Santo.....	4.998:894\$174
Paraná	344:187\$079
Matto Grosso	210:516\$406
Goyaz.....	463:894\$631
Distrito Federal.....	—



XV

A receita e a despesa publicas

Submettemos ao exame attento e esclarecido da Comissão de Finanças, representado em quadros estatisticos, o desenvolvimento da receita e despesa do Brazil a partir de 1830, desde quando conseguimos elementos de sufficiente authenticidade.

Do período anterior não obtivemos dados completos e bastante seguros; e sómente taes procuramos empregar nestes desvaliosos trabalhos, de que, em má hora, temos sido incumbidos.

Os quadros que se vão ver palpitam de interessa e de ensinamentos sob a investigação de espíritos adestrados em estudos desta natureza, aos quaes facil é obrigar, na siugeleza das estatísticas, a expressão virtual dos factos e os corollarios que naturalmente delles decorram.

Apresentando á Comissão as informações a custo colhidas sobre a economia e finanças do paiz, não será exigivel que as esmiucemos, deduzindo o que valem, como affirmações do passado, actuando, de contínuo, sobre o desdobramento da vida nacional, o que significam, como stereotypação do presente, na complexidade dos phenomenos que nos envolvem ainda, e o que poderão denunciar, na arriscada previsão do futuro.

O observador imprime ao conceito que formula deante das estatísticas alinhadas sob seus olhos o cunho do seu proprio sentir, que se não pôde libertar das condições ambientes. Melhor será, pois, deixar á amplitude de vistas de cada um a apreciação dos factos.

Apontaremos apenas as diferenças e resultados que se nos afigurarem de conveniencia.

Referem-se os primeiros quadros ao periodo de 1830 a 1889, abrangendo todo o dominio do regimen monarchico.

Eis-os :

Exercicios	Receita	Despeza	Liquido	
			Saldos	Deficits
3				
1830-1831.....	9.255:485\$423	8.715:901\$550	Saldo	
1831-1832.....	15.439:993\$593	11.501:544\$207	Saldo	
1832-1833.....	12.332:393\$283	14.263:031\$639	—	Deficit
1833-1834.....	15.166:370\$039	11.477:903\$110	Saldo	
1834-1835.....	14.819:531\$910	12.908:330\$702	Saldo	
1835-1836.....	14.135:426\$698	14.339:943\$457	—	Deficit
1836-1837.....	14.477:131\$321	13.979:507\$719	Saldo	
1837-1838.....	14.861:678\$703	18.919:682\$110	—	Deficit
1838-1849.....	21.238:653\$079	18.131:070\$612	Saldo	
1839-1840.....	22.571:491\$636	24.968:661\$360	—	Deficit
	154.298:177\$887	149.205:496\$466	5.092:681\$421	
1840-1841.....	19.292:911\$039	22.772:185\$493	—	Deficit
1841-1842.....	30.301:688\$644	27.531:453\$109	Saldo	
1842-1843.....	26.927:375\$109	29.164:883\$279	—	Deficit
1843-1844.....	25.068:666\$209	25.947:239\$689	—	Deficit
1844-1845.....	25.285:579\$130	25.634:626\$632	—	Deficit
1845-1846.....	27.871:195\$386	24.463:596\$678	Saldo	
1846-1847.....	27.656:272\$992	25.221:755\$434	Saldo	
1847-1848.....	24.767:519\$633	25.372:938\$152	—	Deficit
1848-1849.....	29.674:197\$441	28.289:126\$210	Saldo	
1849-1850.....	31.665:909\$576	28.949:589\$472	Saldo	
	268.511:315\$456	263.347:394\$188	5.163:921\$268	
1850-1851.....	32.720:901\$983	33.224:587\$997	—	Deficit
1851-1852.....	38.727:597\$920	42.754:781\$631	—	Deficit
1852-1853.....	38.318:402\$842	31.653:505\$406	Saldo	
1853-1854.....	35.985:317\$834	36.234:489\$055	—	Deficit
1854-1855.....	36.743:864\$791	38.740:349\$788	—	Deficit
1855-1856.....	38.659:725\$559	40.242:648\$707	—	Deficit
1856-1857.....	50.246:919\$363	40.373:903\$436	Saldo	
1857-1858.....	51.139:444\$022	51.755:656\$906	—	Deficit
1858-1859.....	47.902:461\$527	52.718:580\$668	—	Deficit
1859-1860.....	43.807:346\$450	52.606:161\$769	—	Deficit
	414.251:982\$288	420.304:685\$383	—	6.052:703\$095
1860-1861.....	53.416:240\$864	52.358:417\$288	Saldo	
1861-1862.....	54.873:319\$415	53.049:734\$987	Saldo	
1862-1863.....	50.907:686\$463	57.000:122\$835	—	Deficit
1863-1864.....	58.518:240\$687	56.494:440\$045	Saldo	
1864-1865.....	63.672:499\$168	83.346:158\$893	—	Deficit
1865-1866.....	112.187:346\$555	121.856:028\$285	—	Deficit
1866-1867.....	105.616:810\$373	120.889:799\$023	—	Deficit
1867-1868.....	148.926:731\$045	165.984:772\$258	—	Deficit
1868-1869.....	161.134:795\$199	150.894:798\$686	Saldo	
1869-1870.....	146.242:009\$741	141.394:107\$234	Saldo	
	955.495:879\$510	1.003.468:376\$534	47.972:497\$024	
1870-1871.....	123.882:167\$946	100.074:292\$766	Saldo	
1871-1872.....	105.722:915\$934	101.580:774\$411	Saldo	
1872-1873.....	115.739:051\$708	121.874:462\$822	—	Deficit
1873-1874.....	119.286:724\$007	121.480:870\$769	—	Deficit
1874-1875.....	150.508:362\$120	132.613:171\$220	Saldo	
1875-1876.....	117.005:136\$676	126.780:018\$282	—	Deficit
1876-1877.....	131.453:881\$193	135.800:677\$321	—	Deficit
1877-1878.....	160.818:427\$074	131.492:391\$669	Saldo	
1878-1879.....	116.460:981\$189	181.468:537\$832	—	Deficit
1879-1880.....	120.761:990\$952	150.133:350\$966	—	Deficit
	1.261.639:638\$799	1.323.298:768\$078	61.659:129\$27	
1880-1881.....	131.274:951\$879	138.583:090\$586	—	Deficit
1881-1882.....	131.986:964\$273	139.470:648\$330	—	Deficit
1882-1883.....	129.697:660\$640	153.057:961\$230	—	Deficit
1883-1884.....	134.568:667\$311	154.257:060\$056	—	Deficit
1884-1885.....	124.155:638\$000	158.493:837\$087	—	Deficit
1885-1886.....	130.309:404\$730	153.623:099\$205	—	Deficit
1886-1887.....	221.177:551\$245	227.044:839\$120	—	Deficit
1888.....	152.958:125\$328	147.430:538\$391	Saldo	
1889.....	164.507:923\$553	186.165:459\$866	—	Deficit
	1.320.636:886\$659	1.458.148:533\$871	137.511:647\$242	
	—	—	40.256:602\$689	253.195:976\$610

COMPARAÇÃO DA RECEITA E DESPESA E DEMONSTRAÇÃO DO AUGMENTO DE AMBAS DE DECCNIO PARA DECCNIO

Decennios	Receita	Despeza	Augmento	
			Receita	Despeza
1830-1840.....	154.298:177\$887	149.205:496\$466		
1840-1850.....	268.511:315\$456	263.347:394\$188	114.213:137\$569	114.141:897\$722
1850-1860.....	268.511:315\$456	263.347:394\$188		
1850-1860.....	414.251:982\$288	420.304:685\$383	145.740:666\$832	156.937:291\$195
1850-1860.....	414.251:982\$288	420.304:685\$383		
1860-1870.....	955.495:879\$310	1.003.468:376\$534	544.243:897\$222	583.163:691\$151
1860-1870.....	955.495:879\$310	1.003.468:376\$534		
1870-1880.....	1.261.639:638\$790	1.323.298:768\$078	306.143:759\$289	349.830:391\$544
1870-1880.....	1.261.639:638\$790	1.323.298:768\$078		
1880-1889.....	1.320.636:886\$639	1.458.148:533\$874	58.997:247\$860	134.849:765\$793

RECEITA E DESPESA DO IMPERIO, COM OS SALDOS E DEFICITS, POR DECCNIOS DESDE 1830

(Exercicios) Decennios	Receita	Despeza	Saldos	Deficits
1830-1840.....	154.298:177\$887	149.205:496\$466	5.092:681\$421	
1840-1850.....	268.511:315\$436	263.347:394\$188	5.163:921\$268	
1850-1860.....	444.254:982\$288	420.304:688\$383	—	6.052:703\$095
1860-1870.....	955.493:879\$510	1.003.468:376\$534	—	47.972:497\$024
1870-1880.....	1.261.639:638\$799	1.323.298:768\$078	—	61.659:129\$279
1880-1889 (nove exercícios).....	1.320.636:886\$659	1.458.148:533\$871	—	137.511:647\$212
	4.374.833:880\$599	4.617.773:254\$520	10.236:602\$689	253.195:976\$610

RESUMO

Receita.....	4.374.833.880\$599	Saldos.....	10.256.602\$689
Despesa.....	4.617.773.234\$520	Deficits.....	253.195.976\$610
Deficit.....	242.939.373\$921	Deficit.....	242.939.373\$921

OBSERVAÇÕES— Foram incluidos os creditos extra orçamentarios e o liquido de depositos e excluidos os saldos e as operações de crédito. Do exercício de 1829-1830 nada se podeu apurar. Não ha balanço nem relatorio referente a esse exercicio e a parte do relatorio que figura na *Legislação Brasileira*, de Nabuco, não contém os algarismos da receita e despeza.

Os dous primeiros decennios revelaram saldos.

São os unicos que demonstraram tão animador resultado.

Os demais apresentaram *deficits*, que se foram desdobrando em um crescendo assustador: de 6.052:703\$095, no decennio de 1850-1860, subiram a 137.511:647\$212, no final do Imperio (os ultimos nove annos).

Verificaram-se nos resultados annuaes as naturaes intermitencias, ora de saldos, ora de *deficits*, que indicamos com as letras *s* (saldo) e *d* (*deficit*).

E' para notar a grande tensão das rendas durante o periodo infelicitado pela injusta guerra do Paraguay, facto que se deverá attribuir á elevação de tributos para acudir ás urgencias de excepcionaes encargos. Não attingiu, então, o maior *deficit* a 20.000:000\$ e verificaram-se até saldos em 1868-1869, 1869-1870 e 1870-1871.

No longo periodo de 1830 a 1889, o maior saldo ocorreu no ultimo exercicio apontado — de 1870-1871, exercicio de finalização daquella guerra.

Seguiu-se-lhe, em importancia o de 1874-1875, que foi de 17.895:190\$900. Os demais foram decrescendo de valor.

O maior *deficit* foi apurado em 1878-1879, no valor de 65.007:576\$663.

Seguiram-se-lhe : de 34.340:199\$087 em 1884-1885, de 23.360:300\$590 em 1883-1884, de 23.313:694\$475 em 1885-1886 e de 21.657:536\$313 em 1889.

Em 1888,—libertação dos escravos—, houve saldo da quantia de 5.507:586\$937.

Inserimos a seguir, o quadro da receita e despeza da União, no periodo republicano de 1890 a 1911, apurando por decennios os resultados e assignalando com as letras *s* (saldo) e *d* (*deficit*) os effeitos da comparação annual:

Exercícios	Receita		Despeza	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1890.....	—	195.253:406\$164	—	220.645:874\$457
1891.....	—	228.943:068\$915	—	220.592:463\$584
1892.....	—	227.608:091\$744	—	279.280:534\$886
1893.....	—	230.830:981\$151	—	300.631:273\$225
1894.....	—	263.056:855\$394	—	372.750:719\$625
1895.....	—	307.754:547\$066	—	344.767:323\$423
1896.....	—	346.212:788\$909	—	368.921:422\$749
1897.....	—	303.410:721\$014	—	379.335:507\$476
1898.....	—	324.053:051\$962	—	668.113:263\$010
1899.....	—	320.837:098\$858	—	295.363:247\$432
	—	2.778.982:611\$177	—	3.450.401:718\$867
1900.....	49.953:324\$612	263.687:253\$410	41.892:150\$276	372.753:985\$717
1901.....	43.970:626\$026	239.284:701\$976	40.493:241\$175	261.629:214\$324
1902.....	42.904:844\$036	266.584:912\$062	34.034:760\$684	236.458:861\$592
1903.....	44.852:103\$630	334.640:866\$097	42.376:228\$101	286.902:608\$667
1904.....	50.051:333\$597	352.677:598\$188	47.223:381\$600	378.460:530\$5765
1905.....	56.210:873\$267	299.845:532\$357	46.799:856\$786	290.628:608\$332
1906.....	88.036:427\$746	273.219:299\$085	52.797:899\$822	328.379:632\$300
1907.....	117.778:498\$376	324.058:977\$486	81.534:277\$009	373.448:873\$973
1908.....	94.620:317\$188	270.942:788\$938	71.944:920\$125	381.517:233\$894
1909.....	91.902:377\$970	284.474:100\$243	80.150:210\$157	371.173:147\$981
	680.282:927\$448	2.909.416:029\$842	539.243:925\$735	3.283.352:740\$945
1910.....	108.863:160\$441	322.742:972\$240	100.642:961\$653	438.211:463\$747
1911.....	121.702:418\$407	352.732:023\$404	89.088:808\$984	511.874:222\$238
	230.565:278\$318	675.474:995\$734	489.731:770\$637	950.085:687\$985
Periodos	Receita		Despeza	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1890—1899.....	—	2.778.982:611\$177	—	3.450.401:718\$867
1900—1909.....	680.282:927\$448	2.909.416:029\$842	539.243:925\$735	3.283.352:740\$945
1910—1911.....	230.565:278\$318	675.474:995\$734	489.731:770\$637	950.085:687\$985
Saldos		Deficits		
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
	—	—	—	671.419:107\$690
1890—1899.....	—	—	—	373.936:711\$103
1900—1909.....	144.037:004\$743	—	—	274.610:692\$251
1910—1911.....	40.833:507\$881	—	—	1.349.966:514\$044
	181.870:509\$594	—	—	

Desde logo, ao primeiro exame, resalta o desdobramento operado, quer na receita, quer na despesa, que facilmente transpuzeram importancia superior a duzentos mil contos e têm continuado em pronunciado aumento.

No primeiro decennio, sómente o exercicio de 1891 encerrou-se com saldo do valor de 8.359:605\$331.

Os *deficits* que se succederam, alguns montando a quantias consideraveis, têm natural explicação no inicio do novo regimen politico e na situação excepcional resultante dos graves successos que perturbaram a marcha economica e financeira do paiz.

No segundo decennio verificou-se saldo geral na comparação da receita — ouro — com a despesa —ouro — tendo igual resultado — em papel — o balanço final dos exercícios 1902, 1903 e 1905.

Os demais, em papel, deram *deficits*, e, bem assim, os dous annos subsequentes, 1910 e 1911, o que se deve levar a cargo em grande parte da politica de melhoramentos materiaes adoptada com desusado vigor, e a que se está, no presente, dando ainda maior impulso, no tocante, principalmente, á viação-ferrovia.

Já fizemos ver e repetimos aos que governam com a responsabilidade do poder ou apenas com a responsabilidade politica que é necessário parar no desvio accidentado por que se enveredou, em que se abusa do poder contributivo e do credito, para abarcar tudo, de vez, estradas, portos, pontes, edificios, obras de toda a sorte, povoamento, catechese, armamento, etc., numa confusão insana, sem o estudo minucioso, sem o devido orçamento, sem medir as possibilidades do erario, sem as mais elementares precauções administrativas e sem ajutar do encargo transmittido ao futuro, em compromissos de honra para o paiz.

Indubitavelmente, é preciso fazer alguma cousa, fazer muita cousa mesmo, consoante ao periodo de expansão que a Republica attingiu ; estimular as iniciativas meritorias ; fomentar o desenvolvimento agricola e industrial; provocar o progresso, enfim. Mas fazer tudo com peso e medida, cada cousa no seu tempo e no seu lugar, conforme as necessidades verificadas e as posses da Nação.

Sob tal criterio, a acção governamental será fecunda e os commettimentos corresponderão ao bem e ao interesse da communhão. Ultrapassando porém, as forças naturaes do paiz, aquella se tornará funesta, e estes se transformarão em insupportaveis gravames.

Como fizemos em referencia á importação e exportação,— depois de fornecermos os quadros geraes da receita e despesa, para a apreciação em conjunto,— apresentaremos agora os quadros relativos ao ultimo decennio para facilitar o exame da Comissão.

Eis-os:

Despesa da União, de 1902 a 1911, feita a conversão do ouro aos cambios de 15 e 16 d. em vigor

Exercícios	Cambio	Ouro	Papel	Total — Papel
1902.....	45	34.034:760\$684	236.458:861\$592	297.724:430\$823
1903.....	45	42.376:228\$401	286.902:608\$667	333.479:819\$248
1904.....	45	47.225:381\$600	378.460:556\$765	463.466:243\$645
1905.....	45	46.799:856\$786	290.628:608\$332	374.868:350\$546
1906.....	45	52.797:899\$822	328.379:652\$500	423.416:872\$479
1907.....	45	81.534:277\$009	373.448:873\$973	522.240:572\$580
1908.....	45	71.941:920\$125	381.517:233\$894	511.012:690\$449
1909.....	45	80.450:210\$157	371.173:147\$981	515.443:520\$263
1910.....	46	100.642:961\$653	438.211:465\$747	608.046:463\$536
1911.....	46	89.088:808\$984	511.874:222\$238	662.244:587\$398
Média anual.....			474.157:755\$634	

Differenças para mais e para menos, na despesa, de anno em anno, no decennio

Exercícios	Despesa	Para mais	Para menos
1902.....	297.724:430\$823	—	—
1903.....	363.479:819\$248	65.458:388\$423	—
1904.....	463.466:243\$645	400.286:424\$397	—
1905.....	374.868:350\$546	—	88.597:893\$099
1906.....	423.416:872\$479	48.548:521\$633	—
1907.....	522.240:572\$580	98.793:700\$410	—
1908.....	511.012:690\$449	—	44.497:882\$470
1909.....	515.443:520\$263	4.430:836\$144	—
1910.....	608.046:463\$536	92.602:037\$273	—
1911.....	662.244:587\$398	54.465:423\$862	—

Augmento ou diminuição da despeza com referencia ao primeiro
anno do decennio

Exercicios	Despeza	Augmento	Diminuição
1902.....	297.724:430\$823	—	—
1903.....	363.479:819\$248	65.458:388\$425	—
1904.....	463.466:243\$645	165.744:812\$822	—
1905.....	374.868:350\$546	77.446:919\$723	—
1906.....	423.416:872\$479	426.695:444\$356	—
1907.....	522.210:572\$589	224.489:144\$706	—
1908.....	514.012:690\$419	243.291:259\$296	—
1909.....	545.443:526\$263	247.722:095\$440	—
1910.....	608.046:463\$536	310.325:032\$713	—
1911.....	662.244:587\$398	364.490:156\$375	—

Receita da União de 1902 a 1911, excluidos os depositos e os em-
prestimos, aos cambios de 15 e 16 d. em vigor

Exercicios	Cambio	Ouro	Papel	Total
1902.....	15	42.904:844\$036	266.584:912\$062	343.843:634\$326
1903.....	15	44.852:105\$630	334.640:866\$097	415.374:636\$234
1904.....	15	50.051:333\$597	352.677:598\$188	442.769:998\$662
1905.....	15	56.210:875\$267	299.845:632\$357	401.025:107\$837
1906.....	15	88.036:427\$746	273.249:299\$085	431.684:869\$027
1907.....	15	447.778:498\$376	324.058:977\$486	536.060:274\$362
1908.....	15	94.620:347\$188	270.942:788\$938	444.259:359\$870
1909.....	15	91.902:377\$970	284.474:100\$243	449.898:384\$389
1910.....	16	108.863:160\$411	322.742:972\$240	500.449:535\$433
1911.....	16	121.702:118\$107	352.732:023\$494	558.104:347\$799
Média annual.....			452.644:018\$234	

Diferenças para mais e para menos na receita de anno em anno,
no decennio

Exercicios	Receita	Para mais	Para menos
1902.....	343.813:631\$326	—	—
1903.....	415.374:636\$231	71.561:024\$905	—
1904.....	442.769:998\$662	27.395:342\$231	—
1905.....	401.025:107\$837	—	41.744:890\$823
1906.....	431.684:869\$027	30.659:761\$190	—
1907.....	536.060:274\$562	104.375:405\$535	—
1908.....	441.259:359\$876	—	94.800:914\$686
1909.....	449.898:381\$589	8.639:021\$713	—
1910.....	503.449:535\$433	56.551:173\$844	—
1911.....	558.104:347\$799	51.654:792\$366	—

Augmento ou diminuição da receita com referência ao primeiro
anno do decennio

Exercicios	Receita	Augmento	Diminuição
1902.....	343.813:631\$326	—	—
1903.....	415.374:636\$231	71.561:024\$905	—
1904.....	442.769:998\$662	98.936:367\$336	—
1905.....	401.025:107\$837	57.214:476\$514	—
1906.....	431.684:869\$027	37.871:237\$704	—
1907.....	536.060:274\$562	192.246:643\$236	—
1908.....	441.259:359\$876	97.443:728\$550	—
1909.....	449.898:381\$589	103.084:750\$263	—
1910.....	503.449:535\$433	162.635:924\$107	—
1911.....	558.104:347\$799	214.290:716\$473	—

Comparação dos totaes — ouro e papel — da receita com os totaes — ouro e papel — da despesa no decennio de 1902 a 1911

EXERCICIOS	RECEITA		DESPESA	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1902.....	42.904:844\$036	266.584:912\$062	34.034:760\$684	236.438:861\$592
1903.....	44.852:103\$630	334.640:866\$097	42.370:228\$101	286.902:608\$667
1904.....	50.031:333\$597	332.677:598\$188	47.225:381\$000	378.460:556\$763
1905.....	56.210:873\$267	299.845:532\$337	46.799:856\$786	290.628:608\$332
1906.....	88.030:427\$746	273.219:299\$085	52.797:899\$822	328.379:652\$500
1907.....	417.778:498\$376	324.058:977\$486	81.534:277\$009	375.448:873\$973
1908.....	94.620:317\$188	270.942:788\$938	71.941:920\$123	381.317:233\$894
1909.....	91.902:377\$970	284.474:100\$243	80.150:210\$137	371.173:147\$981
1910.....	108.863:160\$411	322.742:972\$240	100.642:961\$653	438.211:463\$747
1911.....	121.702:118\$107	332.732:023\$494	89.088:808\$084	511.874:222\$238
SALDOS		DEFIGITS		
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1902.....	8.870:083\$352	30.126:030\$470	—	—
1903.....	2.475:877\$520	47.738:257\$430	—	23.782:938\$577
1904.....	2.825:951\$997	—	—	—
1905.....	9.411:018\$481	9.216:924\$025	—	53.460:353\$415
1906.....	33.238:527\$924	—	—	51.389:901\$487
1907.....	36.244:221\$367	—	—	410.574:444\$956
1908.....	22.678:397\$063	—	—	86.699:047\$738
1909.....	11.732:167\$813	—	—	413.468:493\$507
1910.....	8.220:108\$758	—	—	459.142:198\$744
1911.....	32.613:309\$123	—	—	—

Comparação dos totaes da receita com os totaes da despesa, feita a conversão da parte ouro em papel, aos cambios de 15 e 16 em vigor

Exercicios	Receita	Despesa	Saldo	Deficit
1902.....	343.813:631\$326	297.721:430\$823	40.092:200\$503	—
1903.....	413.374:656\$231	363.479:819\$248	52.194:830\$983	20.606:244\$983
1904.....	442.769:998\$602	463.466:243\$645	—	—
1905.....	401.026:107\$837	374.868:350\$546	26.156:737\$291	—
1906.....	431.684:869\$027	423.416:872\$179	8.276:996\$848	—
1907.....	536.060:274\$562	522.210:572\$589	13.849:701\$973	—
1908.....	441.239:359\$876	511.012:690\$119	—	69.753:330\$243
1909.....	449.898:381\$589	515.443:526\$263	—	65.545:144\$674
1910.....	506.449:535\$433	608.046:463\$536	—	101.596:908\$103
1911.....	558.104:347\$799	602.211:587\$398	—	104.407:239\$309

Os dados relativos a 1909, 1910 e 1911 não são definitivos; certo é, porém, que as rectificações não alterarão os resultados senão em algumas dezenas ou centenas de contos de réis.

O facto capital que acode a quem examina os quadros supra é o *deficit* persistente com que se encerraram os quatro últimos exercícios. Até então, no decennio, sómente em 1904 se verificou o *deficit*. Procuremos dar expressão à estatística.

A receita não sofrera perturbação na marcha ascendente que seguia, assignalando-se sobre a de 1903 por diferença de mais de 25.000:000\$000.

A despeza, porém, dera o salto de mais de 100.000:000\$, em relação á desse anno, dahi resultando o *deficit*, que, não obstante, apenas foi de 20.696:000\$000. O desequilibrio tocou á sensibilidade do Poder Publico. No anno seguinte a despeza foi reduzida de 88.597:000\$ e, apesar da receita haver caído de 44.744:000\$, se retomou o encerramento dos exercícios com saldo.

Esta situação de saldo que é a normal, denotante de administração regular e escrupulosa, prolongou-se por mais dois exercícios até 1907, anno excepcional, de extraordinaria expansão de receita e despeza, de exportação e importação. Afra esse anno, pôde-se considerar que a receita federal continuou a se desenvolver naturalmente, tendo sido a de 1908 superior á de 1906 e demonstrando, subsequentemente, em cada anno, sobre a anterior, resultados apreciaveis. A de 1909 excedeu a de 1908 em mais de 8.600:000\$, a de 1910 excedeu a de 1909 em mais de 56.500:000\$, a de 1911 excedeu a de 1910 em mais de 51.600:000\$000. Não era de suppor, pelo constante crescimento da receita, que o *deficit* resurgisse. Nenhuma calamidade assoberbara o paiz, nenhum serviço de ordem urgente e impreterivel fôra realizado. Tudo seguirá o desenvolvimento regular dos periodos de normalidade, convindo assignalar que a situação economica se revelava estavel e solida, fechando-se os balanços do commercio internacional com resultados animadores. Em face de tæs condições realmente favoraveis, avolumara-se, porém, a despeza, exorbitando da capacidade orçamentaria do paiz. Subindo em 1907 a 522.210:000\$, com o excesso sobre o de 1906 de 98.793:700\$, não retrocedeu á situação em que estava com o natural aumento imposto pelas necessidades publicas.

Permaneceu no plano elevado a que attingira, sendo a de 1910 superior a de 1909 em 92.602:000\$, e a de 1911 superior a de 1910 em 54.165:000\$000.

O aumento desmedido da despesa foi, pois, o factor determinante dos *deficits*, e, como a despesa é proposta pelo Governo com pleno conhecimento dos serviços e necessidades da administração e fixada pelo Congresso, na expressão constitucional; como a despesa é certa e só pode e deve ser excedida em casos restrictos, a culpa e responsabilidade dos *deficits* cabe ao Governo e ao Congresso, que, de mãos dadas, em acção conjunta, têm compromettido as finanças da República.

Curioso é que todos, no Governo e no Congresso, que têm a percepção da responsabilidade, bradam contra a violação dos preceitos orçamentarios, contra a deturpação das regras administrativas, contra a desordem financeira que o *deficit* representa, e apontam os ruinosos efeitos que elle occasiona, gerando a desconfiança nas gestões da fazenda publica, reduzindo o credito nacional, relegando para longinquuo porvir a conversão total do meio circulante, annullando as iniciativas e os propositos de progresso. Mas, os *deficits* vão-se succedendo, há quatro annos já, e tudo faz crer que se afirmou positivamente no presente e, quiçá, no futuro exercicio, porque o orçamento vigente e o orçamento proposto se encerram com *deficit*, sem que se presintam no Congresso e no Governo a energia e a firmeza bastantes para ser oposta intransponivel barreira a todo o aumento de despesa.

A situação actual resume-se neste contraste singular, consigna o magnifico «Retrospecto Commercial» do *Jornal do Commercio*, do corrente anno: em pleno estado de florescencia económica, tendo vencido os obstaculos da supertributação, expandem-se as fontes de producção, como demonstra o aumento das rendas publicas e do commercio exterior, enquanto o paiz se encontra na imminencia de uma nova crise financeira.

«Esta crise, portanto, não decorre da decadencia económica, mas do excesso exagerado das despezas e do aumento extraordinario que vai tendo, de um modo que se afigura quasi inconsciente, a dívida publica nacional.

E tanto mais se torna necessário chamar para este estado de coussas a attenção dos que legislam e governam, quanto a tendencia é

para continuarem nesta attitude de prodigalidade que, afinal, acaba-ria por affectar a vida economica do paiz e dar com o credito publico em pantanas."

A Republica conhece já, por experientia propria, os duros effeitos do desbarato financeiro, que a compellio ao *funding-loan*, consolidação das dividas externas com suspensão temporaria do pagamento dos juros e da amortização. Os dirigentes de hoje foram contemporaneos dessa quadra calamitosa. Escusado será, pois, que lhes avivemos a memoria.

Não será pessimismo dizer que o paiz desceu já no plano inclinado, em cujo extremo se descortina situação, a muitos respeitos, semelhante áquella que lhe fôra mortificante tormento.

Deficits avultados se accumulam desde 1908, sendo inobscurecivel o *deficit* no vigente exercicio, attentos o proprio orçamento e o desenfreio dos creditos adicionaes, já montantes a mais de 9.244:608\$854 ouro e 7.856:697\$284 papel, e, bem assim, muito de presumir igual desfecho orçamentario no exercicio futuro, tendo em vista a proposta *deficitaria* e os projectos em andamento.

A divida nacional, com vertiginosa rapidez, tomou proporções que assombram, importando os serviços que correspondem á externa em — 43.844:383\$340 e os que correspondem á interna em — 38.354:674\$, conforme a proposta do orçamento, perfazendo o total de 82.163:057\$340, importancia superior á que custam os ministerios —reunidos— do Interior, do Exterior e da Agricultura e sómente inferior ao total dos ministerios da Fazenda e da Viação.

A circulação, ascendente a perto de um milhão de contos, de que mais de metade ainda é de papel sem representação de valor real, excede, em computo razoavel, ás necessidades do paiz, contribuindo para aggravar as condições geraes da população já provida por outros males do conhecimento de todos.

Ahi estão tres factores muito graves, de ampla repercussão na vida economica e financeira, dando á situação do paiz a expressão inquietante que nos preocupa. Será de bom aviso modifical-a pela severa practica da economia, para o balanço normal dos orçamentos, pela cessação immediata dos emprestimos, o mais oneroso tributo que pagam os povos, por que pesa no bolso e no credito, e pela reducção, tanto quanto possivel, do papel-moeda.

A situação que determinou o *funding-loan* applicou-se um plano de medidas sabiamente combinadas que, attendendo á crise de então, deveria conduzir o paiz á solução integral do problema financeiro. Em quanto foi observado, tal plano produziu os efeitos previstos e desejados. Ele ahí está figurando decorativamente, tendo sido espati-fados os fundos destinados ao resgate do papel-moeda, á amortização dos empréstimos internos e á conversão do meio circulante.

Por uma série intermina de erros está sendo creada situação que não diferirá muito daquella. Apropriemos-lhe o plano que tão bom resultado produziu, restabelecendo a continuidade da política financeira que rehabilitou o crédito nacional. Acautelemo-nos desde já.

Para que nos não attribuam pessimismo, e seja possível formar idéa precisa da gravidade da situação, alludiremos, em seguida ao estado da dívida passiva da União, apresentando os quadros que a demonstram.

XVI

A dívida publica

Não será mera declamação o chamar a esclarecida attenção da Camara e de todos que se empenham pelo progresso do paiz para a cifra a que já attingiu a nossa dívida publica.

Não ha, no presente, problema mais momentoso e que mais se deva impor ao espirito do legislador, não apenas para o lastimar, senão para enfrental-o com medidas energicas, effectivas e reaes.

Consequencia natural e logica dos erros e má orientação dos que nos têm governado, e sobretudo da irresponsabilidade a que se têm arrogado os representantes do poder publico, a situação financeira do paiz, não ha negal-o, é bastante melindrosa, e em condições de levarnos a um estado de verdadeira afflição. E' illusorio, absolutamente illusorio confiarmos tão sómente nas forças productoras do paiz e com essa confiança lançarmo-nos no caminho dos compromissos impensados. Não ha capacidade de producção que dê para resistir aos desregramentos, à leviandade, aos erros repetidos e a todas as desastrosas consequencias de uma direcção impatriotica, que se pôde caracterizar pela demasia na sobrecarga de erario e pelo profundo compromettimento da fortuna publica.

O regimen dos *deficits*, que se sucedem de anno para anno, não tem sido sufficiente para reprimir a tendencia das despezas. Os *deficits* subsistem e se avolumam e as despezas augmentam sem cessar.¹²

O problema financeiro não é da ordem dos que possam ser resolvidos com medidas de accão immediata e directa. A sua solução é mediata; reclama o esforço persistente e a continuidade de provi-

dencias dependentes da uniformidade da orientação dos poderes públicos, o que se nos afigura de difícil realização, attendendo-se aos precedentes dos trabalhos parlamentares e ao impulso febril, senão allucinado, da parte de todos, para augmentar inconsiderada e des criteriosamente as despezas publicas. Quaesquer medidas que possam ser adoptadas tornar-se-ão inocuas e improficias se não visarem e attingirem a verdadeira causa do mal.

Gastar na proporção do que é arrecadado — eis o dever principal que se nos impõe. E para tanto fôra mistér de muito senso, muita prudencia, muito esforço e sobretudo, de muito patriotismo.

Em face dos dados que se seguem e que mostram a formidavel somma a que já alcançou o total do passivo da União, sem que ahí esteja incluida a ultima emissão de apolices decretada, na importancia de 105.000:000\$ — outro caminho não ha a seguir.

Dívida externa da União em 30 de junho de 1912

	Capital circulante £
Emprestimo de 1883.....	2.986.500
» » 1888.....	4.482.400
» » 1889.....	17.923.500
» » 1895.....	7.121.400
» » 1898 (Funding).....	8.547.480
» » 1901 (para o resgate das estradas de ferro encampadas)	13.609.620
» » 1903 (1º emprestimo para as obras do porto do Rio).....	8.048.200
» » 1908 (concessão Bulhões).....	2.817.500
» » 1910 (de 5 % a 4 %).....	9.910.000
» » 1911 (2º emprestimo para as obras do porto do Rio).....	4.500.000
» » 1911 (para a rede de viação cearense)	2.400.000
	<hr/>
	82.316.600

	Francos
Emprestimo para a Estrada de Ferro de Goyaz.....	100.000.000
Dito para a Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.....	100.000.000
Dito para as obras do porto do Recife.	40.000.000
Dito para a rede de viação bahiana...	60.000.000
	300.000.000

É convertida a dívida externa a moeda nacional ao cambio de 16 d., importa em réis 1.413.607:800\$000, sendo:

£ 82.346.600 a 15\$ a libra.....	1.234.749:000\$000
Francos 300.000.000 a 596,196.....	178.858:800\$000
	1.413.607:800\$000

Dívida interna da União em 30 de junho de 1912

Aplices geraes de 5 % e 4 %.....	515.145:600\$000
Emprestimo de 1897.....	7.082:000\$000
" para as obras do porto do Rio de Janeiro.....	17.300:000\$000
Emissão de aplices para pagamento de aquisição e construcção de diversas estradas de ferro..	98.754:000\$000
Emissão de aplices para pagamento de despezas de saneamento da baixada do Rio de Janeiro.	2.832:000\$000
Emissão de aplices para pagamento de reclamações bolivianas.....	1.739:000\$000
	642.852:600\$000

Não está incluida a emissão de 105.000:000\$ autorizada pelo decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912, ainda não realizada.

Dívida fluctuante em 31 de dezembro de 1911

Caixa Economica.....	177.101:509\$086
Monte de Soccorro.....	7.419\$578
Cofre de Orphãos.....	10.279:306\$627
Bens de Ausentes.....	3.785:173\$385
Deposito de diversas origens.....	77.535:521\$985
Depositos publicos.....	5.361:814\$283

Diversas contas, a saber:

Divida anterior a 1827.....	22.176\$975
Divida inscripta no Grande Livro.....	135.904\$460
Idem nos livros auxiliares.....	148.765\$260
	<u>274.377:588\$639</u>

Papel-moeda em circulação em 30 de junho de 1911.....	609.345:717\$000
	<u>883.723:305\$639</u>

PAPEL-MOEDA

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES, IMPORTANCIA E QUANTIDADE DAS NOTAS DO PAPEL-MOEDA, EXISTENTES EM CIRCULAÇÃO EM 31 DE JULHO DE 1912.

Existiam em circulação em 30 de junho de 1912.. 609.698:391\$000

Quantidade de notas	Valores	Importancia
7.095.800 1/2	1\$000.....	7.095:800\$500
5.612.479 1/2	2\$000.....	11.224:959\$000
7.438.896 1/2	5\$000.....	37.194:482\$300
7.579.374	10\$000.....	75.793:740\$000
3.836.200 1/2	20\$000.....	76.724:010\$000
1.992.614 1/2	50\$000.....	99.630:725\$000
707.067 1/2	100\$000.....	70.706:750\$000
394.403	200\$000.....	78.881:000\$000
304.188 1/2	500\$000.....	152.094:250\$000
		<u>609.345:717\$000</u>
<u>34.961.023 7/2</u>	Diferença para menos de.....	<u>352.674\$000</u>

Provém de :

Trocó de prata.....	352.674\$000
Notas que perderam o valor..	<u>—</u>
Existiam em circulação em 31 de agosto de 1898..	788.364:614\$500
Importancia retirada da circulação até 31 de julho de 1912.....	179.018:897\$500
Circulação em 31 de julho de 1912.....	<u>609.345:717\$000</u>

RECAPITULAÇÃO

Externa fundada.....	1.413.607:800\$000
Interna	642.852:600\$000
Fluctuante.....	274.377:588\$639
Papel-moeda.....	609.345:717\$000
	<u>2.940.483:705\$639</u>

XVII

A fiscalização das rendas

No ultimo parecer sobre este orçamento tratámos, com quanto perfunctoriamente, da fiscalização das rendas.

Sobre o assumpto recorremos á autoridade do Sr. Benedicto Hypolito de Oliveira, digno director da Recebedoria, que sabíamos ter comprovada competencia e estudos especiaes sobre a materia.

O illustre funcionario attendeu á nossa solicitação nos termos seguintes :

A insufficiencia de tempo disponivel para qualquer outro trabalho que não seja o grande expediente da repartição a meu cargo, o qual exige prompta, rapida solução e não comporta delongas, não me permite desenvolver o que penso acerca da fiscalização das rendas e medidas que se afiguram acauteladoras dos interesses fiscaes.

Resumirei, pois, o meu modo de ver.

A complexidade do problema exige um exame dos seus diferentes aspectos, para demonstrar que o nosso regimen fiscal e seu apparelho estão longe de corresponder ás exigencias de uma boa arrecadacão e de uma fiscalização segura e efficaz.

Ainda regulam alvarás, leis de 1808, 1831, 1850 e 1860 que já não podem satisfazer ás necessidades actuaes da cobrança e fiscalização das rendas.

O novo regimen veiu ainda accentuar mais a urgencia de uma reforma do apparelho fiscal, de modo que pudesse prover a administração com os meios conducentes a realizar a cobrança de suas rendas e a exercer uma efficaz fiscalização da sua receita.

Em uma longa exposição que sobre o assumpto offereci em 1908 ao Exm. Sr. Dr. Serzedello Corrêa, a seu pedido, estudei a questão sob diferentes pontos de vista e lembrei as providencias que S. Ex. mencionou em seu parecer e consignou na lei orçamentaria.

Alastrá-se o contrabando, diz o brilhante parecer do illustrado relator da receita Dr. Homero Baptista, e extende-se pelas fronteiras e pelo littoral.

E' real a situação descripta e as providencias até hoje adoptadas não têm debellado o mal.

E qual a causa dessa improficiuidade? A imperfeição do sistema repressivo, a deficiencia de lei e a falta de meios de fiscalização. Os postos fiscaes sem idoneo e sufficiente pessoal, sem meios de acção com que possa offerecer resistencia ás audacias dos defraudadores, é uma despesa improductiva.

A defesa da receita está em um regimien legal de cobrança e fiscalização que, reunindo todas as disposições esparsas e harmonizando-as com as necessidades actuaes e com o regimen republicano, estabelecendo novos preceitos para as especies não cogitadas ou previstas, simplifique tambem os processos de arrecadação e dê aos funcionarios uma função mais independente, com responsabilidade pessoal definida, e accelere os processos de infracção.

A unidade da acção fiscal e a uniformilade da applicação dos regulamentos e taxas de impostos muito concorrerão para melhorar a fiscalização, quer aduaneira, quer de rendas internas.

O Governo deveria entrar em accordo com os Estados para reprimir o contrabando, exercendo uma acção conjuncta, e procurar celebrar com os paizes limitrophes convenios no mesmo sentido.

No littoral uma conveniente polícia fiscal, podendo aqui ser auxiliada pela Policia Marítima, conseguiria reduzir a defraudação e obstar a facilidade que encontram os contrabandistas na introducção de mercadorias.

A solução de problema está na tarifa, como brillantemente demonstra o Sr. Dr. Alvaro Baptista, na parte de seu relatorio transcripta no parecer da receita de 1911; mas si não é possivel resolver o caso por este meio, esforçemo-nos para attenuar o prejuizo e reduzir a evasão da renda.

Lembraria as seguintes providencias :

1^a) um accordo entre a União e os Estados para a repressão do contrabando pelos meios que o exame, estudo do assumpto e o conhecimento do commercio local indicarem ;

2^a) reformar, nos termos já indicados, a legislação fiscal, codificando-a e submettendo este trabalho á approvação do Congresso ;

3^a) reformar a Consolidação das leis das Alfandegas, de modo a acautelar os interesses fiscaes e facilitar o expediente ;

4^a) organizar o Código Administrativo, dando as regras, termos e praticas para os processos, estabelecendo o estatuto pessoal dos funcionários, imprimindo celeridade ao expediente e simplificando os serviços, aproveitando melhor a capacidade de trabalho dos empregados, definindo-lhes as atribuições e deveres, as penas disciplinares e o modo de sua imposição, e garantindo-lhes a conservação do cargo, enquanto não incorrerem em falta punida pelo mesmo Código ;

5^a) prover os cargos com pessoal idoneo, com habilitação firmada em concurso, garantir a disciplina e ordem nos serviços publicos, promover a uniformidade da arrecadação, firmando as regras e intelligencias na applicação das leis e regulamentos, dar uma unidade á accão fiscal, obedecendo á mesma orientação, o que se obterá centralizando no Thesouro a direcção da administração fiscal.

XVIII

APRECIAÇÃO DOS TRES ULTIMOS EXERCICIOS

Exercicio de 1909

O balanço geral deste exercicio não está de todo terminado.

A apuração da renda arrecadada, dependente de confirmação de dados e verificações indispensaveis em trabalho que demanda rigorosa exactidão, demonstra o seguinte resultado :

RECEITA

Ordinaria	Ouro	Papel
Importação.....	64.103:345\$427	116.351:412\$176
Entrada, sahida e estadia de navios	531:170\$738	49.287\$927
Addicionaes.....	371:342\$637
Exportação.....	14.073:496\$372
Interior.....	1.851:149\$798	76.112:162\$939
Consumo.....	45.744:024\$544
Extraordinaria.....	1.155:549\$053	8.322:838\$554
Renda com applicação especial....	24.261:162\$954	23.479:535\$097
	91.902:377\$970	284.474:100\$243
Depositos (saldo).....	684:833\$133	1.724:965\$226
	92.587:211\$103	286.199:065\$469

Ordinaria

Ouro

Papel

Operações de credito:

Conversão de especie.....	8.087:820\$179	64.385:236\$699
Emissão de apolices, decreto numero 7.314, de 4 de fevereiro de 1909.....	18.086:000\$000	
	400.675:031\$282	368.670:302\$168

Saldo do balanço de 1908, abatido de 1.205:440\$ no saldo da conta de diferentes valores...	93.675:089\$814	117.933:518\$986
	194.350:121\$096	486.603:821\$154

Importancia da renda, excluida a das operações de credito.....	92.587:211\$103	286.199:065\$469
Importancia da receita orçada (lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908).....	97.909:636\$144	286.520:500\$000
Diferença para menos de.....	5.322:425\$044	321:434\$531

DESPEZA

Ministerios

Ouro

Papel

Justiça e Negocios Interiores.....	27.076\$940	52.561:832\$801
Relações Exteriores.....	2.218:030\$212	1.884:949\$464
Marinha.....	12.291:506\$674	33.628:729\$904
Guerra.....	7.967:335\$837	62.560:852\$118
Viação e Obras Publicas.....	9.248:278\$851	114.433:148\$320
Agricultura, Industria e Commercio.....	999:187\$904	6.435:447\$631
Fazenda.....	47.398:793\$739	99.668:187\$743
	80.450:210\$157	371.173:147\$981

Operações de crédito:

Conversão de especie.....	36.873:411\$298	14.557:383\$465
Resgate de papel moeda.....		1.973:615\$000
Resgate de moedas de nickel do antigo cunho.....		59:334\$400

	Ouro	Papel
Resgate de moedas de cobre.....	22.280\$990
	117.023:621\$455	387.785:761\$836
Saldo do exercicio.....	77.326:499\$641	98.818:059\$318
	194.350:121\$096	486.603:821\$154
Importancia da despeza, excluida a das operações de credito....	80.450:240\$157	371.473:147\$981
Importancia da despeza fixada (lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908).....	75.390:271\$914	330.521:770\$504
Differença para mais de.....	4.759:938\$243	40.651:377\$477

Comparando a receita e a despeza, sem a importancia das ope-
rações de credito e do saldo dos depositos, resulta:

	Ouro	Papel
	Saldo	Deficit
Receita.....	91.902:377\$970	284.474:100\$ 43
Despeza.....	80.450:210\$157	371.473:147\$981
	11.752:167\$813	86.699:047\$738

Additando, porém, á importancia da receita e da depeza a das respectivas operações de credito com o accrescimo áquelle do saldo dos depositos, a comparação exprime-se deste modo:

	Ouro	Papel
Receita total.....	100:675:031\$282	368.670:302\$168
Despeza total.....	117.023:621\$455	387.785:761\$836
Deficit.....	16.348:590\$173	19.115:459\$668

O balanço do exercicio, de conformidade com a operação até agora verificada, accusa, portanto, o deficit de 16.348:590\$173, ouro e 19.115:459\$668, papel.

Feita a conversão do deficit ouro, em papel, ao cambio de 16 e sommadas as importancias, tem-se o total do deficit, no exercicio, — 46.703:705\$584.

Convém observar que, na demonstração da receita, se registra a parcella de 18.086:000\$ proveniente de emissão de apolices, cujo destino pode e deve ser compensativo; é, porém, mais um encargo a pesar sobre o Thesouro. Ha tambem o saldo dos depositos — 684:833\$133, ouro e 1.724:965\$226, papel, que, contribuindo para a reducção do *deficit*, não é recurso normal do Estado, mas accrescimo á sua dívida fluctuante.

EXERCICIO DE 1910

A liquidação oficial da receita e da despesa do exercício de 1910, ainda incompleta, fornece os dados seguintes:

	RECEITA	
	ORDINARIA	
	Ouro	Papel
Importação.....	82.959:165\$477	147.358:654\$635
Entrada, saída e estadia de na-		
viros.....	584:365\$413	18:253\$275
Addicionaes.....	443:077\$240
Exportação.....	19.866:541\$559
Interior.....	2.081:975\$422	76.814:532\$114
Consumo.....	54.628:372\$866
<i>Extraordinaria</i>	1.503:367\$936	8.848:674\$144
<i>Renda com applicação especial</i>	25.696:899\$126	13.506:557\$251
	<hr/>	<hr/>
	112.915:763\$374	323.454:663\$081
Receita constante de telegrammas		
e demonstrações das Repar-		
tições da Capital e dos Estados		
e ainda não escripturada no		
Thezouro.....	45:328\$044
	<hr/>	<hr/>
Depositos (saldos).....	323.499:992\$022
	<hr/>	<hr/>
Operações de credito:		
Conversão de especie.....	107.179:811\$585
Emprestimo de 1910.....	15.129:021\$779	
	<hr/>	

Ouro Papel

Emprestimo para a Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá.....	32.485:510\$006	
Emprestimo para a de Goyaz.....	26.350:265\$226	
Emissão de apolices para a construcção de Estradas de Ferro	31.384:000\$000	
Emissão para pagamento de reclamações bolivianas.....	1.727:000\$000	
	186.880:560\$385	469.337:826\$340
Saldo do exercicio de 1909....	77.326:499,341	98.818:059\$318
	264.207:060\$026	568.155:885\$658
Importancia da renda deduzida a das operações de credito.....	412.913:763\$374	329.047:014\$755
Importancia da receita orçada (lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909).....	104.403:860\$220	313.118:400\$000
Diferença para mais.....	8.511:903\$154	15.928:014\$755

DESPEZA

Ministerios:

	Ouro	Papel
Justiça e Negocios Interiores.....	9.724\$250	44.949:432\$876
Relações Exteriores.....	2.429:182\$443	1.874:963\$106
Marinha.....	4.005:381\$153	36.420:953\$339
Guerra.....	309:545\$395	60.943.845\$555
Viação e Obras Publicas.....	9.202:316\$149	90.005:785\$099
Agricultura, Industria e Commercio.....	841:949\$386	13.878:569\$585
Fazenda.....	67.889:893\$272	109.120:613\$745
	84.387:992\$220	357.194:163\$305

Despesa dos diversos Ministerios por conta de creditos especiaes e extraordinarios..... 45.860:040\$732 50.778:690\$886

Despesa constante de demonstrações e telegrammas das Repar-

Ouro Papel

tições da Capital Federal e dos Estados e ainda não escripturada no Thezouro.....	388.028\$692	21.238:602\$556
	100.642:961\$653	438.211:465\$747
Depositos (saldos).....	392.240\$021	
	101.035:201\$674	

Operações de credito:

Conversão de especie.....	64.820:789\$049	
Resgate de moedas de cobre.....		1:208\$500
Resgate de moedas de prata do antigo cunho.....		8:692\$900
	165.855:990\$723	438.221:367\$147
Saldo do exercicio sujeito á liquidação.....	98.351:069\$303	129.934:518\$514
	264.207:060\$026	568.155:885\$658

Importancia da despesa, excluida a das operações de credito.... 101.035:201\$674 438.211:465\$747

Importancia da despesa fixada (lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e decretos ns. 2.244 e 2.245, de 10 de janeiro e 3 de março de 1910..... 72.938:370\$680 363.036:484\$803

Diferença para mais..... 28.096:830\$994 75.174:980\$944

Comparando a receita e a despesa, sem a importancia das operações de credito, verifica-se:

	Ouro	Papel
	Saldo	Deficit
Receita.....	112.945:763\$374	329.047:014\$755
Despesa.....	101.035:201\$674	438.211:465\$747
	11.880:561\$700	109.164:450\$992

que, desprezados o saldo dos depositos (5.547:022\$733) e a quantia não escripturada, será elevado a 114.756:802\$666.

Addicionando, porém, á importancia da receita e da despeza a das operaçoes de credito e a do saldo dos depositos, a comparaçao dá o seguinte resultado:

	Ouro	Papel
Receita total.....	186.880:560\$385	469.337:826\$340
Despesa total.....	165.855:990\$723	438.221:367\$147
Saldo.....	21.024:569\$662	31.116:459\$193

Fœta a conversão ao cambio de 16 d. e a devida somma, o total do saldo do exercicio eleva-se a 66.595:420\$497.

Este resultado, porém, não é a expressão da realidade.

Convertido em papel o saldo, ouro, de	
11.880:561\$700, temos	19.008:898\$720
e deduzido do <i>deficit</i> , papel, de.....	114.756:802\$666
fica este reduzido á importancia de.....	95.747:903\$946
de que se deverá abater, de despesa feita por	
conta do emprestimo e emissão de apolices, a	
quantia de.....	50.165:586\$920
<i>Deficit</i> verificado.....	45.582:417\$026

Cumpre assignalar que, neste exercicio, a importancia dos emprestimos subiu a 73.964:787\$011, ouro, e a de emissão de apolices a 33.411:000\$, papel, mas que importam em consideravel encargo para o Estado, embora se possa explicar-o, em grande parte, pelo fim remunerador da despesa.

Exercicio de 1911

Os dados para apreciação deste exercicio, conforme declaração oficial, constam, em grande parte, de informações transmittidas em telegrammas. Sujeitos a rectificações, os termos conhecidos do balanço são os seguintes:

RECEITA

Renda dos tributos:	Ouro	Papel
Importação, entrada e sahida de navios e adicionaes...	66.300:071\$443	117.043:184\$493
Impostos de consumo.....	—	34.219:076\$086

	Ouro	Papel
Ditos de circulação.....	17.367\$225	14.995:742\$770
Ditos sobre a renda.....	8.014\$666	4.393:013\$416
Ditos sobre loterias.....	—	4.534:280\$311
Outras rendas.....	—	9.853:313\$069
Rendas patrimoniaes:		
Renda dos proprios nacionaes, fazendas, etc.....	—	243:371\$444
Rendas industriaes.....	521:415\$355	35.710:983\$761
Extraordinaria.....	3.294:954\$074	9.526:294\$201
Renda a classificar	583:990\$580	15.773:964\$823
Dita com applicação especial..	18.613:490\$706	14.002:480\$150
	89.339:304\$049	257.295:704\$542
Importancia constante de tele- grammas e demonstrações das repartições da Capital Federal e dos Estados....	32.997:139\$063	425.804:034\$241
	122.336:443\$112	383.099:738\$765
Deposito (saldo).....	17.796\$266	518:996\$768
	122.354:239\$378	383.618:735\$533

OPERAÇÕES DE CREDITO

Conversão de especie.....	—	85.674:664\$813
Emissão de apolices para con- strucção de estradas de ferro.....	—	39.461:000\$000
Dita para pagamento de re- clamações bolivianas.....	—	12:000\$000
Dita para saneamento da bai- xada do Estado do Rio de Janeiro.....	—	1.489:000\$000
Emprestimo para os serviços da viação bahiana.....	17.594:389\$800	
Permuta de apolices.....	2:000\$000	400\$000
	139.950:629\$178	510.255:800\$340

	Ouro	Papel
Saldo do exercicio de 1910....	97.553:504\$600	129.934:518\$511
	237.504:133\$778	640.190:318\$857
Importancia da renda, omittida á das operações de cre- dito.....	122.354:239\$378	383.618:735\$533
Importancia da receita orçada (lei n. 2.321, de 30 de dez- embro de 1910).....	103.821:860\$220	314.978:400\$000
Differença para mais.....	18.532:379\$158	68.640:335\$533

DESPESA

Ministerios	Ouro	Papel
Justiça e Negocios Interiores..	1:150\$000	18.792:580\$971
Relações Exteriores.....	618:117\$264	238:866\$963
Marinha.....	771:447\$256	27.475:536\$916
Guerra.....	110:103\$189	50.369:220\$032
Viação e Obras Publicas.....	833:136\$259	53.016:396\$943
Agricultura, Industria e Com- mercio.....	188:894\$972	7.949:059\$238
Fazenda.....	15.328:181\$227	51.976:463\$416
	17.853:032\$167	209.838:124\$479
Despesas constantes de tele- grammas e demonstrações e ainda não escripturadas no Thesouro.....	62.654:992\$548	264.770:577\$636
Despesas dos diversos Ministe- rios por conta de creditos extraordinarios e especiaes e com o producto de em- prestimos.....	1.261:559\$750	28.840:226\$332
	81.769:584\$465	500.448:928\$447
Applicação da renda especial	7.319:224\$519	44.425:293\$791
	89.088:808\$984	511.874:222\$238

OPERAÇÕES DE CREDITOS

	Ouro	Papel
Conversão de especie.....	51.999:327\$518	
Permuta de apólices.....	4:000\$000
	144.088:136\$502	511.878:222\$238
Saldo do exercicio, sujeito a liquidação.....	96.413:997\$276	128.312:096\$610
	237.504:433\$778	640.490:318\$857
Importancia da despesa, não computada a das operações de credito.....	89.088:808\$984	511.874:222\$238
Importancia da despesa fixada (lei n. 3.456, de 31 de dezembro de 1910 e decreto n. 2.408, de 25 de janeiro de 1911).....	65.004:058\$224	394.186.253\$480
Diferenças para mais.....	24.084:750\$760	117.687:968\$758

Comparando a receita e a despesa, sem a importancia das operações de credito, tem-se:

	Ouro	Papel
Receita.....	122.334:239\$378	383.618:735\$533
Despesa.....	89.088:808\$984	511.874:222\$238
Saldo.....	33.263:430\$394	Deficit.... 128.255:486\$705

Accrescentando, porém, à importancia da receita e da despesa a das operações de credito, com acrescimo áquella do saldo dos depósitos, o resultado é o seguinte:

	Ouro	Papel
Receita total.....	139.950:629\$178	510.255:800\$346
Despesa total.....	144.088:136\$502	511.878:222\$238
Deficit.....	1.437:507\$324	1.622:424\$892

Feita a conversão, ao cambio de 16 d. e addicionadas as importâncias, o *deficit* do exercicio sobe a 3.541:961\$501.

Convertido, porém, em papel, o saldo, ouro, de

33.265:430\$394, tem-se.....	53.223:688\$630
e deduzido do <i>deficit</i> , papel.....	428.255:486\$703
fica este <i>deficit</i> reduzido a.....	75.031:798\$075
de que se deverá abater de despesa feita em apo-	
lices e com o producto de emprestimos.....	40.962:400\$000
<i>Deficit</i> verificado.....	34.069:398\$075

Neste exercicio, a dívida foi aumentada de 17.594:389\$800, ouro, e 40.962:000\$, papel, sendo utilizado, como receita, o saldo dos depósitos.

A apreciação dos três últimos exercícios, que ali fica, foi feita de conformidade com informações do Ministério da Fazenda.

XIX

A proposta do orçamento

A proposta de orçamento consigna, para 1913, a despesa geral de 57.601:909\$127, ouro, e 418.524:055\$636, papel, e a despesa com applicação especial de 23.260:000\$000, ouro; e 12.850:000\$000, papel, distribuidos pelos seguintes Ministerios:

	Ouro	Papel
Justiça e Negocios Interiores	40:700\$000	38:327:553\$657
Relações Exteriores.....	2.932:382\$324	2.552:600\$000
Marinha.....	1.000:000\$000	46.730:797\$203
Guerra.....	300:000\$000	81.056:858\$649
Viação e Obras Publicas.....	7.473:807\$283	123:598:755\$823
Agricultura, Industria e Com- mercio.....	1.200:000\$000	24.926:338\$420
Fazenda.....	44.684:819\$520	101.331:551\$884
	57.601:909\$127	418.524:055\$636
Fazenda — applicação espe- cial.....	23.260:000\$000	12.850:000\$000
	80.861:909\$127	431.374:055\$636
A receita geral é calculada em.....	102.532:996\$000	336:393:000\$000
Com applicação especial.....	23.260:000\$000	17.850:000\$000
	125.792:006\$000	354.243:000\$000

	Ouro	Papel
Saldo, ouro.....	44.931:086\$873	
Deficit, papel.....		77.131:055\$636
Convertido o saldo.....		75.821:209\$098
Resulta o deficit de.....		1.309:846\$553

A proposta do Orçamento da Receita está organizada do seguinte modo:

Receita Geral

Art. 1º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil é orçada em 102.532:996\$000, ouro, 336.393:000\$000, papel, e a destinada á applicação especial em 23.260:000\$000, ouro, e 17.850:000\$000, papel, que serão realizadas com o producto do que fôr arrecadado dentro do exercicio da presente proposta, sob os seguintes titulos :

Ordinaria

I

Renda dos tributos

I

Impostos de importação, de entrada, saída e estadia de navios e adicionaes

	Ouro	Papel
1. Direitos de importação para consumo.....	95.560:000\$000	162.840:000\$000
2. 2 %, ouro, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905,.....	1.200:000\$000	

Ouro Papel

3. Expediente de generos livres de direitos de consumo.....		5.000:000\$000
4. Dito de capatazias.....		1.700:000\$000
5. Armazenagem.....		3.800:000\$000
6. Taxa de estatistica.....		490:000\$000
7. Imposto de pharões.....	360:000\$000	
8. Dito de docas.....	180:000\$000	
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.		500:000\$000

II

Impostos de consumo

10. Imposto sobre fumo.....		7.200:000\$000
11. Dito sobre bebidas.....		9.000:000\$000
12. Dito sobre phosphoros.....		11.000:000\$000
13. Dito sobre o sal.....		3.150:000\$000
14. Dito sobre calçado.....		2.000:000\$000
15. Dito sobre velas.....		420:000\$000
16. Dito sobre perfumarias.....		850:000\$000
17. Dito sobre especialidades pharmaceuticas.....		1.100:000\$000
18. Dito sobre vinagre.....		300:000\$000
19. Dito sobre conservas.....		2.430:000\$000
20. Dito sobre cartas de jogar.....		230:000\$000
21. Dito sobre chapéos.....		2.050:000\$000
22. Dito sobre bengalas.....		40:000\$000
23. Dito sobre tecidos.....		13.700:000\$000
24. Dito sobre o vinho estran- geiro.....		5.350:000\$000

III

Impostos sobre circulação

25. Imposto do selo.....	10:000\$000	20.000:000\$000
26. Dito de transporte,.....		3.000:000\$000

Ouro	Papel
------	-------

IV**Impostos sobre a renda**

27. Imposto sobre subsídios e vencimentos.....	25:000\$000	1.000:000\$000
28. Dito sobre o consumo de agua.....	2.400:000\$000
29. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas.....	2.000:000\$000
30. Dito sobre casas de sport de qualquer especie, na Capital Federal.....	6:000\$000

V**Impostos sobre loterias federaes e estaduaes**

31. Imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduaes.....	1.800:000\$000
--	-------	----------------

VI**Outras rendas**

32. Premios de depositos publicos.....	30:000\$000
33. Taxa judiciaria.....	130:000\$000
34. Dita de aferição de hydrometros.....	2:000\$000
35. Rendas federaes no Territorio do Acre.....	30:000\$000
36. 20 % sobre a exportação de borracha no territorio do Acre.....	11.000:000\$000

Ouro

Papel

11

Rendas patrimoniaes

1

Das propriedades nacionaes

37. Renda de proprios nacionaes	170:000\$000
38. Dita da Villa Militar —	
Deodoro.....	40:000\$000

11

Das fazendas da União

III

Das riquezas naturaes e fóros

40. Produto do arrendamento das arcias monaziticas....	150:000\$000
41. Fóros de terrenos de minha.....	20:000\$000

IV

Dos laudemios

42. Laudemios, 50:000\$000

三

Rendas industriaes

43. Renda do Correio Geral.....	10.000:000\$000
44. Dita dos Telegraphos.....	600:000\$000
45. Dita da Imprensa Nacional e Diario Official.....	200:000\$000
46. Dita da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	32.000:000\$000

	Ouro	Papel
47. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	2.500:000\$000
48. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....	160:000\$000
49. Dita do ramal ferreo de Lo- rena a Piquete.....	20:000\$000
50. Dita da Casa da Moeda....	6:000\$000
51. Dita dos Arsenacos.....	10:000\$000
52. Dita dos Institutos dos Sur- dos-Mudos e dos Meninos Cégos.....	10:000\$000
53. Dita do Instituto Nacional de Musica.....	10:000\$000
54. Dita dos Collegios Militares	250:000\$000
55. Dita da Casa de Correcção	10:000\$000
56. Dita arrecadada nos Consu- lados.....	1.550:000\$000	
57. Dita da Assistencia a Ali- nados.....	140:000\$000
58. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses	185:000\$000
59. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras e outras....	1.700:000\$000

Renda extraordinaria

60. Montepio da Marinha.....	3:000\$000	294:000\$000
61. Dito militar.....	1:000\$000	700:000\$000
62. Dito dos empregados publicos	10:000\$000	1.140:000\$000
63. Indemnizações.....	50:000\$000	1.500:000\$000
64. Juros dos capitaes nacionaes	300:000\$000	50:000\$000
65. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias...	30:000\$000

	Ouro	Papel
66. Ditos de industrias e profissões, no Distrito Federal.....		3.520:000\$000
67. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e commissões do empréstimo de £ 3.000.000.....	2.533:996\$000	102.532:996\$000
		336.393:000\$000

Renda com applicação especial

1. Fundo de resgate do papel-moeda :

1. ^º Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União.....	500:000\$000
2. ^º Producto da cobrança da dívida activa da União, em papel....	1.000:000\$000
3. ^º Todas e quaisquer rendas eventuais percebidas em papel	2.500:000\$000
4. ^º Os saldos que forem apurados no orçamento.....	
5. ^º Dividendos das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Tesouro.....	2.000:000\$000

Fundo de garantia do papel-moeda :

1.^º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos

	Ouro	Papel
de importação para consumo.....	13.600:000\$000	
2. 2.º Cobrança da dívida activa, em ouro.....	20:000\$000	
3.º Todas e quaequer rendas eventuaes, em ouro.....	20:000\$000	
3. Fundo para a caixa do resgate das apólices das estradas de ferro encampanadas :		
Arrendamento das mesmas estradas de ferro.....	3.000:000\$000	
Fundo de amortização dos empréstimos internos:		
4.º Receita proveniente da venda de géneros e de próprios nacionaes.....	50:000\$000	
4. Depósitos :		
2.º Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições	5.000:000\$000	
5. Fundo do montepio dos empregados públicos.		
Novos contribuintes.....	10:000\$000	800:000\$000
6. Fundo destinado às obras de melhoramentos dos portos, executadas à custa da União :		
Rio de Janeiro.....	6.000:000\$000	3.000:000\$000
Bahia	700:000\$000	
Recife.....	900:000\$000	
Rio Grande do Sul.....	1.100:000\$000	
Parahyba.....	40:000\$000	
Ceará	180:000\$000	

	Ouro	Papel
Paraná.....	180:000\$000	
Rio Grande do Norte.....	40:000\$000	
Maranhão.....	120:000\$000	
Santa Catharina.....	100:000\$000	
Espirito Santo.....	50:000\$000	
Matto Grosso.....	100:000\$000	
Alagoas	100:000\$000	
	23.260:000\$000	17.850:000\$000

Art. 2.^o E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A emittir, como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até a somma de 30.000:000\$000 que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 44 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de socorro e dos depositos de outras origens; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as saídas poderão ser applicados ás amortizações dos empréstimos internos ou os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo, 35 ou 50 %, ouro, e 50 ou 65, papel, nos termos do art. 2^o, n. 3, letras *a* e *b*, da lei n. 4.432, de 30 de dezembro de 1903.

A quota de 5%, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será destinada ao fundo de garantia, o imposto em ouro destinado ás despesas da mesma natureza e o excedente será convertido em papel para attender ás despesas dessa especie.

Os 50%, ouro, serão cobrados enquanto o cambio se mantiver acima de 16 d. por 1\$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 16 d. Para o efecto desta disposição tomar-se-á a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar a 15 d. ou menos, cobrar-se-ão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a letra a 65% em papel e 35 em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União:

1º, a taxa até 2%, ouro, sobre o valor oficial da importação do porto do Rio de Janeiro e das Alfandegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espírito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso e Alagoas, exceptuadas as mercadorias de que trata o n.º 2 do art. 4º; devendo a importância arrecadada nos portos cujas obras não tiverem sido iniciadas ser escripturadas no Thesouro, separadamente, para ter a applicação ás mesmas obras oportunamente;

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para acelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica aceitar donativos ou mesmo auxílios a título oneroso, oferecidos pelos Estados, municípios ou associações interessadas no melhoramento, contanto que os encargos resultantes de tais auxílios não excedam do producto da taxa indicada.

Art. 3.º Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, sobre autorização para marcar ou aumentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas e se refiram a interesse publico da União.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O eminente gestor da fazenda publica justificou a proposta do orçamento da receita nos seguintes termos :

«A diferença para mais da proposta sobre a receita orçada para o corrente exercício é de 13.421:552\$667, ouro, e 26.265:500\$000, papel.

Essa estimativa, a maior da receita, resulta principalmente da avaliação mais elevada da renda procedente dos direitos de importação para consumo, que tendo sido orçada pela actual lei da re-

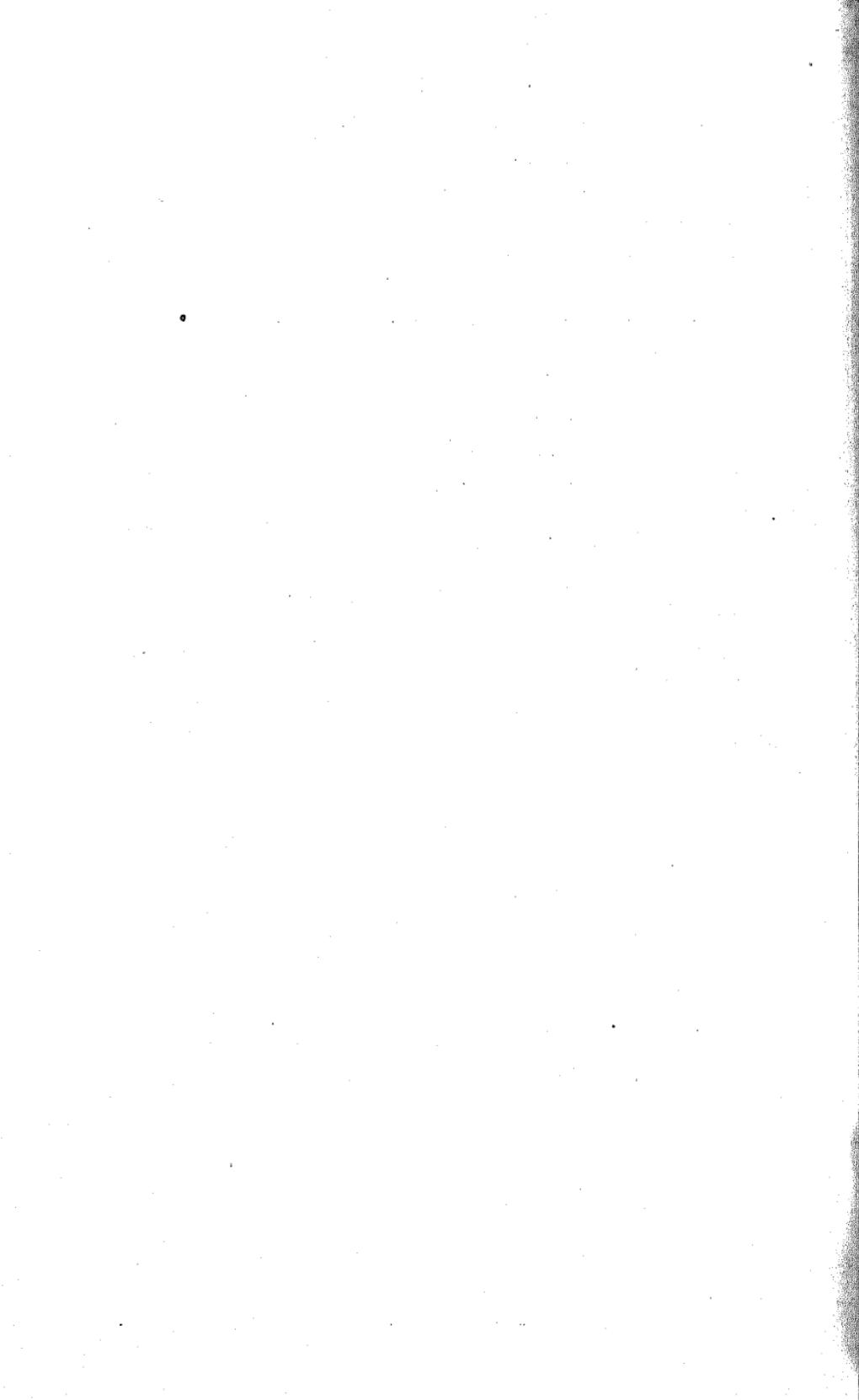
ceita em 247.450:000\$, vae calculada na proposta em 272.000:000\$ — sendo em ouro 95.360:000\$, em papel 162.840:000\$ — e 5 % para o fundo de garantia em 13.600:000\$000.

Tal ampliação do calculo da receita dessa natureza encontra sua plena justificação no resultado conhecido da arrecadação do exercício de 1911 e do primeiro trimestre do actual, que revela continua progressão crescente da renda.

Na avaliação dos outros títulos de receita tomou-se por base ora a arrecadação effectuada no exercício anterior, ora as cifras orçadas para o de 1912.

Na organização da presente proposta não foi possível obsérvar inteiramente os sãos princípios que, com cautela e segurança para evitar surpresas, devem presidir á formação de um bom orçamento de receita ; não obstante é de esperar-se resultado satisfatório quanto á arrecadação, desde que não seja interrompida a progressão crescente que se tem observado nas rendas publicas nos ultimos exercícios.»

Acompanha a proposta o seguinte quadro com os títulos das rendas e a indicação das leis que as crearam, a importancia das mesmas nos tres ultimos exercícios e a respectiva média, a receita votada para o exercício corrente e a orçada para o proximo futuro :



Orcamento da Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1913

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1912		ORÇADA PARA 1913		
		1909		1910		1911		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	
RECEITA ORDINARIA														
RENDA DOS TRIBUTOS														
I														
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAIS														
1. Direitos de importação para consumo	Lei n. 4730 de 20 de Outubro de 1869, DD. ns. 6033 de 13 de Dezembro de 1873, art. 5º, 6829 de 26 de Janeiro de 1878 e 7552 de 22 de Novembro de 1879, 7359 de 20 de Novembro de 1879, art. 1º, L. n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 48, n. 3, § 1º e DD. ns. 7355 de 20 de Novembro de 1879, 8052 de 24 de Março, 8230 de 27 de Agosto e 8360 de 31 de Dezembro de 1881; LL. ns. 3140 de 30 de Outubro de 1882 art. 1º, n. 4, 3348 de 26 de Outubro de 1887, art. 13, DD. ns. 301 C de 10 de Maio de 1890, 804 de 4 de Outubro de 1890, 4338 de 5 de Fevereiro de 1891, L. n. 126 A de 21 de Novembro de 1892, art. 1º, L. n. 491 A, de 30 de Setembro de 1893, art. 1º, L. n. 263 de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, L. n. 339 de 30 de Dezembro de 1895, art. 1º n. 1 e art. 1º, L. n. 428 de 10 de Dezembro de 1896, L. n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 1, D. n. 2743 de 17 de Dezembro de 1897, L. n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, n. 4, art. 2º, L. n. 640 de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 1, L. n. 741 de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, n. 1 e L. n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 8º, L. n. 953 de 29 de Dezembro de 1902, art. 1º, n. 1 e L. n. 4144 de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º, n. 1, L. n. 1452 de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º, n. 1 e art. 2º e L. n. 1616 de 30 de Dezembro de 1906, n. 1 e L. n. 2033 de 29 de Dezembro de 1908, art. 1º, n. 1, L. n. 2210 de 28 de Dezembro de 1909, art. 1º, L. n. 2321 de 30 de Dezembro de 1910, n. 1 e art. 1 da Lei n. 2324 de 31 de Dezembro de 1911 n. 1.....	63.264:430\$689	106.511:856\$896	81.920:369\$738	137.327:012\$781	91.134:139\$203	154.557:808\$635	78.772:979\$	132.798:892\$	86.066:000\$000	149.011:500\$	95.360:000\$	162.840:000\$000	
2. 2 % ouro; sómente sobre os números 93 e 95 (cevada em grão) 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereais) importada nas Alfândegas dos Estados.	Lei n. 444 de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º, n. 9 e L. n. 1452 de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º, n. 2, art. 1º n. 1 da L. n. 4313 de 30 de Dezembro de 1904 e n. 2 da L. n. 1616 de 30 de Dezembro de 1906.....	838:914\$738.....		1.038:842\$629.....		1.032:846\$173.....		970:191\$.....		1.200:000\$000.....		1.200:000\$		
3. Expediente dos gêneros livres de direitos de consumo.	Decreto n. 2647 de 19 de Setembro de 1860, arts. 623 e 626, L. n. 1507 de 26 de Setembro de 1867, art. 34, n. 6, D. n. 1750 de 20 de Outubro de 1869, LL. ns. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 9º, n. 2, 3018 de 5 de Novembro de 1880, art. 16, L. n. 126 A de 21 de Novembro de 1892, art. 1º, L. n. 491 A de 30 de Setembro de 1893, art. 1º e L. n. 263 de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, n. 2, L. n. 428 de 10 de Dezembro de 1896 e L. n. 640 de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 2.....		3.747:410\$046.....		4.083:360\$613.....		5.333:717\$785.....		4.388:729\$.....		4.400:000\$.....	5.000:000\$000		
4. Dito das Capatacias.	Decreto n. 2647 de 19 de Setembro de 1860, arts. 606 e 697, 4730 de 20 de Outubro de 1869, art. 1º, § 4º, 5321 de 30 de Junho de 1873, art. 9º, L. n. 126 A, e de 21 de Novembro de 1892, art. 1º, L. n. 263 de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, n. 3.....		4.773:068\$411.....		4.696:263\$774.....		4.666:328\$698.....		4.711:886\$.....		4.700:000\$.....	4.700:000\$000		
5. Armazenagem....	Decretos n. 5474 de 26 de Novembro de 1872, 6033 de 13 de Dezembro de 1873, art. 4º, L. n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 1, D. n. 7353 de 26 de Novembro de 1879 e L. n. 3271 de 28 de Setembro de 1885, art. 1º, § 4º, n. 3, D. n. 9559 de 20 de Fevereiro de 1886, D. n. 191 de 30 de Janeiro de 1890, L. n. 126 A de 21 de Novembro de 1892, art. 1º e L. n. 263 de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, n. 4 e L. n. 2033 de 29 de Dezembro de 1908 e art. 1º, n. 5 da L. n. 2210 de 28 de Dezembro de 1909 e art. 1º, n. 5 da L. n. 2321 de 30 de Dezembro de 1910.....		3.905:126\$741.....		3.752:028\$025.....		3.870:418\$795.....		3.843:524\$.....		3.750:000\$.....	3.800:000\$000		

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1912		ORGADA PARA 1913	
		1909		1910		1911		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
6. Taxa de estatística.	Lei n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 5 e D. n. 3347 de 8 de Janeiro de 1900.....		414:230\$082		497:089\$442		533:337\$999		481:839\$		490:000\$		490:000\$000
7. Imposto de phosphoros.	Decreto n. 6033 de 13 de Dezembro de 1875, art. 2º, L. n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 48, n. 2, § 2º e D. n. 7354 de 26 de Novembro de 1879, L. n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º e L. n. 2033 de 29 de Dezembro de 1908 e art. 1º, n. 7 da L. n. 2210 de 28 de Dezembro de 1909 e art. 1º, n. 7 da L. n. 2321 de 30 de Dezembro de 1907.....	368:735\$342		395:523\$763		330:036\$370		364:772\$		360:000\$000		360:000\$	
8. Dito de docas....	Leis ns. 2792 de 20 de Outubro de 1877, art. 11, § 3º, 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 48, n. 2, D. n. 7354 de 26 de Novembro de 1879, L. n. 3918 de 5 de Novembro de 1880, art. 5º e L. n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 7.....	162:415\$306	19:287\$027	188:841\$650	18:233\$273	131:453\$237	13:062\$671	160:903\$	17:534\$	180:000\$000		180:000\$	
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.	Lei n. 25 de 30 de Dezembro de 1891, art. 4º, n. 8 e L. n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, art. 4º, L. n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 8, L. n. 741 de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, n. 8, L. n. 933 de 29 de Dezembro de 1902, art. 1º, n. 7.....		371:342\$637		413:077\$240		533:032\$213		430:450\$		500:000\$		500:000\$000
II													
IMPOSTOS DE CONSUMO													
10. Taxa sobre fumo.	Lei n. 25 de 30 de Dezembro de 1891, art. 1º, n. 35, L. n. 426 A de 21 de Novembro de 1892, art. 1º, L. n. 265 de 24 de Dezembro de 1894 e L. n. 428 de 10 de Dezembro de 1896, L. n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, D. n. 2777 de 30 de Dezembro de 1897, L. n. 339 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 44, D. n. 3214 de 21 de Fevereiro de 1899, L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899, D. n. 3333 de 21 de Dezembro de 1899, D. n. 3622 de 26 de Março de 1900, L. n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º, n. 4 e art. 15, L. n. 933 de 29 de Dezembro de 1902, art. 4º, n. 38, L. n. 1432 de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º, n. 42 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1903.....		6.200:311\$063		7.411:213\$433		7.744:206\$017		7.018:376\$		7.100:000\$		7.200:000\$000
11. Taxa sobre bebidas	Lei n. 339 de 30 de Dezembro de 1895, art. 1º, n. 42 e L. n. 428 de 10 de Dezembro de 1896. D. n. 2778 de 30 de Dezembro de 1897. L. n. 339 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 43. D. n. 3226 de 13 de Março, 1899. L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899. D. n. 3333 de 21 de Dezembro de 1899. D. n. 3622 de 26 de Março de 1900, L. n. 741 de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, n. 43 e L. n. 1144 de 30 de dezembro de 1903, art. 1º, n. 42. L. n. 1432 de 30 de Dezembro de 1903 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906, art. 1º, n. 41 da lei n. 2321, de 30 de Dezembro de 1910.....		6.250:165\$373		7.815:308\$339		9.000.533\$402		7.691:742\$		7.800:000\$		9.000:000\$000
12. Dita sobre phosphoros.	Lei n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, D. n. 2774 de 29 de Dezembro de 1897. D. n. 2998 de 14 de setembro de 1898. D. n. 3040 de 19 de Outubro de 1898. D. n. 3226 de 13 de Março de 1899. L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899. D. n. 3333 de 21 de Dezembro de 1899. D. n. 3622 de 26 de março de 1900. L. n. 813 de 2 de Dezembro de 1901, art. 2º, n. 4 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.....		5.001:216\$090		8.323:387\$030		11.545:613\$696		8.590:072\$		8.300:000\$		11.000:000\$000
13. Dita sobre o sal.	Lei n. 389 de 15 de Dezembro de 1897. D. n. 2773 de 29 de Dezembro de 1897. L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899. D. n. 3333 de 21 de Dezembro de 1899. D. n. 3622 de 26 de Março de 1900. L. n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 1º, n. 41. L. n. 933 de 29 de Dezembro de 1902 e Lei n. 1144 de 30 de Dezembro de 1903 art. 1º, n. 44. L. n. 1432 de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º n. 43 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906 art. 1º, n. 13 da lei n. 2321 de 30 de dezembro de 1910.....		4.273:273\$247		4.309:563\$928		3.860:462\$015		4.447:767\$		2.450:000\$		3.150:000\$000
14. Dita sobre calçados	Lei n. 339 de 13 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 48. D. n. 3236 de 10 de Abril de 1899. L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899. D. n. 3333 de 21 de Dezembro de 1899. D. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e L. n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º, n. 4 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.....		4.800:208\$070		2.030:400\$513		2.210:406\$331		2.013:701\$		2.000:000\$		2.000:000\$000

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO	VOTADA PARA 1912	ORÇADA PARA 1913			
		1909		1910		1911							
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
15. Taxa sobre velas.	Lei n. 539 de 31 de Dezembro de 1898, art. 4º, n. 49. D. n. 3255 de 10 de Abril de 1899. L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899. D. n. 3335 de 21 de Dezembro de 1899. D. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e L. n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º, n. 4 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.....		407:198\$979		431:168\$155		447:99\$950		428:760\$		420:000\$000		
16. Dita sobre perfumarias.	Lei n. 539 de 31 de Dezembro de 1898, art. 4º, n. 50. D. n. 3254 de 10 de Abril de 1899. L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899. D. n. 3335 de 21 de Dezembro de 1899. D. n. 3622 de 29 de Março de 1900 e L. n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º, n. 4 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.....		601:543\$891		894:504\$179		1.141:473\$590		878:174\$		850:000\$000		
17. Dita sobre especialidades farmacêuticas.	Lei n. 539 de 31 de Dezembro de 1898, art. 4º, n. 51. D. n. 3267 de 24 de Abril de 1899. L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899. D. n. 3335 de 21 de Dezembro de 1899. D. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e L. n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º, n. 4 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.....		950:469\$735		1.104:330\$689		1.221:143\$903		1.091:987\$		1.100:000\$000		
18. Dita sobre vinagre	L. n. 539 de 31 de Dezembro de 1898, art. 4º, n. 52. D. n. 3179 de 13 de Maio de 1899. L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899. D. n. 3335 de 21 de Novembro de 1899. D. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e L. n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º, n. 4 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.....		246:415\$313		311:544\$385		307:090\$775		288:349\$		300:000\$000		
19. Dita sobre conservas.	L. n. 539 de 31 de Dezembro de 1898, art. 4º, n. 53. D. n. 3280 de 15 de Maio de 1899. L. n. 640 de 14 de Novembro de 1899, art. 4º, n. 52. L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899. D. n. 2535 de 31 de Dezembro de 1899. D. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e L. n. 813 de 23 de Dezembro de 1901 art. 2º, n. 4. L. n. 953 de 29 de Dezembro de 1902, art. 4º, n. 47, e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.....		1.687:504\$428		2.157:173\$744		2.384:251\$583		2.076:309\$		2.130:000\$000		
20. Dita sobre cartas de jogar.	Lei n. 539 de 31 de Dezembro de 1898, art. 4º, n. 54. D. n. 3326 de 25 de Junho de 1899. L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899. D. n. 3335 de 21 de Dezembro de 1899. D. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e L. n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º, n. 4 e D. n. 6890 de 10 de Fevereiro de 1906.....		215:729\$900		232:086\$140		223:261\$950		223:692\$		230:000\$000		
21. Dita sobre chapéos	L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899, arts. 1º, 3º e § 12. D. n. 5035 de 21 de Dezembro de 1899. D. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e L. n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º, n. 4 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.....		1.696:030\$830		2.073:210\$790		2.302:284\$820		2.024:508\$		2.050:000\$000		
22. Dita sobre Bengalas.	L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899, arts. 1º, 3º e § 14. D. n. 3335 de 21 de Dezembro de 1899. D. n. 3622 de 26 de Março de 1900, L. n. 649 de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º, n. 4 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.....		26:224\$260		39:805\$474		57:394\$410		41:140\$		30:000\$000		
23. Dita sobre tecidos	L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899, arts. 1º, 3º e § 13. D. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.....		10.809:722\$922		12.403:295\$688		13.741:543\$110		12.318:187\$		12.600:000\$000		
24. Dita sobre vinhos estrangeiros.	L. n. 4452 de 30 de Dezembro de 1905 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.....		4.678:007\$840		5.392:109\$897		5.402:083\$488		5.157:400\$		5.350:000\$000		
XII													
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO													
25. Imposto do selo.	L. n. 1507, de 26 de Setembro de 1867; DD. ns. 4354 e 4356, de 17 e 24 de Abril de 1869, 4305, de 9 de Abril de 1870; L. n. 2940, de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 3, §§ 2º e 3º. D. n. 7340, de 15 de Novembro de 1879, D. n. 3140, de 30 de Outubro de 1882, arts. 6º e 14, e D. n. 8946, de 19 de Maio de 1883, e L. n. 3343, de 16 de Outubro de 1886, art. 72, L. n. 3348, de 20 de Outubro de 1887, art. 5º, L. n. 3129, de 14 de Outubro de 1892, arts. 2º e 4º, L. n. 2212, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2213, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2214, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2215, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2216, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2217, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2218, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2219, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2220, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2221, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2222, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2223, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2224, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2225, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2226, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2227, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2228, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2229, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2230, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2231, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2232, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2233, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2234, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2235, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2236, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2237, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2238, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2239, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2240, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2241, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2242, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2243, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2244, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2245, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2246, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2247, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2248, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2249, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2250, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2251, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2252, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2253, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2254, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2255, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2256, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2257, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2258, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2259, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2260, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2261, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2262, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2263, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2264, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2265, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2266, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2267, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2268, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2269, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2270, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2271, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2272, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2273, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2274, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2275, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2276, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2277, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2278, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2279, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2280, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2281, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2282, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2283, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2284, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2285, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2286, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2287, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2288, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2289, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2290, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2291, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2292, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2293, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2294, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2295, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2296, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2297, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2298, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2299, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2300, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2301, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2302, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2303, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2304, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2305, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2306, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2307, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2308, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2309, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2310, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2311, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2312, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2313, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2314, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2315, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2316, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2317, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2318, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2319, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2320, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2321, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2322, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2323, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2324, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2325, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2326, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2327, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2328, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2329, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2330, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2331, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2332, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2333, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2334, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2335, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2336, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n. 2337, de 16 de Outubro de 1893, art. 2º, L. n.												

COMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO

IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO

25. Imposto do sello. L. n. 4507, de 26 de Setembro de 1867; DD. ns. 4354 e 4356, de 17 e 24 de Abril de 1869, 4505, de 9 de Abril de 1870; L. n. 2940, de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 3, §§ 2º e 3º. D. n. 7340, de 13 de Novembro de 1879, D. n. 3140, de 30 de Outubro de 1882, arts. 6º e 14, e D. n. 8946, de 19 de Maio de 1883, e L. n. 3343, de 16 de Outubro de 1886, art. 72, L. n. 3348, de 20 de Outubro de 1887, art. 5º, L. n. 3129, de 14 de Outubro de 1882, arts. 3º e 4º, L. n. 3313, de 16 de Outubro

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO	VOTADA PARA 1912	ORGADA PARA 1913			
		1909		1910		1911							
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
	bro de 1886, art. 10, L. n. 25, de 30 de Dezembro de 1891, D. n. 1264 de 11 de Fevereiro de 1893 L. n. 263, de 24 de Dezembro de 1894, L. n. 369, de 30 de Dezembro de 1895 e L. n. 428, de 10 de Dezembro de 1896. D. n. 2573, de 3 de Agosto de 1897. L. n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 26; Lei n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, ns. 26 e 27, e art. 4º; L. n. 583, de 31 de Julho de 1899; D. n. 3504, de 22 de Janeiro de 1900; L. n. 339, de 30 de Dezembro de 1895, art. 4º, § 2º, e L. n. 813, de 23 de Dezembro de 1901, art. 13 da L. n. 953, de 9 de Dezembro de 1902 art. 1º, n. 24; L. n. 1144, de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º, n. 27.....	11:225\$338	15.729:724\$040	14:250\$848	18.606:877\$550	43:600\$261	21.583:728\$606	23:023\$	18.640:777\$	10:000\$000	17.600:000\$	40:000\$	20.000:000\$000
26. Imposto de trans- porte.	L. 2940, de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 41; D. n. 7565, de 13 de Dezembro de 1879; L. n. 3018, de 5 de Novembro de 1880, ars. 8º e 9º; L. n. 589, de 13 de Dezembro de 1897; D. n. 2791, de 11 de Janeiro de 1898; L. n. 539, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 29; L. n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 28, e art. 6º, e D. 5874, de 27 de Janeiro de 1906; D. n. 7897, de 10 de Março de 1910		4.368:037\$832		3.254:545\$001		3.409:350\$034		3.577:312\$		1.506:000\$	3.000:000\$000	
	IV												
	IMPOSTOS SOBRE A RENDA												
27. Dito sobre subsi- dios e vencimentos.	LL. ns. 290 de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 5; 3018, de 5 de Novembro de 1880, art. 13; 3140, de 30 de Outubro de 1882, art. 8º, e 3229, de 3 de Setembro de 1884, art. 5º; L. n. 23, de 30 de Dezembro de 1891, art. 4º, e Lei n. 191 A, de 30 de Setembro de 1893, art. 4º, L. n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 31; D. n. 2773, de 29 de Dezembro de 1897; L. n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 30; L. n. 1144 de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º, n. 30; L. n. 2035, de 29 de Dezembro de 1908, e art. 1º, n. 34 da lei n. 2210 de 28 de Dezembro de 1909	10:478\$550	859:687\$815	19:243\$038	980:216\$763	30:030\$443	1.350:523\$868	22:9178	1.063:176\$	23:000\$000	900:000\$	23:000\$	1.000:000\$000
28. Dito sobre o con- sumo de agua.	D. n. 3045, de 4 de Maio de 1860, e L. n. 2639, de 22 de Setem- bro de 1875; D. n. 8773, de 23 de Novembro de 1882; L. n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 7º, D. n. 2704 de 13 de Janeiro de 1898.....		2.346:199\$732		2.098:494\$855		2.454:815\$377		2.199:836\$		3.600:000\$	2.100:000\$000	
29. Dito de 2 1/2 % sobre dividendos dos titulos das compa- nhias ou sociedades anonymas com séde no Distrito Federal e nos Estados.	L. n. 126 A, de 21 de Novembro de 1872, art. 4º, e L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894; D. n. 2539, de 22 de Julho de 1897; L. n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 4º; D. n. 2757, de 24 de Dezembro de 1897.....		1.705:343\$930		1.916:773\$824		2.085:026\$721		1.902:381\$		1.900.000\$	2.000:000\$000	
30. Dito sobre casas de sport de qual- quer especie, na Ca- pital Federal.	L. n. 423, de 10 de Dezembro de 1896, art. 38; D. n. 2533, de 5 de Julho de 1897; D. n. 2573, de 3 de Agosto de 1897, e L. n. 741 de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, n. 38.....		4:000\$000		6:000\$000		6:000\$000		5:333\$		8:000\$	6:000\$000	
	V												
	IMPOSTOS SOBRE LOTERIAS FEDERAES E ESTADUAES												
31. Dito de 3 1/2 % sobre o capital das Lotterias federaes e 5 % sobre as esta- duaes.	L. n. 126 A, de 21 de Novembro de 1893, art. 3º; L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, e L. n. 428, de 10 de Dezembro de 1896; L. 539, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 30; L. n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 29; Dec. n. 3638, de 9 de Abril de 1900, e L. n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, n. 28, e art. 2º, § 14, da Lei n. 953, de 29 de Dezembro de 1902.....		1.612:586\$153		4.602:580\$107		4.896:373\$171		4.703:847\$		4.600:000\$	4.800:000\$000	
	VI												
	OUTRAS RENDAS												
32. Premios de depo- sitios publicos.	L. n. 99, de 31 de Outubro de 1835, art. 11, n. 31. Instruções n. 131, de 1 de Dezembro de 1843; DD. ns. 498, de 22 de Janeiro de 1847, e 2351, de 17 de Março de 1860, art. 76, e D. n. 2846, de 19 de Março de 1893.....		34:540\$532		34:428\$764		36:471\$241		35:147\$		30:000\$	30:000\$000	

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMÔ MÉDIO	VOTADA PARA 1912	ORÇADA PARA 1913			
		1909		1910		1911							
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
33. Taxa judiciaria.	DD. ns. 223, de 30 de Novembro de 1894, e 2163, de 9 de Novembro de 1895; D. n. 539 de 19 de Dezembro de 1898; D. n. 3312, de 17 de Junho de 1899.....		136:009\$450		134:199\$321		149:218\$110		140:138\$.....	130:000\$.....			
34. Dita de aferição de hydrometros.			1:051\$000		1:460\$000		4:335\$000		2:282\$.....	2:000\$.....			
35. Rendas federaes no Territorio do Acre.			108:501\$800		122:194\$123				415:391\$.....	30:000\$.....			
36. Exportação—20% sobre a exportação de borracha no territorio do Acre.			14.073:490\$372		19.866:344\$559		9.671:056\$282		14.537:031\$.....	14.000:000\$000			
II													
RENDAS PATRIMONIAES													
I													
DOS PROPRIOS NACIONAES													
37. Rendas dos proprios nacionaes.	L. de 15 de Novembro de 1831, art. 51, § 15, e L. de 12 de Outubro de 1833, art. 3º.....		194:427\$891		184:142\$226		186:280\$342		188:283\$.....	170:000\$.....			
38. Dita da Villa Militar Deodoro.	L. n. 2321 de 30 de Dezembro de 1910.....						47:190\$940		47:190\$.....	40:000\$.....			
II													
DAS FAZENDAS DA UNIÃO													
39. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras.	L. n. 191 A, de 30 de Setembro de 1893, art. 1º.....		25:619\$463		23:961\$718		26:297\$321		25:292\$.....	30:000\$.....			
III													
DAS RIQUEZAS NATURAES E FOROS													
40. Producto do arrendamento das areias monaziticas.	Contracto de 12 de Dezembro de 1903.....		212:362\$171					212:362\$000		150:000\$000			
41. Fóros de terrenos de marinha.	LL. de 15 de Novembro de 1831, art. 51, §§ 14 e 55; de 12 de Outubro de 1833, art. 3º; Instruções de 14 de Novembro de 1832; LL. de 3 de Outubro de 1834, art. 37, § 2º; 4114 de 27 de Setembro de 1860; 1507, de 26 de Setembro de 1867, art. 34, n. 33; D. n. 4105, de 29 de Fevereiro de 1868; e Lei n. 3348, de 20 de Outubro de 1887, art. 8º, § 3º.....		25:853\$332		31:046\$661		27:918\$161		28:272\$.....	20:000\$.....			
IV													
DOS LAUDEMOS													
42. Laudemios.....	DD. ns. 467, de 23 de Agosto de 1846; 656 de 5 de Dezembro de 1849, e 1318 de 30 de Janeiro de 1854, art. 77.....		48:516\$690		58:787\$764		59:934\$440		58:442\$.....	40:000\$.....			
XXX													
RENDAS INDUSTRIAES													
43. Renda do Correio Geral.	DD. ns. 3443, de 12 de Abril do 1863, arts. 11 a 20; 3532 A, de 18 de Novembro de 1863; 3903, de 26 de Junho de 1867; 7229, de 29 de Março de 1879 e 7841, de 6 de Outubro de 1880; Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 12, e Lei n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 4º, n. 11, e Lei n. 1616, de 30 de Dezembro de 1906, n. 15, e Lei n. 2035 de 29 de Dezembro de 1908, art. 1º, n. 16, da Lei n. 2210, de 28 de Dezembro de 1909.....		9.653:807\$474		8.094:524\$003		8.508:626\$537		8.752:317\$.....	10.000:000\$.....			

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO	VOTADA PARA 1912	ORÇADA PARA 1913			
		1909		1910		1911							
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
44. Renda dos Telegraphos Electricos, inclusive a taxa de fr. 0,10, ouro, por palavra, de telegramma em percurso nos cabos da Brasilian Submarine Company, Limited.	DD. ns. 2614, de 21 de Julho de 1860; 4633, de 28 de Dezembro de 1870 e 372 A, de 2 de Maio de 1890; Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 13, e Lei n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 12, e Lei n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 12, e Lei n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, n. 12, e Lei n. 933, de 29 de Dezembro de 1902, art. 1º, n. 10, e Lei n. 1616, de 30 de Dezembro de 1906, art. 16, e Lei n. 2035, de 29 de Dezembro de 1908, art. 1º, n. 17, da Lei n. 2210, de 28 de Dezembro de 1909, art. 1º, n. 44, da Lei n. 2324, de 30 de Dezembro de 1910, e art. 1º da Lei n. 2524, de 31 de dezembro de 1911, n. 44.	669:487\$413	4.587:308\$248	600:912\$203	6.853:296\$283	329:733\$135	6.276:864\$261	533:384\$	5.906:480\$.....	7.700:000\$ 600:000\$	7.700:000\$000		
45. Dita da Imprensa Nacional e Diário Oficial.	L. n. 3229, de 3 de Setembro de 1884, art. 8º, n. 2, e D. n. 9361, de 21 de Fevereiro de 1885.	68669	24:723\$705	58\$924	227:174\$729	79\$963	277:639\$606	48\$	243:180\$.....	200:000\$.....	200:000\$000		
46. Dita da Estrada de Ferro Central do Brazil.	DD. ns. 3503 de 10 de Julho; 3312 de 6 de Setembro de 1863 e 170 de 30 de Agosto de 1890.	28.795:493\$461	27.327:869\$371	31.580:506\$930	29.234:623\$.....	32.000:000\$.....	32.000:000\$000			
47. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.	2.440:970\$064	2.220:900\$224	2.473:753\$503	2.379:208\$.....	2.400:000\$.....	2.500:000\$000			
48. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina.	131:818\$025	63:101\$445	97:464\$.....	100:000\$.....			
49. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.	166:041\$475	168:560\$914	158:866\$218	164:479\$.....	160:000\$.....	160:000\$000			
50. Dita do ramal ferreo de Lorena a Piquete.	23:417\$100	23:417\$.....	5:000\$.....	20:000\$000			
51. Dita da Casa da Moeda.	D. n. 3336 de 31 de Janeiro de 1874, arts. 43 e 53 e Lei n. 2035 de 29 de Dezembro de 1908.	8:335\$914	4:218\$898	4:207\$485	5:587\$.....	10:000\$.....	6:000\$000			
52. Dita dos Arsenaes	DD. ns. 5148 de 19 de Outubro de 1872, 5622 de 2 de Maio de 1874 e 745 de 12 de Setembro de 1890.	14:301\$087	8:920\$604	13:148\$094	12:153\$.....	6:000\$.....	10:000\$000			
Dita do Gymnasio Nacional.	DD. n. 2006, de 24 de Outubro de 1857 e n. 6884, de 20 de Abril de 1878. Lei n. 489, de 13 de Dezembro de 1897, art. 1º n. 20; L. n. 559, do 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n. 19, L. n. 632 de 23 de Novembro de 1899, art. 3º n. 3. D. n. 3607 de 3 de Março de 1900.	91:209\$000	423:583\$000	97:924\$065	104:238\$.....			
Dita das matrículas nos estabelecimentos officiaes de instrucção superior.	LL. de 3 de Outubro de 1832, art. 21; n. 317, de 21 de Outubro de 1843, art. 16; DD. ns. 1386 e 1387, de 28 de Abril de 1854 L. n. 1307, de 26 de Setembro de 1867, art. 26. D. n. 5600 de 25 de Abril de 1874, art. 44 e D. n. 9344, de 25 de Outubro de 1885. Lei n. 489, de 13 de Dezembro de 1897, art. 1º n. 23.	470:730\$755	444:566\$630	356:740\$700	424:012\$.....			
53. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e Meninos Cegos.	DD. ns. 4046, de 19 de Dezembro de 1867, art. 11 e 5435, de 15 de Outubro de 1873, art. 18.	946\$800	41:672\$800	4:323\$400	5:648\$.....	10:000\$.....	10:000\$000			
54. Dita do Instituto Nacional de Musica.	D. n. 443 de 12 de Janeiro de 1890. L. n. 632, de 23 de Novembro de 1899, art. 3º, n. 4. D. n. 3632, de 31 de Março de 1900.	11:095\$000	8:023\$000	9:890\$170	9:870\$.....	10:000\$.....	10:000\$000			
55. Dita dos Collegios Militares.	130:220\$953	130:220\$.....	200:000\$.....	250:000\$000			
56. Dita da Casa de Correcção.	D. n. 678, de 6 de Julho de 1850 e L. n. 628, de 17 de Setembro de 1851, art. 9º n. 24; L. n. 652, de 23 de Novembro de 1899 e D. n. 3647 de 23 de Abril de 1900.	9:210\$260	10:467\$000	10:284\$806	9:987\$.....	10:000\$.....	10:000\$000			
57. Dita arrecadada nos Consulados.	L. n. 126 A de 21 de Novembro de 1892, art. 1º, DD. ns. 2832, e 2847 de 14 e 21 de Março de 1898. Lei n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 24.	1.150:951\$628	1.447:933\$354	1.526:330\$889	1.374:923\$.....	1.550:000\$000	1.550:000\$			

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1912		ORÇADA PARA 1913	
		1909		1910		1911		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
58. Renda da Assis-tencia a Alienados.	Lei n. 3396, de 24 de Novembro de 1888, art. 40 e L. n. 426 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 4º; D. n. 4539, de 7 de Outubro de 1893; D. n. 2467, de 49 de Fevereiro de 1897; D. n. 2779, de 9 de Dezembro de 1897 e D. n. 3238, de 29 de Março de 1899.												
59. Díta do Labora-torio Nacional de Analyses.	Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 2, n. 6, D. n. 3770, de 28 de Dezembro de 1897 e Lei n. 813, de 23 de Dezembro de 1901, art. 5º.		150:330\$535		146:975\$052		142:128\$530		146:478\$		130:000\$		140:000\$000
60. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro e outras, de acordo com a Lei n. 933, de 29 de Dezembro de 1902.	Lei n. 426 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 4º e Lei n. 744, de 26 de Dezembro de 1900, art. 4º, n. 32 e art. 4º, n. 34 da Lei n. 2210, de 28 de Dezembro de 1909 e art. 4º, n. 63 da Lei n. 2321, de 30 de Dezembro de 1910.		166:723\$020		182:865\$000		201:981\$070		183:836\$		185:000\$		185:000\$000
RECEITA EXTRAORDINARIA													
61. Montejo da Ma-rinha.	Plano de 23 de Setembro de 1895.	2:373\$705	146:208\$914	2:575\$112	167:737\$707	12:332\$704	329:681\$641	5:767\$	214:549\$	3:000\$000	294:000\$	3:000\$	294:000\$000
62. Dito Militar....	D. n. 695, de 28 de Agosto de 1890.	376\$965	312:641\$675	1:769\$149	336:442\$718	4:132\$890	703:269\$344	2:092\$	430:784\$	1:000\$000	700:000\$	1:000\$	700:000\$000
63. Dito dos empre-gados publicos.	DD. ns. 942 A, de 31 de Outubro, 956, de 6 de Novembro, 984, de 8 de Novembro, 1036, de 14 de Novembro, 1045, de 21 de Novembro, 1907, de 27 de Novembro, 1902, de 28 de Novembro de 1890, 1348 F, de 20 de Janeiro, 1120, de 24 de Fevereiro e 139, de 16 de Abril de 1891, L. n. 490, de 16 de Dezembro de 1897, art. 37.	12:967\$037	747:101\$124	13:611\$853	761:390\$803	13:040\$516	1.355:606\$562	13:406\$	954:729\$	10:000\$000	1.140:100\$	10:000\$	1.140:000\$000
64. Indemnizações..	L. n. 317, de 24 de Outubro de 1843, art. 25, n. 44.	40:949\$223	1.146:424\$814	1:480\$963	782:133\$102	46:860\$334	1.224:609\$003	29:763\$	1.051:085\$	50:000\$000	1.500:000\$	50:000\$	1.500:000\$000
65. Juros de capitaes nacionaes.	L. n. 779, de 6 de Setembro de 1834, art. 9º, n. 70.	254:421\$559	24:965\$162	281:624\$854	392:115\$830	552:728\$037	44:200\$752	362:924\$	452:760\$	300:000\$000	50:000\$	300:000\$	50:000\$000
66. Ditos dos titulos das Estradas de Ferro da Bahia e Pernambuco.	LL. ns. 1083, de 22 de Agosto de 1860, art. 5º e 946, de 29 de Dezembro de 1900, art. 23.										4:614\$000		
67. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias.	L. n. 1114, de 27 de Setembro de 1860, art. 12, § 3º, e Lei n. 4396, de 24 de Novembro de 1888.		30:000\$000		30:000\$000		27:500\$000		29:166\$		30:000\$		30:000\$000
Imposto de trans-missão de propriedade no Distrito Federal.	L. n. 263, de 24 de Dezembro de 1894, art. 5º, e Lei n. 339, de 30 de Dezembro de 1893, art. 4º, n. 50. L. n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, D. n. 2800, de 19 de Janeiro de 1898.		2.379:681\$027		2.873:273\$327		3.743:332\$312		2.908:762\$				
68. Dito de industrias e profissões no Distrito Federal.	L. n. 263, de 24 de Dezembro de 1894, art. 5º e Lei n. 339, de 30 de Dezembro de 1893, art. 4º, n. 4, § 52. D. n. 2792, de 11 de Janeiro de 1898, e Lei n. 1452, de 30 de Dezembro de 1905, art. 1º, n. 65.		3.535:815\$838		3.516:848\$185		3.444:333\$378		3.409:005\$		3.520:000\$		3.520:000\$000
69. Contribuição do Estado de São Paulo para pagamento dos juros, amortização e respectivas commissões do emprestimo de £... 3.000.000.		623:073\$430		1.292:206\$008		3.219:069\$000		4.741:479\$		2.533:990\$000		2.533:996\$	
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL													
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA													
1. 1. Renda em pa-pel, proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União.	L. n. 429, de 9 de Dezembro de 1896, art. 4º, ns. 1 a 6, D. n. 2403, de 28 de Dezembro de 1896, C. de 25 de Setembro de 1897, D. n. 2830, de 12 de Março de 1898, C. de 15 de Março de 1898, D. n. 2836, de 17 de Março de 1898, C. de 12 de Abril de 1898, D. n. 2830, de 21 de Março de 1898, C. de 12 de Abril de 1898, L. n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 4º.		559:896\$311		579:430\$304		303:577\$007		480:967\$		500:000\$		500:000\$000

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMÔ MÉDIO		VOTADA PARA 1912		ORGADA PARA 1913	
		1909		1910		1911		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
2.	Produto da cobrança da dívida activa, da União em papel.	D. de 20 de Fevereiro e Instruções de 12 de Junho de 1840. Lei n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 1º.....		917:853\$147.....		886:724\$140.....		1.249:392\$965.....		1.017:990\$.....		1.000:000\$000.....	1.000:000\$000
3.	Todas e quaisquer rendas eventuais percebidas em papel pelo Thesouro.	Lei n. 514, de 28 de Outubro de 1848, art. 9º, n. 64 e art. 43; L. n. 628, de 17 de Setembro de 1851, art. 32; D. n. 2647, de 19 de Setembro de 1860, arts. 689 e 690. LL. ns. 1114, de 27 de Setembro de 1860, art. 12, § 3º, 1507, de 26 de Setembro de 1867, arts. 27 e 30; D. n. 4181, de 6 de Maio de 1868, e L. n. 2348, de 23 de Agosto de 1873, art. 12 e Lei n. 3348, de 20 de Outubro de 1887, art. 8, § 1º. Lei n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 1º.....		3.543:523\$915.....		2.154:015\$040.....		2.015:240\$020.....		2.370:026\$.....		2.500:000\$000.....	2.500:000\$000
4.	Os saldos que forem apurados no orçamento.
5.	Os dividendos das acções do Banco do Brasil pertencentes ao Thesouro.	Decreto n. 1453, de 30 de Dezembro de 1905, art. 2º, paragrapho único.		2.025:000\$000.....		2.025:000\$000.....		2.137:500\$000.....		2.062:300\$.....		2.000:000\$.....	2.000:000\$000
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA													
1.	Quota de 5 % ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.	Lei n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 2º e Lei n. 843, de 23 de Dezembro de 1901, art. 8º.....	8.933:923\$755.....	41.531:621\$022.....		42.816:607\$831.....		41.094:051\$.....		42.372:500\$000.....		43.600:000\$.....	43.600:000\$
2.	Cobrança da dívida activa, em ouro.	54:410\$448.....		42:454\$885.....		36:182\$824.....		44:249\$.....		20:000\$000.....		20:000\$
3.	O produto integral do arrendamento das estradas de ferro da União da que tiver sido ou fôr estipulado em ouro.	Lei n. 420, de 9 de Dezembro de 1896, art. 4º, ns. 1 a 6. DD. n. 2403, de 28 de Dezembro de 1906, 2830, 2836, 2850 de 12, 17 e 21 de Março de 1897, contracto de 25 de Setembro de 1897. Lei n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 2º D. n. 4111, de 31 de Julho de 1901.....			83:333\$333.....	20:000\$
4.	Todas e quaisquer rendas eventuais, em ouro.	Lei n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 2º.....	16:517\$059.....		12:434\$045.....		70:395\$020.....		33:110\$.....		20:000\$000.....		20:000\$
3. FUNDO PARA A CAIXA DE RESGATE DAS APÓLICES DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAMPADAS													
Arrendamento das mesmas estradas.	Lei n. 746, de 29 de dezembro de 1901, art. 25.....		3.262:019\$226.....		3.695:120\$221.....		2.722:120\$791.....		3.226:422\$.....		100:000\$000.....	3.000:000\$.....	3.000:000\$000
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS													
1.	Receita proveniente da venda de géneros e próprios nacionaes, etc.	Lei n. 628, de 17 de setembro de 1861, art. 9º, n. 73.....		174:509\$509.....		134:509\$521.....		92:607\$738.....		133:872\$.....		50:000\$.....	50:000\$000
2.	Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições.		3.000:000\$.....	5.000:000\$000
3.	Fundo do Montepio dos Empregados Públicos.	Decreto n. 8.904, de 16 de Agosto de 1911.....				10:401\$028.....	938:128\$028.....	10:401\$028.....	938:128\$.....	300:000\$.....	10:000\$.....	800:000\$000	800:000\$000

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1912		ORÇADA PARA 1913	
		1909		1910		1911		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
6. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União:													
Porto do Rio de Janeiro.	Lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, art. 7º, § 4º, e lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art 22, n. XXV.....	4.263:253\$777	3.582:868\$140	5.301:031\$266	5.274:731\$244	6.049:533\$894	3.056:567\$651	5.204:606\$	3.971:389\$	4.000:000\$000	3.000:000\$	6.000:000\$	3.000:000\$000
Bahia.....	Lei n. 744, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º, decreto n. 6.326,	666:945\$480	734:495\$602	842:855\$019	738:098\$	700:000\$000	700:000\$	900:000\$000
Recife.....	de 12 de janeiro de 1907 e decreto n. 6.412, de 14 de	890:998\$191	1.049:970\$926	1.032:610\$039	991:193\$	900:000\$000	900:000\$	4.100:000\$000
Rio Grande do Sul.....	março de 1907.....	1.124:474\$317	1.245:842\$118	1.138:456\$848	1.169:591\$	1.400:000\$000	—	—
Pará.....		1.108:574\$181	693:616\$367	3\$200	901:095\$	—	—	—
Parahyba.....		39:974\$332	49:900\$646	90:797\$652	60:224\$	40:000\$000	40:000\$	40:000\$000
Ceará.....		107:436\$863	198:679\$063	246:371\$962	184:162\$	150:000\$000	180:000\$	180:000\$000
Paraná.....		110:494\$234	198:114\$889	289:123\$913	199:244\$	150:000\$000	180:000\$	40:000\$000
Rio Grande do Norte.....	Decreto n. 7.270, de 31 de dezembro de 1908.....	40:703\$986	40:028\$127	36:350\$206	39:027\$	40:000\$000	120:000\$000	120:000\$000
Maranhão.....		114:978\$018	149:558\$767	160:492\$335	144:676\$	120:000\$000	100:000\$000	100:000\$000
Santa Catharina.....		98:515\$281	118:282\$622	115:687\$498	110:828\$	100:000\$000	50:000\$	50:000\$000
Espirito Santo.....		34:556\$507	51:535\$951	100:733\$756	62:275\$	40:000\$000	100:000\$000	100:000\$000
Matto Grosso.....		63:060\$442	99:029\$672	148:182\$982	103:424\$	80:000\$000	—	—
Alagôas.....	Decreto n. 7.840, de 12 de janeiro de 1910.....			127:608\$495	119:856\$442	123:777\$	100:000\$000	100:000\$000	100:000\$000
RENTA EXTINCTA (por terem sido arrendadas as estradas de ferro)													
E. F. Minas e Rio.....		905:665\$756										
Renda não classificada.....				209:332\$171	2.418\$881	6.953:309\$314	—	—	—	—	—	—	—
		85.300:707\$564	274.991:930\$431	108.863:160\$411	322.742:972\$240	121.702:118\$107	352.732:023\$404	105.783:974\$	314.964:026\$	112.371:443\$333	327.977:500\$	125.792:996\$	354.243:000\$000
RECAPITULAÇÃO													
I — RENDA DOS TRIBUTOS													
I — Impostos de importação, entrada e saída de navios e adicionaes.....		64.634:516\$105	416.742:042\$740	83.543:547\$780	147.789:985\$150	92.028:475\$203	166.518:706\$787	80.268:845\$	143.683:574\$	87.806:000\$000	159.551:500\$	97.300:000\$	174.330:000\$000
II — Impostos de consumo.....		45.744:024\$541	54.628:398\$386	61.598:708\$742	53.990:370\$	52.410:000\$	58.520:000\$000	—
III — Impostos sobre circulação.....		11.225\$538	20.097:761\$872	14.250\$848	21.861:422\$551	43.600\$261	24.695:084\$660	23.025\$	22.218:089\$	10.000\$000	19.106:000\$	10:000\$	23.000:000\$000
IV — Impostos sobre a renda.....		19.478\$550	4.945:234\$497	10.243\$038	5.001:485\$442	30.030\$445	5.596:365\$966	22.917\$	5.174:026\$	25.000\$000	6.408:000\$	25:000\$	5.106:000\$000
V — Impostos sobre loterias.....		1.612:586\$153	1.602:580\$497	4.896:375\$171	1.703:847\$	1.600:000\$	1.800:000\$000	—
VI — Outras rendas.....		14.354:679\$163	20.158:820\$767	9.361:080\$643	14.829:989\$	14.192:000\$000	—	—
II — RENDAS PATRIMONIAES													
I — Dos proprios nacionaes.....		104:427\$894	184:442\$226	233:477\$252	235:479\$	210:000\$	210:000\$000	—
II — Das fazendas da União.....		25:619\$463	23:961\$748	26:297\$321	25:292\$	30:000\$	30:000\$000	—
III — Das riquezas naturaes e fóros.....		212:362\$171	25:853\$532	31:046\$661	27:918\$161	212:362\$	28:272\$	150:000\$000	20:000\$	150:000\$	20:000\$000	50:000\$000
IV — Dos laudemios.....		48:516\$690	58:787\$704	59:934\$440	55:412\$	40:000\$	—	—
III — RENDAS INDUSTRIAES.....		1.820:445\$710	47.930:912\$271	2.048:464\$646	47.583:509\$806	1.856:163\$987	51.879:807\$243	1.908:357\$	49.269:642\$	1.800:000\$000	54.826:000\$	2.450:000\$	54.901:000\$000
RECEITA EXTRAORDINARIA.....		934:464\$919	8.322:838\$534	1.593:357\$936	8.859:964\$932	3.848:783\$481	10.869:732\$994	2.125:431\$	9.350:840\$	2.899:610\$000	7.234:000\$	2.897:996\$	7.234:000\$000
RENTA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL.....		17.668:517\$511	14.065:670\$308	21.644:296\$163	14.749:537\$469	23.292:645\$849	12.515:134\$800	21.223:037\$	14.402:194\$	20.175:833\$333	15.350:000\$	23.260:000\$	17.830:000\$000
RENTA NÃO CLASSIFICADA.....		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
RENTA EXTINCTA.....		905:765\$756	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		85.300:707\$564	274.991:930\$431	108.863:160\$411	322.742:972\$240	121.702:118\$107	352.732:023\$404	105.783:974\$	314.964:026\$	112.371:443\$333	327.977:500\$	125.792:996\$	354.243:000\$000

XX

O projecto de orçamento

Deveria ter servido o quadro supra para a organização da proposta do orçamento ou se tomassem por base os resultados apurados na arrecadação do ultimo exercício liquidado ou, na falta, a média da exacção dos tres últimos exercícios, nos termos do art. 218 do decreto n.º 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

As cifras da arrecadação, porém, foram logo depois modificadas, como se vê dos quadros que adiante estampamos, relativos aos exercícios de 1909 e 1910 organizados pela 4ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro.

Receita da Republica em 1909

1909	Importação		Entrada e saída de navios		Addicionaes	Exportação	Interior		Consumo	Extraordinaria		Renda com applicação especial		Total			
	Ouro	Papel	Ouro	Papel			Papel	Papel		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel		
Capital Federal.....	21.465:769\$460	40.410:810\$924	232:040\$600	—	957\$322	162:487\$982	—	—	669:489\$354	53.957:815\$706	16.763:433\$426	833:882\$085	7.204:518\$438	18.913:353\$072	30.553:610\$550	137.443:377\$070	
Espirito Santo.....	430:324\$223	298:004\$718	3:065\$800	—	41\$400	4:641\$867	—	—	—	483:015\$218	166:723\$643	—	6:763\$035	54:073\$863	4:504\$386	187:463\$888	663:674\$319
Bahia.....	3.584:938\$661	6.604:486\$640	39:749\$888	—	594\$069	30:108\$308	—	—	—	4.406:404\$580	2.686:288\$290	—	99:957\$332	1.163:776\$989	357:244\$153	4.790:465\$538	41.185:083\$872
Sergipe.....	155:709\$695	342:593\$249	686\$000	—	342\$000	104\$720	—	—	—	213:207\$705	377:641\$040	—	15:199\$865	22:027\$918	4:718\$103	178:423\$613	953:806\$774
Alagoas.....	739:435\$070	1.339:271\$299	8:519\$068	—	183\$023	3:286\$522	—	—	—	242:341\$384	320:285\$305	—	37:268\$032	101:244\$803	3:565\$332	840:218\$944	4.966:201\$417
Peruambuco.....	4.830:578\$374	8.222:842\$477	45:974\$140	—	263\$400	15:346\$148	—	—	—	4.232:412\$254	2.926:139\$018	—	60:063\$472	1.533:654\$804	390:311\$836	6.430:207\$318	12.862:581\$305
Parahyba.....	339:152\$638	608:588\$702	2:300\$000	—	2:065\$800	584\$794	—	—	—	213:442\$320	287:205\$375	—	42:171\$505	88:487\$103	22:459\$470	449:939\$743	4.148:518\$366
Rio Grande do Norte.....	401:444\$786	176:594\$223	4:973\$610	—	36\$000	484\$149	—	—	—	79:462\$730	162:952\$735	—	11:189\$3170	53:990\$666	2:578\$915	437:409\$862	433:297\$924
Ceará.....	972:684\$550	1.623:820\$071	6:350\$998	—	2:858\$457	2:379\$139	—	—	—	334:069\$829	496:904\$135	—	28:690\$146	234:805\$214	293:753\$805	1.213:840\$759	2.807:475\$882
Piauhy.....	180:011\$009	283:246\$529	—	—	—	62\$259	—	—	—	94:625\$022	83:727\$700	—	9:548\$243	22:293\$390	3:096\$622	202:304\$399	476:306\$377
Maranhão.....	956:003\$121	1.656:199\$784	7:168\$900	—	—	3:392\$153	—	—	—	222:291\$467	669:038\$075	—	29:883\$3846	245:018\$354	15:554\$586	1.208:190\$875	2.596:355\$843
Pará.....	7.007:906\$507	12.170:496\$763	56:775\$330	—	902\$892	48:014\$314	7.360:504\$858	—	—	4.436:661\$633	2.143:126\$701	—	41:520\$3491	2.037:376\$770	34:030\$079	9.102:058\$607	23.210:266\$730
Amazonas.....	4.073:156\$580	6.788:832\$618	13:100\$090	—	4:118\$240	27:627\$965	6.712:091\$514	—	—	4.257:118\$847	4.183:623\$395	—	420:167\$266	550:194\$104	44:648\$281	4.636:450\$684	16.133:130\$326
S. Paulo.....	12.689:640\$938	22.853:040\$426	83:611\$200	—	—	68:916\$130	—	—	—	9.469:592\$510	10.763:576\$316	—	50:239\$390	1.819:747\$933	437:923\$913	14.595:000\$121	43.652:289\$505
Paraná.....	682:121\$073	4.431:928\$547	8:155\$280	—	4:067\$070	10:020\$338	—	—	—	601:861\$210	914:981\$533	—	77:386\$176	208:587\$285	2.149:394\$834	898:863\$638	5.186:640\$210
Santa Catharina.....	753:922\$265	4.441:656\$934	6:231\$800	—	823\$290	4:343\$357	—	—	—	397:172\$211	393:099\$490	—	43:043\$305	404:962\$345	26:452\$302	865:416\$410	2.308:593\$407
Rio Grande do Sul.....	4.906:397\$323	9.239:621\$8434	13:028\$824	—	7:008\$854	49:041\$753	—	—	—	2.440:323\$698	3.829:986\$245	—	293:649\$304	1.830:246\$713	683:740\$859	6.749:673\$062	46.513:372\$147
Minas Geraes.....	353\$412	763\$726	—	—	—	—	—	—	—	2.410:663\$205	4.354:697\$640	—	29:145\$132	53902	47:323\$036	413\$14	3.541:906\$739
Goyaz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47:078\$303	31:013\$760	—	11:420\$059	—	2:122\$862	—	91:634\$984
Matto Grosso.....	494:093\$540	839:300\$111	469\$300	—	4:056\$000	297\$810	—	—	—	448:603\$017	182:562\$615	—	124:012\$674	431:488\$249	31:737\$949	626:051\$089	4.327:590\$176
Londres.....	64.103:345\$427	416.351:412\$176	531:170\$738	—	19:287\$927	371:342\$637	14.073:496\$372	4.481:660\$444	—	—	—	310:642\$005	—	6.715:745\$910	—	8.208:048\$359	—
									4.851:149\$798	76.112:162\$939	15.744:008\$041	1.146:524\$090	8.322:855\$034	24.270:187\$917	23.479:535\$097	91.902:377\$970	284.474:100\$243

Primeira Sub-Diretoria da Contabilidade, 27 de julho de 1912.— *Alcino da Silva Rocha*, 4º escripturario.

Receita — Pag. 240 — 1

Receita da Republica em 1910

1910	Importação		Entrada e sahida de navios		Addicionaes Papel	Exportação Papel	Interior		Consumo Papel	Extraordinaria		Renda com applicação especial		Total	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel			Ouro	Papel		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Capital Federal.....	28.013:146\$375	50.746:650\$153	262:987\$073	2:393\$444	447:211\$566	—	600:912\$303	53.026:688\$236	20.257:533\$354	1.292:296\$005	8.000:525\$362	11.017:539\$019	10.247:900\$482	4.186:880\$675	44.428:904\$767
Espirito Santo.....	111:229\$326	221:461\$668	3:289\$800	—	388\$101	—	61\$667	189:820\$213	163:909\$010	—	6:015\$453	67:456\$564	4:338\$973	182:037\$357	585:973\$418
Bahia.....	4.758:597\$984	8.439:902\$755	40:827\$758	481\$884	29:304\$775	—	84\$553	1.306:243\$657	3.093:688\$935	—	98:929\$824	1.398:850\$337	373:784\$824	6.498:360\$634	13.342:393\$151
Sergipe.....	188:672\$491	330:897\$052	466\$000	390\$000	2:640\$001	—	—	148:354\$334	404:302\$075	—	41:596\$833	25:787\$854	3:475\$272	214:926\$345	901:655\$567
Alagoas.....	909:181\$778	1.392:974\$644	10:153\$086	151\$630	934\$910	—	—	325:716\$553	376:136\$285	—	15:731\$427	231:739\$619	3:413\$184	1.171:074\$483	2.315:078\$650
Peruambuco.....	5.966:478\$229	10.128:251\$749	53:502\$300	669\$540	17:817\$438	—	—	1.498:152\$684	3.671:209\$635	—	55:640\$675	1.841:142\$668	327:607\$196	7.861:123\$197	15.399:348\$906
Parahyba.....	447:536\$396	703:140\$305	4:180\$000	4:869\$000	869\$731	—	—	194:834\$938	339:648\$229	—	13:570\$309	106:142\$125	17:314\$032	327:858\$321	1.271:246\$744
Rio Grande do Norte.....	144:521\$852	272:436\$142	4.858\$800	—	2:207\$191	—	—	93:928\$163	204:239\$345	—	16:628\$205	58:876\$193	2:273\$017	202:256\$847	591:714\$033
Geirá.....	1.545:494\$373	2.631:799\$910	8:975\$814	1:638\$526	2:243\$614	—	—	411:200\$100	705:833\$980	—	26:938\$439	406:911\$821	149:692\$776	1.961:411\$401	3.929:307\$348
Piauhy.....	249:282\$728	345:381\$603	—	—	136\$141	—	—	170:895\$999	91:632\$753	—	8:229\$467	28:453\$208	2:625\$947	247:735\$936	618:901\$919
Maranhão.....	4.200:886\$837	2.050:084\$342	8:928\$860	156\$840	2:563\$825	—	—	328:820\$390	776:087\$886	—	47:832\$609	307:970\$824	47:441\$105	4.517:795\$521	3.192:956\$430
Pará.....	9.268:010\$190	15.528:660\$633	54:541\$740	451\$320	29:342\$745	10.707:623\$206	—	1.613:833\$954	2.633:642\$803	—	41:205\$657	1.931:987\$044	44:256\$820	14.255:450\$974	30.604:016\$940
Amazonas.....	5.901:263\$347	9.574:042\$958	16:780\$000	—	14:907\$332	9.158:918\$353	—	1.428:231\$733	1.527:526\$808	—	36:360\$318	796:023\$432	87:162\$749	6.714:066\$979	21.827:349\$573
S. Paulo.....	16.547:49:879	29.996:340\$442	89:248\$000	—	110:573\$361	—	—	8.883:428\$836	12.548:774\$200	—	80:387\$526	2.371:754\$466	188:539\$463	19.008:501\$264	51.808:045\$828
Paraná.....	933:554\$531	4.993:163\$8011	8:680\$140	4:288\$384	21:45:3946	—	51\$667	604:038\$948	1.374:175\$738	—	58:481\$064	330:576\$849	2.320:913\$241	4.272:862\$707	6.573:239\$546
Santa Catharina.....	715:857\$170	4.365:779\$065	6:609\$600	657\$600	6:926\$033	—	—	203:451\$477	378:692\$788	—	25:979\$543	218:193\$584	10:735\$576	940:720\$354	2.082:222\$414
Rio Grande do Sul.....	5.471:319\$196	10.376:307\$448	13:200\$642	7:171\$726	23:383\$878	—	—	2.487:583\$122	4.292:056\$932	—	228:569\$677	2.039:306\$499	1.460:771\$768	7.523:826\$537	18.873:844\$515
Minas Geraes.....	—	—	—	—	—	—	—	1.871:552\$888	1.502:463\$705	—	30:355\$260	—	30:585\$983	—	3.434:957\$836
Goyaz.....	—	—	—	—	—	—	—	54:294\$364	33:509\$405	—	8:072\$802	—	292\$442	—	96:169\$013
Matto Grosso.....	648:741\$544	1.061:360\$812	72\$600	914\$200	389\$149	—	—	183:461\$528	234:309\$704	—	67:423\$789	177:265\$606	13:460\$601	826:079\$750	1.578:316\$783
Londres.....	82.959:182\$367	147.358:654\$635	584:365\$413	18:253\$275	413:077\$240	19.866:541\$559	2.081:958\$530	76.814:532\$114	54.628:372\$866	1.593:357\$936	8.848:674\$441	25:696:899\$426	15:500:557\$251	112.915:763:374	323.454:663\$084

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade, 31 de junho de 1912.— *Aleino da Silva Rocha*, 4º escripturario.

Receita — Pag. 210 — 2 —

Há divergência entre a renda que figura na tabella geral da proposta do orçamento para 1913 e a que consta nos quadros ora fornecidos pela 1^a sub-directoria da Contabilidade do Thesouro:

Em 1909:

	Ouro	Papel
Quadros.....	91.902:377\$970	284.474:100\$243
Proposta.....	85.300:707\$564	274.991:930\$431
Diferença.....	6.601:670\$406	9.482:169\$812

Essa diferença é devida a se considerar como renda para a proposta a renda líquida, tendo-se em vista que o balanço definitivo não está prompto e acha-se sujeito a alterações.

No ouro houve os seguintes augmentos:

Renda com applicação especial — Saques — Loures.....	6.592:645\$443
Veio de movimento de fundos.....	9:024\$963
Diferença notada.....	6.601:670\$406

No papel houve os augmentos:

Conversões — Obras do porto.....	9.443:852\$309
Veio de suplemento para a renda dos Telegraphos.....	68:403\$893
Diferença notada.....	9.482:256\$204
Passaram para movimentos de fundos as parcelas 69\$892 e 46\$300.....	86\$302
Diferença notada.....	9.482:169\$812

Em 1910, pelos mesmos motivos acima apontados, as alterações foram as seguintes:

Em 1910:

	Ouro	Papel
Quadros.....	112.913:763\$374	323.454:663\$081
Proposta.....	108.863:160\$441	322.742:972\$240
Diferença.....	4.052:602\$963	711:690\$841

	Ouro	Papel
Augmento em ouro:		
Saque — Londres.....	4.068:083\$963	

Diminuição:

Annulação que ficou sem efeito por ser indevida		
— 2 % da Alfandega de Maceió.....	45:481\$000	
Diferença notada.....	4.032:602\$063	

Em papel:

Conversões — Obras do porto — aumento.....	757:019\$782	
--	--------------	--

Diminuição:

Importância que não figura nos quadros, mas encontra na proposta, demonstração de Matto Grosso.....	45:328\$941	
Diferença notada.....	711:690\$841	

Não é feita a comparação de 1908, porque houve grandes alterações depois de feita a proposta para o corrente exercício (1912) ; entretanto, pode notar-se que em Londres o aumento de renda proveniente de saques foi de 7.784:414\$334 ouro ; em papel foi de 2.618:770\$400 de conversões e 2:755\$166, aumento em renda dos Telegraphos, que veio de movimento de fundos.

Tomamos, para exemplificação, o imposto de importação, que é o principal :

1909	Ouro	Papel
Conforme o quadro da proposta	63.264:430\$689	406.511:830\$896
» » novo quadro.....	64.403:343\$427	416.351:442\$176
Diferença para mais.....	838:914\$738	9.839:555\$280
total		
Conforme o quadro da proposta	81.920:369\$738	437.327:042\$781
» » novo quadro.....	82.959:482\$367	447.358:054\$033
Diferença para mais.....	4.038:812\$620	10.031:641\$854

Conseguintemente, a média constante do quadro da proposta não poderia ter fornecido elementos seguros para as estimativas. Se eram incompletos os dados relativos a 1909 e 1910, com maior razão deveriam ser falhos os do ultimo exercicio. A insuficiencia dos dados da arrecadação não permitiu ao illustre Ministro da Fazenda, na organização da proposta, observar inteiramente os sítios principios reguladores do orçamento.

Foram tomadas, porém, providencias para obtenção de elementos mais precisos e completos, assim de basearem a estimativa da receita.

A commissão quer pautar o seu trabalho com segurança e prudencia, assim de dar ao Congresso a impressão real das forças da receita publica. Parece-lhe, pois, razoavel conservar no projecto de orçamento a avaliação das rendas consignada na Proposta, até que, melhor apparelhada com elementos precisos da arrecadação do ultimo e do exercicio corrente, lhe seja licito propor as modificações que forem necessarias.

Os projectos parciaes da despesa apresentados pela Comissão accusam os resultados constantes do seguinte quadro:

		Ouro	Papel
Agricultura....	Proposta....	1.200:000\$000	24.926:338\$420
Guerra.....	"	300:000\$000	81.056:858\$649
Marinha.....	"	1.000:000\$000	46.730:797\$203
Interior.....	"	10:700\$000.	38.327:553\$657
Exterior.....	"	2.932:582\$334	2.552:600\$000
Viação.....	"	12.942:992\$400	130.202:691\$004
Fazenda.....	"	44.684:819\$520	401.331:151\$880
" Renda especial.....		23.260:000\$000	42.850:000\$000
Total da Proposta....		86.332:294\$244	430.256:125\$073
Agricultura....	Projecto....	1.200:000\$000	26.406:338\$420
Guerra.....	"	300:000\$000	80.340:858\$649
Marinha.....	"	500:000\$000	46.730:797\$203
Interior.....	"	10:700\$000	46.278:115\$908

		Ouro	Papel
Exterior.....	»	2.932:582\$324	2.552:600\$000
Viação.....	»	12.942:992\$400	129.060:502\$660
Fazenda.....	»	44.684:819\$520	101.331:151\$884
» Renda especial.....		23.260:000\$000	12.850:000\$000
Total dos Projectos...		85.831:094:244	445.750:364\$814
Propostas.....		86.332:294\$244	439.256:125\$673
Projectos.....		85.831:094\$244	445.750:364\$814
Diferença.....		— 501:200\$000	+ 6.494:239\$144

E' de conveniencia consignar que a proposta da receita foi elaborada com amplitude, tendo em vista o contínuo crescimento das rendas publicas e, não obstante, encerrou-se com o *deficit* de 1.309:846\$338.

Nessa proposta, porém, por não haver chegado a tempo a do Ministerio da Viação, figuram para o orçamento do mesmo quantias iguaes, em ouro e em papel, ás do vigente.

Tendo sido, porém, posteriormente enviada a proposta do Ministerio da Viação com uma somma a mais de 5.470:385\$147, ouro, e 7.882:070\$037, papel, proposta essa que foi tomada para estudo da commissão, conforme se vê do quadro supra, segue-se que aquello *deficit*, convertida em papel a parte ouro deste aumento, será de 18.423:191\$460. Comparados os totaes de despesa da proposta accrescida e dos projectos de orçamento dos Ministerios, verifica-se que a Comissão reduziu 501:200\$ —ouro— e aumentou 6.494:239\$144—papel—, ou, convertida nessa especie aquella importancia,— aumentou 5.648:464\$144.

O trabalho da commissão foi, pois, de aumento de despesa, justificado aliás pela necessidade de dotar convenientemente diversas verbas do orçamento do Interior, insuficientemente dotadas e quo dão lugar á abertura de creditos supplementares.

Additando-se o aumento dos propositos da Comissão..... 5.648:464\$144 á importancia do *deficit* avolumado com os accrescimos do orçamento da Viação 18.423:191\$460, tem-se que a despesa excede á receita proposta em 24.071:655\$601.

Cumpre conjurar o mal.

Não é de crer que as estimativas da receita proposta possam ser sensivelmente modificadas. As principaes, as que poderiam dar margem a justo aumento, foram todas já accrescidas. Por em quanto, as informações officiaes que a comissão conhece apenas a autorizam a não repudiar a proposta, apesar de reconhecer o pensamento ampliativo que a dominou. Nestas condições, a comissão só tem um alvitre a lembrar: redução das despezas. Se o Congresso tem, effectivamente, o proposito de normalizar o orçamento da Republica, deve pol-o em practica com decisão e firmeza.

Foram eliminadas, na Proposta, as seguintes rubricas: n. 48 — Renda da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, porque essa estrada foi arrendada; n. 66 — Juros dos titulos das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco, porque nada produziram em 1909, 1910 e 1911, aguardando o Ministerio da Fazenda da Delegacia do Thesouro em Londres explicação da falta; e n. 3 — do Fundo de garantia do papel-moeda — Producto integral do arrendamento das Estradas de Ferro da União, que tiver sido ou for estipulado em ouro, por haver cessado a garantia de juros da Estrada de Ferro de Limoeiro, em Pernambuco, que era retida pelo Governo, em virtude da clausula 3^a do contracto de arrendamento approvado pelo decreto n. 7.632, de 28 de outubro de 1909.

O projecto, além das disposições da proposta, contém as seguintes medidas:

Estabelece a parte em ouro do imposto do expediente dos generos livres de direitos de consumo, baseada na quota de 35 % e sem alterar a estimativa geral de 5.000:000\$, em cumprimento do art. 39 da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, que dispõe: « O expediente a que estão sujeitos os generos livres será pago nas mesmas especies que os direitos de importação para consumo e incidirão nas mesmas penalidades no caso de diferença verificada na respectiva conferencia. »

Mantem as alterações tarifarias do n. 4 do art. 4º da lei da receita vigente.

Consolida as disposições da lei da receita vigente sobre isenções, mantendo tão sómente as que devem ser razoavelmente concedidas.

Mantem a taxa de 8 % para mercadorias que gozavam de isenção de direitos.

Mantem a redução de taxas da alínea 2^a do art. 2º da lei da receita em vigor e, bem assim, a que se refere às casas e institutos de caridade e assistencia publica gratuita.

Revoga o art. 26 da mesma lei, referente ás facturas consulares, mantidas as disposições que anteriormente vigoravam.

Faculta ao Governo applicar ás amortizações dos empréstimos internos os saldos que resultarem do encontro com as saídas dos diferentes depósitos ou com os excessos das restituições levadas ao balanço do exercício.

Manda escripturar separadamente a taxa de 2 %, ouro, destinada a obras do porto, que fôr arrecadada nos portos cujas obras não tiverem sido iniciadas, para ter applicação ás mesmas obras, oportunamente.

Autoriza o Governo a desmonetizar as moedas de prata do cunho anterior ao que foi instituído recentemente.

Autoriza a emenda do regulamento da Directoria da Estatística Commercial, de modo a tornal-o eficiente no que concerne á obtenção dos elementos para a organização da estatística da exportação para o exterior e do comércio inter-estadual.

Reserva-se a Comissão para, nos termos regimentais, oferecer as emendas que considerar necessárias.

Devendo ter ponto este parecer, pela terminação do prazo regimental para apresentarmos o projecto de receita geral da Republica, esperamos que a Comissão nos relevará as lacunas e imperfeições do trabalho, feito em circunstâncias inteiramente desfavoráveis, pela falta de informações officiaes e de estatísticas de ramos importantes da economia e finanças publicas.

Eis o projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil é orçada em 104.382.996\$, ouro, e 334.543.000\$, papel, e a destinada á applicação especial em 23.260.000\$, ouro, e 17.850.000\$,

papel, que serão realizadas com o producto do que fôr arrecadado dentro do exercicio de 1913, sob os seguintes titulos:

Receita ordinaria

I

RENDA DOS TRIBUTOS

Imposto de importação, de entrada, saída e estadia de navios e adicionaes.

Ns.	Ouro	Papel
1. Direitos de importação para consumo, de acordo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis ns. 1.144, de 30 de dezembro de 1903; 1.313, de 30 de dezembro de 1904; 1.452, de 30 de dezembro de 1905; 1.616, de 30 de dezembro de 1906; 1.837, de 31 de dezembro de 1907, 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e 2.524, de 31 de dezembro de 1911	95.560:000\$000	162.840:000\$000
2. 2 %, ouro, sobre os ns. 93, 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.	1.200:000\$000	
3. Expediente de generos livres de direito de consumo.....	1.850:000\$000	3.150:000\$000
4. Expediente de capatacias.....	4.700:000\$000
5. Armazenagem, ficando isentas nas Alfandegas do Rio		

Ouro Papel

Grando, Pelotas e Porto Alegre, até seis mezes, as mercadorias destinadas aos paizes vizinhos, e até dous mezes as mercadorias destinadas ás localidades brazileiras da fronteira, de conformidade com as instruccões que o Governo Federal expedir para acautelar o deposito, transporte e entrega das mesmas, processado nas ditas alfandegas o respectivo despacho si as mesas de rendas não estiverem habilitadas a fazel-o.....	3.800:000\$000
6. Taxa de estatistica	490:000\$000
7. Impostos de pharóes, sendo abolida a cobrança nos portos dos rios e lagoas onde não houver pharóes, salvo quando, para demandar esses portos, for necessário penetrar em barra ou porto que tenha pharol.....	360:000\$000	
8. Ditos de docas.....	480:000\$000	
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos...	500:000\$000

II

IMPOSTOS DE CONSUMO (REGISTRO E TAXA)

10. Sobre fumos.....	7.200:000\$000
11. Sobre bebidas, inclusive vinho de canna, fructas e seme-		

	Ouro	Papel
Ihantes, pagando \$030 cada meio litro de cerveja ou soda.	9.000:000\$000
12. Sobre phosphoros.....	14.000:000\$000
13. Sobre o sal, reduzida a 10 réis por kilogramma.....	3.150:000\$000
14. Sobre calcado.....	2.000:000\$000
15. Sobre velas.....	420:000\$000
16. Sobre perfumarias.....	850:000\$000
17. Sobre especialidades pharmaceuticals.....	1.100:000\$000
18. Sobre vinagre.....	300:000\$000
19. Sobre conservas.....	2.130:000\$000
20. Sobre cartas de jogar.....	230:000\$000
21. Sobre chapéos.....	2.050:000\$000
22. Sobre bengalas.....	40:000\$000
23. Sobre tecidos.....	13.700:000\$000
24. Sobre vinho estrangeiro.....	5.350:000\$000

III

IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO

25. Imposto do sello.....	10:000\$000	20.000:000\$000
26. Imposto de transporte.....	3.000:000\$000

IV

IMPOSTOS SOBRE A RENDA

27. Impostos sobre subsídios e vencimentos, à razão de 2 % sobre todos os subsídios, e sobre todos os vencimentos que excederem de 3:000\$ annuais ou 250\$ mensais, ficando isentos do referido imposto os vencimentos até

Ouro Papel

3:000\$ annuaes, cobrando-se o imposto sobre os que exce- derem essa importancia apenas sobre o excesso.....	25:000\$000	1.000:000\$000
28. Dito sobre o consumo de agua.		2.100:000\$000
29. Dito de 2 1/2 % sobre os di- videndos dos titulos de com- panhias ou sociedades ano- nymas.....		2.000:000\$000
30. Dito sobre casas de <i>sports</i> de qualquer especie na Capital Federal.....		6:000\$000

V

IMPOSTOS SOBRE LOTERIAS FEDERAES E ESTADUAES

31. Imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre o das estaduaes.	1.800:000\$000
--	----------------

VI

OUTRAS RENDAS

32. Premios de depositos publicos.	30:000\$000
33. Taxa judiciaria.	130:000\$000
34. Taxa de aferição de hydrome- tros	2:000\$000
35. Rendas Federaes do Territorio do Acre.....	30:000\$000
36. 20 % sobre a exportação da borracha no Territorio do Acre.....	11.000;000\$000

Ouro Papel

II

Rendas patrimoniaes

I

DOS PROPRIOS NACIONAES

37.	Renda de proprios nacionaes.	470:000\$000
38.	Idem da Villa Militar Deodoro.	40:000\$000

II

DAS FAZENDAS DA UNIÃO

39.	Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras.....	30:000\$000
-----	---	-------------

III

DAS RIQUEZAS NATURAES E FÓROS

40.	Produto do arrendamento das areias monaziticas.....	450:000\$000
41.	Fóros de terrenos de marinha.	20:000\$000

IV

DOS LAUDEMOS

42.	Laudemios.....	50:000\$000
-----	----------------	-------------

III

Rendas industriaes

43.	Renda do Correio Geral, de acordo com os dispositivos do n. 46 do art. 4º da lei n. 2.210, de 28 de dezem- bro de 1909, pagando \$010
-----	---

Ouro Papel

por 50 grammas a correspondencia *da* ou *para* as repartições da estatística dos Estados e \$010 por 30 grammas as revistas e mais impressos organizados pelas secretarias dos Estados ou repartições subordinadas para expedição para os Estados ou paizes estrangeiros..... 10.000:000\$000

44. Dita dos Telegraphos, observadas as alterações da respectiva tarifa feitas no n.º 47 do art. 4º da lei n.º 2.240, de 28 de dezembro de 1909, ficando extensiva a qualquer Estado, entre sua capital e o seu porto de mar, no mesmo Estado, a taxa suburbana telegraphica de 500 réis por telegramma até 20 palavras, e accrescendo a taxa fixa de 300 réis para as cartas pneumaticas e a taxa especial de 500 réis por telegrammas até 20 palavras, sem taxa fixa, entre localidades servidas pelo Telegrapho Nacional e por linhas telephonicas particulares, salvo clausula impeditiva de concessão ou contracto, sendo cobrada a taxa telegraphica para a imprensa com o abatimento de que gosa,

Ouro Papel

qualquer que seja o percurso em territorio nacional, como si o percurso fosse dentro de um só Estado, supprimida a taxa fixa de 600 réis por telegramma, podendo o Governo, si assim o exigir a conveniencia do serviço, limitar ao maximo de 200 palavras cada telegramma ou designar *horas* para os telegrammas de imprensa.....

600:000\$000 7.700:000\$000

45.	Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	200:000\$000
46.	Dita da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	32.000:000\$000
47.	Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	2.500:000\$000
48.	Dita da Estrada de Ferro do Rio da Ouro.....	160:000\$000
49.	Dita do ramal ferreo de Larena a Piquete.....	20:000\$000
50.	Dita da Casa da Moeda, sendo gratuita a cunhagem da moeda de ouro.....	6:000\$000
51.	Dita dos arsenaes.....	10:000\$000
52.	Dita dos institutos dos Surdos Mudos e dos Meninos Cegos..	10:000\$000
53.	Dita do Instituto Nacional de Musica.....	10:000\$000
54.	Dita dos Collegios Militares....	250:000\$000
55.	Dita da Casa de Correcção.....	10:000\$000
56.	Dita arrecadada nos consulados.....	4.500:000\$000

	Ouro	Papel
57. Dita da Assistencia a Alienados.....	140:000\$000
58. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....	185:000\$000
59. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro, das companhias de seguros, nacionaes ou estrangeiras, pagando cada uma 2:400\$, e outras.....	1.700:000\$000

RECEITA EXTRAORDINARIA :

60. Montepio da Marinha.....	3:000\$000	294:000\$000
61. Dito militar.....	4:000\$000	700:000\$000
62. Dito dos empregados publicos	10:000\$000	1.440:000\$000
63. Indemnizações.....	50:000\$000	1.300:000\$000
64. Juros dos capitais nacionaes, .	300:000\$000	50:000\$000
65. Remanescentes dos premios do bilhetes de loteria.....	30:000\$000
66. Dita de industrias e profissões no Distrito Federal.....	3.520:000\$000
67. Contribuição do Estado de São Paulo, para pagamento de juros, amortização e respectivas comissões do empréstimo de £ 3.000.000....	2.533:096\$000	

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Fundo de resgate do papel-moeda:

1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União.....	500:000\$000
2.º Produto da cobrança da dívida activa da União em papel	1.000:000\$000

	Ouro	Papel
3. ^o Todas e quaequer rendas eventuaes percebidas em papel.....		2.500:000\$000
4. ^o Os saldos que forem apurados no orçamento.....		\$
5. ^o Dividendo das accções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro.....		2.000:000\$000
Fundo de garantia do papel-moeda:		
1. ^o Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	13.600:000\$000	
2. ^o Cobrança da dívida activa, em ouro.....	20:000\$000	
3. ^o Todas e quaequer rendas eventuaes, em ouro.....	20:000\$000	
3. Fundo para a caixa do resgate das apolices das estradas de ferro encampadas:		
Arrendamento das mesmas estradas de ferro.....		3.000:000\$000
Fundo de amortização dos empresários internos:		
1. ^o Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes.....		50:000\$000
4. Depositos:		
2. ^o Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições.....		5.000:000\$000
5. Fundo do montepio dos empregados publicos, novos contribuintes, decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1944....	10:000\$000	800:000\$000
Receita		15 —

Ouro Papel

6. Fundo destinado ás obras de
melhoramentos dos portos,
executados á costa da
União:

Rio de Janeiro.....	6.000:000\$000	3.000:000\$000
Bahia.....	700:000\$000	
Recife.....	900:000\$000	
Rio Grande do Sul.....	4.100:000\$000	
Parahyba	40:000\$000	
Ceará.....	180:000\$000	
Paraná.....	180:000\$000	
Rio Grande do Norte.....	40:000\$000	
Maranhão.....	120:000\$000	
Santa Catharina.....	100:000\$000	
Espirito Santo.....	50:000\$000	
Matto Grosso.....	100:000\$000	
Alagoas.....	100:000\$000	

§ 4º As isenções de direitos aduaneiros, de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1914, ficam restrictas aos seguintes casos :

I. Aos mencionados no art. 2º das disposições preliminares da Tarifa, das Alfandegas, §§ 4º a 21, 23 a 28, 31 a 33, 34 e 36.

II. Ao carvão de pedra destinado á navegação e ás estradas de ferro, o qual gosará também de isenção da taxa de expediente, sendo a entrada e applicação fiscalizadas pelo Governo.

III. Às empresas que gosarem da clausula de isenção em virtude de contracto anterior, sendo porém vedado inclui-la em novos, ainda que de fornecimentos, ou modificar os existentes, com a inclusão de tal clausula, sob pena de ser esta considerada nulla.

IV. Aos adubos naturaes ou artificiales que não possam ter outro uso ou applicação, sulphato de potassa, chlorureto de potassa, kainito, sulphato de amoniaeo e superphosphato de cal, escórias de Thomar, guano animal e artificial e as misturas de adubos contendo potassa, acido phosphorico e azoto e salitre do Chile, este só nente quando importado directamente por agricultores.

§ 2.º Os objectos mencionados no art. 2º das preliminares citadas, §§ 4º a 8º, 11 a 16, 18 a 20, 23, 25, 26, 31 a 33, 34 e 36, gozarão também da isenção de expediente de que trata o art. 560 da Consolidação das Leis das Alfandegas. Os do § 33 do mesmo artigo pagarão 2 %.

§ 3.º Na expressão livre de direitos, ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei, decreto especial ou contrato só se compreendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaisquer outras taxas só terá lugar se na lei, decreto especial ou contrato estiver expressamente consignada.

§ 4.º Ficam suprimidas as reduções constantes da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911 art. 2º e seguintes que não estejam expressamente mencionadas nesta lei.

§ 5.º O material destinado á primeira installação publica de luz, força, viação urbana, excluido o material destinado ás installações particulares, abastecimento de agua, rede de esgoto, calcamento, inclusive britadores, e saneamento, embellezamento, motores respectivos e rolos e compressores para macadamisação, incineração de lixo, material escolar para escolas publicas primarias gratuitas, melhoramentos e conservação de barras e portos, pontes, estradas de ferro e viação electrica, destinado a laboratorios de analyses, para colonias correcccionaes, prisões com trabalhos, material destinado á praticagem de portos e desobstrucción de baixios e canaes, para ser applicado pelos Governos dos Estados e municipios, inclusive o Distrito Federal, á requisição delles, em suas obras feitas por administração ou contracto, pagarão 8 % de seu valor.

I. Pagará igualmente 8 % sobre o valor o material fluctuante para os serviços de navegação dos rios e lagôas da Republica.

II. Continuam em vigor as reduções mencionadas no art. 2º, alínea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

III. A's casas e institutos de caridade e assistencia publica gratuita será concedido o abatimento de 90 % sobre as taxas da Tarifa vigente para as drogas e medicamentos em geral, folhas, sementes, plantas, flores, fructas e raizes medicinaes, para instrumentos e apparelhos cirurgicos, apparelhos e instrumentos physicos, especiaes ao tratamento medico e desinfecções, aos curativos de Lister, aos artefactos de algodão, lã e linho para uso dos doentes e assistidos.

§ 6º Quer para as isenções de direitos, quer para os abatimentos e reduções, consignados na presente lei, serão observadas as formalidades e condições do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

§ 7º. As isenções constantes dos §§ 26 e 32 do art. 2º das Preliminares da Tarifa são da competencia do Ministro da Fazenda e as demais da dos inspectores das alfandegas.

§ 8º. As peças de mobilia avulsas, desarmadas, pagarão o triplo das taxas das peças de madeira soltas, conservada a mesma razão da Tarifa.

§ 9º. Fica revogado o art. 26 da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, mantidas as disposições anteriores a essa lei.

§ 10. As reduções constantes da presente lei, com exceção das relativas ás casas e institutos de caridade, serão calculadas sobre o valor official quando a mercadoria tiver taxa fixa na Tarifa e sobre o valor commercial quando tarifada *ad valorem*.

§ 11. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A emitir, como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até á somma de 30.000:000\$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de socorro e dos depositos de outras origens ; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as saídas poderão ser aplicados ás amortizações dos empréstimos internos ou os excessos das restituições serão levados a balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo 35 ou 50 %, ouro, e 50 ou 65, papel, nos termos do art. 2º, n. 3, letras *a* e *b*, da lei n. 4.452, de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será destinada ao fundo de garantia, o imposto em ouro destinado ás despesas da mesma natureza, e o excedente será convertido em papel para attender ás despesas desta especie.

Os 50 %, ouro, serão cobrados enquanto o cambio se mantiver acima de 16 d. por 1\$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se

mantiver abaixo de 16 d. Para o efecto desta disposição tomar-se-á a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar a 16 d. ou menos, cobrar-se-ão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a letra a 65 % em papel e 35 em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União:

1º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor oficial da importação do porto do Rio de Janeiro e das Alfandegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espírito Santo, Paraná, Santa Cathárina, Matto Grosso e Alagoas, exceptuadas as mercadorias de que trata o n.º 2 do art. 4º; devendo a importância arrecadada nos portos cujas obras não tiverem sido iniciadas, ser escripturada no Thesouro, separadamente, para ter applicação ás mesmas obras oportunamente.

2º, a taxa de 4 a 5 réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Para acelerar a execução das obras referidas, poderá o Presidente da Republica aceitar donativo ou mesmo auxilio a titulo oneroso, offercido pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, contanto que os encargos resultantes de taes auxílios não excedam do producto da taxa indicada.

V. A promover a cobrança amigável da divida activa, para o que adoptará as medidas que julgar convenientes, inclusive a de conceder prazos razoaveis, afim de evitar que se accumulem grandes sommas não arrecadadas.

Nas dividas provenientes de multas, impostos e outras contribuições a cobrança amigável se deve fazer pela seguinte forma :

a) para multas e impostos não lançados, dentro de trinta dias ;

b) para os impostos lançados ;

1º, os de responsabilidade pessoal :

a) si pagos em duas ou mais prestações, a cobrança amigável só terá lugar até ao vencimento de outras prestações ;

b) si em uma só prestação, dentro de 60 dias ,

2º, para os impostos do garantia real a cobrança amigavel se fará até 31 de março de cada anno, isto é, até ao encerramento do exercicio a que corresponder a dívida.

Para os impostos lançados de responsabilidade individual, cujo pagamento não se realizar no prazo determinado no regulamento e se houver de promover a domicilio a cobrança ou fôr satisfeita fóra do respectivo prazo, a multa será, em vez de 10 %, 20 %, que se elevará a 30 %, no caso de ser judicialmente arrecadada.

As dívidas remettidas pelas estações fiscaes arrecadadoras ás Delegacias e Procuradoria Geral da Fazenda Pública para a cobrança executiva, serão, dentro do prazo maximo de 45 dias, enviadas ao juizo competente, devendo os procuradores fiscaes promover a imediata cobrança executiva.

VI. Fica o Governo autorizado a promover a liquidação da dívida activa pelos meios que julgar mais convenientes, podendo contractar para isso procuradores, mediante uma porcentagem não excedente de 15 %.

VII. A modificar a taxa dos direitos de importação, até mesmo dar entrada, livre de direitos, durante o prazo que julgar necessário, para os artigos de procedencia estrangeira, que possam competir com os similares produzidos no paiz pelos *trusts*.

VIII. A conceder franquia postal :

a) aos jornaes, revistas e publicações de carácter agricola, industrial e commercial e boletins oficiais publicados pelos governos dos Estados e no Districto Federal, desde que tenham distribuição gratuita, assim como á correspondencia e remessa de sementes distribuídas gratuitamente pela Sociedade Nacional de Agricultura e pelas sociedades congêneres dos Estados ;

b) aos livros impressos, de qualquer natureza, remetidos para as bibliotecas publicas da União, dos Estados e dos municipios, á correspondencia e publicações do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, bem assim ás publicações de distribuição gratuita das ligas contra a tuberculose desta Capital, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro e das associações e sanatorios de S. Paulo.

IX. A desmonetizar as moedas de prata do cunho anterior ao cunho substituido recentemente, do valor de \$300, 1\$ e 2\$, substi-

tuindo-as por moedas do novo cunho, podendo fixar os prazos dentro dos quaes se deverá operar a substituição.

X. A não admittir a despacho nas alfandegas os cognacs, armagnacs, whiskys, rhums, genebras e outras bebidas alcoolicas, que contiverem mais de cinco grammas de impurezas toxicas (etheres da série graxa, furfural, alcools superiores, etc.), de que trata o art. 41 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, por 1.000 grammas de alcool a 100 gráos, ou duas grammas e 50 centigrammas por 1.000 grammas de alcool a 50 gráos.

XI. A effectuar nas estradas de ferro federaes o transporte gratuito da moeda de cobre destinada a ser recolhida e da de prata e de nickel destinada á circulação, desde que sejam remettidas a uma repartição fiscal federal.

XII. A rever o projecto de Tarifas de Alfandegas elaborado pela comissão especial presidida pelo Ministro da Fazenda, submettendo-o ao Congresso Nacional no mais breve prazo.

XIII. A organizar pautas de preços das mercadorias sujeitas a imposto *ad valorem*, para base da arrecadação do mesmo imposto nas alfandegas e mesas de rendas, devendo, no caso de omissão na pauta, ser calculado o imposto pelo valor constante da respectiva factura consular.

XIV. A estabelecer nas Alfandegas e onde julgar conveniente o serviço de entreposto para as mercadorias em transito com destino a paizes limitrophes, expedindo o regulamento necessário para execução do serviço.

XV. A pagar, depois de effectuada a devida arrecadação, 50% da respectiva multa, a todos aqueles que descobrirem e levarem ao conhecimento da autoridade fiscal qualquer sonegação das rendas internas praticadas pelos contribuintes.

§ 42. São autorizadas as mesas de rendas federaes da fronteira a despachar objectos conduzidos por passageiros em suas bagagens, os quaes, não podendo ser considerados de commercio e estando dispensados de factura consular, são sujeitos a direitos, desde que o valor dos mesmos não exceda de 320\$, sendo, si exceder, remettidos á Alfandega mais proxima.

§ 43. As expressões «dinheiro em conta corrente» ou outras equivalentes, usadas como prova de solução ou amortização de dívida,

bem como os avisos de recebimento de quantias, sob qualquer forma, correspondem a recibo para o efecto de obrigar ao devido sello, sob as penas da lei, as pessoas cujos nomes figurarem nesses documentos.

§ 14. Ficam isentas do imposto do sello as cambiaes emitidas pelo Banco do Brazil, as operaçoes que realizarem os bancos de custeio rural, organizados sob a forma cooperativa de credito, bem assim as caixas rurales ou urbanas que se fundarem sob a forma cooperativa de credito e sob a base da responsabilidade pessoal, solidaria e illimitada, visando mais facilitar e desenvolver o credito agricola do que lucros directos aos associados.

§ 15. Ficam tambem isentas de qualquer sello proporcional a constituição de bancos, hypothecarios ou agricolais, e as obrigações ao portador (*debentures*) por elles emitidas, uma vez que taes estabelecimentos sejam ou tenham sido fundados com a cooperação e immediata fiscalização dos governos da União e dos Estados, afim de fornecer á lavoura auxilio de capitaes.

§ 16. Permanece em vigor o art. 7º da lei n. 4.837, de 31 de dezembro do 1907, reduzido a quatro meses o prazo de 10 ali concedido.

O Presidente da Republica informará ao Congresso em sua proxima reunião da execução deste preceito legal.

§ 17. Ficam obrigados os fabricantes de mercadorias sujeitas a imposto de consumo á applicação de rotulos em seus productos, nos quaes se declare o nome do fabricante ou empreza fabril registrada na estação fiscal competente e situação nas fabricas.

a) as fabricas que venderem artigos acondicionados em cascos, nestes farão gravar em tinta indelevel ou a fogo aquellas declarações, ficando sujeitas á rotulagem, por unidades, os pacotes de velas, de phosphoros, os maços de cigarros, os pacotes de fumo e todas as demais unidades tributadas, como sejam : bengalas, chapéos, sabonetes em barra ou de qualquer feitio, especialidades pharmaceuticas, etc. ;

b) os tecidos nacionaes de quaesquer generos ficam sujeitos apenas ao rotulo declaratorio do -- Industria brasileira ;

c) aos industriaes que na vigencia desta disposição legal derem sahida aos seus productos das fabricas sem se acharem devidamente rotulados, serão applicadas as multas estabelecidas no art. 122, n. 3,

letras c e g, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

§ 18. Pelo percurso nas linhas telegraphicais de ligação de estações fronteiriças brazileiras ás estações limitrophes pertencentes a administrações telegraphicais de outros paizes, será cobrada a taxa de um franco, ouro, por telegramma até 30 palavras e mais um franco, ouro, por grupo de 30 palavras ou fração excedente. O Presidente da Republica entrará em acordo com essas administrações no sentido de ser estabelecida taxa identica para a correspondencia entre as estações fronteiriças estrangeras e as suas limitrophes brasileiras.

§ 19. Será cobrada a taxa radiotelegraphica de seis francos por telegramma até 10 palavras e 60 centimos por palavra excedente, comprehendida nessa taxa a da transmissão entre a estação costeira e a estação telegraphica á qual se achar aquella directamente ligada, cobrando-se, quando houver percurso nas linhas terrestres, mais 25 centimos por palavra.

§ 20. As taxas a cobrar pelas cartas de saude serão as seguintes pagas mediante sello adhesivo :

Para navios estrangeiros (a vela ou a vapor) 40\$000 ;

Para navios nacionaes (idem) 3\$000.

§ 21. Fica supprimida a exigencia do despacho nas Alfandegas e mesas de rendas da Republica das bagagens dos passageiros que se destinam ao exterior.

§ 22. As embarcações entradas em domingo ou feriado, ou depois de fechado o expediente nas Alfandegas, poderão ser despachadas na guarda-moria, assignando os agentes ou consignatarios termos de responsabilidade pelos impostos, despezas ou multas em que incorrerem os referidos navios. Esta disposição aproveita aos navios que entrarem e sahirem no mesmo dia.

O termo a que se refere este paragragho deverá ser liquidado dentro de 48 horas utcis, sob pena de ser cassada esta faculdade ao relapso.

§ 23. Os navios que entrarem nos portos da Republica para refrescar, receber mantimentos, deixar ou tomar apenas passageiros, deixar naufragos, doentes, arribados, pagarão £ 2, como unico imposto.

§ 24. A cobrança das licenças pela Municipalidade do Distrito Federal, uma vez que tenham relação com o imposto de industria e profissões, não será liquidada sem que seja apresentado o documento de que este imposto foi pago no Thesouro Nacional.

§ 25. Fica elevada a 10 % a tolerância a que se refere o art. 408 do actual regulamento dos impostos de consumo para diferenças entre quantidades de sal constantes do manifesto e as verificadas na descarga.

§ 26. O *warrant* pagará o sello fixo de 300 réis, quando fôr endossado pela primeira vez, ficando assim equiparado ao recibo das mercadorias depositadas nos armazens gerais e ao conhecimento de depósito para esse efeito fiscal.

§ 27. Fica revogado o art. 19 da lei n. 4.313, de 30 de dezembro de 1904, pagando, porém, todos os navios que entrarem pela barra, a título de conservação do porto, a taxa de um real por kilogramma de mercadoria embarcada ou desembarcada, exceptuadas as de produção nacional e o carvão de pedra, que ficam isentos.

§ 28. Continua em vigor a autorização dada ao Governo para adoptar uma tarifa diferencial para um ou mais géneros de produção estrangeira, podendo a redução atingir até o limite de 20 %, limite que para a farinha de trigo será até 30 %, e redução que seja compensadora de concessões feitas a géneros de produção brasileira, como o café, a herva-matte, o assucar e o álcool.

§ 29. O imposto de pharol será cobrado em ouro ao câmbio de 27, assim como o de doca.

§ 30. Os armadores estrangeiros que fizerem o serviço de navegação entre portos do Brasil e do exterior, também servidos por linhas nacionais que adoptarem regimentos, combinações de rebates de fretes com condição de embarques exclusivos em seus vapores e que não exceptuarem os vapores de propriedade das empresas nacionais, ficam sujeitos ao pagamento em dobro nos portos da Republica de todos os impostos e taxas a que forem obrigados e cassadas as regalias de paquete ou de quaisquer outros favores concedidos pelo Governo Federal.

§ 31. Os officios capeando autos de processos por crime da competencia da justica federal, quando remetidos pelas autoridades policiais dos municipios à Chefia de Policia, nos Estados, para transmis-

til-los ao juizo seccional, ou quando devolvidos por aquelle juizo com promoção do procurador da Republica, para novas diligencias, passarão a gozar a franquia postal.

§ 32. Fica equiparada a taxa de importação de vehiculos de tracção animal para o transporte de passageiros e cargas — arts. 308 e 806 da Tarifa — á taxa de automoveis.

§ 33. Ficam sujeitos a direitos de importação os rebocadores, lanchas e mais embarcações construidas no estrangeiro e que arquearem menos de 200 toneladas, quando importadas para trafego nos portos.

§ 34. Será restituído aos xarqueadores nacionaes, como compensação dos direitos alfandegarios que gravam certas materias primas indispensaveis á industria do xarque, a importancia de 20 réis por kilogramma de xarque produzido e exportado, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer para este fim as necessarias operações de credito, até 1.000:000\$000.

§ 35. Continúa em vigor a disposição do art. 8º, paragrapho unico da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909.

.....

§ 37. E' autorizado o Governo a determinar a hora da noite em que é permitida a visita de entrada dos navios nos portos da Republica.

§ 38. Nenhuma restricção poderá ser estabelecida á entrada e ao commercio, na Capital Federal, de generos ou mercadorias procedentes dos Estados da União.

§ 39. Os benefícios resultantes de quotas lotericas entendem-se prescriptos para terem o destino determinado na lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1910, e no decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911, desde que as instituições beneficiadas não os reclamem dentro do prazo de cinco annos.

§ 40. No art. 757 da Tarifa das Alfandegas, depois da palavra «desarmadas», acrescente-se : excluidas as portas, janellas, caixilhos, calhas, columnas e tudo quanto não constitua propriamente peça para o esqueleto das construções.

§ 41. O expediente a que estão sujeitos os generos livres será pago nas mesmas espécies que os direitos de importação para con-

sumo e incidirão nas mesmas penalidades nos casos de diferença verificada na respectiva conferencia.

§ 42. As sociedades cooperativas de credito agricola, a que se refere o art. 23 do decreto n. 1.637, de 4 de janeiro de 1907, que se constituirem em federação nos termos do art. 24 do mesmo decreto, gozarão de franquia postal para a remessa e recebimento de fundos pelo Correio.

§ 43. E' o Governo autorizado a emendar o regulamento que baixou com o decreto n. 7.473, de 29 de julho de 1909, de modo a tornal-o efficiente no que concerne á obtenção dos elementos para a organização da estatística da exportação para o exterior e do comércio interestadual.

§ 44. Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes relativas a interesse público da União, que não versarem particularmente sobre a determinação da receita e despesa, sobre a autorização para marcar ou aumentar os vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal, que não tenham sido expressamente revogados, e, bem assim, os regulamentos expostos em virtude de autorização legislativa, ainda mesmo não reproduzidos, enquanto não forem aqueles revogados.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Finanças, 7 de agosto de 1912. — *Ribeiro Junqueira*, presidente, com restrições; entendo que em face do decreto n. 6.368, de 1907, o imposto de 2 %, ouro, não deve ter arrecadação geral para constituição da Caixa Especial de Portos. — *Homero Baptista*, relator. — *Serzedello Corrêa*, de pleno acordo com o parecer na parte financeira. — *Antonio Carlos*. — *Galeão Carvalhal*, com restrições. — *João Simplicio*, com restrições. — *Caetano de Albuquerque*, com ressalvas. — *Felix Pacheco*, de inteiro acordo com o illustre relator. — *Manoel Borba*.

INDICE

	Pags.
I Introdução.....	3
II Prestação de contas.....	7
III Requisitos fundamentaes do orçamento—Unidade e especialização.....	11
IV Ainda requisitos fundamentaes — A justa avaliação.....	17
V O Regimen tributario.....	29
VI Impostos indirectos — Importação e consumo.....	35
VII Evolução aduaneira.....	45
VIII A importação e a exportação.....	93
IX A immigração.....	125
X Viação ferrea do Brazil.....	129
XI O Telegrapho Nacional.....	133
XII Dados sobre movimento bancario.....	139
XIII Emprestimos.....	147
XIV O Patrimonio Nacional.....	153
XV A receita e a despesa publicas.....	165
XVI A divida publica.....	177
XVII A fiscalização das rendas.....	181
XVIII Apreciação dos tres ultimos exercicios.....	185
XIX A proposta do orçamento.....	197
XX Projecto do orçamento.....	209